



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 26 de novembro de 2014

Número 229

ÍNDICE

PARTE B

Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Despacho n.º 14222/2014:

Autorização para o exercício de funções em mobilidade 29600

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 200/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação de Patinagem de Lisboa (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 29600

Direção Regional de Cultura do Norte:

Despacho n.º 14223/2014:

Nomeação, após procedimento concursal, da diretora do Museu de Terras de Miranda 29600

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 14224/2014:

Transferência de imóveis da Assembleia Distrital de Lisboa para o Governo Civil de Lisboa 29601

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 14225/2014:

Designação da Licenciada Filipa Vieira de Feitas Simões 29605

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça:

Portaria n.º 991/2014:

Portaria de extensão de encargos - procede ao reescalonamento dos encargos autorizados pela Portaria n.º 300/2014, de 24 de abril relativos ao contrato de empreitada do Palácio da Justiça do Funchal 29605

Ministério da Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 13112/2014:

Autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria no mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional de seis colaboradores 29606

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 14226/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso (extrato) n.º 14964/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 6 de dezembro de 2013 29606

Despacho (extrato) n.º 14227/2014:

Celebração de contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado por consolidação de mobilidade interna 29606

Despacho (extrato) n.º 14228/2014:

Rescisão de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da assistente operacional Clara Lopes 29607

Despacho (extrato) n.º 14229/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso (extrato) n.º 15022/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013 29607

Marinha:

Aviso n.º 13113/2014:

Abertura do procedimento concursal para professor auxiliar na área de Engenharia Mecânica 29607

Despacho n.º 14230/2014:

Procede à subdelegação e delegação de competências 29608

Declaração de retificação n.º 1206/2014:

Retificação do despacho n.º 16501/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012. 29609

Declaração de retificação n.º 1207/2014:

Retificação do despacho n.º 1008/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29609

Declaração de retificação n.º 1208/2014:

Retificação do despacho n.º 16502/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012. 29609

Declaração de retificação n.º 1209/2014:

Retificação do despacho n.º 16503/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012. 29609

Declaração de retificação n.º 1210/2014:

Retificação do despacho n.º 1011/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29609

Declaração de retificação n.º 1211/2014:

Retificação do despacho n.º 1006/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29609

Declaração de retificação n.º 1212/2014:

Retifica o despacho n.º 16504/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012. 29609

Declaração de retificação n.º 1213/2014:

Retificação do despacho n.º 16494/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012. 29609

Declaração de retificação n.º 1214/2014:

Retifica o despacho n.º 1007/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29609

Declaração de retificação n.º 1215/2014:

Retifica o despacho n.º 1015/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29610

Declaração de retificação n.º 1216/2014:

Retifica o Despacho n.º 16496/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012 29610

Declaração de retificação n.º 1217/2014:

Retificação do despacho n.º 1010/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29610

Declaração de retificação n.º 1218/2014:

Retificação do despacho n.º 1018/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013 29610

Despacho n.º 14231/2014:

Passagem à situação de reserva, em 14 de outubro de 2014, o 203377 CFR MN Joaquim Manuel Cordeiro Mateus 29610

Despacho n.º 14232/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, dos segundos-marinheiros da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de contrato 29610

Despacho n.º 14233/2014:

Promoção por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro de segundos-marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de contrato 29610

Exército:

Aviso (extrato) n.º 13114/2014:

Concurso documental para o preenchimento de um posto de trabalho de professor auxiliar da carreira docente universitária da área científica da área científica de Gestão, subárea de Gestão Financeira e Contabilidade, do mapa de pessoal civil do Exército 29610

Força Aérea:

Declaração de retificação n.º 1219/2014:

Declaração de retificação ao Despacho n.º 13849/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 14 de novembro de 2014. 29611

Despacho n.º 14234/2014:

Promoção ao posto de sargento-chefe do sargento MMT José Nogueira 29611

Despacho n.º 14235/2014:

Promoção ao posto de 1CAB de sete 2CAB da especialidade SHS 29611

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14236/2014:

Designa para exercer as funções de motorista no gabinete, Rui Manuel de Jesus de Almeida Pinto 29611

Despacho n.º 14237/2014:

Designa para exercer funções de motorista no gabinete, Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes 29612

Despacho n.º 14238/2014:

Designa para exercer funções de motorista do gabinete, Marco José Reis Lima Ventura . . . 29612

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna:

Despacho n.º 14239/2014:

Autorização de renovação do sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa 29613

Despacho n.º 14240/2014:

Aprova o sistema de videovigilância da Baixa do Porto 29613

Despacho n.º 14241/2014:

Nomeação do licenciado Pedro Miguel Rodrigues Brás da Silva para exercer as funções de Chefe do Gabinete do SEAMAI 29613

Despacho n.º 14242/2014:

Nomeação do assistente operacional João de Deus Gonçalves Pinto para exercer as funções de motorista do Gabinete do SEAMAI 29614

Despacho n.º 14243/2014:

Nomeação da licenciada Patrícia Isabel dos Reis Ferreira para exercer funções de técnica especialista do Gabinete do SEAMAI 29614

Despacho n.º 14244/2014:

Nomeação do Dr. Pedro Miguel Avelino Bação, para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete do SEAMAI 29615

Despacho n.º 14245/2014:

Nomeação do Dr. João António Girão Viana, para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete do SEAMAI 29615

Despacho n.º 14246/2014:

Nomeação de Maria do Carmo Monteiro Polana para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do SEAMAI 29615

Despacho n.º 14247/2014:

Nomeação do Eng. Luis Miguel Videira Cunha de Almeida Tavares de Pina, para exercer as funções de adjunto do Gabinete do SEAMAI 29616

Despacho n.º 14248/2014:

Nomeação da assistente técnica Maria dos Anjos dos Santos Duro para exercer as funções de técnica administrativa do Gabinete do SEAMAI 29616

Despacho n.º 14249/2014:

Nomeação do licenciado Tiago Manuel Marques Pereira, para exercer as funções de adjunto do gabinete SEAMAI 29617

Despacho n.º 14250/2014:

Nomeação da assistente técnica Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do gabinete SEAMAI 29617

Despacho n.º 14251/2014:

Nomeação da licenciada Marta Susana da Cruz Rodrigues, para exercer as funções de secretária pessoal do Gabinete do SEAMAI 29618

Despacho n.º 14252/2014:

Nomeação de José Joaquim André Corrente para exercer as funções de motorista do Gabinete do SEAMAI 29618

Despacho n.º 14253/2014:

Nomeação da assistente técnica Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do gabinete SEAMAI 29618

Despacho n.º 14254/2014:

Nomeação da assistente técnica Filomena Maria Ferreira José dos Santos, para exercer as funções de apoio técnico administrativo do gabinete SEAMAI 29619

Despacho n.º 14255/2014:

Nomeação de Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete do SEAMAI 29619

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14256/2014:

Ingresso na carreira e categoria de Guardas, no posto de Guarda 29620

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 14257/2014:

Nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Gestão Administrativa, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, do técnico superior M/002323, Vítor Aurélio Duarte 29623

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 13115/2014:

Recrutamento, por mobilidade, de um trabalhador da carreira e categoria de assistente técnico 29623

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 14258/2014:

Nomeação definitiva em período experimental, após procedimento concursal, de um especialista auxiliar estagiário do mapa de pessoal da Polícia Judiciária 29623

Ministério da Economia

Direção Regional da Economia do Centro:

Édito n.º 527/2014:

PC 4505506687 0161/5/3/835 29623

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 14259/2014:

Qualificação de organismo de verificação metrologica de contadores de gás e dispositivos de conversão de volume para uso doméstico, comercial e das indústrias ligeiras do ISQ . . . 29623

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 14260/2014:

Designação de titular de cargo direção intermédia 29624

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 14261/2014:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre parcelas de terreno localizadas na freguesia e concelho de Mirandela, destinadas à execução das Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mirandela 29625

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 14262/2014:

Consolidação da mobilidade interna 29631

Despacho n.º 14263/2014:

Consolidação da mobilidade interna 29631

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 14264/2014:

Concede a Maria João Pestana Pereira de Oliveira, técnica superior da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), licença sem vencimento para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau. 29631

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 13116/2014:

Conclusão do período experimental da técnica superior Vera Cristina Dias Marques 29631

Despacho n.º 14265/2014:

Delegação de assinatura na técnica superior Maria Virgínia Lemos Morgado Romeiras Fernandes Garcia 29631

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 14266/2014:

Autoriza o exercício de funções médicas pelo aposentado Artur José Major Pilão 29631

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13117/2014:Nomeação dos júris de Anestesiologia no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª Série), n.º 130, de 6 de julho 29631

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2147/2014:

O conselho diretivo da ARSLVT, I. P., delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente dos diversos departamentos, unidades, serviços e áreas funcionais e respetiva delegação de competências nos seus membros 29634

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 13118/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29636

Aviso n.º 13119/2014:

Divulgação de lista de ordenação final de candidatas. 29636

Despacho n.º 14267/2014:

Designação, em comissão de serviço, da coordenadora do Gabinete Jurídico 29636

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Aviso n.º 13120/2014:

Designa representante do Ministério das Finanças na Comissão de Acompanhamento do procedimento de apuramento dos factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes 29637

Despacho n.º 14268/2014:

Ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, designa o Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho 29637

Despacho n.º 14269/2014:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do ponto 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, designa o Mestre Álvaro Almeida dos Santos e o Licenciado Manuel Figueira Carrilho Esperança. 29637

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 14270/2014:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete José do Livramento Rodrigues Perdigão 29637

Despacho n.º 14271/2014:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Maria Isabel dos Santos Ganhão 29637

Despacho n.º 14272/2014:

Nomeia para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges 29638

Despacho n.º 14273/2014:

Nomeia para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo 29638

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 14274/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Natália Maria Artur Viseu, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, diretora de Serviços de Gestão e Planeamento da Direção-Geral da Administração Escolar 29638

Despacho n.º 14275/2014:

Nomeação, em regime de substituição, da licenciada Maria Alice Martins dos Santos Portugal no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretora de serviços Jurídicos e Contencioso da Direção-Geral da Administração Escolar 29639

Despacho (extrato) n.º 14276/2014:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Leonildo Nunes Mateus 29639

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13121/2014:

Procedimento concursal para ocupação de quatro postos de trabalho sendo de 4 horas/dia em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional (serviço de limpeza). 29639

Aviso n.º 13122/2014:

Rescisão por mútuo acordo 29639

Aviso n.º 13123/2014:

Lista de pessoal docente e não docente aposentado no ano 2013 29640

Aviso n.º 13124/2014:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum 29640

Despacho n.º 14277/2014:

Lista nominativa de pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público 29640

Aviso n.º 13125/2014:	
Extinção de vínculo	29640
Aviso n.º 13126/2014:	
Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento	29640
Aviso n.º 13127/2014:	
Rescisões por mútuo acordo, docentes	29640
Aviso n.º 13128/2014:	
Publicitação de oferta de trabalho no Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga	29641
Aviso n.º 13129/2014:	
Cessação de relação jurídica de emprego público — pessoal docente	29641
Aviso (extrato) n.º 13130/2014:	
Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Integração na Carreira Docente	29642
Aviso n.º 13131/2014:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	29642
Aviso (extrato) n.º 13132/2014:	
Publicitação da lista de antiguidade pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro	29642
Aviso n.º 13133/2014:	
Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional	29642
Aviso (extrato) n.º 13134/2014:	
Lista de antiguidade do pessoal docente	29643
Louvor n.º 607/2014:	
Louva a docente Margarida Maria Rodrigues Gonçalves Martins	29643

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 2148/2014:

Autorização da assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação de serviços de gestão, reparação e manutenção de frota automóvel do IEFP, I. P.

29643

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 14278/2014:

Lista de produtos de apoio

29643

PARTE D

Tribunal da Comarca de Lisboa Oeste

Declaração de retificação n.º 1220/2014:

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

29655

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 13135/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4214/2014, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014

29656

Universidade do Algarve

Aviso n.º 13136/2014:

Anulação do concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de professor coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, aberto pelo edital n.º 1027/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014.

29656

Edital n.º 1064/2014:

Concurso documental, para recrutamento de um posto de trabalho de professor coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, grupo disciplinar de Economia, Turismo ou Hotelaria, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

29656

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 14279/2014:**

Revogação do concurso documental de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor catedrático, numa das áreas disciplinares de Estudos Culturais e Estudos Literários, da Universidade de Aveiro 29658

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 14280/2014:**

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 29658

Despacho n.º 14281/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 29659

Despacho n.º 14282/2014:

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 29659

Universidade de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 13137/2014:**

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para um posto de trabalho na categoria de técnico superior para a Oficina da Moda da Faculdade de Arquitetura 29660

Despacho n.º 14283/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2014 e término a 14 de setembro de 2015, com a categoria de assistente convidado, sem remuneração. 29660

Despacho n.º 14284/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Catarina Ferrer Dias Viegas Taveira, com efeitos a partir de 3 de julho de 2014, com a categoria de professor auxiliar. 29660

Despacho n.º 14285/2014:

Dispensa especial de serviço docente 29660

Despacho n.º 14286/2014:

Prorrogação da licença sem remuneração da trabalhadora Maria Gabriela dos Santos Lourenço 29660

Aviso (extrato) n.º 13138/2014:

Autorizada a prorrogação do contrato da assistente mestre Tânia Cristina Frazão Moreira Ganito 29660

Aviso n.º 13139/2014:

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 29660

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 13140/2014:**

Contratação de vários docentes para o Centro de Competência de Tecnologias da Saúde 29660

Aviso (extrato) n.º 13141/2014:

Contratação do Doutor Mário Alberto Lajes Fortes Silva Santos 29661

Aviso (extrato) n.º 13142/2014:

Contratação do Dr. Rui Manuel Torres Cunha para o Centro de Competências de Ciências Sociais 29661

Aviso (extrato) n.º 13143/2014:

Contratação de vários docentes para o Centro de Competência de Ciências da Vida. 29661

Aviso (extrato) n.º 13144/2014:

Contratação de vários docentes do Centro de Competência de Ciências Sociais 29661

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 14287/2014:**

Mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor João Adriano Fernandes Rangel, por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de novembro de 2014. 29661

Despacho (extrato) n.º 14288/2014:

Mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor Paulo Luís Ferreira de Almeida, por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de julho de 2014 29661

Despacho (extrato) n.º 14289/2014:

Delegação de competências. 29661

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 14290/2014:**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Maria Damas Brás Dias Ferreira. 29661

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Despacho n.º 14291/2014:**

Delegação da presidência de júri de provas para atribuição do título de especialista. 29662

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 14292/2014:**

Autorizada a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Radiologia, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto Politécnico. 29662

Despacho n.º 14293/2014:

Autoriza a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em análises clínicas e saúde pública, da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, deste Instituto Politécnico. 29662

Despacho n.º 14294/2014:

Autoriza a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ecoturismo da Escola Superior Agrária de Coimbra, deste Instituto 29662

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 14295/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sílvia Maria Frazão Alves Pinto dos Santos, na sequência de procedimento concursal comum, como técnica superior para a área de Apoio ao Desenvolvimento e Melhoria das Instituições. 29662

Despacho (extrato) n.º 14296/2014:

Rescisão do contrato de trabalho com Marta Nilo Neves. 29662

Despacho (extrato) n.º 14297/2014:

Renovação do contrato de trabalho com Rita Taborda Duarte Martins de Carvalho 29662

Despacho (extrato) n.º 14298/2014:

Renovações dos contratos de trabalho com Filipe Santos Fernandes e Joana Logrado Figueiredo Belo Costa. 29662

Despacho (extrato) n.º 14299/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professores adjuntos convidados 29662

Despacho (extrato) n.º 14300/2014:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professores adjuntos 29663

Despacho (extrato) n.º 14301/2014:

Contrato de trabalho com Bruno Sérgio Soares Rodrigues e Ana Janeiro Fernandes. 29663

Despacho (extrato) n.º 14302/2014:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de professores adjuntos 29663

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho n.º 14303/2014:**

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo conducente ao grau de licenciado em Tecnologia Alimentar a ministrar na ESAS, deste Instituto 29663

Despacho n.º 14304/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Mário André Rodrigues Ferreira como assistente convidado na ESDRM deste Instituto . . . 29665

Despacho n.º 14305/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Pedro Manuel Quintas Monteiro como professor adjunto convidado na ESGTS, deste Instituto 29665

Despacho n.º 14306/2014:

Autorizada a celebração de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Ana Sofia Coelho Gomes Neto como assistente convidada na ESDRM, deste Instituto 29665

Despacho n.º 14307/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a Luís Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues como assistente convidado na ESDRM, deste Instituto 29665

Despacho n.º 14308/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Joana Maria Aleluia Gomes Sequeira como professora adjunta convidada na ESDRM, deste Instituto 29665

Despacho (extrato) n.º 14309/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a Carina Joana Nunes dos Santos como assistente convidada na ESDRM, deste Instituto. 29665

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho (extrato) n.º 14310/2014:**

Autorizada a renovação do contrato de trabalho do professor adjunto convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo Bogas 29665

Despacho n.º 14311/2014:

Designa para o cargo de chefe de Divisão Académica, em regime de substituição, a licenciada Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade 29665

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2149/2014:**

Acumulação de funções públicas de João Paulo Castro de Sousa na Universidade da Beira Interior, Faculdade de Ciências da Saúde 29666

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 14312/2014:**

Acumulação de funções. 29666

Despacho (extrato) n.º 14313/2014:

Transição para a categoria de assistente graduado 29666

EP — Estradas de Portugal, S. A.**Despacho n.º 14314/2014:**

Deliberação do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa ao «nó de ligação ao IP4/Campeã/Parada de Cunhos. Assistência técnica aos projetos das obras de contenção M15, M19, M23, M27, M29, M31, M33, M35, M39, M43, M43B, M44A, M44B, M44C e M44D». Compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 29666

Despacho n.º 14315/2014:

Deliberação do Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., relativa a «EN 234-6 — Ponte de São João das Areias. Adaptação do Projeto de Reforço Estrutural dos Pilares e Fundações, incluindo Assistência Técnica»; — compromisso plurianual — despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, de 18 de dezembro — delegação de competências 29666

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2150/2014:**

Redução de horário semanal de pessoal médico 29667

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.**Deliberação n.º 2151/2014:**

Equiparação a bolseiro a tempo parcial. 29667

PARTE H**Município de Abrantes****Aviso n.º 13145/2014:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Nélia Isabel Mor Catarino 29667

Município de Alcácer do Sal**Aviso n.º 13146/2014:**

Plano de Pormenor de Alberge — suspensão e medidas preventivas 29667

Município de Aljustrel**Aviso n.º 13147/2014:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (história) 29668

Município da Azambuja**Edital n.º 1065/2014:**

Projeto de regulamento do programa atividade física para todos 29668

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso n.º 13148/2014:**

Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto 29669

Aviso n.º 13149/2014:

Proposta de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Cabeceiras de Basto 29677

Município de Carregal do Sal**Aviso n.º 13150/2014:**

Renovação no cargo de secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Maria Olinda Duarte Simões Batista 29694

Município de Cinfães**Edital n.º 1066/2014:**

Projeto de alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento 29694

Município da Guarda**Edital n.º 1067/2014:**

Projeto de regulamento de Trânsito 29696

Município de Lamego**Edital n.º 1068/2014:**

Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego . . . 29701

Município de Loures**Aviso n.º 13151/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29717

Município de Mogadouro**Aviso n.º 13152/2014:**

Cessação antecipada da mobilidade interna na categoria 29717

Município de Moura**Aviso n.º 13153/2014:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Catarina Barata Mendes Linhas Roxas 29717

Aviso n.º 13154/2014:

Lista de ordenação final homologada do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior (direito) 29717

Município de Murça**Aviso n.º 13155/2014:**

Licença sem remuneração 29717

Município de Oliveira do Hospital**Aviso n.º 13156/2014:**

Segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 29717

Município de Palmela**Aviso n.º 13157/2014:**

Designação da adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência 29736

Município de Portimão**Declaração (extrato) n.º 201/2014:**

Declaração de reversão de expropriação 29736

Município de Santana**Aviso n.º 13158/2014:**

Projeto de regulamento de atribuição de apoios à ação física e ao desporto no concelho de Santana 29736

Município de Vieira do Minho**Despacho n.º 14316/2014:**

Quarta revisão ao Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Vieira do Minho 29738

Município de Vila Nova de Paiva**Aviso n.º 13159/2014:**

Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Paiva — Espaço Industrial do Sangrinho — Vila Cova à Coelheira 29738

Município de Vila Real**Declaração n.º 202/2014:**

Declaração de correção material do PDM de Vila Real 29739

União das Freguesias de Picão e Ermida**Editais n.º 1069/2014:**

Ordenação heráldica 29739

Serviços Intermunicipalizados de Água e Saneamento dos Municípios de Oeiras e Amadora**Aviso n.º 13160/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 29739

ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.ª**Despacho n.º 14317/2014:**

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos 29740

PARTE J1

Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A.**Despacho n.º 14318/2014:**

Alteração ao plano de estudos do curso de Gestão e Negócios, curso de 1.º ciclo de estudos e conducente ao grau de licenciado em Gestão e Negócios, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 129/2013 /AL01, em 16 de outubro de 2014, anteriormente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-CR 129/2013 29741

Fundação D. Luís I, F. P.**Anúncio n.º 280/2014:**

Estatutos da Fundação D. Luís, F. P. 29743

Universidade de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:

Aviso (extrato) n.º 13161/2014:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau 29745

Instituto Superior Técnico:

Aviso n.º 13162/2014:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º grau, para coordenador de área de serviços administrativos do CTN 29746

Município da Moita**Aviso n.º 13163/2014:**

Abertura de vários procedimentos concursais para cargos dirigentes. 29746





PARTE B

COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Despacho n.º 14222/2014

A Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) procedeu à abertura de procedimento para seleção de pessoal para o preenchimento de vaga de técnico superior, no âmbito dos mecanismos de mobilidade interna, conforme Deliberação n.º 2273/2013 publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013.

Apresentou, posteriormente, requerimento de mobilidade, no âmbito deste procedimento, a licenciada Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes.

Face ao exposto, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Orgânico da CADA, aprovado pela Lei n.º 10/2012, de 29 de fevereiro, autorizo a mobilidade da licenciada Clara Ribca Lopes-Cardoso Pires Teixeira da Encarnação Gomes, para desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior, com início em 1 de dezembro de 2014.

10 de novembro de 2014. — O Presidente da CADA, *António José Pimpão*.

208237047



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 200/2014

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, com alterações posteriores, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à Associação de Patinagem de Lisboa, NIPC 501 409 696, para a realização de atividades ou programas de caráter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

12 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

208236212

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 14223/2014

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atualizada, nomeio, para o exercício do cargo de Diretora do Museu de Terras de Miranda, na sequência de concurso e da proposta do júri, a Dr.ª Celina Bárbaro Pinto, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Norte, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

Em anexo, nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

11 de novembro de 2014. — O Diretor Regional de Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*, presidente do júri.

Síntese Curricular

Nome: Celina Bárbaro Pinto

Data de nascimento: 12 de fevereiro de 1975

Habilitações académicas:

Licenciatura em Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 2005 (sistema anterior ao Acordo de Bolonha).

Mestre em Museologia Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 2010. Doutoranda em Museologia Faculdade de Letras da Universidade do Porto 2010/2014

Percurso profissional:

2006/2014

Técnica Superior do Museu da Terra de Miranda
Direção Geral do Património Cultural/Direção Regional de Cultura do Norte

2005/2006

Técnica Superior no Museu Nacional de Etnologia (estagiária) destacada pelo Museu da Terra de Miranda onde realizou estudo, inventário e informatização no Programa Matriz de um conjunto de objetos provenientes de Trás-os-Montes pertencentes ao Museu Nacional de Etnologia. Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

1993/2005

Assistente Técnica Museu da Terra de Miranda
Instituto dos Museus e da Conservação, IP.

Publicações

2013 — Revista *Midas. Museu, comunidade e património cultural imaterial: um estudo de caso — o Museu da Terra de Miranda*.

2011 — Coordenação e Comissariado do catálogo *Arte Textil Tejidos artesanos en la frontera hispano-lusa, Castilla y León — Centro y Norte de Portugal*.

2007 — Catálogo *Rezas e Mezinhas na Terra de Miranda*, Museu da Terra de Miranda.

2005 — Relatório sobre o inventário dos objetos provenientes de Trás-os-Montes pertencentes ao Museu Nacional de Etnologia.

2002 — Relatório de Investigação do Projeto *Filandeiro nos Concelhos do Planalto Mirandês*, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Comunicações:

2013 Câmara Municipal do Porto/ Casa do Infante, *Comunicação apresentada sobre o tema “A Diversidade do Património Cultural Imaterial”*.

2013 Museu Abade de Baçal, *Comunicação apresentada sobre o tema e “As controversas do património imaterial”*.

2012 Museu Etnográfico de Castilla y León, *Comunicação apresentada sobre o calendário (12 pinturas) que se encontram na Sé Catedral de Miranda do Douro*.

2012 Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Museu da Terra de Miranda,

Comunicação apresentada sobre o tema “Saberes Património Imaterial e Museus” 2011 Universidade Autónoma de Madrid Faculdade de Psicologia, *Apresentação de um poster com o tema “Património Cultural Imaterial” análise e perspetivas.*

2009 Câmara Municipal de Miranda do Douro, *Comunicação sobre “A importância da relação do museu com o público da terceira idade”.*

Organização, coordenação e comissariado de várias exposições, entre as quais, Coordenação científica da exposição *“O Sonho do Pastor”*. Coordenação científica da exposição *“Rezas e Mezinhas na Terra de Miranda”*.

Coordenação científica da exposição *“A Idade da Sabedoria”*. Comissária da exposição *“Como se faz... uma capa de Honras Mirandesa/Cumo se fai ua... Capa de Honras Mirandesa”*; Comissária da exposição *“António Maria Mourinho (1917-1996) Testemunhos de uma Vida”*; Comissária da exposição *“Imagens da Casa Alvão/Miranda do Douro”*. Comissária da exposição *“La Cinta de la Raposa”*.

Louvres:

Reconhecida com Louvor pela Região de Turismo do Nordeste Transmontano, como reconhecimento pela sua dedicação em prol da promoção dos valores ambientais do Nordeste Transmontano, assim como pela sua notável contribuição em prol da promoção e desenvolvimento turístico da mesma região.

Reconhecida com Louvor pelo Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro pelo seu desempenho junto da mesma e no âmbito dos trabalhos desenvolvidos através dos serviços educativos do Museu da Terra de Miranda.

208242855

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 14224/2014

Considerando que a Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, aprovou o regime jurídico das assembleias distritais, não sendo aplicável ao património imobiliário das assembleias distritais que, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/91, de 8 de janeiro, e do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1992, foi transferido para os governos civis e é propriedade do Estado;

Considerando que tal património deve ser identificado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2014, de 26 de junho, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e do Planeamento e da Administração do Território, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro de 1992, determina-se o seguinte:

Os imóveis da Assembleia Distrital de Lisboa que foram transferidos para o Governo Civil de Lisboa, e que constituem propriedade do Estado Português, são os constantes da lista anexa ao presente despacho.

14 de novembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro*.

ANEXO

Lista de imóveis

- 1) Prédio urbano
Situado em: São Jorge de Arroios — Rua José Estêvão, n.º 137, Lisboa;
- 2) Prédio urbano
Situado em: São Jorge de Arroios — Rua José Estêvão, n.º 135, Lisboa
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3243, da freguesia de São Jorge de Arroios;
- 3) Prédio rústico
Denominação: Casal do Outeiro
Situado em: Sítio da Paiã

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3295, da freguesia da Pontinha;

4) Prédio rústico
Denominação: Jacintos, Cangalheiros e Casa Linda
Situado em: Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 224, da freguesia da Pontinha;

5) Prédio rústico
Denominação: Caieiro
Situado em: Alto do Casal Novo ou Alto da Moura
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3291, da freguesia da Pontinha;

6) Prédio rústico
Situado em: Sítio dos Murtaes
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3293, da freguesia da Pontinha;

7) Prédio urbano
Situado em: Pontinha — Bairro Novo de Santo Eloy — Casal do Forno, Lote B 2
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 1061, da freguesia da Pontinha;

8) Prédio rústico
Situado em: Sítio da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3294, da freguesia da Pontinha;

9) Prédio urbano
Situado em: Casal do Forno
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 1105, da freguesia da Pontinha
Superficiário: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Pontinha;

10) Prédio urbano
Denominação: Quinta de Santo António
Situado em: Urmeira
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5980, da freguesia de Odivelas;

11) Prédio misto
Denominação: Quinta de Santo Eloy
Situado em: Costa da Brandoa
Registo Predial: descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Amadora, sob o n.º 2253, da freguesia da Brandoa;

12) Prédio rústico
Denominação: Quinta de Santo Eloy
Situado em: Costa da Brandoa
Registo Predial: descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Amadora, sob o n.º 2252, da freguesia da Brandoa;

13) Prédio rústico
Denominação: Quinta da Lage
Registo Predial: descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Amadora, sob o n.º 431, da freguesia da Brandoa;

14) Prédio rústico
Situado em: Urmeira
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 2269, da freguesia de Odivelas;

15) Prédio rústico
Denominação: Quinta da Azenha Velha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 8620 a fls. 130 v.º do Livro B-25, da freguesia de Odivelas;

16) Prédio rústico
Denominação: Horta da Pereira
Situado em: Urmeira
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5755, da freguesia de Odivelas;

17) Prédio rústico
Denominação: Serra do Cemitério — Quinta do Casal Novo
Situado em: Costa da Paiã

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5765, da freguesia de Odivelas;

18) Prédio rústico

Situado em: Alto do Casal Novo ou Alto da Moura
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5769, da freguesia de Odivelas;

19) Prédio rústico

Situado em: Mafoias, parte do Sítio dos Murtaes
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5770, da freguesia de Odivelas;

20) Prédio urbano

Situado em: Pontinha — Rua de Santo Eloy, n.º 52
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 726, da freguesia da Pontinha;

21) Prédio rústico

Denominação: Casal da Lage
Situado em: Estrada de Santo Eloy
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5775, da freguesia de Odivelas;

22) Prédio rústico

Denominação: Urmal, Junto à Quinta do Casal Novo
Situado em: Costa da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5457, da freguesia de Odivelas;

23) Prédio rústico

Denominação: Quinta do Casal Novo
Situado em: Costa da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5758, da freguesia de Odivelas;

24) Prédio rústico

Denominação: Charneca de Pancas — Quinta do Casal Novo
Situado em: Costa da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5767, da freguesia de Odivelas;

25) Prédio rústico

Denominação: Horta do Fidalgo e Horta das Casas — Quinta do Casal Novo
Situado em: Costa da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5768, da freguesia de Odivelas;

26) Prédio rústico

Denominação: Casal
Situado em: Sítio da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5772, da freguesia de Odivelas;

27) Prédio rústico

Denominação: Quinta do Enforcado
Situado em: Sítio da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5773, da freguesia de Odivelas;

28) Prédio rústico

Denominação: Casal do Azeitão ou Ermida
Situado em: Sítio da Paiã (é atravessado pela estrada de Odivelas para a Paiã)
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 5774, da freguesia de Odivelas;

29) Prédio rústico

Situado em: Sítio dos Murtaes dos Caeiros ou Terra das Minas
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3288, da freguesia da Pontinha;

30) Prédio urbano

Situado em: Ao lado da Capela da Pontinha — Bairro Dr. Mário Madeira — Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 2648, da freguesia de Odivelas
Superficiário: Associação de Obras Assistenciais das Conferências Femininas de S. Vicente Paulo;

31) Prédio urbano

Situado em: Pontinha — Bairro Dr. Mário Madeira, Lote 14
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 921, da freguesia da Pontinha;

32) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira — Av.ª Fundação Calouste Gulbenkian — junto ao Posto de Transformação
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 86, da freguesia da Pontinha
Superficiário: Clube Atlético e Cultural;

33) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «B», correspondente ao rés-do-chão, porta n.º 292, do prédio sito na Rua Av.ª Fundação Calouste Gulbenkian, n.ºs 290 a 304
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 648-B, da freguesia da Pontinha;

34) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao rés-do-chão, para comércio, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique — Bloco Comercial
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 599-C, da freguesia da Pontinha;

35) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «A», correspondente ao rés-do-chão e 1.º andar do prédio sito na Rua Infante D. Henrique — Bloco dos Bombeiros
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 600-A, da freguesia da Pontinha
Superficiário: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha;

36) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «A», correspondente ao rés-do-chão, porta 105, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 105 a 119, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 637-A, da freguesia da Pontinha;

37) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «E», correspondente ao 1.º andar, porta 98, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 90 a 104, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 639-E, da freguesia da Pontinha;

38) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «D», correspondente ao rés-do-chão, porta 64, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 58 a 72, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 641-D, da freguesia da Pontinha;

39) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «F», correspondente ao 1.º andar, porta 68, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 58 a 72, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 641-F, da freguesia da Pontinha;

40) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira
Fração autónoma designada pela letra «G», correspondente ao 1.º andar, porta 70, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 58 a 72, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 641-G, da freguesia da Pontinha;

41) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao rés-do-chão, porta 53, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 49 a 63, Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 644-C, da freguesia da Pontinha;

42) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «E», correspondente ao 1.º andar, porta 82, do prédio sito na Rua Infante D. Henrique, n.ºs 74 a 88, Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 646-E, da freguesia da Pontinha;

43) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «F», correspondente ao 1.º andar, porta 726, do prédio sito na Praça Bartolomeu Dias n.ºs 721 a 732, Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 682-F, da freguesia da Pontinha;

44) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «B», correspondente ao 1.º andar, porta 538, do prédio sito na Rua Afonso de Albuquerque n.ºs 537 a 548, Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 667-B, da freguesia da Pontinha;

45) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «A», correspondente ao rés-do-chão, porta n.º 177, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-A, da freguesia da Pontinha;

46) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «B», correspondente ao rés-do-chão, porta n.º 179, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-B, da freguesia da Pontinha;

47) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao rés-do-chão, porta n.º 181, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-C, da freguesia da Pontinha;

48) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «D», correspondente ao rés-do-chão, porta n.º 183, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-D, da freguesia da Pontinha;

49) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «E», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 185, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-E, da freguesia da Pontinha;

50) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «G», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 189, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-G, da freguesia da Pontinha;

51) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «H», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 191, do prédio sito na Rua S. Francisco Xavier n.ºs 177 a 191, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 650-H, da freguesia da Pontinha;

52) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 222, do prédio sito na Rua Gonçalves Zarco n.ºs 218 a 224, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 716-C, da freguesia da Pontinha;

53) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 246, do prédio sito na Rua D. João II, n.ºs 242 a 248, Bairro Dr. Mário Madeira, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 721-C, da freguesia da Pontinha;

54) Prédio urbano

Situado em: Bairro Dr. Mário Madeira

Fração autónoma designada pela letra «D», correspondente ao 1.º andar, porta n.º 240, do prédio sito na Rua D. João II, n.ºs 234 a 240, Bairro Dr. Mário Madeira, na Pontinha

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 718-D, da freguesia da Pontinha;

55) Prédio rústico

Situado em: Mafoias, parte do Sítio dos Murtaes

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3292, da freguesia da Pontinha;

56) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Fração autónoma designada pela letra «B», correspondente ao rés-do-chão, porta 642, do prédio sito em Casas de Santo António n.ºs 641 a 644 — Urmeira

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 749-B, da freguesia da Pontinha;

57) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Fração autónoma designada pela letra «D», correspondente ao rés-do-chão, porta 604, do prédio sito em Casas de Santo António n.ºs 601 a 604 — Urmeira

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 738-D, da freguesia da Pontinha;

58) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Fração autónoma designada pela letra «K», correspondente ao 2.º andar, porta 734, do prédio sito em Casas de S. José, Bloco 3-4, portas 724 a 747, Urmeira

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 608-K, da freguesia da Pontinha;

59) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Casas do Menino de Deus, Lote 6, Urmeira, Paiã.

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 835, da freguesia da Pontinha;

60) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Casas do Menino de Deus, Lote 7, Urmeira, Paiã.

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 836, da freguesia da Pontinha;

61) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Casas do Menino de Deus, Lote 8, Urmeira, Paiã.

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 837, da freguesia da Pontinha;

62) Prédio urbano

Situado em: Bairro de Santa Maria

Casas do Menino de Deus, Lote 12, Urmeira, Paiã.

Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 870, da freguesia da Pontinha;

90) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Casas do Menino de Deus, Lote 37, Urmeira, Paiã.
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 871, da freguesia da Pontinha;

91) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Casas do Menino de Deus, Lote 38, Urmeira, Paiã.
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 872, da freguesia da Pontinha;

92) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Casas do Menino de Deus, Lote 39, Urmeira, Paiã.
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 873, da freguesia da Pontinha;

93) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Casas do Menino de Deus, Lote 40, Urmeira, Paiã.
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 874, da freguesia da Pontinha;

94) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Casas do Menino de Deus, Lote 46, Urmeira, Paiã.
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 875, da freguesia da Pontinha;

95) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Fração autónoma designada pela letra «Z», correspondente ao 2.º andar esquerdo, porta 4, do prédio sito em Casas do Menino de Deus, Bloco B, n.ºs 1 a 4, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 223-Z, da freguesia da Pontinha;

96) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Fração autónoma designada pela letra «C», correspondente ao 1.º andar, direito, porta 1, do prédio sito em Casas do Menino de Deus, Bloco C, n.ºs 1 a 4, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 220-C, da freguesia da Pontinha;

97) Prédio urbano
Situado em: Bairro de Santa Maria
Fração autónoma designada pela letra «S», correspondente ao rés-do-chão, direito, porta 4, do prédio sito em Casas do Menino de Deus, Bloco C, n.ºs 1 a 4, Pontinha
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 220-S, da freguesia da Pontinha;

98) Prédio rústico
Situado em: Urmal
Inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 56 da Secção N, da freguesia de Odivelas;

99) Prédio urbano
Situado em: Porto da Paiã
Registo Predial: descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob o n.º 3471, da freguesia de Odivelas;

100) Prédio urbano
Situado em: Prior Velho
Rua Principal à Rua de Macau
Terreno para construção com 150 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 710, da freguesia do Prior Velho;

101) Prédio urbano
Situado em: Prior Velho
Prédio de r/c e 1.º andar, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 343, da freguesia do Prior Velho;

102) Prédio urbano
Situado em: Prior Velho

Prédio de r/c e 2 andares, todos com lado direito e esquerdo, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 342, da freguesia do Prior Velho;

103) Prédio misto
Denominação: Vila Itália ou Casa de Saúde e Repouso de Lousa ou Quinta dos Travassos
Situado em: Lousa
Registo Predial: descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 240, da freguesia de Lousa;

104) Prédio rústico
Denominação: Castanheiro do Burriquinho
Situado em: Lousa de Cima
Registo Predial: descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures sob o n.º 241, da freguesia de Lousa.

208236148

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14225/2014

1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista a licenciada Filipa Vieira de Freitas Simões, para exercer as funções de assessoria jurídica no meu gabinete.

2. Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunta de gabinete.

3. Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 10 de novembro de 2014.

4. Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Síntese curricular

Nascida a 13 de dezembro de 1985, com nacionalidade portuguesa; licenciada em Direito pela Universidade Lusíada com 14 valores; mestre em Direito, na vertente jurídico-empresarial pela Universidade Lusíada com 15 valores; entre 2012 e 2014 exercício da atividade de advogada na Fundação de Assistência Médica Internacional; de 2012 a 2011 advogada e advogada-estagiária na sociedade *MHG&Associados, RL*; em 2010 advogada-estagiária na sociedade *CAMB – Carvalho Azevedo & Martins Bráz, Advocacia e Consultadoria*; de 2007 a 2010 Estagiária na Direção de Serviços de Direito Interno do Departamento de Assuntos Jurídicos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Fluente em inglês e espanhol escrito e falados.

208239834

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 991/2014

Considerando que, através da Portaria n.º 300/2014, de 24 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.) foi autorizado a assumir os encargos decorrentes de contratos de empreitada a celebrar no âmbito da reforma do mapa judiciário nacional, com vista à promoção de melhorias no funcionamento do sistema judicial e à adoção de uma organização mais simples que, por essa via, seja mais acessível ao cidadão;

Considerando que na referida Portaria foram identificados os Palácios da Justiça objeto de obras de ampliação e reabilitação e fixados os encargos financeiros e respetivo escalonamento anual;

Considerando ainda que se tornou necessário introduzir alterações no projeto do Palácio da Justiça do Funchal, no sentido de o melhor adequar às necessidades daquela Comarca, no âmbito da reorganização judiciária;

Considerando, ainda, que das referidas alterações ao projeto decorrem modificações na execução do contrato de empreitada;

Torna-se necessário proceder a um reescalonamento dos encargos plurianuais anteriormente autorizados pela referida Portaria, de forma a adaptá-los à real execução do contrato.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1

do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente Portaria procede ao reescalonamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria n.º 300/2014, de 24 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, relativos ao contrato de empreitada do Palácio da Justiça do Funchal da seguinte forma:

Unid. EUR

Projetos	Valor Anual (sem IVA)			Valor Total (sem IVA)
	2014	2015	2016	
Ampliação e Reabilitação Geral do Palácio de Justiça do Funchal	1.000,00	1.606.142,86	892.857,14	2.500.000,00

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para os anos económicos de 2015 e 2016 podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento de investimento do IGFEJ, I.P. referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

208238335

d) Luís Filipe Sanches dos Santos Amador, na carreira de especialista de informática, grau 2, nível 1, posicionado no 2.º escalão, índice 640, com efeitos a 1 de novembro de 2014;

e) Paula Sofia Oliveira Pires, na carreira e categoria de assistente técnica, posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, com efeitos a 1 de novembro de 2014;

f) Jaime Alberto Ruivo Machado, na carreira e categoria de assistente operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, com efeitos a 1 de novembro de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208243179

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 14226/2014

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira e categoria de técnico superior, aberto por Aviso (extrato) n.º 14964/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 237 de 06 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Rui Miguel de Matos Gomes, com efeitos a 16 de junho de 2014, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

18 de novembro de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

208241364

Despacho (extrato) n.º 14227/2014

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, dos trabalhadores a seguir indicados do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP):

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 13112/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do MDN, dos trabalhadores abaixo identificados, nos termos previstos no artigo 99.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrados os respetivos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

a) Lúcia Maria Duarte Farrica Vieira, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, com efeitos a 1 de setembro de 2014;

b) Cátia Cristina Marques Miguel, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada entre a 2.ª/3.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 15/19, com efeitos a 1 de setembro de 2014;

c) Ana Luísa Martins Leão Varela, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada entre a 6.ª/7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 31/35, com efeitos a 1 de outubro de 2014;

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Rosa Maria da Silva Mingas	CTFPPI	Docente	Educadora de Infância	Entre a 9.ª e 10.ª posição	Entre nível 42 e 45	15/07/2014
Ana Cristina Fernandes Silva	CTFPPI	Técnico Superior	Técnico Superior	Entre a 3.ª e 4.ª posição	Entre nível 19 e 23	23/12/2013
Maria Emília Almeida Gomes de Sá	CTFPPI	Técnico Superior	Técnico Superior	8.ª posição	Nível 39	19/03/2014
Ana Sofia dos Santos Almeida	CTFPPI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª posição	Nível 5	23/09/2013
Maria João Bernardo Simões Carneiro	CTFPPI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 3.ª e 4.ª posição	Entre nível 8 e 9	28/05/2014
Artur Vasco Garção Barreto	CTFPPI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	1.ª posição	Nível 5	28/05/2014
Rosa Isabel Lopes da Cruz Ferreira	CTFPPI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	2.ª posição	Nível 7	09/12/2013

Nome	Regime	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data efeito
Emilia Maria Berberan Colares Vieira . . .	CTFPPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	10.ª posição	Nível 15	29/01/2014
Ana Vitória Almeida Ferreira.	CTFPPTI	Assistente Técnico	Assistente Técnico	Entre a 7.ª e 8.ª posição	Entre nível 12 e 13	27/10/2014
Artur Manuel Gonçalves Esteves.	CTFPPTI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 8.ª e 9.ª posição	Entre nível 8 e 9	28/05/2014
Victor Manuel Reis Catarino da Silva	CTFPPTI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 8.ª e 9.ª posição	Entre nível 8 e 9	28/05/2014
Francisco António Gonçalves Soares . . .	CTFPPTI	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Entre a 7.ª e 8.ª posição	Entre nível 7 e 8	15/07/2014

18 de novembro de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

208241178

Despacho (extrato) n.º 14228/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato de trabalho por tempo indeterminado, solicitado pela Assistente Operacional, Clara Rodrigues Lopes, com efeitos a partir de 01/11/2014, nos termos do artigo 304.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de novembro de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

208241542

Despacho (extrato) n.º 14229/2014

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. na carreira e categoria de técnico superior, aberto por Aviso (extrato) n.º 15022/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239 de 10 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José João Pires Barbosa Fernandes, com efeitos a 07 de agosto de 2014, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de fevereiro.

18 de novembro de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos, *Fernando Caetano*.

208241501

MARINHA

Escola Naval

Aviso n.º 13113/2014

Aviso de abertura do procedimento concursal para Professor Auxiliar na área de Engenharia Mecânica

De acordo com o despacho de 31 de julho de 2014, de Sua Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Armada, na proposta n.º 21/2014 da Escola Naval de 21 de julho de 2014, foi autorizada a abertura de concurso documental, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e da Marinha, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, doravante designado por ECDU. Neste sentido, faz-se saber que está aberto concurso de recrutamento para um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área de Engenharia Mecânica, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o mapa de pessoal civil da Escola Naval. O presente concurso tem carácter internacional e rege-se pelo ECDU.

1 — Em conformidade com o artigo 37.º do ECDU, observar-se-ão os seguintes requisitos para admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderá candidatar-se quem seja titular do grau de Doutor, na área da Engenharia Mecânica ou áreas afins, em conformidade com o artigo 41.º-A do ECDU.

1.2 — Os candidatos deverão possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

2 — As candidaturas deverão ser entregues na Secretaria da Escola Naval.

2.1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente do Júri do concurso, solicitando a admissão ao concurso, onde constem os seguintes elementos: nome completo, filiação, número e data de validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e serviço que o emitiu, data e local de nascimento, estado civil, residência ou endereço eletrónico de contacto e telefone;

b) Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos no ponto 1.

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;

d) Certificado de registo criminal;

e) *Curriculum vitae* atualizado, com os itens indicados no ponto 5;

f) Duas cartas de recomendação, em envelopes fechados e assinados pelos autores das recomendações, com os respetivos nomes e contactos atualizados, um dos quais deverá representar a atual entidade empregadora ou supervisora.

2.2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae* e dos restantes elementos exigidos no concurso, em suporte digital — CD ou DVD.

2.3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae em suporte digital*, deverá juntar ao processo de candidatura uma declaração, sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número dos exemplares do *curriculum vitae*, em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lho.

2.4 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

2.5 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente, comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa.

2.6 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário, das 09h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30, na morada a seguir indicada, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para a Secretaria da Escola Naval, com a seguinte morada: Escola Naval, Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal.

2.7 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

3 — Motivos de não admissão e de exclusão do presente concurso:

3.1 — Não são admitidos ao concurso os candidatos que não comprovem, dentro do prazo previsto para a candidatura, as exigências previstas no ponto 1.

3.2 — São excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, notificados a apresentar os documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Escola Naval, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

4 — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do ECDU, o júri nomeado pelo Comandante da Escola Naval e aprovado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, em 14 de outubro de 2014, tem a seguinte constituição:

Presidente: Contra-almirante Edgar Marcos de Bastos Ribeiro, Comandante da Escola Naval.

Vogais: Professor Doutor Pamiés Teixeira, Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial, na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Barata da Rocha, Professor Catedrático no Departamento de Engenharia Mecânica, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Professor Doutor Victor José de Almeida e Sousa Lobo, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Escola Naval;

Professor Doutor Francisco Manuel Braz Fernandes, Professor Associado com agregação no Departamento de Ciência dos Materiais da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Professor Doutor Nuno Maia, Professor Associado com agregação no Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Professor Doutor Falcão de Campos, Professor Associado no Departamento de Engenharia Mecânica, do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

5 — O concurso para Professor Auxiliar destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos, nos diferentes aspetos que, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, tal como consagra o n.º 1 do artigo 38.º do ECDU. Nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, são apreciados, designadamente, o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades, em especial, as relevantes para a missão da Escola Naval. Os critérios utilizados para avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, são os seguintes:

5.1 — Desempenho Científico, com um peso de 35 %. Neste domínio, serão objeto de avaliação:

a) A produção científica, nomeadamente a publicada (em papel, em suporte digital ou *on-line*), tendo em conta, quer a qualidade, quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais;

b) O envolvimento em projetos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direção ou coordenação do projeto), o grau de participação, a qualidade, a duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação, incluindo os relatórios;

c) A orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;

d) A direção de publicações, de coleções editoriais e revistas, relevando aquelas com avaliações de pares;

e) Outras atividades consideradas relevantes, tais como, por exemplo, avaliação de projetos de investigação científica, revisão de artigos para revistas e conferências, participação em organizações científicas nacionais e internacionais, organização de congressos, conferência e seminários, estadas em outros centros de ensino ou de investigação, ou a participação em campanhas científicas no mar.

5.2 — Capacidade Pedagógica, com um peso de 45 %. Neste domínio será considerada a componente pedagógica do *curriculum vitae*, de cada candidato, nomeadamente:

a) Atividade docente do ensino superior, incluindo a regência e lecionação, ao nível dos cursos de graduação e pós-graduação, relevando a conceção de programas e de unidades curriculares, bem como a experiência na lecionação em áreas afins;

b) A orientação de pós-doutoramentos e de teses de doutoramento;

c) A orientação de dissertações e trabalhos de mestrado, ou projetos finais de curso;

d) A participação em júris de doutoramento e de mestrado, como arguente ou simplesmente membro do júri;

e) Elaboração de material pedagógico-didático em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares lecionadas;

f) Outras atividades pedagógicas, tais como, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes, elaboração de relatórios de avaliação de curso, atividades de coordenação pedagógica, atividades de formação contínua e avaliação pedagógica e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais;

g) Experiência docente no ensino não superior.

5.3 — Desempenho noutras atividades, com um peso de 20 %. Neste domínio serão consideradas outras atividades desenvolvidas pelos candidatos, em especial, as mais relevantes para o desenvolvimento da missão da Escola Naval, nomeadamente:

a) Experiência profissional;

b) Graus académicos, cursos, diplomas e outros títulos;

c) Prémios, louvores, e condecorações;

d) O exercício de cargos e funções académicas, desempenho de cargos unipessoais de gestão, participação em órgãos colegiais, e outros cargos e funções por designação da universidade;

e) Multidisciplinaridade de conhecimentos que permitam lecionar Unidades Curriculares de áreas científicas afins, com interesse para a Escola Naval;

f) Atividades de extensão cultural ou interesse social;

g) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da Marinha, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;

h) Capacidade de desenvolver e coordenar atividades de índole marcadamente de aplicação prática ou de investigação nas áreas de conhecimento em relevo.

6 — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

7 — Avaliação das candidaturas e notificação dos candidatos:

7.1 — Terminado o prazo das candidaturas, o júri reúne-se para avaliação e ordenação dos candidatos. No caso de haver exclusão de algum dos candidatos, proceder-se-á à audiência prévia, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. A audiência é sempre escrita.

7.2 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

Do recibo de entrega da mensagem eletrónica;

Do registo do ofício;

Da notificação pessoal.

7.3 — O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contados a partir da data da notificação:

7.4 — Apreciadas as respostas dos candidatos excluídos e após a respetiva deliberação, ou no caso da admissão da totalidade dos candidatos, o júri procederá à avaliação e ordenação dos mesmos, à luz dos critérios mencionados no ponto 5.

8 — Os candidatos apreciados são notificados, de acordo com o ponto 7, para exercer o direito de participação, assim como da decisão final.

9 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Escola Naval, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor. Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente aviso que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida.

18 de novembro de 2014. — O Comandante da Escola Naval, *Edgar Marcos de Bastos Ribeiro*.

208244378

Superintendência dos Serviços do Material

Despacho n.º 14230/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no diretor de Infraestruturas, contra-almirante Francisco José Nunes Braz da Silva, a competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 233/2009, de 15 de setembro, no âmbito do exercício de autoridade técnica sobre todos os Organismos da Marinha, para a prática de atos referentes a assuntos de natureza técnica e logística que se situem na sua área de responsabilidade.

2 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9461/2014, de 14 de julho, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, subdelego no mesmo oficial, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito das suas funções, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com locação e aquisição de bens e serviços até € 200 000, incluindo as relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, sendo que para estas, este limite se estende até ao montante de € 500 000.

3 — Considerando o disposto no n.º 2 do despacho 9461/2014, de 14 de julho de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, as autorizações de despesa relativas a construções e grandes reparações superiores a € 299 278,74 ficam porém, sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 9461/2014 de 14 de julho de 2014, do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego ainda no mesmo oficial a competência que me é delegada para:

a) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais gerais, aos militarizados e aos funcionários do mapa de pessoal civil da Marinha, que prestem serviço na Direção de Infraestruturas e órgãos na sua dependência:

- 1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- 2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- 3) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- 4) Conceder licença por adoção;
- 5) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- 6) Autorizar assistência a filho;
- 7) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- 8) Autorizar a assistência a neto;
- 9) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- 10) Autorizar a redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- 11) Autorizar outros casos de assistência à família:

b) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 21 de outubro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor de Infraestruturas, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de outubro de 2014. — O Superintendente, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

208236959

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Declaração de retificação n.º 1206/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16501/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a pp. 40925 e 40926, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239664

Declaração de retificação n.º 1207/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1008/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2477, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239842

Declaração de retificação n.º 1208/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16502/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40926, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239689

Declaração de retificação n.º 1209/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16503/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40926, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239712

Declaração de retificação n.º 1210/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1011/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a pp. 2477 e 2478, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239964

Declaração de retificação n.º 1211/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1006/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a pp. 2476 e 2477, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239859

Declaração de retificação n.º 1212/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 16504/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40926, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239801

Declaração de retificação n.º 1213/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 16494/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40923, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239331

Declaração de retificação n.º 1214/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1007/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2477, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data,».

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239891

Declaração de retificação n.º 1215/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1015/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2478, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208240716

Declaração de retificação n.º 1216/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 16496/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 28 de dezembro de 2012, a p. 40924, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 20.º-A, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239559

Declaração de retificação n.º 1217/2014

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 1010/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2477, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208239997

Declaração de retificação n.º 1218/2014

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 1018/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013, a p. 2479, retifica-se que onde se lê «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente Despacho, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro,» deve ler-se «produzindo o ingresso efeitos remuneratórios a partir dessa data.»

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208240765

Despacho n.º 14231/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, passar à situação de reserva, em 14 de outubro de 2014, o 203377 CFR MN Joaquim Manuel Cordeiro Mateus.

12 de novembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

208238984

Despacho n.º 14232/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, os segundos-marinheiros da classe de taifa, subclasse dispenseiro, em regime de Contrato:

9331908 Cheila Marisa Pina Simões
9331408 Sónia Joaquina Alves Carvalho

9337908 Tiago Gonçalves Reis
9327508 João Tiago Pereira Gomes
9341408 André Rafael Carvalho da Silva
9337108 David Emanuel Viegas Jerónimo
9339108 Herculano José Gonçalves Rodrigues Borges

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de novembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9323608 primeiro-marinheiro TFD RC Hugo Miguel Vitorino Alves.

17 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208237103

Despacho n.º 14233/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por diuturnidade ao posto de primeiro-marinheiro, os segundos-marinheiros da classe de taifa, subclasse cozinheiro, em regime de Contrato:

9343908 Celso José Martins dos Santos
9333508 Filipe Alexandre Fernandes Rodrigues
9332308 Sara Cristina Oliveira Monteiro

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 17 de novembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9314608 primeiro-marinheiro TFH RC Janete Neto Vera Cruz.

17 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

208237152

EXÉRCITO**Comando do Pessoal****Direção de Administração de Recursos Humanos****Repartição de Pessoal Civil****Aviso (extrato) n.º 13114/2014**

Ao abrigo do princípio da transparência, conforme a norma do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, publica-se a lista unitária de ordenação final relativa ao Concurso Documental para o preenchimento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar,

da área científica de Gestão, subárea de Gestão Financeira e Contabilidade do Mapa de Pessoal Civil do Exército, aberto por Aviso (extrato) n.º 10707/2013 publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 167 de 30 de agosto de 2013 e homologada por despacho de 28 de outubro de 2014 do Ex.º TGen AGE.

Candidatos admitidos

Nenhuns.

Candidatos excluídos

Rui Manuel Sobral Rita *a)*
Manuel Alberto de Almeida Baptista *b)*
Paula Cecília Santos Leitão Caetano Alves da Silva *b)*
Rita Susana Fernandes Afonso Botelho *b)*
Nuno Sucena Lavoura *b)*

a) Candidato não admitido por não preencher os pressupostos necessários à sua admissão ao concurso, conforme previsto no ponto um do aviso de abertura, nomeadamente estar inserido na carreira especial de docência universitária na categoria de professor auxiliar;

b) Candidato não admitido por não preencher os pressupostos necessários à sua admissão ao concurso, conforme previsto no ponto um do aviso de abertura, nomeadamente, não deter o grau de Doutor, como exigido no ponto um do aviso de abertura do concurso.

6 de novembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Álvaro Manuel Claro Guedes Seixas Rosas*, COR CAV.

208240902

FORÇA AÉREA

Direção de Finanças da Força Aérea

Declaração de retificação n.º 1219/2014

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 13849/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de novembro de 2014, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se retifica:

No ponto 1. onde se lê «no Chefe da 2.ª Repartição» deve ler-se «no Chefe da Secção de Orçamento».

17 de novembro de 2014. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*, COR/ADMAER.

208239218

Direção de Pessoal

Despacho n.º 14234/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b)* do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c)* do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MMT

Sargento-chefe:

SAJMMT Q-e 064766-H José Manuel Vergas Nogueira — CFMTFA.

2 — Preenche a vaga de SCH MMT que nos termos do n.º 5 do artigo 165 do EMFAR, se encontrava transitoriamente ocupada pelo SAJ MMT 114523-B António José de Jesus Galveias Cardeal da Costa, o qual passa à situação de supranumerário.

3 — Conta a antiguidade desde 4 de novembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a)* do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

14 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208237906

Despacho n.º 14235/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os segundos-cabos em regime de contrato em seguida mencionados, tenham o posto que lhes vai indicado por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Primeiro-Cabo

2CAB SHS 138463 F Joana Raquel Fonseca de Melo UAL
2CAB SHS 138462 H Rita Isabel Alcaide Antunes UAL
2CAB SHS 138459 H Marta Sofia Bandola Neves CFMTFA
2CAB SHS 138466 L Ricardo Jorge Rodrigues Pereira BA6
2CAB SHS 138460 A Fábio Leandro Ferreira Silva BA5
2CAB SHS 138467 J Nelson Alexandre Loureiro Maria BA6
2CAB SHS 138465 B Tiago Miguel Mateus Infante BA5

2 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Contam a antiguidade desde 15 de novembro de 2014.

4 — Produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a)* do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

17 de novembro de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 208237688

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14236/2014

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Rui Manuel de Jesus de Almeida Pinto, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome — Rui Manuel de Jesus Almeida Pinto.

Categoria — Motorista.

Local de origem — Secretaria -Geral do Ministério da Justiça.

II – Formação Académica:

Escolaridade: 12.º ano.

III - Percurso profissional:

16 de julho de 2011 a 18 de novembro de 2014 — Motorista no Gabinete do Ministro da Administração Interna;
 1 de novembro de 2009 -21 de junho de 2011 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro -Ministro;
 1 de abril de 2007 -31 de outubro de 2009 — Motorista do Gabinete de Primeiro -Ministro;
 12 de março de 2005 -30 de março de 2007 — Motorista do Gabinete do Ministro da Justiça;
 17 de julho de 2004 -11 de março de 2005 — Motorista do Ministro da Justiça;
 6 de abril de 2002 -16 de julho de 2004 — Motorista da Ministra da Justiça;
 2 de janeiro de 2001 -5 de abril de 2002 — Motorista do Ministro da Justiça;
 26 de março de 1997 -31 de dezembro de 2000 — Motorista do Diretor-Geral dos Serviços Judiciários;
 23 de março de 1995 -25 de março de 1997 — Motorista do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa;
 30 julho de 1993 — Ingresso nos quadros do Estádio Universitário de Lisboa, como Motorista;
 1 julho de 1988 — Ingresso a contrato, como Tarefeiro no Estádio Universitário de Lisboa.

IV - Formação profissional:

Julho de 2010 — Aperfeiçoamento em Inglês;
 Março de 2009 — Curso de Condução — BMW;
 Março de 2007 — Curso de Condução — CSP/PSP;
 Dezembro de 2006 — Formação de Motoristas e Condutores do Estado — Ministério das Finanças;
 Setembro de 2003 — Curso de Condução — CSP/PSP;
 Março de 1999 — Curso de Condução Defensiva — Prevenção Rodoviária Portuguesa;
 1 de abril de 1991 -20 de dezembro de 1991 — Serviço Militar Obrigatório - Regimento de Cavalaria de Santa Margarida.

208256099

Despacho n.º 14237/2014

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes, motorista do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
 2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
 3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular**I – Dados pessoais:**

Nome: Marco Vilar Logrado dos Santos Pontes.
 Serviço de origem: Direção de Política da Justiça, Ministério da Justiça.
 Categoria: Motorista de ligeiros, atualmente a desempenhar funções como motorista do Gabinete de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Administração Interna.

II – Formação Académica:

Escolaridade: 9.º ano.

III - Percurso profissional:

- Julho de 2011 a 18 de novembro 2014 – Motorista no Gabinete do Ministro da Administração Interna
 - Julho de 2007 a julho 2011 — Motorista do Secretário de Estado da Administração Local.
 - Abril de 2006 até julho de 2007 — Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, Presidência do Conselho de Ministros:
 a) Motorista do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;

b) Motorista do Senhor Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local.

- Janeiro de 2005 a abril de 2006 — Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça.
 - Dezembro de 2003 a 11 de janeiro 2005:

Comando da Logística do Ministério da Defesa Nacional (Exército);
 Condutor do Senhor Chefe de Gabinete do General Quartel Mestre General, Coronel Carlos Almeida.

- Julho de 2003 a dezembro de 2003:

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército): Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor -Leste;

Prestação de serviço na Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor -Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKFrnMISSET);
 Condutor do Comandante de Pelotão.

- Junho -julho 2003:

Regimento de Infantaria n.º 19 do Ministério da Defesa Nacional (Exército);
 Preparação para Missão Humanitária de Manutenção de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU) em Timor -Leste.

- Fevereiro de 2002 - junho de 2003 — Condutor do Adjunto do General Quartel Mestre General.

- 1999 - fevereiro de 2002 — Direção de Administração e Mobilização do Pessoal (DAMP) do Ministério da Defesa Nacional (Exército):

a) Condutor da Secção de Logística.

IV - Outros elementos

Carta de condução na Categoria B e C;
 Março de 2005 — Medalha da NATO — atribuída pela Organização das Nações Unidas, pelo serviço prestado na Missão Humanitária de Apoio à Paz em Timor -Leste, como parte integrante da Peace Keeping Force (PKFIUNMISSET), durante o período compreendido entre 21 de julho de 2003 e 12 de dezembro de 2003 (certificado de Medalha da NATO — Anexo 1).

A condecoração «Medalha da NATO» foi reconhecida pelo Estado Português através do despacho n.º 452712005, de 2 de março, publicado na 2.ª série do Diário da República.

V - Formação profissional:

Em maio de 2000 — Curso de Formação de Condutores de Categoria B (3 de maio de 2000);

Em março de 2003 — Curso de Condutores de Categoria C (13 de março de 2003);

208256058

Despacho n.º 14238/2014

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, Marco José Reis Lima Ventura, motorista dos CTT — Correios de Portugal, S. A..

2 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 - Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

ANEXO

Nota curricular**I – Dados pessoais:**

Nome: Marco José dos Reis de Lima Ventura.
 Local de origem: CTT — Correios de Portugal, S. A.
 Funções: motorista.

II – Formação Académica:

Escolaridade: 11.º ano.

III - Percorso profissional:

Datas: 2000 a 2002:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Justiça - Motorista do diretor geral do GAM - Gabinete de Auditoria e Modernização.

Datas: 2003 a 2009:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Justiça - Gabinete do Secretário de Estado da Justiça - Motorista do Secretário de Estado da Justiça.

Datas: 2009 a 2011:

Função ou cargo ocupado: Presidência do Conselho de Ministros - GSEPCM - Presidência do Conselho de Ministros - Motorista do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

Datas: desde 2011 a 2014:

Função ou cargo ocupado: Ministério da Administração Interna - Gabinete do Ministro da Administração Interna - Motorista do Ministro da Administração Interna.

208255864

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14239/2014

Autoriza a renovação da autorização para utilização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, Lisboa

O despacho n.º 27484/2009, de 23 de dezembro, proferido pela Secretária de Estado da Administração Interna, publicado na II série do Diário da República autorizou a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa, pelo período de utilização de seis meses.

O sistema de videovigilância no Bairro Alto entrou em funcionamento no dia 22 de maio de 2014. Atendendo à aproximação do termo do prazo autorizado para utilização do sistema, a Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), requereu, nos termos da lei, a renovação da autorização de funcionamento do referido sistema de videovigilância.

Tendo em consideração os fundamentos apresentados pela Direção Nacional da PSP, nomeadamente, o relatório estatístico da criminalidade registada no Bairro Alto, considera-se que está comprovada a manutenção dos fundamentos invocados para a concessão da autorização, preenchendo o sistema todos os requisitos legais e regulamentares.

Assim:

1 - Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 5 do artigo 3.º e no número 5 do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, aprovo a renovação da autorização do sistema de videovigilância no Bairro Alto, em Lisboa.

2 - A autorização de renovação do sistema de videovigilância é aprovada considerando o pedido e os fundamentos apresentados pela Direção Nacional da PSP.

3 - O sistema de videovigilância deve ser operado de forma a garantir a efetiva salvaguarda da privacidade e da segurança, dando integral cumprimento às disposições legais aplicáveis.

4 - O sistema de videovigilância do Bairro Alto deve observar as seguintes condições:

- a) O Comando Metropolitano da PSP de Lisboa (COMETLIS) é a entidade responsável pela gestão do sistema;
- b) Apenas poderá estar em funcionamento entre as 18 horas e as 7 horas, em todos os dias da semana;
- c) Não é admitida nem a recolha, nem a gravação de som;
- d) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;
- e) Apenas se permite a utilização de câmaras fixas;
- f) Deve ser efetuado o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;
- g) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;
- h) Não se admite a utilização de capacidade técnica de busca inteligente para identificação de pessoas;
- i) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;
- j) Todas as operações deverão ser objeto de registo;
- k) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos;

l) Apenas poderá ser utilizado pelo período de dois anos, contabilizados a partir de 23 de novembro de 2014; e

m) Findo o prazo previsto na alínea anterior, deverá ser feita uma nova reavaliação dos pressupostos que determinaram a concessão da autorização de utilização do sistema de videovigilância.

20 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

208255694

Despacho n.º 14240/2014

Autoriza a instalação e a utilização de um sistema de videovigilância na Baixa do Porto

A Câmara Municipal do Porto e a Polícia de Segurança Pública (PSP) requereram autorização para instalação e utilização, pelo período de três meses, de um sistema de videovigilância na Baixa do Porto, de forma a melhorar a gestão da cidade nos domínios da segurança e ordem pública.

O sistema foi submetido a parecer pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos da lei, tendo este organismo considerado que o sistema de videovigilância que a Câmara Municipal do Porto e a PSP pretendem instalar em locais públicos de utilização comum na Baixa do Porto não está em plena conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis (parecer n.º 49/2014, de 17 de junho).

Tendo em consideração o teor do parecer da CNPD, a Câmara Municipal do Porto prestou esclarecimentos adicionais, os quais foram considerados suficientes para a demonstração de que o sistema preenche todos os requisitos legais e regulamentares.

Assim:

1 - Aprovo o sistema de videovigilância da Baixa do Porto, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro, que me foi proposto pela Câmara Municipal do Porto e pela PSP, o qual poderá ser de imediato executado e deve, no mais curto prazo, ser ativado em todas as componentes autorizadas, nos termos seguidamente delimitados;

2 - O sistema de videovigilância da Baixa do Porto deve observar as seguintes condições:

- a) O sistema compreende a instalação de quatro câmaras localizadas na Praça Guilherme Gomes Fernandes, na Praça Parada Leitão, na Rua Cândido dos Reis e na Rua Galerias de Paris, na Baixa do Porto;
- b) O Comando Metropolitano da PSP do Porto (COMETPOR) é a entidade responsável pela gestão do sistema;
- c) O sistema deve funcionar ininterruptamente, vinte e quatro horas por dia, em todos os dias da semana;
- d) Não é admitida nem a recolha, nem a gravação de som;
- e) A gravação das imagens pelas câmaras de videovigilância deve ser efetuada de forma encriptada;
- f) Os certificados de encriptação devem ficar registados no sistema local instalado no COMETPOR e devem ter a validade de seis meses;
- g) A transmissão de imagens para os monitores ou servidor deve ser efetuada em modo cifrado;
- h) Todas as operações devem ser objeto de registo;
- i) Os relatórios de registo devem reportar todas as anomalias detetadas e devem ser arquivados por um período mínimo de dois anos;
- j) Os pedidos de preservação de imagens para finalidades probatórias devem ser remetidos para o Ministério Público ou para o Juiz;
- k) Devem ser garantidos os direitos de acesso e eliminação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 9/2012, de 23 de fevereiro;
- l) Deve ser previsto o barramento dos locais privados, impedindo a visualização de, designadamente, portas, janelas e varandas;
- m) Não se permite a utilização de câmaras ocultas;
- n) Os procedimentos de segurança a adotar pela entidade responsável devem incluir seguranças lógicas de acesso ao sistema;
- o) Apenas poderá ser utilizado pelo período de três meses, contabilizados a partir da data de ativação do sistema;
- p) Findo o prazo previsto na alínea anterior, deve ser feita uma nova reavaliação dos pressupostos que determinaram a concessão da autorização de utilização do sistema de videovigilância; e
- q) O Ministério da Administração Interna e a CNPD devem ser notificados da data de início do funcionamento do sistema.

20 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

208255726

Despacho n.º 14241/2014

1 - Ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 3.º, nos números 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o licenciado Pedro Miguel Rodrigues Brás da

Silva para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Rodrigues Brás da Silva;
Data de Nascimento: 11 de maio de 1985;
Naturalidade: Milhazes, Barcelos.

II — Formação Académica:

- Licenciatura em Economia, Universidade do Minho (2007).

III — Percurso profissional:

- Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, de 2 de maio de 2013 a 19 de novembro de 2014.

- Consultor na Deloitte Consultores, S.A. (Lisboa), desde 2007, desempenhando funções de Manager desde 2012 até 30 de abril de 2013.

- Monitor de aulas práticas de Microeconomia II (Economia Industrial) no curso de Economia da Universidade do Minho, em 2007.

IV — Outras atividades:

- Presidente do Núcleo de Alunos de Economia da Universidade do Minho (2006-2007)

- Curso de introdução à modelização financeira (Barcelona) no âmbito do programa de formação internacional Deloitte.

- Diversos cursos de formação em Portugal no domínio de Fusões e Aquisições, Due Diligence, Management Buy-In (MBI), Financial Modelling, avaliação, IAS / IFRS, contabilidade e impostos.

208255467

Despacho n.º 14242/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de motorista no meu gabinete, João de Deus Gonçalves Pinto, assistente operacional da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: João de Deus Gonçalves Pinto
Data de Nascimento: 21 de agosto de 1951

II — Formação académica:

— Frequência do 3.º Ciclo do Ensino Básico Recorrente.

III — Formação profissional:

— Carta de condução de automóveis ligeiros (10 de maio de 1974);

— Carta de Condução de automóveis pesados de mercadorias (28 de maio de 1984);

— Curso de Mecânico de Automóveis com a classificação de Excelente (9 de dezembro de 1971);

— Certificação da Direção-Geral de Transportes Terrestres de capacidade profissional para o exercício da atividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias (20 de agosto de 1991);

— Formação de competências básicas em Tecnologias da Informação (02 de fevereiro de 2004);

— Curso de Tecnologia de Informação e Comunicação (6 de abril de 2004).

IV — Percurso profissional:

— De 21 de junho de 2013 até ao presente — exerceu funções de motorista ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

— De 1 de agosto de 2012 até 20 de junho de 2013 — exerceu funções de motorista do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural;

— De 16 de junho de 2011 até 31 de julho de 2012 — motorista da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

— De 3 de maio a 15 de junho de 2011 — motorista ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura;

— De 17 de outubro de 2009 a 2 de maio de 2010 — motorista ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

— De 13 de fevereiro de 2008 a 16 de outubro de 2009 — motorista do Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna;

— De 14 de março de 2005 a 31 de janeiro de 2008 — motorista dos Chefes do Gabinete do Subsecretário de Estado da Administração Interna;

— De 20 de julho de 2004 a 11 de março de 2005 — motorista do Chefe do Gabinete do Ministro da Administração Interna;

— De janeiro de 2001 até 19 de julho de 2004 — motorista de ligeiros no Gabinete dos Assuntos Europeus do Ministério da Administração Interna;

— De outubro de 1995 a dezembro de 2000 — motorista de ligeiros na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna;

— De 25 de setembro de 1994 a outubro de 1995 — motorista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

— De 22 de março de 1993 a 24 de setembro de 1994 — motorista, em regime de requisição, no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

— De 25 de janeiro de 1993 a 21 de março de 1993 — guarda-noturno na Escola C + S Paulo da Gama;

— De 15 julho a 21 de agosto de 1991 — motorista (no período de férias) na Secretaria de Estado dos Assuntos Parlamentares;

— De 1 de novembro de 1990 a 30 de outubro de 1991 — guarda-noturno na Escola C + S da Cruz de Pau;

— De 20 de novembro de 1985 a 30 de outubro de 1990 — guarda-noturno na Escola Secundária do Foguetreiro;

— Iniciou funções em janeiro de 1977, como Marinheiro Oficial de 1.ª nos Estaleiros da Lisnave.

208255459

Despacho n.º 14243/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada Patrícia Isabel dos Reis Ferreira para exercer funções de técnica especialista no meu Gabinete, nas suas áreas de especialidade.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Patrícia Isabel dos Reis Ferreira;
Data de Nascimento: 9 de julho de 1982;
Naturalidade: Coimbra.

II — Formação Académica:

- Curso Pós-Graduado sobre Direito do Medicamento (2014);

- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa (2006).

III – Percurso profissional:

- Técnica Especialista do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;
- Agente de Execução;
- Advogada na Nobre Guedes, Mota Soares & Associados;
- Advogada na Mota Pereira & Associados.

IV – Outros Cursos

- Curso de Agente de Execução (2012);
- Curso de Resolução Alternativa de Litígios (2010);
- Curso de Registos e Notariado (2007);
- Curso de Processo de Insolvência (2007);
- Clínica Legal em Processo Civil (2006).

208255475

Despacho n.º 14244/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Doutor Pedro Miguel Avelino Bação para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 – O designado fica expressamente autorizado a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.

4 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

5 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Pedro Miguel Avelino Bação;
Data de Nascimento: 30 de dezembro de 1971;
Naturalidade: Luanda, Angola.

II – Formação Académica:

- Doutoramento em Economia, Birkbeck College – University of London, U.K. (2004);
- Mestrado em Economia Financeira, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1997);
- Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1994).

III – Percurso profissional:

- Técnico especialista, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (junho de 2013-novembro de 2014);
- Professor auxiliar, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (desde 2004);
- Assistente, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1997-2004);
- Assistente estagiário, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (1996-1997).

IV – Publicações:

Artigos científicos

2005 – “Monetary Policy, Asset Prices and Uncertainty”, *Economics Letters* 86(1), pp. 37-42 (com Fernando Alexandre).

2006 – “The Performance of Structural Change Tests”, *Quality and Quantity* 40(4), pp. 611-628.

2006 – “Investment and non-fundamental movements in asset prices: is there a role for monetary policy?”, *Economic Issues*, Vol. 11, Part 1, pp. 65-95 (com Fernando Alexandre).

2007 – “Volatility in asset prices and long-run wealth effect estimates”, *Economic Modelling*, Vol. 24, Issue 8, pp. 1048-1064 (com Fernando Alexandre e Vasco Gabriel).

2007 – “Data aggregation and estimates of persistence”, *Journal of Economic and Social Measurement*, Vol. 32, n. 2-3, pp. 113-127.

2008 – “The Consumption-Wealth Ratio under Asymmetric Adjustment”, *Studies in Nonlinear Dynamics and Econometrics*, 12 (4), Article 3 (com Fernando Alexandre e Vasco Gabriel).

2009 – “Aggregate and sector-specific exchange rate indexes for the Portuguese economy”, *Notas Económicas* 30, pp. 6-28 (com Fernando Alexandre, João Cerejeira e Miguel Portela).

2010 – “Soft landing in a Markov-switching economy”, *Economics Letters* 107(2), pp. 169-172 (com Fernando Alexandre e Vasco Gabriel).

2011 – “Bubbles in exchange rates and monetary policy”, *Scottish Journal of Political Economy* 58(1), pp. 29-50 (com Fernando Alexandre e John Driffill).

2011 – “Employment and exchange rates: the role of openness and technology”, *Open Economies Review* 22(5), pp. 969-984 (com Fernando Alexandre, João Cerejeira e Miguel Portela).

Livros

2009 – *A Crise Financeira Internacional*. Estado da Arte, 2. Imprensa da Universidade de Coimbra e Lex Editora (edição brasileira). (com Fernando Alexandre, Ives Gandra Martins, João Sousa Andrade e Paulo Rabello de Castro).

2014 – *A Economia Portuguesa na União Europeia: 1986-2010*. Actual Editora. Organização de Fernando Alexandre, Pedro Bação, Pedro Lains, Manuel M. F. Martins, Marta Simões e Miguel Portela.

208255531

Despacho n.º 14245/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Dr. João António Girão Viana para exercer funções de técnico especialista no meu Gabinete.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido Decreto-Lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: João António Girão Viana;
Data de Nascimento: 05 de março de 1986;
Naturalidade: Gouveia, Portugal.

II – Formação Académica:

- Mestrado em Gestão Internacional, CEMS – Global Alliance in Management Education (2010) em Monterrey, México e Helsinquia, Finlândia;
- Mestrado em Gestão, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2010);
- Licenciatura em Gestão, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (2008).

III – Percurso profissional:

- Técnico especialista no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna desde setembro de 2014;
- Técnico Sênior no Millennium bcp – Gabinete de Estudos Estratégicos Internacionais (Lisboa, Portugal e Luanda, Angola) de 2012 a 2014;
- Técnico no Millennium bcp – várias funções dentro de áreas de marketing e estratégia (Lisboa e Porto, Portugal) de 2010 a 2012;
- Estagiário no Millennium Bank – otimização de processos (Varsóvia, Polónia) em 2009.

208255491

Despacho n.º 14246/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Maria do Carmo Monteiro Polana para exercer as funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

2 – Para efeitos do disposto na al. a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Polana;
Data de nascimento: 22 de julho de 1957;
Nacionalidade: Portuguesa.

II – Formação Académica:

- Curso Complementar dos Liceus.

III – Percurso profissional:

- 1981 a março de 1990 – Operadora de Registo de Dados – Sismet – Sistemas e Métodos de Organização e Informática, S.A;
- Abril de 1990 a junho de 1990 – Operadora de Registo de Dados – Laboratório de Engenharia Civil de Macau;
- Julho de 1990 a fevereiro de 1996 – Oficial Administrativo Principal com contrato além quadro na Direção dos Serviços de Economia de Macau – desempenhando funções de secretariado e apoio administrativo ao Núcleo Jurídico da Direção dos Serviços de Economia de Macau;
- Março de 1996 a outubro de 1999 – Secretária Pessoal no Gabinete do Alto-Comissário da Comissão de Reestruturação do Equipamento e da Administração do Território; — outubro de 1999 a março de 2002 – Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça;
- Abril de 2002 a março 2005 – Secretária da Direção do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento do Ministério da Justiça;
- Março 2005 a outubro de 2009 – Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local;
- Outubro de 2009 a junho de 2011 – Secretária Pessoal no Gabinete do Secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária;
- 8 de julho de 2011 a 22 de abril de 2013 Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.
- 22 de abril a 18 de novembro 2014 Secretária Pessoal do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

IV – Formação Profissional:

- Curso de Informática na ótica do utilizador: Windows e Excel;
- Curso de Secretariado;
- Curso de Arquivo;
- Legismac;
- Curso Código do Procedimento Administrativo.

20825548

Despacho n.º 14247/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunto no meu Gabinete o Eng. Luís Miguel Videira Cunha de Almeida Tavares de Pina.

2 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Luís Miguel Videira Cunha de Almeida Tavares de Pina;
Data de Nascimento: 17 de janeiro de 1978;
Naturalidade: Lisboa.

II – Formação Académica:

- Mestrado em Gestão de Empresas, Universidade Nova de Lisboa e Universidade Católica Portuguesa (2013);
- The Lisbon MBA International, NOVA School of Business and Economics | CATOLICA-LISBON School of Business | MIT Sloan School of Management, Portugal e EUA (2011);
- Licenciatura em Engenharia Civil, Instituto Superior Técnico - Universidade Técnica de Lisboa (2001).

III – Percurso profissional:

- Diretor Adjunto da Unidade de Negócios Estruturados para África, Europa e Ásia na Zagope/Andrade Gutierrez (desde 2013);
- Senior Consultant na Deloitte Consultores (2012-2013);
- Estágio curricular durante o The Lisbon MBA na Strategos - Strategy and Innovation Consulting (2011);
- Diretor de Projeto na Somague Internacional, Irlanda (2008-2011);
- Diretor de Obra na Mota-Engil, Angola (2004-2008);
- Engenheiro Projetista de Estruturas na Coba - Consultores de Engenharia e Ambiente (2001-2004).

IV – Associações Profissionais/ Títulos

- Membro Efetivo da Ordem dos Engenheiros Portuguesa, n.º 42062;
- Chartered Engineer pela Irish Engineering Association;
- EUR ING pela FEANI (Federação Europeia das Associações Nacionais de Engenharia).

20825515

Despacho n.º 14248/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Maria dos Anjos dos Santos Duro, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I. Identificação

Nome: Maria dos Anjos dos Santos Duro
Data de Nascimento: 14 de junho de 1955
Naturalidade: Espinhal — Penela

II. Habilitações literárias

Ciclo Preparatório do Ensino Liceal
Concurso interno de habilitação, publicado no *DR*. II n.º 284, de 10.12.94.

III. Atividade profissional

- 21-06-2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do Governo MAI, SEAMAI, SEAI
- 01-01-2009 — Assistente Técnico
- 26-05-2006 — Assistente Administrativa Especialista
- 21-10-2002 — Assistente Administrativa Principal
- 27-11-1995 — Terceiro Oficial
- 24-09-1992 — Apoio ao Gabinete do SEAMAI
- 09-10-1989 — Ministério da Administração Interna (Secretaria-Geral Repartição Fin. Patrimonial)
- 08-01-1986 — Escriuturária-Datilógrafa de 1.ª classe — Apoio ao Gabinete do SEEA
- 09-01-1981 — Escriuturária-Datilógrafa de 2.ª classe — Gabinete de Apoio SEEA
- 01-08-1978 — Tarefa — Ministério da Agricultura e Pescas — Gabinete Apoio ao SEEA
- 01-01-1978 — Telefonista (prestação gratuita de serviços) — Ministério da Agricultura e Pescas

IV. Formação profissional

— Curso de Excel (atualização (15 horas)

- Curso Comunicação na AP “Programa Mais — Formar para Inovar (21 horas)
- Curso Organização e Técnicas de Arquivo –INA (30 horas)
- Curso Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 Utilização (12 horas)
- Curso SmartDocs Utilização na ICL (12 horas)
- Curso Microinformática Iniciação (dos WINDOWS/WORD 6.0) (30 horas)
- Curso Introdução à Função Administrativa (90 horas)
- Curso OFWOP2 — Tratamento de Texto Avançado-ICL (12 horas)
- Curso Tratamento de Texto Avançado (18 horas)
- Curso Formação no âmbito do RING, OFFICEPOWER Tratamento de Texto Básico (18 horas)
- Curso Formação em ELENIX, Escritório Eletrónico Nacional (12 horas)
- Curso Oficiais Administrativos (90 horas)
- Curso de Datilografia

V. Louvores

- DR. II Série n.º 85, de 03-05-2013, do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna
- DR. II Série, n.º 122 de 28.06.2011 SEAAI
- DR. II Série, n.º 69 de 08.04.2005, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI)
- DR. II Série, n.º 105, de 7.05.2002, do Senhor Secretário de Estado Adjunto (SEAMAI)
- DR. II Série, n.º 236, de 12.10.2000, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna (SEAMAI)
- DR. II Série, n.º 268, de 21.11.1991, do Senhor Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna (SG-MAI)
- DR. II Série, n.º 258, de 07.11.1984, do Senhor Secretário de Estado das Estruturas e Recursos Agrários (SEERA)
- DR. II Série, n.º 150, de 02.07.1983, do Senhor Secretário de Estado da Estruturação Agrária (SEEA)

Lisboa, 20 de outubro de 2014

208255556

Despacho n.º 14249/2014

- 1 – Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Tiago Manuel Marques Pereira.
- 2 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.
- 3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Tiago Manuel Marques Pereira;
Data de Nascimento: 4 de agosto de 1987;
Naturalidade: Braga.

II – Formação Académica:

- Pós-graduação em Análise Financeira na Porto Business School (2011)
- Licenciatura em Economia na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho (2008)

III – Percurso profissional:

- Business Development Manager na Marques Negócios – Imobiliária e Consultoria de Gestão, Lda. (Grupo José Pimenta Marques), desde abril 2013
- Senior Associate na PricewaterhouseCoopers – Assurance (Porto, Portugal), de julho de 2011 a março 2013
- Associate na PricewaterhouseCoopers – Assurance (Porto, Portugal), de julho de 2009 a junho de 2011
- Assistant Associate na PricewaterhouseCoopers – Assurance (Porto, Portugal), de setembro de 2008 a junho de 2009.

208255589

Despacho n.º 14250/2014

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira, assistente técnica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2- Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3- Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota Curricular

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Paula Cristina Clemente de Carvalho Caldeira
Data de Nascimento: 5 de dezembro de 1967
Naturalidade: S. Sebastião de Pedreira – Lisboa

II – HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

Curso Complementar 11º Ano Área C
Frequência do 12º Ano

III – ATIVIDADE PROFISSIONAL

Assistente Técnico – secretaria geral do MAI

Junho de 2011- até à presente data desempenha funções de apoio técnico administrativo no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Administração Interna.

17-05-2006, nomeada assistente administrativa especialista, do grupo de pessoal administrativo, do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.

21-10-2002, nomeada assistente administrativa principal do quadro único de pessoal do Ministério da Administração Interna.

08 de janeiro de 1996 – Gabinete de Apoio de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

27-11-1995, terceiro-oficial do quadro único do MAI.

Colocada na Secção de Processos Diversos, da Repartição de Pessoal, Expediente Geral e Assuntos Diversos

01-09-1994, ingressei na Função Pública ao ser nomeada como auxiliar de ação educativa do quadro de vinculação do distrito de Lisboa, na Escola Preparatória Fernão Lopes.

01-10-1992 a 31-08-1994, prestei serviço no Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Interna – apoio administrativo.

17-08-1987 a 30-09-1992, exerci funções de auxiliar de limpeza, no Ministério da Administração Interna.

1986, eleições Presidenciais funções de apoio administrativo no STAPE.

IV – FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Curso de Técnicas de Secretariado (Nível 3) - (150 horas)
- Curso de Introdução à Função Administrativa - (90 horas)
- Curso de Dactilografia
- Curso de Gesdoc - (6 horas)
- Curso de Officepower Tratamento de texto básico - (18horas)
- Curso de Officepower – Diferenças entre a versão 450 e 650 - (6 horas)
- Cursos de Officepower Tratamento de texto avançado (versão 450 e 650) - (18 horas e 12 horas respetivamente)
- Curso de Smartdocs utilização - (12 horas)
- Curso de Windows 95 – (6 horas)
- Curso de Word 7 – Básico- (12 horas)
- Curso de Word 7 – Avançado – (12 horas)
- Curso de Excel 7.0 – Básico – (12 horas)
- Curso “Sistema de Gestão Documental SmartDocs V.3 – Utilização” – (12 horas)

LOUVORES

- Louvor n.º 18/98 - Diário da República n.º 7 – II Série de 9-1-1998
- Louvor n.º 871/2000 - Diário da República n.º 238 – II Série de 14-10-2000
- Louvor n.º 623/2004 - Diário da República n.º 184 – II Série de 06-08-2004
- Louvor n.º 643/2005 - Diário da República n.º 63 – II Série de 31-03-2005
- Louvor n.º 1350/2009 - Diário da República n.º 215 – II Série de 05-11-2009

Louvor n.º 919/2011 - Diário da República n.º 125 – II Série de 01-07-2011

Louvor n.º 404/2013 - Diário da República n.º 85 – II Série de 03-05-2013

208255686

Despacho n.º 14251/2014

1 – Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete a licenciada Marta Susana da Cruz Rodrigues.

2 – Para efeitos do disposto na al. a) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I – Dados pessoais:

Nome: Marta Susana da Cruz Rodrigues;
Data de Nascimento: 10 de outubro de 1981;
Naturalidade: Lisboa.

II – Formação Académica:

– Licenciatura em Arquitetura e Planeamento Urbano e Territorial da Faculdade de Arquitetura, Universidade Técnica de Lisboa (2006)

– Formação, admissão à Ordem dos Arquitetos [Gestão e Fiscalização de Obra, Estatuto e Deontologia, Ordenamento do Território e Urbanismo, Edificação (Enquadramento Legal), Código Civil e Código de Direitos de Autor, Desenho Universal e Acessibilidades, Segurança em Obra, Desempenho energético dos edifícios] (2006-2007)

III – Percurso profissional:

– Apoio / Integração de equipa em concursos públicos de projetos de arquitetura em Portugal e na Suíça; 2009-2013

– Arquiteta no Atelier Espaço Escrito Arquitetura, Almada incluindo todos os trabalhos de secretariado; abril 2008-maio 2013

– Arquiteta e Estágio Profissional no Gab. Tec. Gestão de Arquitetura e Planeamento PROGESTO, Barreiro; outubro 2006-dezembro 2007

– Estágio Académico no Município de Proença-a-Nova (Castelo Branco); janeiro-julho de 2006

IV – Outras informações

– Domínio de Inglês—Nível 7 (Avançado) do curso de Inglês do British Council

– Formação Modular, Instituto do Emprego e Formação Profissional – 100 horas Língua Alemã

– Formação Profissional em Higiene e Segurança Alimentar (HCCP), Food Cost (gestão de stocks) e Marketing no Centro de Formação Profissional Sector Alimentar, Pontinha – Lisboa

– Utilizadora proficiente de Microsoft Office, Excel e PowerPoint

– Utilizadora proficiente de Autocad, Illustrator, Photoshop e ArView

208255597

Despacho n.º 14252/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo José Joaquim André Corrente para exercer as funções de motorista no meu gabinete, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: José Joaquim André Corrente;
Data de nascimento: 31 de janeiro de 1974;
Natural: Tours, França;
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Formação académica:

— Frequência do Curso de Línguas e Literaturas Modernas, Português/Francês da Universidade Clássica de Lisboa;

— Frequência do Curso de Estudos Europeus da Universidade Aberta;

— 12.º Ano.

III — Percurso profissional:

— 2002 a 2004 — Motorista do Secretário de Estado do Ambiente;

— 2004 a 2005 — Motorista do Secretário de Estado do Ordenamento do Território;

— 2005 a 2009 — Motorista do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional;

— 2009 a 2011 — Motorista da Ministra do Ambiente;

— 7 de julho a 22 de abril de 2013 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna;

— 22 de abril de 2013 a 18 de novembro de 2014 — Motorista do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna.

IV — Formação profissional:

— Curso de condução do corpo de Segurança Pessoal da PSP;

— Socorrista de Cruz Vermelha;

— Curso de Procedimentos de Segurança em edifícios;

— Curso de Suporte Básico de Vida Adulto, Departamento de Formação e Emergência Médica (INEM).

208255612

Despacho n.º 14253/2014

1 – Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves, assistente técnica da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 – Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Anexo

Nota Curricular

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome – Susana Margarida Fernandes Oliveira Esteves

Data de Nascimento – 4 de junho de 1977

Naturalidade – Alcântara, Lisboa

II. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS

12º ano de escolaridade

III. ATIVIDADE PROFISSIONAL

2012-2014 – Assistente técnica administrativa do Quadro da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, a exercer funções no gabinete de apoio aos membros do governo do mesmo Ministério.

1997-2011 – Assistente técnica administrativa do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P., foi sucessivamente destacada em Gabinetes de diferentes Apoios Administrativos, de membros de Governos, no mesmo Ministério, desempenhando funções administrativas, executando a receção e distribuição da correspondência; receção e distribuição de processos no Gabinete, registo de entradas e saídas no SmartDocs, registo e atualização de listagens referente à entrada e saída de requerimentos apresentados pelos Senhores Deputados, elaboração

de ofícios, consultas do Diário da República e respetiva organização nos processos, elaboração do arquivo afeto ao Gabinete, domínio dos seguintes programas na ótica do utilizador: Microsoft Word, Excel; Outlook; Internet Explorer e PowerPoint e gestão e organização informática e das compras eletrónicas do Gabinete.

208255645

Despacho n.º 14254/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 do artigo 11.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete, Filomena Maria Ferreira José dos Santos, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

Nota curricular**I — Identificação:**

Nome — Filomena Maria Ferreira José dos Santos;
Data de Nascimento — 01 de junho de 1959;
Naturalidade — Malange (Angola).

II — Habilitações Académicas:

— 2.º Ano do Curso Complementar — Curso Secretariado e Relações Públicas;
— 12º Ano (Via ensino).

III — Atividade Profissional:

— Assistente Técnico — Secretaria Geral do MAI;
— Março de 2006 até à presente data — Gabinete de Apoio aos Secretários de Estado da Administração Interna;
— 22 de junho de 2011 — Apoio aos Gabinetes dos Membros do XIX Governo do Ministério da Administração Interna (substituiu a Coordenadora nas faltas e ausências da mesma);
— 09 de junho de 1999 a fevereiro de 2006 — Secretária de Direção do ex-Gabinete de Estudos, Planeamento e Instalações;
— 03 de janeiro de 1980 a 08 de junho de 1999 — Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

IV — Formação Profissional:

— Gestão de Recursos Humanos e comportamental;
— Sistema de Gestão documental SmartDocs. V3-Utilização;
— Pesquisa avançada de informação na Internet;
— Processamento de abonos e regalias sociais;
— Protocolo nos Serviços Públicos;
— Internet — Redes de Informação e Correio Eletrónico;
— Conferência “Secretariado Executivo na Administração Pública”;
— Atendimento na Administração Pública;
— Microsoft Word — nível 2 e Microsoft Excel — nível 1;
— Ação de Formação na Aplicação “Gestão de Subsídios dos Serviços Sociais da PCM”;
— Ação de informação interna nos SSPCM em Excel;
— Controlo Automático de Processos Administrativos;
— Ação de Informação Interna nos SSPCM em Word;
— Código do Procedimento Administrativo;
— Comportamento Humano nas Organizações;
— Noções Gerais de Informática;
— Administração de Pessoal I e II;
— Secretariado;
— Relação com o Público;
— Curso de Aperfeiçoamento de Datilografia.

V — Louvores:

— Coletivo — Publicado no D.R. n.º 140 — II Série, de 82/06/21;
— Individual — Publicado no D.R. n.º 185 — II Série, de 85/08/13;
— Coletivo — Publicado no D.R. n.º 208 — II Série, de 09/10/27.
— Coletivo — Publicado no D.R. n.º 85 — II Série de 03-05-2013

208255653

Despacho n.º 14255/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Dr. Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira para exercer funções de técnico especialista no meu gabinete.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao dos adjuntos de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2014.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Administração Interna, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre*.

ANEXO**Nota curricular****I — Identificação:**

Nome — Jorge Afonso Moutinho Garcez Nogueira
Data de nascimento — 17 de março de 1982
Naturalidade — Fundão

II — Habilitações académicas:

Pós-graduado em Gestão Empresarial, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão.
Licenciatura em Direito, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

III — Outras formações:

Curso de Suporte Básico de Vida e Técnicas básicas de Emergência Médica, ministrado pelo INEM
Curso de Defesa Nacional para juventudes partidárias, 2007
Curso de Gestão Civil de Crises, ministrado pelo Instituto de Defesa Nacional, 2012
Microeconomics, Coursera — University of California, Irvine, 2013
Curso de atualização em legística — Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna

IV — Atividade profissional/cargos exercidos:

Advogado estagiário (com inscrição suspensa)
Membro da Assembleia Municipal do Fundão no mandato de 2005 a 2009
Vereador da Câmara Municipal do Fundão 2009-2013
Vereador da Câmara Municipal do Fundão desde 2013
Vogal do Conselho de Administração da Viver Fundão, E. M., 2009-2011
Assessor do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, 2011-2013
Assessor do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, 2013 — 2014
Presidente da Associação de Voluntariado do Concelho do Fundão — AVOLUF — 2003 — 2012
Coordenador da Unidade de Prevenção e Ajuda no Combate a Incêndios Florestais da Associação de Voluntariado do Concelho do Fundão, desde 2004-2012
Representante da Assembleia Municipal do Fundão na Comissão de proteção de Crianças e Jovens, 2007 a 2009
Vice-presidente da Associação Académica da Universidade Autónoma de Lisboa 2006-2007
Presidente da Federação Nacional de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo 2006-2007

V — Louvores:

Louvor n.º 403/2013:

«No momento em que cesso funções como Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna quero expressar reconhecimento e público louvor ao licenciado Jorge Afonso Martinho Garcez Nogueira, pela competência profissional, zelo e lealdade que, enquanto assessor do meu Gabinete, demonstrou no exercício das funções que lhe foram cometidas nas áreas e conteúdos da sua especialidade. A estas qualidades soube aliar qualidades pessoais que contribuíram para um bom e muito produtivo ambiente de trabalho e

para que o exercício da ação governativa fosse realizado com elevado sentido de ética, rigor e profissionalismo. É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

22 de abril de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Juvenal Silva Peneda*.»

208255678

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 14256/2014

Por meu despacho de 05 de novembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096 de 20 de maio de 2014, do Exm.º Comandante-Geral, ingressam na carreira e categoria profissional de Guardas, no posto de Guarda, desde 01 de novembro de 2014, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º e do n.º 1 do artigo 255.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, sendo inscritos na lista de antiguidades do respetivos Quadros, tal como vão ordenados, os seguintes militares:

Quadro da Arma de Infantaria

2140146 — Fábio Miguel Anjos Salvado Gameiro.
 2140105 — Tiago Miguel Guerreiro Paulino.
 2140184 — Paulo César Oliveira Correia.
 2140227 — Carlos Manuel dos Santos de Jesus.
 2140193 — Nuno Tiago Rodrigues.
 2140358 — Cátia Sofia da Conceição Ferreira.
 2140233 — Tiago Miguel Monteiro Fernandes.
 2140284 — Fernando André Casanova Moreira.
 2140398 — Miguel José Pedreiro Esteves.
 2140106 — Cristiana Filipa Coelho Leão.
 2140510 — Samuel José Ribeiro.
 2140173 — Sérgio de Oliveira Augusto.
 2140248 — André Filipe Rebelo Fonseca.
 2140151 — Luís Carlos Carvalho Araújo.
 2140167 — José Carlos dos Anjos Rodrigues.
 2140349 — Joel Ferreira Barbosa.
 2140256 — Cristiana Martina Almeida e Costa.
 2140361 — Ruben Miguel Cerqueira Bento.
 2140324 — Mónica Filipa Ribeiro Miranda.
 2140099 — Tiago Filipe da Conceição Fernandes.
 2140476 — José Manuel Pascoal Parreira.
 2140071 — Marcos Filipe Luz Quina.
 2140108 — Pedro Miguel Gomes Nunes.
 2140113 — Fábio dos Santos Fontoura.
 2140327 — João Ricardo Oliveira Coelho.
 2140385 — João Paulo Gonçalves Malheiro.
 2140387 — Nelson Miguel Quissanga Pires.
 2140377 — Marcelo José Madureira Sousa.
 2140484 — Soraia Daniela Guerra Silva.
 2140277 — Sandra Filipa Carrilho Mouro.
 2140198 — Hugo Saraiva Ferraz.
 2140316 — João Miguel Dias Salcedas.
 2140348 — Márcio Cristiano da Cunha Lopes.
 2140081 — Filipe Miguel Sovela Pires.
 2140297 — Hélder da Costa Pinto.
 2140128 — Helder David Gomes Rodrigues Pinheiro Torres.
 2140239 — Dário André Ferreira Pires.
 2140067 — José Daniel Lopes Munhão.
 2140439 — Sabrina Fernandes Espada.
 2140308 — Michael Pereira Lampreia.
 2140087 — José Luís Silva do Couto.
 2140383 — André João Gil Monteiro.
 2140323 — Jorge David Gomes Ferreira Gonçalves.
 2140262 — Arnaldo Pedro Fontes Lima.
 2140189 — Néelson dos Santos Pereira.
 2140290 — Tiago Cristiano Teixeira Melo.
 2140230 — Cláudio Rafael Rodrigues Morgado.
 2140206 — Tiago André Martins Marques.
 2140246 — Jorge Filipe Martins Ferreira.
 2140068 — Joaquim Agostinho Teixeira Carvalho.
 2140172 — Tiago Filipe Couto Gonçalves.
 2140119 — Júlia Mónica Fernandes Ribeiro.

2140072 — Tiago Filipe Enes Firmino Rego.
 2140319 — Diogo Patrício Barbosa Duarte Costa.
 2140200 — Cláudio Miguel Diegues Barradas.
 2140077 — Francisco José Teixeira Matos.
 2140141 — André Filipe Carvalho Soares.
 2140086 — David José Pinto Cebola.
 2140470 — Tiago Filipe de Almeida Marques.
 2140351 — Nuno Ricardo Ponciano Borges.
 2140234 — Raul António Agostinho Ramos.
 2140397 — Luís Carlos Ferreira Caetano.
 2140300 — Joaquim Tiago Pinto da Silva.
 2140111 — Bruno Jorge Pinheiro Teixeira.
 2140417 — João Pedro Martins Guerra.
 2140382 — Pedro Miguel Loureiro Silvestre.
 2140345 — Marco Gonçalves Filipe.
 2140473 — Vânia Alexandra Araújo Rodrigues.
 2140096 — Ricardo de Jesus Monteiro.
 2140052 — David Filipe Andrade Rodrigues.
 2140286 — Rui Pedro Martins Salgado.
 2140487 — Samuel Sousa Santos.
 2140285 — Rosa Cláudia Torres Carreira.
 2140271 — Tiago Miguel de Almeida Nunes.
 2140080 — Filipe Pimenta da Silva Rodrigues Vaquinhas Pereira de Melo.
 2140263 — Nuno Miguel Teixeira Alves.
 2140090 — Bruno Alexandre Cardoso Gonçalves.
 2140122 — Miguel Filipe Reis Franco.
 2140139 — António Manuel Gonçalves Fernandes.
 2140314 — Diogo Manuel da Costa Silva.
 2140249 — Luís Miguel Costa Ribeiro.
 2140401 — Bruno Alexandre da Silva Caravela.
 2140298 — Olívia Margarida Correia da Silva.
 2140395 — Ângelo Adriano dos Santos Gaspar.
 2140436 — João Nuno Rodrigues de Castro Martins.
 2140305 — Ricardo José Piriquito Santos.
 2140449 — Sérgio da Silva Santos.
 2140344 — Luís Carlos Inácio Curado.
 2140168 — Henrique Manuel Moreira Martins.
 2140442 — Hugo Miguel Candeias Raleira.
 2140334 — Nuno Miguel Ferreira Ribeiro.
 2140202 — Sérgio Alberto Monteiro Ferreira.
 2140063 — André Filipe Machado dos Santos.
 2140459 — Tiago Filipe Lopes Miranda.
 2140494 — Alexandra Isabel Espadinha Calado.
 2140279 — Vasco Miguel Gomes Grulha.
 2140228 — João Filipe Dias Rangel.
 2140220 — João Pedro Vieira Ferreira.
 2140338 — David Emanuel Tavares Martins.
 2140241 — Telmo André Costa Almeida.
 2140392 — Jorge Miguel Ramos Taborda.
 2140104 — Tiago Filipe Belo de Almeida.
 2140177 — Jorge Henrique de Oliveira Pereira.
 2140320 — Daniel Almeida Oliveira.
 2140391 — Fábio Manuel Coelho Venâncio.
 2140268 — Joana Patrícia Moreira Varela.
 2140147 — Fábio Emanuel Morgado Gomes.
 2140166 — Pedro Miguel Gomes Diz Teixeira.
 2140495 — Helder Rafael Coelho Queirós.
 2140415 — Válder Daniel Leandro Lopes.
 2140261 — Pedro Miguel Alves da Costa.
 2140511 — Tiago Filipe Couto Furtado.
 2140278 — Guilherme Almeida Lopes Pereira.
 2140103 — Amauri Agostinho Soares.
 2140070 — André Filipe Cardoso Lopes Louro.
 2140381 — João Alberto Neves Ferreira da Silva.
 2140274 — Pedro Miguel Moreira dos Santos.
 2140254 — Miguel Filipe Trancoso Sousa.
 2140215 — Filipe Manuel Rebelo Ramalho.
 2140074 — Débora do Céu Jardim Mendes.
 2140116 — Bruno Luis da Fonseca Carvalho.
 2140322 — Miguel Machado Proença.
 2140051 — Nuno André Moreira Gonçalves.
 2140162 — Cristiano Dias Barbosa Pereira.
 2140296 — Carla Filipa Campos de Jesus.
 2140076 — José Sócrates Gonçalves Carreirinho.
 2140186 — Hugo Filipe Fernandes Mateus Fornos.
 2140406 — Diogo Rafael Silva Simão.
 2140367 — Igor Cristiano Ferreira de Noronha.

- 2140235 — Bruno Alexandre dos Santos Mendes.
 2140350 — Hélder António Ermida Regado.
 2140364 — Vanessa Alexandra Moreira Flório.
 2140179 — Paulo Sérgio Arruda Raposo.
 2140499 — Cláudio Filipe Festas Mouquinho.
 2140370 — Tiago Rafael Soares Magalhães.
 2140337 — Andréa Farias Lourenço.
 2140144 — Rui Miguel Silva Rodrigues Félix.
 2140231 — Maria Idília da Silva Dias.
 2140057 — Márcia Filipa Fernandes Lima.
 2140443 — Luís Pedro Valente Fialho Canudo.
 2140438 — Bruno Manuel Alves da Silva.
 2140355 — Ricardo Alexandre Oliveira Gomes.
 2140159 — Márcio André Nunes Fradão.
 2140219 — Magda Teixeira Augusto.
 2140446 — Filipe António Aguilar Carneiro.
 2140171 — Emanuel Arcaño de Sousa Novo.
 2140379 — Telmo Miguel Santos Damião.
 2140169 — Ivo José Gomes Polido.
 2140502 — Bruno André Morete Cangueiro.
 2140082 — Armando da Silva Lopes.
 2140304 — Lillian Rodrigues da Rocha.
 2085162 — Álvaro João Monteiro Afonso.
 2140121 — Ana Sofia Carvalho Araújo.
 2140117 — Vasco Tristão Ramos.
 2140405 — Ricardo Gonçalves de Oliveira Mendes.
 2140185 — João Daniel de Sousa Neiva.
 2140497 — Adérito Manuel Pacheco de Jesus.
 2140431 — Nuno Gonçalves Parreira Farinha.
 2140468 — Joel José Lacá de Almeida.
 2140126 — Cláudio Miguel Rodrigues Baião.
 2140201 — Marisa Alexandra Rita Bravo.
 2140218 — Tiago Alexandre Barbosa Melo.
 2140190 — Luís Carlos Ramos Cuiça.
 2140143 — Ricardo Jorge Caridade Abreu.
 2140418 — José David Nunes Vasconcelos.
 2140309 — João Elpidio Mendes de Sousa.
 2140342 — Rui José Moreira Coelho.
 2140389 — Cristiana Isabel Oliveira Rodrigues.
 2140310 — João Bruno Felgueiras Ferreira.
 2140460 — Bruno Miguel do Sacramento Sequeira.
 2140412 — Carlos Pereira Lima.
 2140313 — Francisco José Antunes Mota Madeira.
 2140423 — Tiago José Nunes Ribeiro.
 2140425 — Paulo Joel Gomes Cruz.
 2140164 — Madjer Marques Paez.
 2140258 — Tiago Miguel Guilherme Rebelo.
 2140306 — Tânia Daniela Gonçalves Costa.
 2140222 — Carlos José Bartolomeu da Costa.
 2140359 — Carlos Alexandre Dinis Jorge.
 2140132 — Elson Andre Ramalho Nunes.
 2140486 — Diogo Filipe Serafim Gomes.
 2140165 — Roberto Filipe Gomes Gonçalves.
 2140321 — João Francisco Diniz Teixeira.
 2140079 — Alberto Manuel Camelo Silva.
 2140163 — Mauro Sequeira Nunes.
 2140140 — Rúben Alfredo Guerra Clemente.
 2140498 — Lisarte André Melo Alves.
 2140292 — Vítor Ferreira Diogo.
 2140102 — Daniela Cristina Fernandes Jacinto.
 2140251 — Pedro Rafael Rodrigues Vieira.
 2140175 — Ruben Arsénio Camara Teixeira.
 2140243 — Samuel José Neves Tomás.
 2140410 — Bruno Filipe Pinto Vieira.
 2140187 — Daniel dos Anjos Gomes Lourenço.
 2140161 — Cláudio Filipe Marques da Silva.
 2140204 — Nuno Gonçalo Oliveira Proença Caldeira.
 2140409 — Noé Joaquim Teixeira Silva.
 2140212 — Marco Aurélio Bastos Oliveira.
 2140420 — Carlos Miguel Cerqueira Lima Pereira.
 2140156 — Elisabete Cristina da Silva Serém.
 2140354 — Diogo Nuno Silva Alves.
 2140369 — Tiago Francisco Belo Pedro.
 2140061 — Evlise Yara Victória Filipe.
 2140127 — Dário Luís Miguel Gonçalves.
 2140448 — Fernando Daniel Almeida Gonçalves.
 2140160 — Flávio Miguel Nunes Fradão.
 2140216 — Daniel Antunes Esteves Dias.
 2140255 — Eugénio Manuel Ribeiro das Neves.
 2140192 — Fernando Camacho Ascenção.
 2140145 — Horácio Ricardo Nunes Barbosa.
 2140419 — Renato Marques Mariano.
 2140360 — Ricardo Daniel Gaspar Pereira.
 2140426 — Adélia Maria Miranda da Graça.
 2140356 — Alexandre Tavares Morais.
 2140137 — Celso Filipe Monteiro Morgado.
 2140472 — Rui Miguel da Costa Moreira.
 2140421 — Carlos Manuel Pereira da Rocha.
 2140416 — Cátia Isabel Mimoso Vasco.
 2140374 — Ricardo Teixeira de Sousa.
 2140191 — Miguel Ângelo Sebastião Cardoso Pinto.
 2140490 — Marco António Castanho Casanova.
 2140399 — José Sotero Mendes Faria Pereira.
 2140289 — Tiago Ribeiro de Sousa Gomes.
 2140430 — Fernando Jorge Silva Sousa.
 2140209 — Guilhermina Maria Barros Martins.
 2140149 — Paulo Jorge Pereira da Rocha.
 2140455 — António Luís Ribeiro Teixeira.
 2140453 — Armando José Libório Rego.
 2140136 — Ruben André Painha Amareleja.
 2140483 — Carlos António Fialho Leonor.
 2140373 — Daniel Filipe Aires Ferreira.
 2140180 — Nuno Miguel dos Santos da Cunha.
 2140390 — Diogo Filipe dos Reis Silva Louro.
 2140124 — Daniel Filipe Rodrigues Pires.
 2140471 — André Filipe Rodrigues Fernandes Resende.
 2140331 — Tiago André Félix Martins.
 2140114 — João Paulo de Azevedo Aguiar.
 2140396 — Humberto Ricardo Pires Moreira da Silva.
 2140505 — Rui Pedro dos Santos Rodrigues Figueiredo.
 2140478 — Diogo Filipe Costa de Carvalho.
 2140368 — Vando Rafael Marques Ferreira.
 2140182 — Edgar Fernando Abelha e Sousa.
 2140435 — Alexandre José Ferreira Alves.
 2140365 — Cristiana da Costa Fonseca.
 2140332 — Carlos Manuel Pereira Leal.
 2140244 — Pedro André Gonçalves Pinto.
 2140295 — Pedro Alexandre da Silva Batista.
 2140294 — Henrique Fernando Peixoto Pereira.
 2140335 — José Manuel Gouveia Jardim.
 2140506 — Ângelo Alberto da Cunha Diogo FEVEREIRO.
 2140065 — Adriano José Marques Teixeira.
 2140158 — Jorge Manuel Barbosa Vieira.
 2140503 — Miguel Miranda Barbosa.
 2140445 — Hugo André Correia Xavier.
 2140205 — Eurico Edgar Poças Pinto.
 2140073 — José Filipe da Silva Reis.
 2140276 — João Miguel Bilhó da Silva.
 2140485 — Ricardo Fernando Ribeiro Gonçalves.
 2140489 — Bruno Miguel Garcia Mareco.
 2140280 — Fábio Paulo Santos Rodrigues.
 2140447 — Tania Isabel Nunes Brardo.
 2140062 — Rui Albano Sousa Afonso.
 2140481 — Fábio Daniel da Costa Serra.
 2140488 — José Mendes Brandão.
 2140326 — Carla Susana Portilho Oliveira.
 2140463 — Ricardo Manuel Carvalho da Silva.
 2140135 — Adinilson Roberto Sousa de Oliveira.
 2140236 — Júlio Bernardo Gonçalves Portela.
 2140432 — Ricardo Manuel Gomes da Costa.
 2140109 — Cristiano Filipe Ramalheira Marques.
 2140056 — Bruno Filipe Ferreira Ribeiro.
 2140318 — Hélder André Delgado Lourenço.
 2140301 — Patrícia Isabel Ferreira da Eira.
 2140084 — Bruno Gonçalo dos Santos Ferreira.
 2140462 — Gonçalo Nuno Parente Campos.
 2140509 — Hugo da Silva dos Santos.
 2140458 — Paulo Renato dos Santos Brandão.
 2140242 — Andreia Catarina Silva Pinto.
 2140213 — André Rafael da Cunha Almeida.
 2140237 — Fábio André Gomes Nóbrega.
 2140491 — Fábio Emanuel Pinho da Silva Pires.
 2140229 — Cláudio David Frazão Nogueira.
 2140214 — Tiago António Fernandes Carvalho.
 2140208 — César Filipe Afonso Ramos.
 2140194 — Filipa Pereira Brites.

2140411 — Mikael José Alves de Oliveira.
 2140303 — Fábio André dos Santos Lopes.
 2140138 — Duarte Luís da Conceição Mateus.
 2140315 — Bruno Ricardo Fernandes Teixeira Castanheira.
 2140414 — David José Passos Baiona.
 2140404 — Hugo Filipe Marques.
 2140247 — Rita Miguel Fernandes.
 2140240 — Xavier Fernando Melo e Silva.
 2140091 — Ricardo Manuel Gervásio Grilo.
 2140264 — Ana Rita Esteves Paiva.
 2140226 — Fábio Joaquim Batalha Reis.
 2140347 — Marco André Macedo Martins.
 2140393 — Hélio Filipe Nogueira Martins.
 2140252 — Célio Tiago Barros Mendonça.
 2140150 — Tiago José Neiva da Costa.
 2140375 — André Filipe Narciso Soares Albino.
 2140221 — Ricardo Alexandre Ganchinho Botelho.
 2140210 — Inês André Charrinho Maia.
 2140427 — Delfim Daniel Correia Teixeira.
 2140217 — André Filipe Santos Laço.
 2140207 — Ana Luísa Gonçalves Pereira Lima.
 2140133 — Pedro António Marques dos Santos.
 2140452 — Rodolfo Colaço Ribeiras.
 2140238 — Ana Sofia Esteves Carneiro e Ferreira.
 2140272 — Gonçalo José Tavares da Silva Cardoso.
 2140343 — Miguel Alexandre Silva Carvalho Bogalheiro.
 2140353 — Valter Manuel Rodrigues de Deus.
 2140181 — Fernando Manuel Perrudo Bordalo.
 2140134 — Ana Catarina Nunes de Matos.
 2140257 — Pedro Miguel Teixeira Carvalho.
 2140267 — Dina de Jesus Mira Velez.
 2140223 — Ana Sofia Garcia Ramos.
 2140291 — Jozias da Silva Pires.
 2140088 — Luís Filipe Nunes Andrade.
 2140496 — Paula Alexandra Pires de Oliveira.
 2140456 — Tiago Fernando Gomes de Melo Nunes.
 2140450 — Cátia Margarida Pereira Madail.
 2140307 — Flávio Dias Pereira Mineiro.
 2140469 — Carlos Manuel Lima Neto Rego.
 2140402 — André Filipe Manuel de Lima Barroso.
 2140464 — Daniel Marcos Ferreira.
 2140232 — Micael Roberto Garcia de Barros.
 2140287 — João Luís Silva Alves.
 2140112 — Joel Franco da Silva.
 2140451 — Luís Carlos dos Santos Silva.
 2140097 — Rui Jorge da Silva Rodrigues.
 2140058 — Paulo Jorge Gonçalves Soares.
 2140266 — Hugo Miguel Conceição Martins.
 2140118 — Cláudia de Jesus Arvanas Trindade.
 2140123 — Tiago Miguel Afonso Ventura.
 2140293 — Ana Isabel Almeida Costa.
 2140466 — Rúben Alexandre Amaral Neves.
 2140341 — Mário Jorge Salgado Alves Cortesão.
 2140170 — Tiago Miguel Balixa da Silva Serra.
 2140155 — Nadine Cristina Vidal Alves.
 2140371 — Flávio Rui Frias Paulo.
 2140493 — Paulo Rui Gomes Ribeiro.
 2140092 — Mário Sérgio Fistor.
 2140100 — Ruben Samuel Pires da Silva Cruz.
 2090195 — Francisco Furtado Rocha.
 2140265 — Rui Miguel Prates Figueira.
 2140413 — Ângelo Samuel dos Santos Alves.
 2140440 — Patrícia Maria Mendes Ribeiro.
 2140407 — Tiago Daniel Gonçalves.
 2140269 — Ricardo Mendonça Ferreira.
 2140250 — Henrique Manuel Carvalho Sousa.
 2140508 — Tiago Daniel Bastos Ferreira.
 2140148 — Samuel Simão Cadete.
 2140475 — Simão José Pereira Alves.
 2140273 — Francisco José Pereira Felgueiras.
 2140101 — João Baptista Monteiro da Costa.
 2140060 — André Joaquim Pereira Alves.
 2140461 — Francisco André Teixeira da Costa.
 2140507 — Luís Alberto Rodrigues Mendonça.
 2140275 — Ricardo Miguel Cirilo Guerrinha.
 2140386 — Joaquim José Moura Rodrigues de Matos.
 2140199 — Rui Salvador da Silva Barbosa.
 2140195 — Fábio Alexandre Fitas Flausino.

2140433 — Cláudio Samuel Fernandes Afonso.
 2140339 — David Miguel do Ó Machado.
 2140131 — António João Celas Freixeda.
 2140125 — João Nuno Dias Antunes Machado.
 2140362 — Filipe Emanuel Marques Cardoso.
 2140325 — Duarte Filipe Afonso.
 2140504 — Luís Miguel Rodrigues Campos.
 2140260 — Vítor Reis Negrita.
 2140512 — Kevin Leroy da Silva Roque Mourato.
 2140066 — José Miguel Vilaça Cunha.

Quadro da Arma de Cavalaria

2140259 — João Filipe Silva Fonseca Mateus de Almeida, *a*).
 2140376 — Anabela Leal Teixeira, *a*).
 2140330 — Lídia Mariana Pereira Fernandes, *a*).
 2140089 — João Miguel Fragoso Moreiras, *a*).
 2140098 — Luís Fernandes Sérvo Faria, *a*).
 2140454 — Andreia Patrícia Casal Tavares, *a*).
 2140312 — José Pedro Oliveira da Costa, *a*).
 2140340 — Marco António Gonçalves Simões, *a*).
 2140075 — Idália Barreiros dos Santos, *a*).
 2140302 — Diogo Miguel Teodoro, *a*).
 2140253 — Filipe Pereira Gonçalves, *a*).
 2140408 — Vanessa da Conceição de Jesus Farias, *a*).
 2140152 — João Luís Ferreira Paulo, *a*).
 2140372 — Ruben Luís Vieira Dias, *a*).
 2140174 — Luís Carlos Gomes Teixeira, *a*).
 2140467 — Rúben António Ferreira Fernandes, *a*).
 2140270 — Davide Filipe Serras Rodrigues, *a*).
 2140457 — Catarina Teixeira Picamilho, *a*).
 2140394 — Bruno Miguel Gomes Paredes, *a*).
 2140282 — Gonçalo Fernando Ferreira de Carvalho, *a*).
 2140288 — Ricardo Jorge Dias Pinto Bouça, *a*).
 2140095 — Liliana Monteiro Freitas, *a*).
 2140183 — Paulo Jorge Lopes de Sá, *a*).
 2140492 — Jacinto dos Santos Rodrigues, *a*).
 2140378 — Sérgio Miguel Garcia Nunes, *a*).
 2140154 — Vasco Miguel dos Penedos Piteira Pereira, *a*).
 2140380 — Miguel Ângelo Mendes de Oliveira, *a*).
 2140336 — Diogo Manuel Neiva de Moraes, *a*).
 2140142 — Cláudia Daniela da Silva Pinto, *a*).
 2140078 — Ivan Ruben Pinto de Magalhães e Menezes, *a*).
 2140115 — Daniel Baptista dos Santos Vinhas, *a*).
 2140153 — Tiago de Barros Freitas Coelho, *a*).
 2140196 — Vítor Manuel da Cruz Alves, *a*).
 2140178 — Daniel António de Jesus Nunes, *a*).
 2140465 — Andreia Sofia Antunes Moraes, *a*).
 2140085 — José Miguel Nunes Ramos, *a*).
 2140130 — Ricardo André da Silva Reis, *a*).
 2140283 — Vânia Sofia Campos Manique, *a*).
 2140346 — Marcos André Lopes Paiva, *a*).
 2140225 — Igor Filipe Guita Carvalho, *a*).
 2140311 — Emmanuel Gonçalves Jardim, *a*).
 2140055 — João Filipe Vieira Felicidade, *a*).
 2140069 — Mário Gil Oliveira Monteiro, *a*).
 2140441 — Miguel Fernando Torres Cardoso, *a*).
 2140299 — Filipe Alexandre Pereira Queirós, *a*).
 2140176 — Andreia Sofia Cabaço Capucho, *a*).
 2140479 — Fábio Alexandre Paulino de Sousa, *a*).
 2140094 — Ruben Alexandre Almeida Sousa, *a*).
 2140352 — Carlos Miguel Pinto Moreira, *a*).
 2140110 — Sónia Raquel Correia Belchior, *a*).
 2140429 — Eduardo Filipe Queirós Madureira, *a*).
 2140428 — Lukeny Mauro do Amaral Gourgel Ribeiro, *a*).
 2140064 — Francisco Manuel Brites Alves, *a*).
 2140129 — Mónica Alexandra Martins Moreira, *a*).
 2140059 — Fábio Alexandre da Cruz Santos, *a*).
 2140328 — Joana da Silva Lopes, *a*).
 2140211 — Jorge Manuel Martins Ferreira, *a*).

a) Fica o ingresso dos mesmos neste quadro condicionado à frequência com aproveitamento do Curso Específico de Cavalaria (CEC), sendo que em caso de reprovação no referido curso ingressam automaticamente no Quadro da Arma de Infantaria.

5 de novembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso*, major-general.

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 14257/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Diretor Nacional da PSP, 6 de novembro de 2014, é nomeado, em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, para o desempenho de funções de Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, do Departamento de Recursos Humanos, da Direção Nacional, com efeitos a 10 de novembro de 2014, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da PSP, o Técnico Superior M/002323 — Vítor Aurélio Soares Gomes Ferreira Duarte, cessando na mesma data as funções que vinha exercendo.

14 de novembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

208238108

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Centro de Estudos Judiciários****Aviso (extrato) n.º 13115/2014**

O Centro de Estudos Judiciários pretende proceder ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico, mediante mobilidade, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o exercício de funções na Secção de Património e Contabilidade do Departamento de Apoio Geral.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade na categoria.

Carreira/categoria: Assistente técnico.

Número de postos de trabalho: 1.

Remuneração: a correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas.

B) Caracterização do posto de trabalho: as funções enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico, tal como se encontra definido, por remissão do artigo 88.º da LTFP, no mapa anexo à referida lei.

C) Principais atividades a desenvolver: funções de natureza executiva na área da contabilidade, designadamente na instrução de processos de despesa, execução de procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços, compras e gestão de *stocks*.

D) Experiência profissional: conhecimentos ou experiência profissional na área de contabilidade e conhecimentos de informática na ótica do utilizador, valorizando-se, sobretudo, a experiência na utilização do Gerfip, designadamente na instrução de processos de despesa, bem como os conhecimentos em contabilidade patrimonial e em gestão do imobilizado.

E) Requisitos de admissão: ser titular de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

F) Métodos de seleção: a seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, complementada com entrevista profissional.

G) Local de trabalho: Centro de Estudos Judiciários, no Largo do Limoeiro, 1149-048 em Lisboa.

H) Prazo de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

I) Formalização da candidatura: através de requerimento dirigido ao Diretor do Centro de Estudos Judiciários, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, da carreira/categoria em que está inserido, do serviço onde exerce funções, da posição e nível remuneratórios e a correspondente remuneração mensal, do endereço eletrónico e do contacto telefónico, acompanhado de *curriculum* profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado, bem como fotocópia do(s) documento(s) comprovativo(s) das habilitações literárias e das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho.

J) Apresentação da candidatura: a candidatura, identificada com a menção «Mobilidade — Contabilidade» deve ser dirigida e enviada

para o endereço indicado na alínea G) deste aviso ou para o endereço eletrónico recursos.humanos-dag@mail.cej.mj.pt.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e na página eletrónica do Centro de Estudos Judiciários em www.cej.mj.pt.

17 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Maria Eufèmia Fonseca*.

208239137

Polícia Judiciária**Despacho (extrato) n.º 14258/2014**

Por despacho de 2014.11.14, do Diretor Nacional-Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

João Paulo Tomás Rosa, Assistente Operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — nomeado definitivamente, em período experimental, após procedimento concursal, como Especialista Auxiliar Estagiário, da carreira de Especialista Auxiliar, do mapa de pessoal da Polícia Judiciária. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.

208238221

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direção Regional da Economia do Centro****Édito n.º 527/2014**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Covilhã, e na Direção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 1512,07 m de apoio 10 LAT para o PTD 383/CVL em Souto Redondo a PTD 487/CVL; PT 487 tipo R100 de 100 kVA; Rede BT em Aldeia do Souto-Chapaceiros, União de Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto, concelho de Covilhã, a que se refere o Processo n.º 0161/5/3/835.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

4 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços, *Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia*.

308232973

Instituto Português da Qualidade, I. P.**Despacho n.º 14259/2014**

Organismo de Verificação Metrológica de Contadores de Gás e Dispositivos de Conversão de Volume para uso doméstico, comercial e das indústrias ligeiras.

1 — Através da Portaria n.º 34/2007, de 8 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Contadores de Gás e dispositivos de conversão de volume, para uso doméstico, comercial e das indústrias ligeiras.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente as operações de primeira verificação e verificação periódica de contadores de gás e dispositivos de conversão de volume.

3 — O Laboratório de Metrologia de Gás do Instituto de Soldadura e Qualidade, encontra-se acreditado através do Certificado n.º L0268,

para ensaios de características metrológicas e funcionais de contadores de gás.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 34/2007, de 8 de janeiro e nos termos da alínea c), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Metrologia de Gás do Instituto de Soldadura e Qualidade, para a execução das operações de primeira verificação e de verificação periódica de Contadores de Gás (intervalo de medição de 0,016 m³/h a 650 m³/h) e Dispositivos de Conversão de Volume para uso doméstico, comercial e das indústrias ligeiras;

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem de Contadores de Gás e dispositivos de conversão de volume abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos Contadores de Gás e dispositivos de conversão de volume que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2017.

É revogado o Despacho n.º 3564/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2013.

20 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308211289

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 14260/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Lídia Maria Alves Guedes Monteiro reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretor Coordenador da Direção de Apoio à Venda do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata e o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata Lídia Maria Alves Guedes Monteiro reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, foi designada, por despacho de 23 de outubro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretora Coordenadora da Direção de Apoio à Venda, a licenciada Lídia Maria Alves Guedes Monteiro pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P.

Conforme deliberado pelo mesmo Conselho Diretivo a presente designação produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

17 de novembro de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

Nota Curricular

I — Identificação:

Nome: Lídia Maria Alves Guedes Monteiro

Data de nascimento: 19/03/63.

II — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Engenharia Agrícola pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (1981-1986).

III — Experiência Profissional:

a) Desde Fevereiro de 2014 — ACP, Automóvel Club de Portugal, Diretora de Comunicação;

b) 2012 — 2014 — Turismo de Portugal, I. P. — Diretora do Departamento de Comunicação e Imagem;

c) 2007 — 2012 — Turismo de Portugal, I. P. — Diretora do Departamento de Imagem e Conteúdos;

d) 2006 — 2007 — Turismo de Portugal, I. P. — Diretora-Adjunta do Departamento de Promoção Turística;

e) 2004 — 2006 — Instituto do Turismo de Portugal, I. P. — Diretora-Adjunta de Comunicação;

f) 1998 — 2004 — ICEP — Coordenadora do Setor de Conceção e Produção Criativa da Direção de Comunicação;

g) 1993 — 1998 — ICEP — Técnica Superior, responsável pelo núcleo de audiovisuais da Direção de Informação Turística;

h) 1990 — 1993 — Ministério da Agricultura — técnica superior da Divisão de Apoio Técnico e Audiovisual da Direção Geral de Planeamento Agrário;

i) 1986 — 1989 — UTAD — Investigadora na Unidade de Avaliação do Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes, do Departamento de Economia e Sociologia Rural;

j) 1986 — UTAD (Universidade de Trás-os-Montes de Alto Douro) — Monitora da Cadeira de Microbiologia da Licenciatura de Enologia.

IV — Formação profissional relevante:

2014 — Think Performance with Google — Google Portugal

2013 — Digital Tourism Think Tank — Think Digital Travel, Barcelona

2012 — Conferência “The new wave of marketing” — QSP

2010-2011 — PMO Projects- Project Management Institute, Lisboa

2010 — Gestão de Projetos — Preparação intensiva para o exame de certificação PMP

2009-2010 — Program for Management Development — ESADE Business School — Barcelona (Executive Education)

2009-2010 — Program in Marketing Management — ESADE Business School — Barcelona (Executive Education)

2009 — Foro Mad 09 — Conquistando la mente del consumidor global — Nuevas tendencias en Marketing Turístico, Madrid

2008 — Código dos Contratos Públicos

2006 — CRM — INA

2006 — A Implementação do SIADAP

2004 — International Tourism and Leisure Symposium — ESADE

2002 — Gestão de Projetos, Cegoc

1992 — Escrita do Argumento (para cinema e TV) — Secretariado Nacional para o Audiovisual

1991 — A banda sonora do Videograma, Universidade Aberta

1991 — Escrever para Televisão — Suso Cecchi d'Amico — Fundação Calouste Gulbenkian

1990 — Técnicas de Montagem e Vídeo, Universidade Aberta.

208237866

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 14261/2014

Com vista à execução das Condutas do Subsistema de Águas Residuais de Mirandela, veio a sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A. (ATMAD), empresa concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro, requerer ao Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas de terreno localizadas na freguesia e concelho de Mirandela, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização, anexas ao presente despacho.

Considerando o documento emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional de Trás-os-Montes, comprovativo do cumprimento do regime legal da Reserva Agrícola Nacional, e o Despacho n.º 12468/2003, de 6 de junho, que reconhece o interesse público do projeto, permitindo a ocupação de área integrada na Reserva Ecológica Nacional, bem como as condicionantes e medidas de minimização neles previstos;

Considerando a licença de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente e que os projetos das infraestruturas em causa foram aprovados pelo ex-Instituto Regulador de Águas e Resíduos, atual Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, através da subalínea *ix* da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro), e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 68/GJ/2014, de 28 de agosto de 2014, da Direção-Geral do Território, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão administrativa a constituir incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta;
- b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;
- c) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);
- d) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta, circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas das Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., ou que à mesma possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

17 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ambiente,
Paulo Guilherme da Silva Lemos.

Mapa de servidão

Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Mirandela

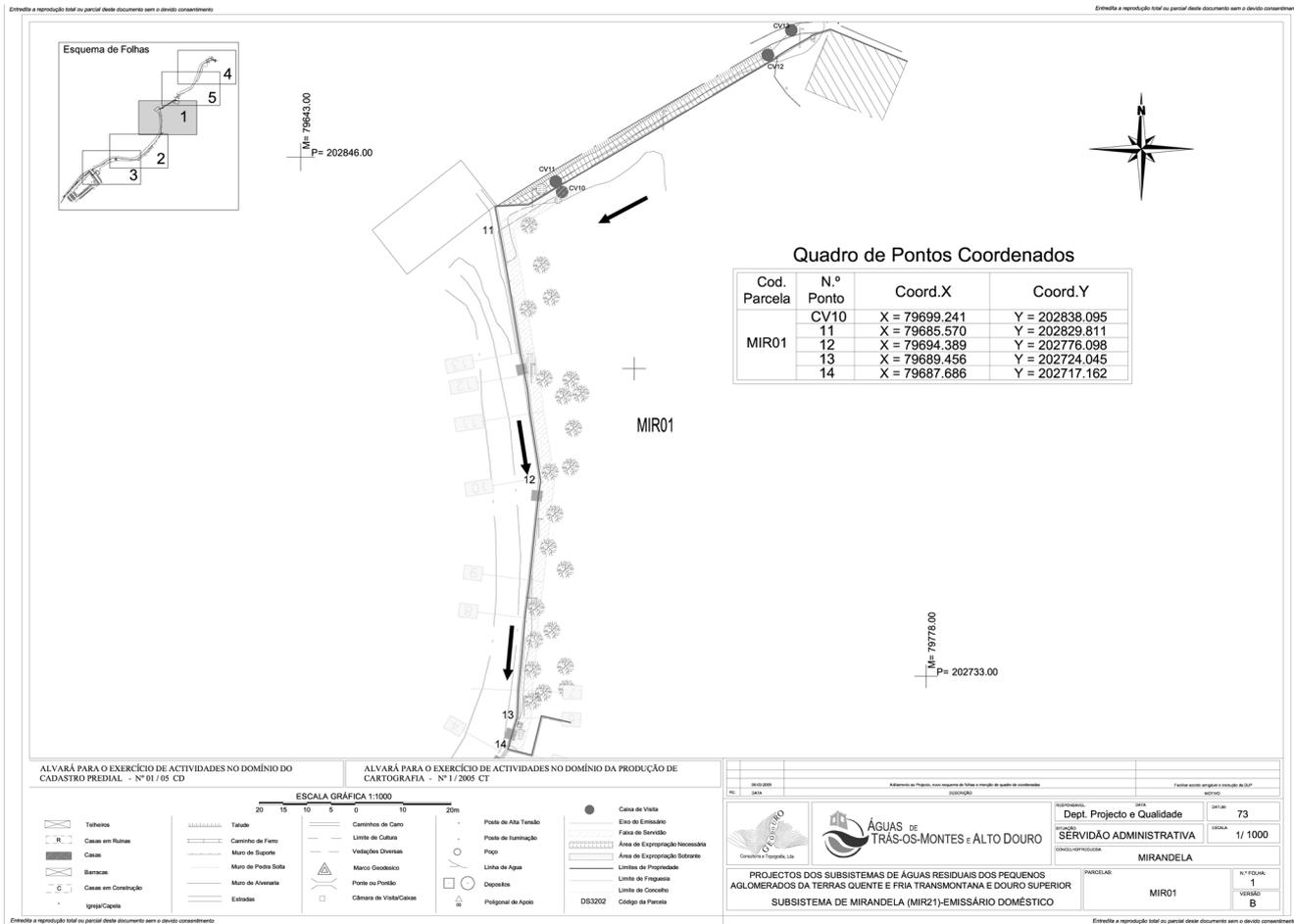
Concelho: Mirandela.

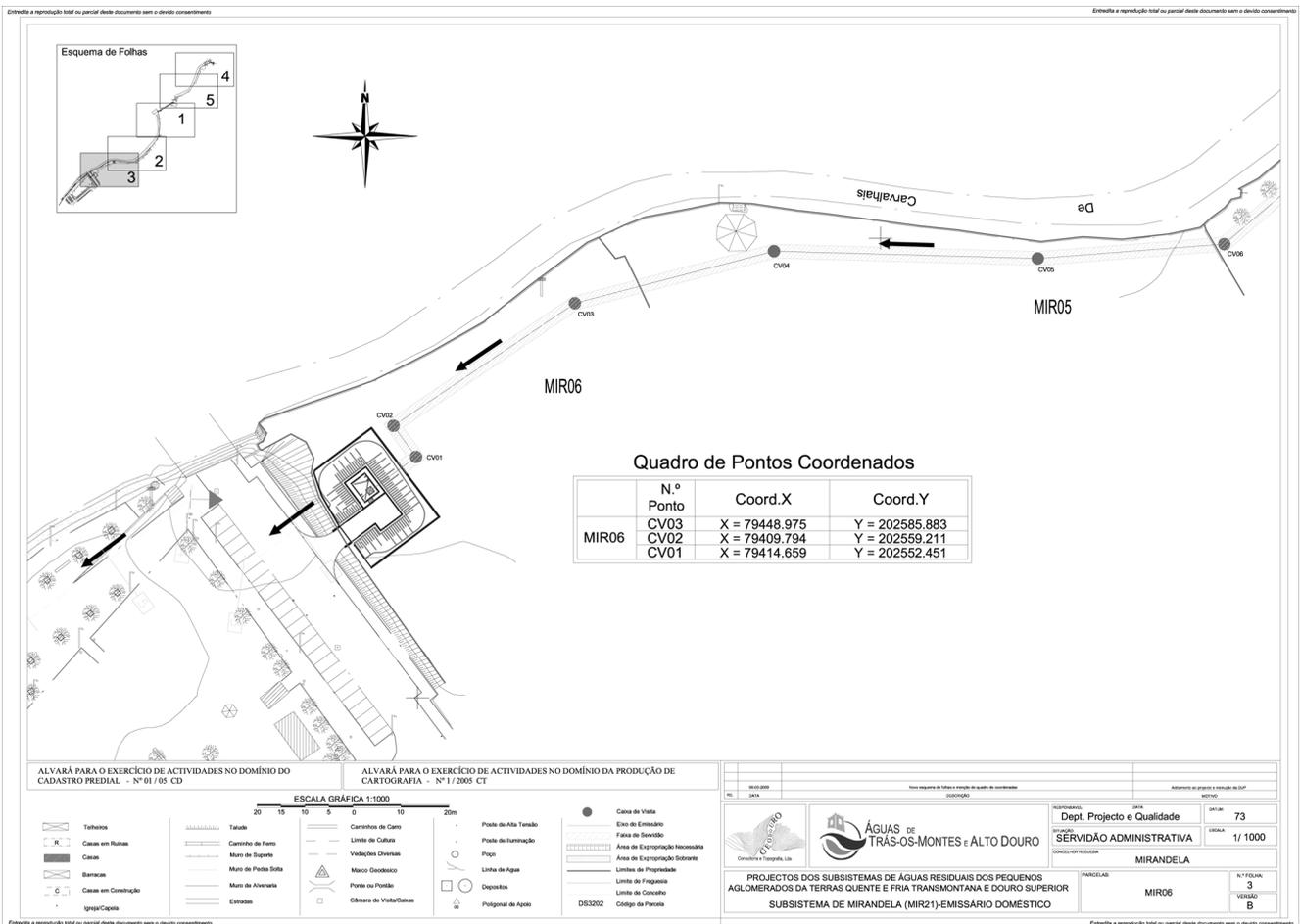
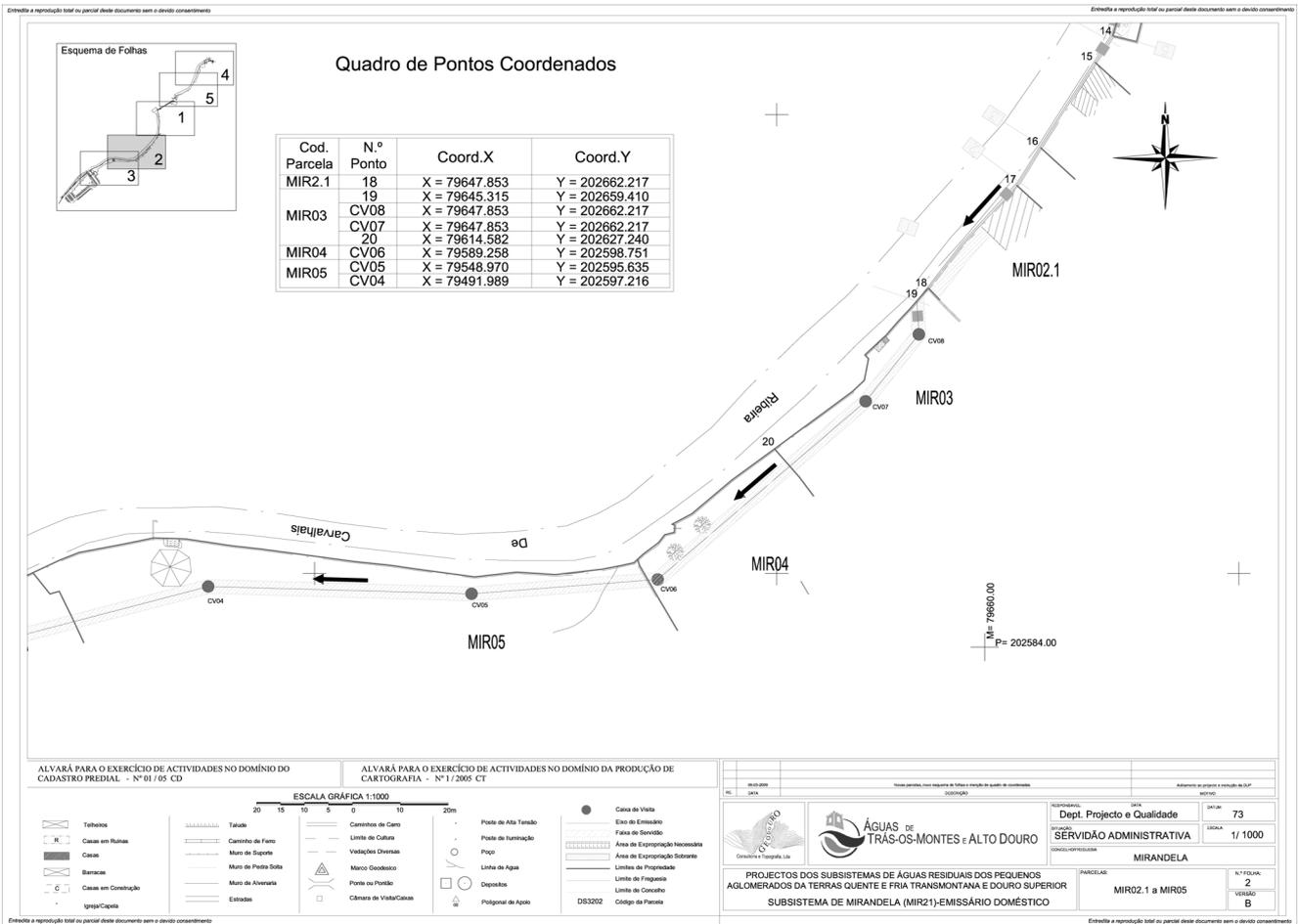
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comprimento (m)	Largura (m)
MIR01	Proprietário: Marcolino Augusto Mós, Travessa da Ponte Romana, 5370 Mirandela.	Mirandela Mirandela	1347 Rústico	1273/19920226	N: Maria da Graça Mendonça Mata dos Penedos. S: Edifício dos Correios. NAS: estrada nacional. POE: ribeiro.	Espaços agrícolas per- tencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/ RAN.	376,36	125,43	3
MIR2,1	Proprietário: Alexandrino António, Rua da República, 203, r/c, 5370-347 Mirandela.	Mirandela Mirandela	520 Rústico	Omisso	N: ribeira. S: bens do casal. NAS: Ilídio Aires Esteves. POE: Porfírio Augusto Morais.	Espaços agrícolas per- tencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/ RAN.	53,11	17,70	3

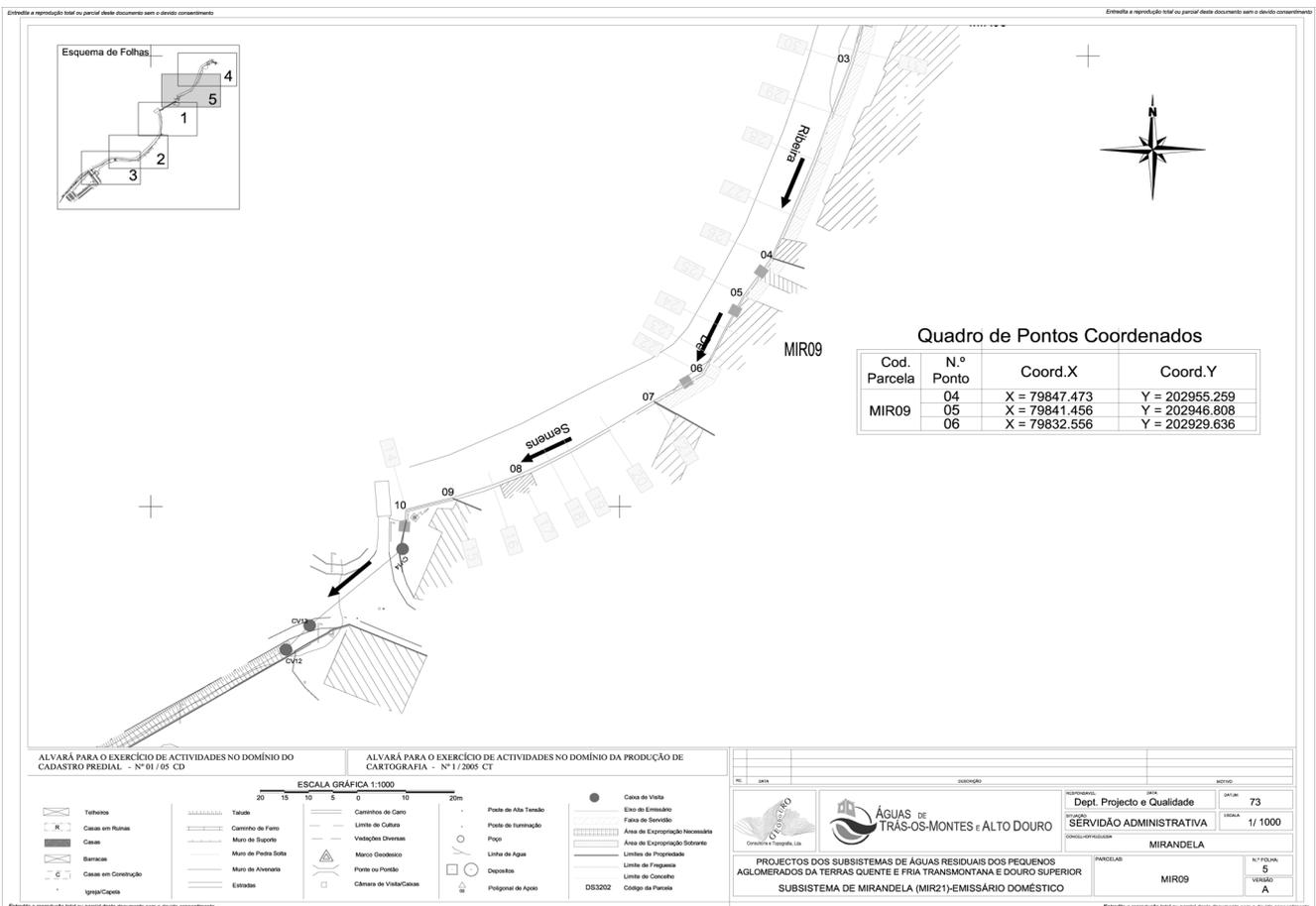
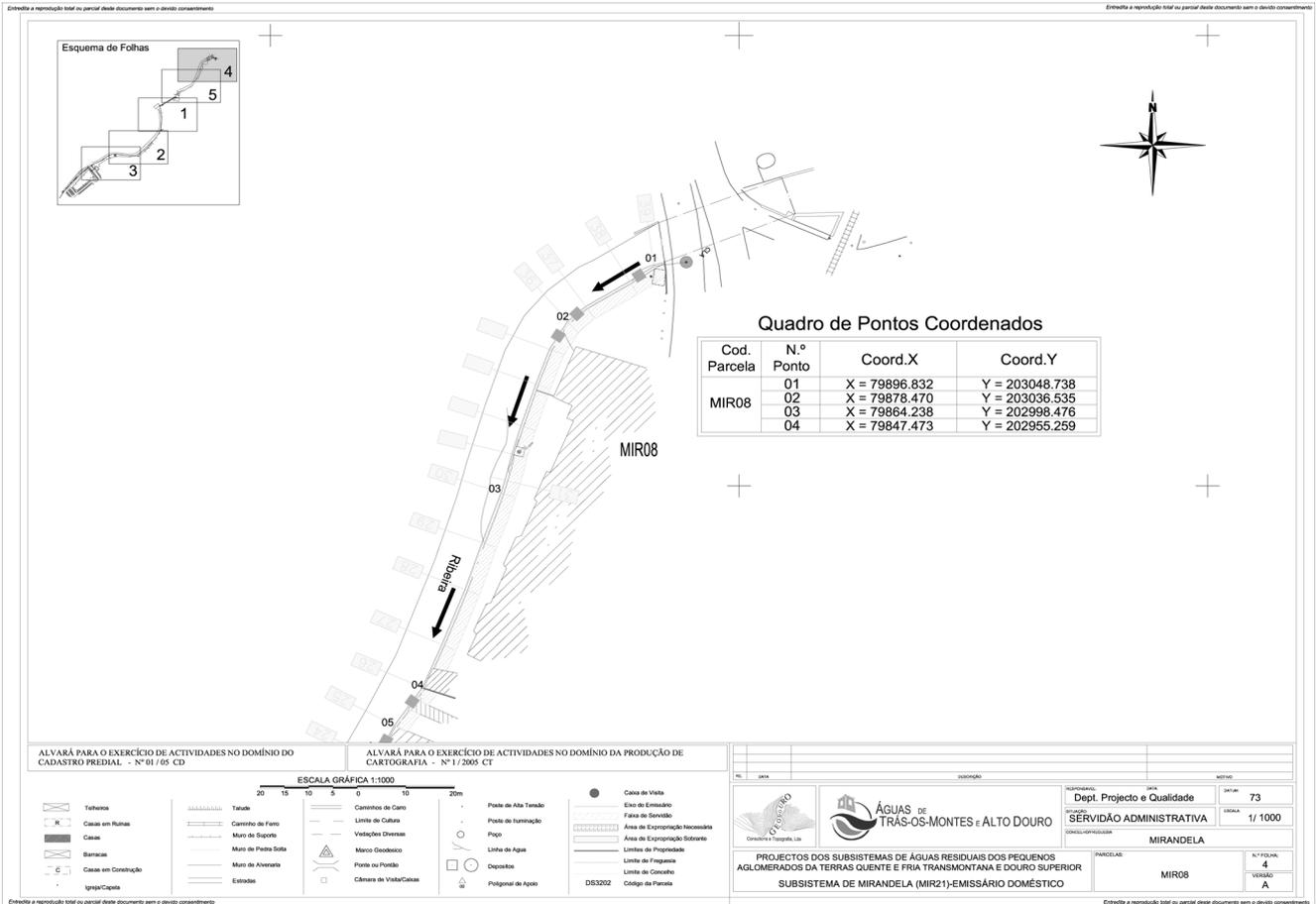
Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comprimento (m)	Largura (m)
MIR03	Proprietário: Maria Delfina Araújo, Rua Vasco da Gama, 40, 5370-481 Mirandela. Proprietário: José Manuel de Araújo, Maria Isabel Delfina de Araújo, Eendenich TR n.º 70, Bonn, 53121 Alemanha.	Mirandela Mirandela	519 Rústico	2944/19990804	N: ribeira. S: herdeiros de Porfirio Augusto Morais. NAS: Augusto Carvalho Salazar. POE: herdeiros de Jorge Dinis Vaz Pires.	Espaços agrícolas pertencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN.	142,50	47,50	3
MIR04	Proprietário: Jorge Manuel Moreira Pires e outros, Largo da Igreja, 1, 269-5370 Mirandela.	Mirandela Mirandela	518 Rústico	44753	N: ribeira. S: Bombeiros Voluntários. NAS: Porfirio Augusto Morais. POE: Adolfo Augusto Cruz.	Espaços agrícolas pertencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN.	119,55	39,85	3
MIR05	Proprietário: Arnaldo Augusto Morais, Avenida das Amoreiras, 8, 5370-204 Mirandela. Outros detentores de direitos: Hipoteca voluntária a favor de Caixa Económica Montepio Geral (CEMG). Sede: Rua Áurea, 219 a 241, 1100-062 Lisboa.	Mirandela Mirandela	516 Rústico	1377/19920415	N: ribeira. S: Maria Fraga Cabral. NAS: Jorge Dinis Vaz Pires. POE: José Benedito Pires de Lima.	Espaços agrícolas pertencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN.	375,87	125,29	3
MIR06	Proprietário: Ferreira & Bebiano, L.ª, Rua 1.º de Maio, 50, Apartado 17, 5350-061 Alfândega da Fé.	Mirandela Mirandela	515 Rústico	01104/050691	N: ribeira. S: bens do casal. NAS: Ilídio Aires Esteves. POE: António Manuel Alves.	Espaços agrícolas pertencentes à RAN.	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN.	246,00	82,00	3
MIR08	Proprietário: Normano António Rodrigues Valbom, Rua do Convento, 444, 5370-383 Mirandela. Proprietários: Luís António Aleixo. Armando Jorge Queiroga Lemos. José Joaquim. Alberto dos Santos Costa. Maria Teresa Ferreiro. Nuno Alexandre dos Anjos Ferro. Francisco Manuel Rouxinol Seixas. Ernesto Augusto Borges. Alberto do Nascimento Cepeda. Joaquim Alfredo Correia.	Mirandela Mirandela	5729 Urbano	3252	Sem confrontações (propriedade horizontal).	Espaços urbanos.	Domínio público hídrico.	315	105	3

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/ concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comprimento (m)	Largura (m)
	Avenida das Comunidades Europeias, 161, Bl 3, 3.º Esq., 5370-205 Mirandela.									
MIR09	Proprietário: Jorge Manuel Vale das Neves, Rua da República, 5370-347 Mirandela. Proprietário: Maria da Conceição Vale das Neves, Rua da República, 5370-347 Mirandela. Proprietário: Maria de Fátima Vale das Neves Bro- chado Teixeira, Rua da República, 5370-347 Mirandela Proprietário: Rui Manuel Vale das Neves, Rua da Re- pública, 5370-347 Mirandela. Proprietário: José das Neves, Rua da República, 5370-347 Mirandela. Outros detentores de direitos: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A., Rua Tomás Fonseca, Ed. Galp, 1600-000 Lisboa.	Mirandela Mirandela	5836 Urbano	2302/19961118	N: ribeira. S: Junta Autónoma de Estradas. NAS: estradas. POE: ribeira.	Espaços urbanos.	Domínio público hí- drico.	65,2	21,73	3

Parcela	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (metros quadrados)	Comprimento (m)	Largura (m)
MIR01	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	376,36	125,43	3
MIR2,1	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	53,11	17,70	3
MIR03	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	142,50	47,50	3
MIR04	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	119,55	39,85	3
MIR05	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	375,87	125,29	3
MIR06	Espaços agrícolas pertencentes à RAN . . .	D. P. Hídrico, REN (Zonas Inundáveis)/RAN	246,00	82,00	3
MIR08	Espaços Urbanos	Domínio Público Hídrico	315	105	3
MIR09	Espaços Urbanos	Domínio Público Hídrico	65,2	21,73	3







Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 14262/2014

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 8 de agosto de 2014, e obtida a anuência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Antonieta de Oliveira Junceiro, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível remuneratório entre 23 e 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 28 de julho de 2014.

17 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208239794

Despacho n.º 14263/2014

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 29 de outubro de 2014, e obtida a anuência da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Ministério da Educação e da Ciência, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do técnico superior Tiago Filipe Dinis Alves, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida lei, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

17 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208239883

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14264/2014

Ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida a Maria João Pestana Pereira de Oliveira, técnica superior da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), licença sem vencimento para o exercício de funções, com carácter precário, pelo período de seis meses e com início a 1 de novembro de 2014, na Região Administrativa Especial de Macau.

17 de novembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

208241915

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Aviso n.º 13116/2014

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho, de 05 de novembro de 2014, de homologação da ata do júri constituído para o efeito, considerei concluído, com sucesso, o período experimental da técnica superior Vera Cristina Dias Marques, colocada entre a 3.ª e a 4.ª posições remuneratórias e entre os níveis remuneratórios 19 e 23.

10 de novembro de 2014. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, *Francisco M. Santos Murteira*.

208237663

Despacho n.º 14265/2014

Tendo em conta o facto da Técnica Superior, Isabel Maria da Trindade Mota Ferreira, designada em regime de substituição pelo meu despacho

de 21 de novembro de 2012, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar, ter cessado aquelas funções por ter sido desligada do serviço por motivo de aposentação, no passado dia 1 de novembro;

Atendendo, também, a que se encontra a decorrer procedimento concursal para provimento do referido cargo, em regime de comissão de serviço, conforme Aviso n.º 10669/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro;

Delego, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30-08, 64-A/2008, de 31-12, 3-B/2010, de 28-04, 64/2011, de 22-12 e 68/2013, de 29-08, na técnica superior Maria Virginia Lemos Morgado Romeiras Fernandes Garcia, a competência para assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos no âmbito das atribuições da Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar.

O presente despacho produz efeitos a 3 de novembro de 2014 e extingue-se, de acordo com a alínea *a*) do artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia imediatamente anterior ao da tomada de posse, do titular designado para exercer o referido cargo.

3 de novembro de 2014. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

208237582

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 14266/2014

1. Considerando a proposta do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto V — Porto Ocidental e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., autorizo o exercício de funções médicas pelo aposentado Artur José Major Pilão, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos números 4 e seguintes do artigo 6.º.

2. O presente despacho produz efeitos a 18 de agosto de 2014.

14 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208237793

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13117/2014

Faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, datada de 6 de novembro de 2014, foram nomeados os juristas da especialidade de Anestesiologia, no âmbito do Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 130, de 6 de julho:

Júri N.º 1 de Anestesiologia — ARS Algarve e ARS Alentejo

Presidente:

Dra. Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva — Assistente Graduado Sénior — Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Isabel Maria Silva Ribeiro Belga — Assistente Graduado — Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora (substituiu a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Helena Maria da Cunha Gomes dos Santos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Ana Maria Gonçalves Lares — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Cármen Maria Silva Fino — Assistente Graduado — Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora

Júri N.º 2 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente:

Dr. António José Pereira Pais Martins — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Fernando José Pereira Alves Abelha — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar São João, E. P. E. (substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Isabel Maria Pinto Cardoso das Neves — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria Isabel Teles da Silva Rosa de Almeida — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Cristina Granja Teixeira Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Júri N.º 3 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente:

Dr. Francisco Lucas Maria de Matos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria Dulce Cortes Martins -Assistente Graduado Sénior — Hospital do Espírito Santo, E. P. E. — Évora (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa — Assistente Graduado — HPP Hospital de Cascais Dr. José de Almeida

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria Manuela Vieira de Abreu Faria do Carmo — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Helena Maria Pereira Galante — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Júri N.º 4 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente:

Dr. José Diogo Miguel Moraes da Silva Pinto — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Luís Manuel Geraldês Saldanha — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E. (*substitui o Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. José Alberto Rente Fial — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. Manuel Romão Alves Chedas Fernandes — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Paula Sarmento de Rebocho Lopes — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Júri N.º 5 de Anestesiologia — ARS LVT

Presidente:

Dra. Paula Guichard de Calazans Duarte — Assistente Graduado Sénior — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Miguel Afonso Neto de Avelar Guira — Assistente Graduado Sénior — Hospital Beatriz Ângelo (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dr. José Alberto Cordeiro da Veiga — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria de Lurdes Costa Cardosa Regateiro — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Natália Marques Dias — Assistente Graduado — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Júri N.º 6 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente:

Dra. Isabel Maria Magano Pascoal — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria Carmo Badalo Caldeira Branco — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. (substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento);

2.º Vogal — Dra. Valentina Costa de Almeida — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Alexandra Maria da Cunha Vilar Guedes Estrada — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Adelina Guerreiro Almeida — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Júri N.º 7 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente:

Dra. Maria Teresa Mendes Pinheiro Teles e Paiva — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Nuno Miguel Xavier Basto Medeiros dos Santos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Joaquim Manuel Vieira da Silva Viana — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Rosa Maria Lobo do Amaral — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Isabel Bastardo Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Júri N.º 8 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente:

Dra. Maria da Conceição Jacinto Martins — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha — Assistente Graduado — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Ana do Rosário Caleiro Valentim — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Madalena Oliveira Adrião — Assistente Graduado — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.

Júri N.º 9 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Isabel Maria Marques de Aragão — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Luís Fernando Guimarães Fonseca — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Maria José Pereira Arede — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria José Pinto de Barros Pereira — Assistente Graduado — Hospital de Braga

2.º Vogal — Dra. Maria de Fátima Marques Silva Martins — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Júri N.º 10 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Maria Fernanda Vieira Barros — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar São João, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria da Graça Ramos Afonso — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar São João, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Óscar Ferraz Camacho — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Soares Malheiro Romão — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Emília Duarte Oliveira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar São João, E. P. E.

Júri N.º 11 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Laurinda Maria Silva Guimarães Lemos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. António Inácio Marques Fernandes Martins — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Ana da Natividade Preto Marcos — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Gaia Espinho, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Manuel Gonçalves de Aguiar — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria de Jesus Marques Rodrigues Mendes Holbech Bastos — Assistente Graduado -Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

Júri N.º 12 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Isabel Maria Costa Garcia Aguiar — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dr. Pedro Manuel Araújo Sousa Branca — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Paula Alexandra Sá Couto Romão — Assistente Graduado — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. João Filipe de Almeida Viterbo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar São João, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Luísa Maria Campos Cruz — Assistente Graduado — Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Júri N.º 13 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dr. Paulo Pires de Figueiredo — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria Carlos Rocha Cativo — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Luísa Isabel Ferreira da Silva — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Alexandra Maria Machado de Sousa Almeida — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Gaia Espinho, E. P. E.

2.º Vogal — Dr. Luís Filipe Martins de Sousa Magalhães — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, E. P. E.

Júri N.º 14 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Margarida Andrade Anes de Azevedo Faria — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria do Rosário Florentino Gomes Abrunhosa — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Manuel Alfredo Dias da Costa — Assistente Graduado Sénior — Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José António da Silva Macieira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tâmega Sousa, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria José Ferreira Teixeira — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Júri N.º 15 de Anestesiologia — ARS Norte

Presidente:

Dra. Clara Sarmento — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Lina Miranda — Assistente Graduado — Instituto Português de Oncologia Porto Francisco Gentil, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Humberto José Silva Machado — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria Rui Barros Reis Crisóstomo — Assistente Graduado Sénior — Hospital de Braga

2.º Vogal — Dra. Filomena Cerejo — Assistente Graduado Sénior — Instituto Português de Oncologia Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Júri N.º 16 de Anestesiologia — ARS Norte, RA Açores e RA Madeira

Presidente:

Dra. Maria da Glória Novais Duarte Giesta — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim — Vila do Conde, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Esmeralda Maria Marques de Carvalho Dinis Carmo — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim — Vila do Conde, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dr. Paulo Alexandre Magalhães Ferreira de Lemos — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dra. Maria de Fátima da Mota Barros Marinho Pina — Assistente Graduado — Centro Hospitalar São João, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Manuela Brandão Loureiro Marques — Assistente Graduado — Centro Hospitalar Póvoa de Varzim — Vila do Conde, E. P. E.

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi definido que o concurso realizar-se-á com 16 júris, de acordo com o esquema abaixo. Existindo 4 júris ARS LVT, 3 júris ARS Centro e 7 júris ARS Norte, a sua distribuição será efetuada por sorteio público, no âmbito de cada região de saúde, a realizar nas instalações da Administração Central do Sistema de Saúde, IP, sita na Avenida João Crisóstomo, n.º 14, 1000-177 Lisboa, no 5.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, às 15h00.

ARS Algarve e ARS Alentejo — 1 júri

ARS LVT — 4 júris

ARS Centro — 3 júris

ARS Norte — 7 júris

ARS Norte, RA Açores e RA Madeira — 1 júri

14 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carla Gonçalo*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2147/2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/2013, de 27 de junho, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de fevereiro, alterada e republicada em anexo do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente dos diversos departamentos, unidades, serviços e áreas funcionais e à delegação de competências nos seguintes termos:

1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- a) Departamento de Planeamento e Contratualização na área hospitalar;
- b) Departamento de Instalações e Equipamentos;
- c) Gabinete Jurídico e do Cidadão;
- d) Núcleo de Estudos e Planeamento;
- e) Área das Parcerias Público-Privadas;
- f) Unidade Orgânica Flexível de Farmácia;
- g) Gabinete de Auditoria Interna.

2 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos e áreas funcionais:

- a) Cuidados de Saúde Primários;
- b) Departamento de Saúde Pública;
- c) Departamento de Planeamento e Contratualização na área dos Cuidados Primários;
- d) Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências;
- e) Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados Equipa de Coordenação Regional;
- f) Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento para Reforma dos Cuidados de Saúde Primários;
- g) Núcleo de Qualidade e Formação.

3 — À Vogal do Conselho Diretivo, Célia Maria Ferreira Tavares Cravo fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes departamentos, unidades e áreas funcionais:

- a) Departamento de Gestão e Administração Geral;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Unidade de Administração Geral.

4 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegar, no Presidente do Conselho Diretivo, Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro as seguintes competências:

4.1 — No âmbito das competências em matéria da prestação de cuidados de saúde da região:

- 4.1.1 — Decidir sobre os pareceres relativos aos orçamentos das instituições e serviços públicos prestadores de cuidados de saúde;
- 4.1.2 — Autorizar auditorias, sem prejuízo das competências legalmente conferidas a outras entidades, designadamente, a competência sancionatória da Entidade Reguladora da Saúde e as competências inspetivas da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- 4.1.3 — Adotar as medidas necessárias para a melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos humanos e materiais;

4.1.4 — Instaurar e decidir processos de contraordenação, bem assim como aplicar as respetivas sanções, quando estes sejam atribuição da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

4.1.5 — Celebrar acordos com instituições particulares de solidariedade social no âmbito da promoção de ações de apoio domiciliário dos utentes do SNS;

4.1.6 — Celebrar acordos de atividade ocupacional;

4.1.7 — Autorizar quaisquer alterações aos acordos, contratos e convenções com empresas e prestadores de serviços de cuidados de saúde para o atendimento dos utentes com encargos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), desde que titulados ou outorgados pela ARSLVT, I. P., sem a formalidade de homologação e uma vez verificada a respetiva conformidade com os normativos aplicáveis, com exceção das propostas que se traduzam em aumento da capacidade de resposta, como sejam novos locais de atendimento ou alteração dos limites contratuais que tenham sido fixados, quer em relação aos tipos de exames e tratamentos a efetuar quer em relação ao número de utentes a atender.

4.2 — No âmbito das competências de orientação e gestão do Instituto, incluindo relativamente aos Agrupamentos dos Centros de Saúde da sua área geográfica:

4.2.1 — Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos seus resultados atingidos;

4.2.2 — Aprovar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

4.2.3 — Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

4.2.4 — Aprovar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo membro do Governo da tutela;

4.2.5 — Constituir mandatários do instituto, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

4.2.6 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 outubro, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável;

4.2.7 — Empossar o pessoal e assinar termos de aceitação, bem como autorizar os trabalhadores a tomarem posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respetivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular e conceder aos trabalhadores o direito ao vencimento a partir da data da posse, independentemente da entrada em exercício das novas funções.

5 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegar, no Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Luís Augusto Coelho Pisco, as seguintes competências:

5.1 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram no território nacional.

5.2 — Aprovar os horários de funcionamento dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

5.3 — Autorizar a condução de viaturas oficiais em serviço por parte dos respetivos trabalhadores, sendo aquela autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação, de acordo com o regime legal aplicável;

5.4 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que tenham matéria confidencial e quando não haja interesse direto do requerente;

5.5 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores;

5.6 — Aprovar a lista dos estabelecimentos da rede pública de saúde que realizem o exame de rastreio previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 18/2007;

5.7 — Nomear os orientadores de formação previstos no artigo 15.º do Programa de Formação do Internato, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de fevereiro;

5.8 — Qualificar como acidentes de trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas, até aos limites legais;

5.9 — Mais delibera o Conselho Diretivo atribuir ao Senhor Vice-Presidente do Conselho Diretivo Luís Augusto Coelho Pisco a responsabilidade de coordenação e gestão da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD), delegando, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para a prática de atos em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal afeto a esta Divisão.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, com a faculdade de subdelegar, na Vogal do Conselho Diretivo, Licenciada Célia Maria Ferreira Tavares Cravo, as seguintes competências:

6.1 — Executar o plano de gestão previsional de pessoal, bem como o correspondente plano de formação e afetar o pessoal às diversas unidades orgânicas em função dos objetivos e prioridades fixado no plano de atividades;

6.2 — Autorizar a abertura de processos de seleção, incluindo procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes, bem como homologar as respetivas listas de admissão e classificação, e designar, promover e exonerar o pessoal dos mapas aprovados;

6.3 — Autorizar a abertura de procedimentos concursais para o recrutamento de pessoal, incluindo procedimentos simplificados conducentes ao recrutamento de pessoal médico, bem como praticar todos os atos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final dos candidatos;

6.4 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observados os condicionalismos legais;

6.5 — Aprovar os horários de trabalho do pessoal dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACES);

6.6 — Fixar os horários de trabalho específicos e autorizar os respetivos pedidos, nos termos da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.7 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos da LTFP, em particular relativas às carreiras especiais ou integradas em corpos especiais que tenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, após obtida a necessária cabimentação.

6.8 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dia útil, em dia de descanso semanal complementar e em dia de feriado, nos termos da lei;

6.9 — Autorizar, no âmbito do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, em situações excecionais devidamente justificadas;

6.10 — Justificar ou injustificar faltas;

6.11 — Conceder licenças sem remuneração, nos termos da LTFP;

6.12 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter trabalhadores a junta médica;

6.13 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

6.14 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual;

6.15 — Dinamizar o processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme daquele, com exceção da presidência do conselho coordenador de avaliação e homologação das avaliações anuais, que estão conferidas ao Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º e alínea e) do n.º 1 e 3 do artigo 60.º do Decreto Regulamentar n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

6.16 — Designar os representantes da administração na comissão técnica de avaliação de enfermagem, bem como a homologação da avaliação do desempenho;

6.17 — Homologar a avaliação do desempenho dos trabalhadores que, independentemente da modalidade de constituição da relação de emprego público, exercem funções na ARSLVT, I. P., designadamente os trabalhadores integrados nas carreiras gerais, na carreira especial médica, na carreira especial de enfermagem, na carreira dos técnicos superiores de saúde e na carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica;

6.18 — Autorizar o abono do vencimento que resultem do exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento e o respetivo processamento;

6.19 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

6.20 — Aprovar a lista de antiguidade dos trabalhadores e decidir as respetivas reclamações;

6.21 — Autorizar a passagem de certidões de documentos que contenham matéria confidencial;

6.22 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores.

6.23 — No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

6.24 — Despachar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

6.25 — Despachar processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

6.26 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

6.27 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos trabalhadores, nos termos da legislação aplicável;

6.28 — Verificar os requisitos para a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor, bem como autorizar a organização do tempo de trabalho dos profissionais abrangidos por este estatuto;

6.29 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

6.30 — Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e cessação de contratos de trabalho a termo resolutivo;

6.31 — Instaurar processos disciplinares, prorrogar prazos e aplicar as penas da área da sua competência, bem como instaurar processos de inquérito, todos ao abrigo da LTFP;

6.32 — Justificar a ausência para efeitos disciplinares, nos termos LTFP;

6.33 — Receber as participações efetuadas referentes a trabalhadores que deixem de comparecer ao serviço, sem justificação durante 5 dias seguidos ou 10 interpolados, podendo considerar justificada, ou não, a ausência para efeitos disciplinares, nos termos da LTFP;

6.34 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;

6.35 — Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os atos respeitantes ao recrutamento e seleção de candidaturas;

6.36 — Outorgar contratos celebrados no âmbito de estágios profissionais, bem como aprovar planos de estágios, manuais de acolhimento nos serviços, relatórios de avaliação e certificados de conclusão de estágio;

6.37 — Outorgar contratos de trabalho em funções públicas, adendas ou outras alterações contratuais, acordos de cedência de interesse público celebrados entre a ARSLVT, I. P. e outras entidades, bem como outros contratos;

6.38 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

6.39 — Organizar o trabalho por turnos, sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos da LTFP e das respetivas carreiras, quando tenham um regime específico nesta matéria;

6.40 — Autorizar as modalidades da Mobilidade, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da LTFP, bem como a consolidação da Mobilidade na Categoria, nos termos do artigo 99.º da LTFP;

6.41 — Autorizar o pagamento de subsídios de lavagem de viaturas, nos termos previstos na lei;

6.42 — Apreciar e decidir sobre recursos hierárquicos necessários e facultativos.

7 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar nos seus membros, no âmbito da gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

7.1 — Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;

7.2 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;

7.3 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

7.4 — Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

7.5 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção de avião, bem como a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;

7.6 — Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;

7.7 — Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;

7.8 — Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei;

7.9 — Justificar ou injustificar faltas;

7.10 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias;

7.11 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei.

8 — O Conselho Diretivo delibera delegar nos seus membros, em matéria de gestão orçamental, as seguintes competências:

8.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 1.500.000,00 €, nos termos do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

8.2 — Designar os júris no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

8.3 — Proceder à prática dos atos subsequentes à decisão de escolha do procedimento, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, cujo valor não exceda o agora subdelegado, mesmo relativamente a procedimentos cuja decisão foi do membro do Governo em data anterior à da presente deliberação;

8.4 — Gerir as receitas e autorizar as despesas até ao limite supra mencionado;

8.5 — Aprovar a conta de gerência;

8.6 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

8.7 — Autorizar a constituição de fundos de maneo;

8.8 — Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, as despesas correntes com água, eletricidade, rendas, combustíveis e despesas com comunicações;

8.9 — Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentos no recurso a medicina privada, em regime de ambulatório;

8.10 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, mesmo quando endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos de Estado;

8.11 — Despachar assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente, praticar todos os atos subsequentes às autorizações de despesa e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, em conjunto com outro membro do conselho diretivo ou com um diretor ou funcionário com poderes delegados ou subdelegados para o efeito, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

8.12 — Autorizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

8.13 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos, fixando os respetivos preços até ao montante de € 20 000, bem como a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

8.14 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

8.15 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

8.16 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros até ao limite de € 20 000;

8.17 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

8.18 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas por motivo justificado deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

8.19 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

9 — A presente deliberação reporta efeitos a 12/09/2014 ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pelos membros do Conselho Diretivo.

10 — Com a presente deliberação fica revogada a deliberação n.º 247/2012, de 13 de fevereiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 24/02/2012.

29 de outubro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

208238887

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 13118/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 9479/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de agosto de 2014, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, para área de planeamento e controlo de gestão, previsto e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Miguel da Silva Abreu, que fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela remuneratória única, com a remuneração de € 1.201, 48.

Para cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o período experimental inicia-se com o exercício de funções e terá a duração de 180 dias, conforme disposições conjugadas do artigo 9.º da citada lei e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

14 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208236837

Aviso n.º 13119/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, com a ref.ª TS-GPCG02/2014, aberto pelo Aviso n.º 9479/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de agosto de 2014, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, para área de planeamento e controlo de gestão, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a qual foi homologada por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. em 22 de outubro de 2014.

Ordem	Nome	Classificação final
1.º	Pedro Miguel Silva Abreu	18,25
2.º	João Paulo Cleto Reis	15,81

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.inem.pt) e afixada nas instalações dos serviços centrais, sitas na Rua Almirante Barroso, n.º 36, 1000-013 Lisboa.

14 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208236926

Despacho n.º 14267/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.ºs 9 e 11 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, e conforme previsto no artigo 12.º da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É nomeada, por proposta do júri do procedimento concursal, para exercer em comissão de serviço, o cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico, a licenciada Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 2 de novembro de 2014.

Súmula Curricular

Nome: Ana Maria Ludovina de Brito Fernandes Gomes;

Data de nascimento: 18 de março de 1961.

Formação Académica:

Licenciada em Direito, variante Económica — Jurídicas pela Universidade Moderna, Pólo de Setúbal em 1998;

Pós-Graduada em Administração de Serviços de Saúde, pela Universidade Moderna, 2003/2004;

Mestranda no Mestrado em Gestão de Políticas Públicas, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, concluída a parte curricular;

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), Universidade do Minho, 2008/2009;

Curso de Formação em Gestão Pública (FORGEP), ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, 2013/2014.

Experiência Profissional

Coordenadora do Gabinete Jurídico do Instituto Nacional de Emergência Médica novembro de 2012 até à atualidade em regime de substituição;

Secretário da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro/Instituto Politécnico de Setúbal (Dirigente) 2008 a 2011;

Responsável/Coordenadora na Sub-Região de Saúde de Setúbal pelos seguintes Serviços:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos — Regime Geral 2001 a 2003;

Gabinete Jurídico 2005 a 2008;

Prestações Indiretas e Diferenciadas (Licenciamento e Convenções no SNS, e Migrantes) 2005 a 2008;

Emissão de Vínhetas 2005 a 2008.

Técnica Superior (Jurista) no Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSLVT, I. P. maio de 2011 a novembro de 2012;

Outras Atividades Relevantes

Integrou diversos grupos de trabalho na área da Saúde;
Nomeada instrutora de Processos Disciplinares e de Inquérito;
Nomeada Júri de concursos na área de Recursos Humanos;
Nomeada para comissões e júris de concursos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços;

Júri de estágios de ingresso na carreira de técnico superior;
Júri de períodos Experimental da carreira de técnico superior;
Membro das Comissões Eleitorais para o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal e dos Órgãos de Gestão da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro;

Participou como preletora: Reunião das USF's e ACES do Distrito de Setúbal intervenção no tema "Secretariado Clínico ética e Sigilo Profissional";

Participou como preletora: Reunião dos Profissionais de Saúde membros de Comissão da Proteção de Menores intervenção no tema "Dados de Saúde e sua proteção no especial interesse da criança e jovens;

Participação em diversos grupos de trabalho em representação das Instituições onde prestou serviço;

Patrocínio judiciário de ações em contencioso administrativo.

14 de novembro de 2014. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Madureira*.

208236359

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 13120/2014

Faz-se público que ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro, publicada no Diário da República, I Série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, pelo Despacho n.º 246/MEF/2014, designou o Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, Senhor Dr. Jaime Pereira Alves, representante do Ministério das Finanças na Comissão de Acompanhamento do procedimento de apuramento dos factos constitutivos do direito à compensação financeira dos docentes cuja colocação foi anulada no âmbito da bolsa de contratação de escola no ano letivo de 2014-2015, com efeitos reportados a 5 de novembro de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208248477

Despacho n.º 14268/2014

Ao abrigo do disposto na alínea c) do ponto 3. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário da República, I Série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, a págs. 5630, designo o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôrres Capaz Coelho.

5 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208248396

Despacho n.º 14269/2014

Ao abrigo do disposto na alínea d) do ponto 3. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2014, de 23 de outubro de 2014, publicada no Diário da República, I Série, n.º 212, de 3 de novembro de 2014, a págs. 5630, designo o Mestre Álvaro Almeida dos Santos e o Licenciado Manuel Figueira Castilho Esperança, personalidades independentes capazes de melhor interpretar e traduzir os interesses dos lesados, atenta a sua grande experiência docente e o seu contacto permanente com professores.

Álvaro Almeida dos Santos é licenciado em Línguas e Literaturas Modernas (Estudos Ingleses e Alemães) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pós-graduado em Administração Escolar, pela ESE do Porto (biénio 1996-1998), e Mestre em Ciências da Educação (Administração e Organização Escolar) pela Universidade Católica Portuguesa.

Como professor, desempenhou diversos cargos de direção, entre os quais os de Vogal e Secretário de Conselhos Diretivos (1986-1988; 1992-1996). Foi Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves, de Valadares, Vila Nova de Gaia, desde 1999 até junho de 2009, de que é diretor desde essa data. A Escola

que dirige foi distinguida com o Prémio de Mérito Institucional, região Norte, em maio de 2014.

É, atualmente, membro do Conselho Nacional de Educação e membro do Conselho Municipal de Educação de Vila Nova de Gaia, em representação dos diretores das Escolas Secundárias do concelho, órgão de que foi Vice-Presidente (2006-2010). Foi membro do Conselho das Escolas, em representação do distrito do Porto, tendo sido eleito pelo plenário como seu primeiro Presidente (2007-2010).

Manuel Figueira Castilho Esperança é Bacharel em Engenharia, Eletrotécnica—ramo Energia e Sistemas de Potência, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, tem o Curso de Estudos Superiores Especializados em Administração e Gestão Escolar (D.E.S.E.), corresponde ao grau de Licenciatura, pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett, Lisboa.

Como Professor, desempenhou, desde 1977, diversos cargos, nomeadamente os de Secretário, Vogal, Vice-Presidente e Presidente de Conselho Diretivo de Escola, Presidente de Conselho Executivo e de Conselho Pedagógico e Presidente de Comissão Administrativa Provisória de Agrupamento de Escolas e, ainda, o de Diretor do Agrupamento de Escolas de Benfica, cargo que desempenha presentemente.

Atualmente é, ainda, membro do Conselho das Escolas, em representação do distrito de Lisboa, órgão de que foi o segundo Presidente (2010/2013) por eleição do respetivo plenário. É membro do Conselho Geral do IAVE, I.P. (Instituto de Avaliação Educativa, I.P.), tendo sido membro do Conselho Nacional de Educação, entre 2011/2013.

12 de novembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208248371

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 14270/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete José do Livramento Rodrigues Perdigão, assistente técnico do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

ANEXO

Nome: José do Livramento Rodrigues Perdigão.

Data de nascimento: 23 de maio de 1949.

Assistente técnico, da carreira administrativa técnica do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2012-2014 — Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

2000-2011 — Gabinete de Apoio dos Secretários de Estado da Administração Educativa;

1998-2000 — Transitou para assistente administrativo principal;

1992-1998 — Promovido a segundo-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1986-1991 — Promovido a terceiro-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1974-1985 — Escriturário-datilógrafo na secção de Expediente Geral na Secretaria-Geral do Ministério da Educação.

208250922

Despacho n.º 14271/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Maria Isabel dos Santos Ganhão, assistente técnica do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.

ANEXO

Nome: Maria Isabel dos Santos Ganhão.

Data de nascimento: 14 de janeiro de 1955.

Assistente técnica, da carreira administrativa técnica do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

1991-2014 — Exerceu funções de apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;

2009-2011 — Assistente técnica do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2006-2009 — Assistente administrativa especialista do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

2002-2006 — Assistente administrativa principal do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1997-2002 — Promovida a terceiro-oficial do quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1985-1991 — Entrada para o quadro de funcionários da Secretaria-Geral do Ministério da Educação na categoria de escriturária-datilógrafa;

1973-1985 — Ingressou na função pública como escriturária-datilógrafa de 2.ª classe no Ministério do Comércio Externo de Portugal — ICEP.

208251043

Despacho n.º 14272/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu Gabinete Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges, assistente técnica do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.

ANEXO

Nome: Maria Gabriela Pacheco Messias Correia Borges.

Data de nascimento: 15 de fevereiro de 1955.

Assistente técnica, da carreira administrativa técnica do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Periféricos e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2012-2014 — Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

2003-2011 — Exerceu funções de apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;

1997-2003 — Funções de apoio de secretariado da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1992-1996 — Funções no Secretariado no Conselho de Acompanhamento e Avaliação do Novo Modelo de Direção, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário e Comissão Nacional para o Ano da Educação e Formação ao Longo da Vida;

1979-1992 — Secretária do Chefe de Divisão de Publicações do Instituto de Cultura e Língua Portuguesa;

1973-1978 — Escriturária-datilógrafa no Instituto de Alta Cultura;

1973 — Ingressou na função pública como escriturária-datilógrafa.

208251149

Despacho n.º 14273/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de auxiliar do meu Gabinete Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo, assistente operacional do Ministério da Educação e Ciência.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido Decreto-Lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 21 de outubro de 2014.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

13 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*.

ANEXO

Nome: Maria Isabel da Silva Sampaio Araújo.

Data de nascimento: 12 de janeiro de 1958, em Moçambique

Assistente operacional, da carreira de assistente operacional do Quadro Único dos Organismos e Serviços Centrais, Regionais e Tutelados do Ministério da Educação.

Atividade profissional:

2012-2014 — Gabinete de Apoio do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário;

2001-2011 — Exerceu funções de apoio técnico nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Educação e da Administração Educativa;

2000-2011 — Auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

1986-2000 — Auxiliar de ação educativa na Escola Preparatória Gaspar Correia, Portela, Sacavém.

208251254

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 14274/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, é nomeado, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 2.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Gestão e Planeamento, a licenciada Natália Maria Artur Viseu, técnica superior do mapa de pessoal da DGAE, cuja síntese curricular figura em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

Síntese curricular

Nome: Natália Maria Artur Viseu

Data de Nascimento: 26 de outubro de 1964.

Naturalidade: Lisboa, Freguesia S. Cristóvão e S. Lourenço.

Habilitações Académicas e Literárias:

Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa “Luís de Camões” em 1987; Profissionalização no 10.º A grupo de docência, em junho de 1992; Diploma Universitário de Estudos em Ciências da Educação em 1998 na área da Supervisão Pedagógica, pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação; First Certificate in English em 2008; Parte curricular do mestrado em Supervisão Pedagógica pela Universidade Aberta, em 2011.

Formação profissional e técnica complementar mais relevante: Curso de Formação “Balanced Scorecard — Avançado” (92 horas) em 2011, e “Gestão Estratégica” em 2008, ministrados pelo INA. Certificação ECDL Core em 2008.

Categoria: Técnica Superior.

Entrada na Função Pública: 1 de outubro de 1986.

Experiência Profissional:

Nomeada, em regime de substituição, Chefe de Divisão da Divisão de Estratégia e Gestão da Direção-Geral da Administração Escolar, com efeitos a 17 de maio de 2012, pelo Despacho n.º 10017/2012, de 28 de junho de 2012, publicado no DR 2.ª série, n.º 143, de 25 de julho de 2012. Designada Chefe de Equipa Multidisciplinar do Planeamento Es-

tratético e Gestão Documental da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (presentemente DGAE — Direção-Geral da Administração Escolar), com efeitos a 4 de março de 2010, Despacho n.º 4173/2010, de 3 de março, publicado no DR 2.ª série, n.º 47, de 9 de março de 2010, renovado em 2011 e 2012 (Despacho n.º 4715/2011, de 5 de março, publicado no DR 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011 e Despacho n.º 5149/2012, de 2 de abril, publicado no DR 2.ª série, n.º 74, 13 de abril de 2012).

Professora requisitada, desde 1 de setembro de 1994, no então Departamento de Gestão de Recursos Educativos, presentemente DGAE (Direção-Geral da Administração Escolar), na área da formação do pessoal não docente das escolas, tendo ingressado na carreira técnica superior em 1 de abril de 2008 por reclassificação.

De 1986 a 1994 desempenhou funções docentes no Ensino Básico e Secundário, tendo exercido cargos de diretora de turma e coordenadora de ano da área escola.

Voluntária na Paróquia de Amora na área da formação humana e catequética na década de 1982 e diretora da publicação “Diálogo” — Boletim do Grupo de Jovens da mesma Paróquia entre 1982 e 2011 (Registado na AIC).

208236894

Despacho n.º 14275/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, e 102/2013, de 25 de julho, ao aprovar a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, criou a Direção-Geral da Administração Escolar, abreviadamente designada por DGAE;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, aprovou o modelo de organização interna da DGAE e a Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as suas competências;

Atendendo à necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, é nomeado, em regime de substituição, nos termos das normas conjugadas dos artigos 2.º e 27.º Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e artigo 7.º da Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro, para o exercício de cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Jurídico e Contencioso, a licenciada Maria Alice Martins dos Santos Portugal, técnica superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, cuja síntese curricular figura em anexo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

Síntese curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Maria Alice Martins dos Santos Portugal
Data de nascimento — 16 de agosto de 1956
Naturalidade — Celorico da Beira

2 — Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade Livre de Lisboa (1980/85)

Pós-Graduação em Administração Escolar pela Universidade Lusíada de Lisboa (2003/04)

3 — Atividade Profissional:

Funções jurídicas e forenses na Direção de Serviços de Mediação de Conflitos e do Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (1 de outubro de 2014 a 3 de novembro de 2014)

Funções jurídicas e forenses na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças (16 de setembro de 2011 a 30 de setembro de 2014)

Funções jurídicas e forenses no Núcleo de Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Regional e das Pescas (1 de março de 2009 a 15 de setembro de 2011)

Funções jurídicas e forenses, participação no processo legislativo de alteração do Estatuto da Carreira Docente, Membro efetivo de Júri de concurso, Gestora Jurídica, na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso, da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (1 de setembro de 2004 a 28 de fevereiro de 2009)

Funções jurídicas na Direção-Geral do Ensino Superior (1 de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2004)

Funções docentes, diretora de turma, delegada de grupo e representante do concelho pedagógico (1986 a 31 de agosto de 2001)
Advocacia — estágio realizado nos anos de 1985/86

4 — Formação Complementar

Curso sobre “Patrocínio Judiciário e Representação do Estado em Juízo”, realizado pelo Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, da Faculdade de Direito de Lisboa.

Curso de “Formação de Serviços Judiciais — Técnicas, Processos e Práticas”, promovido pelo Departamento do Ensino Secundário, entre 18 e 21 julho de 2001.

Ações de Formação em áreas da educação, direito e procedimento administrativo, patrocínio judiciário, contencioso administrativo e civil, processo constitucional, arbitragem, orçamento, responsabilidade civil extracontratual do Estado, contratação pública e procedimento de injunção.

208236901

Despacho (extrato) n.º 14276/2014

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de outubro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional Paulo Leonildo Nunes Mateus no Agrupamento de Escolas Jorge Augusto Correia, concelho de Tavira, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 3.ª posição remuneratória com produção de efeitos à data do despacho.

11 de novembro de 2014. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

208236553

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 13121/2014

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, cujo procedimento concursal foi aberto pelo aviso n.º 10772/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 26 de setembro de 2014.

N.º de ordem	Candidatos admitidos	Classificação (Valores)
1.º	Maria Élia Jorge Raposo	15,6
2.º	Teresa Maria Bila Neto	14,2
3.º	Maria José Salgueiro Almeida	13,8
4.º	Cláudia Marisa Fernandes Lousa Santos	10

A referida lista foi homologada por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira, em 27 de outubro de 2014, tendo sido afixada em placard na entrada principal da escola, publicada na respetiva página eletrónica.

27 de outubro de 2014. — O Diretor, *Aurélio Nascimento*.

208240724

Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, Viana do Castelo

Aviso n.º 13122/2014

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a docente do Quadro de Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, do grupo 110, Maria Iracema Salgueiro Silva Domingues, cessou a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Agostinho Sousa Gomes*.

208237274

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça

Aviso n.º 13123/2014

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Júlio José Vitória Madruga	P.Q.A.	240	340	31/07/2013
Maria Lúcia Marques Serralheiro	P.Q.A.	220	340	31/08/2013
José António Alves Nicolau	P.Q.A.	240	340	30/08/2013
Maria Manuela Delgado Ferreira	E.Q.A.	100	299	30/09/2013
Maria Teresa Agostinho Coelho Rosa Luís	E.Q.A.	100	299	30/09/2013
Mariana de Carvalho Lopes Martins	E.Q.A.	100	340	30/11/2013
Maria Henriqueta Marçal Cardigos Castanhinha Gonçalves	P.Q.A.	250	245	31/12/2013

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

208238198

Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa

Aviso n.º 13124/2014

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 12194/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro de 2014, destinado à contratação de 1 (um) posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) 4 horas/diárias.

De acordo com os n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação foi homologada por despacho da Diretora, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da escola.

14 de novembro de 2014. — A Diretora, *Ana Mafalda Seixas Romão Correia Pernão*.

208238554

Agrupamento de Escolas de Catujal — Unhos, Loures

Despacho n.º 14277/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa dos docentes do quadro que cessaram a relação jurídica de emprego público em 31 de agosto de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro.

Nome	Grupo
Adélia Maria Cadete Coutinho	110
Lúisa Maria Cunha Ferreira Martins Almeida Santos	110
Natividade de Jesus Tomé	200
Maria do Rosário Teixeira Vilela Pais	210

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *João António Nunes Carvalho*.

208237785

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Aviso n.º 13125/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de contrato de

trabalho em funções públicas, ao abrigo do programa de rescisões por mútuo acordo, regulamentada pela Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, com efeitos a partir de 2014, aos docentes Delcina Lage Rosa, do grupo 110, posicionada no 8.º escalão, com o índice 299, Mário Barros Couto, do grupo 110, posicionado no 9.º escalão, com o índice 240 e Maria João Santos Lobo Gaspar Pedreira, do grupo 330, posicionada no 8.º escalão, com o índice 299.

13 de novembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *João Paulo Fernandes Alves*.

208237988

Agrupamento de Escolas de Esgueira, Aveiro

Aviso n.º 13126/2014

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a professora do Quadro de Agrupamento de Escolas, do Grupo 300, posicionada no Índice 299, Maria da Graça Seça Neves Barbado, cessou a relação jurídica de emprego por ter ocorrido o seu falecimento em 18 de dezembro de 2013.

29/05/2014. — A Diretora, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

208240076

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 13127/2014

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente, do Agrupamento de Escolas José Estêvão, que cessou a relação jurídica de emprego público, através do programa de rescisões por mútuo acordo, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Categoria/Grupo	Índice remuneratório
Ângelo Simões Amaro Centeno	Docente — 600	299
Maria Helena Cabral Mendonça	Docente — 110	299
Maria Helena Dias Martins Rosa Pires	Docente — 500	299
Rosa Maria Faria Costa Ferreira Dias	Docente — 530	299

10 de outubro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208236789

Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

Aviso n.º 13128/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e tendo em conta os artigos 33.º e 34.º e os n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, neste Agrupamento de Escolas, até 12 de junho de 2015, na modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial, sendo o horário semanal gerido pelo Agrupamento e comunicado com a antecedência devida ao trabalhador.

2 — Para os devidos efeitos declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s) 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

3 — Postos de trabalho: 2.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Maximinos — Braga.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio a alunos com Necessidades Educativas Especiais com dependência comprovada;
- b) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- d) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- e) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- f) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- g) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
- h) Receber e transmitir mensagens;
- i) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, por posto de trabalho, até 12 de junho de 2015.

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

8 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despa-

cho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo também ser obtido na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Maximinos, www.aemaximinos.net, ou junto dos seus serviços de administração escolar, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sita na Av. Colégio dos Órfãos de S. Caetano 4700-235 Maximinos, Braga, ou enviadas pelo correio, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (Fotocópia);
- Documento comprovativo das habilitações literárias (Fotocópia);
- *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado;
- Certificados comprovativos de formação profissional (Fotocópia).

11 — Método de seleção — dada a urgência do procedimento aplicar-se-á apenas o método obrigatório de Avaliação Curricular (AC).

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada.

Crítérios de seleção:

- Habilitação literária (HL);
- Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritos no ponto 8 alínea b) do presente Aviso;
- Formação profissional (FP).

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + (2 * EP) + FP) / 4$$

12 — Composição do Júri:

Presidente: José Carlos Perestrelo Ferros, Adjunto do Diretor;
Vogais efetivos:

João Loureiro Beleza, Adjunto do Diretor;
Maria João de Sousa Faria, Adjunta do Diretor;

Vogais suplentes:

Maria Alzira Fernandes Pereira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar;
Maria Manuela Igreja Rodrigues, Assistente Técnica.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Maximinos: www.aemaximinos.net.

12 de novembro de 2014. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos, *António Domingos da Silva Pereira*.

208238173

Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos

Aviso n.º 13129/2014

Óscar Manuel Pereira, Diretor do Agrupamento de Escolas de Perafita, Matosinhos, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012, torna público que a docente do Quadro deste Agrupamento, abaixo mencionada, cessa a relação jurídica de emprego público em 31/08/2014 ao abrigo do Programa de rescisão por Mútuo Acordo, previsto na Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro:

Olinda Rosa Domingues Silva Aroso Moreira Sousa — Grupo 110.

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *Óscar Manuel Pereira*.
208238424

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Rio Tinto, Gondomar

Aviso (extrato) n.º 13130/2014

Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Integração na Carreira Docente

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista dos docentes colocados a 1 de setembro de 2013, nos quadros de Zona Pedagógica.

Nome	Carreira	Categoria	Índice
Maria Lúcia Freitas de Azevedo Miranda Santos Maia	Docente	Educadora de Infância	167

12 de novembro de 2014. — O Diretor, *Laureano Manuel Cardoso Valente*.

208243802

Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Barcelos

Aviso n.º 13131/2014

Nos termos do disposto do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Sede do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, a lista de antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação no *Diário da República*, para reclamar da mesma.

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

208237096

Agrupamento de Escolas de Santo António, Barreiro

Aviso (extrato) n.º 13132/2014

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro (ECD), faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de agosto de 2013.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuela Espadinha Cunha da Luz*.

208237899

Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Aviso n.º 13133/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de cinco postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Para efeito do disposto nos artigos 32.º a 38.º da Lei n.º 35-A/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, em conjugação com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

2 — Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas Sidónio Pais.

2.1 — Conteúdo funcional: Apoio geral, incluindo preparação de alimentos, limpeza, conservação e boa utilização das instalações e dos equipamentos/materiais, segurança de crianças e jovens na escola e apoio a crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

2.2 — Horário Semanal: 20 horas semanais, sendo 4 horas/dia.

2.3 — Remuneração ilíquida/hora: 2,91 €/hora.

2.4 — Duração do contrato: do dia útil seguinte ao término da fase concursal até 12 de junho de 2015.

3 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor até à data limite para apresentação da candidatura, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória, ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Prazo da candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, entregues presencialmente nestes serviços.

5 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;

Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Literárias;

Curriculum Vitae datado e assinado;

Comprovativos da experiência profissional (exceto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento).

6 — Métodos de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por necessidade de serviço e em conformidade com os artigos 33.º, 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um único método de seleção: Avaliação Curricular (AC).

6.1 — Avaliação curricular (AC) — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida; será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

6.2 — A Ordenação final dos candidatos será feita de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas no método de seleção anteriormente especificado.

7 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no primeiro método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

8 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Composição do júri: (nos termos do artigo 21.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

Presidente: Maria da Conceição Marques Rodrigues, Vogal da CAP, Vogais Efetivos:

Maria Filomena Máximo Gonçalves Martins, professora do Quadro de Agrupamento do grupo 110;

Maria do Céu Dantas Carneiro da Silva, Professora do Quadro de Agrupamento do Grupo 110;

Vogais suplentes:

Maria Teresa da Conceição Dias Ribeiro, Coordenadora Técnica;
Maria Clementina Rodrigues Melro Cubal, Assistente Técnica.

9.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efetivos.

10 — A publicação da lista unitária de ordenação final será disponibilizada na página web do Agrupamento (<http://aecm.edu.pt/>) e no átrio da Escola Sede do Agrupamento, para conhecimento de todos os interessados.

11 — Notificação dos candidatos — Os candidatos serão notificados através de uma das formas a que se refere o n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade e oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página web do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referidos no ponto 6 deste Aviso.

15 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

16 — Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de novembro de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Esteves*.
208236683

Agrupamento de Escolas de Viana do Alentejo

Aviso (extrato) n.º 13134/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada nos estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Manuel Carvalho Aleixo*.

208237728

Agrupamento de Escolas Viseu Sul

Louvor n.º 607/2014

A professora Margarida Maria Rodrigues Gonçalves Martins, passou recentemente à situação de aposentada, após profícua atividade profissional, servindo com elevado brio a causa da educação.

Na oportunidade, considero de elementar justiça dar público tributo de apreço e reconhecimento, pela forma exemplar como soube gerir ao longo do tempo a sua carreira profissional, pondo ao serviço desta causa todo o seu saber, disponibilidade e empenhamento.

Considero, por isso, que a sua ação é merecedora de público louvor.

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *João Alberto Chaves Caiado Rodrigues*.

208240205

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 2148/2014

O Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através do Despacho n.º 16371/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013.

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), para prestação de serviços de gestão, reparação e manutenção de frota automóvel do IEFP, I. P., para o ano de 2015, num total de 386 viaturas, através do ajuste direto, no âmbito do concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que:

a) O contrato vigorará por um período de 12 meses, com início a 1 de janeiro e conclusão a 31 de dezembro de 2015 e tem um valor global de 425.927,27 €, com IVA incluído;

b) Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o presente procedimento dará lugar a encargo orçamental em ano que não o da sua realização;

c) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. e,

d) O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

Foi deliberado, em reunião de Conselho Diretivo, de 23 de outubro de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da celebração do contrato de prestação de serviços de gestão, reparação e manutenção de frota automóvel do IEFP, I. P., para o ano de 2015, num total de 386 viaturas, até ao montante máximo de 346.282,33 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos financeiros resultantes da presente deliberação são satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas, ou a inscrever, no orçamento do IEFP, I. P.

14 de novembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208236278

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 14278/2014

Lista de produtos de apoio

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência dispõe que cabe aos Estados Partes tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com os demais, ao ambiente físico, ao transporte, à informação e comunicações, incluindo as tecnologias e sistemas de informação e comunicação e a outras instalações e serviços abertos ou prestados ao público, permitindo às pessoas com deficiência viverem de modo independente e participarem plenamente em todos os aspetos da vida.

Considerando que a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência, dispõe que compete ao Estado o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados, com vista a uma maior autonomia e adequada integração por parte daquelas pessoas.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, criou o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) ao qual todas as pessoas com deficiência e pessoas com incapacidades temporárias podem recorrer.

Considerando que o artigo 10.º determina que a elaboração da lista de produtos de apoio, tendo como referência o constante nas normas ISO 9999, é objeto de despacho do Presidente do Conselho Diretivo do INR, I. P., o qual deve identificar os produtos suscetíveis de ser reutilizados.

Considerando a lista homologada aprovada pelo Despacho n.º 16313/2012, de 21 de dezembro, emitido pelo Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., após audição da Direção Geral de Saúde (DGS), Direção-Geral da Educação (DGE), Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (IEFP, IP) e da Comissão de Acompanhamento do Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio, que inclui representantes das Organizações Não Governamentais da área.

Considerando a publicação da Portaria n.º 192/2014, em 26 de setembro, que regula a criação e manutenção da Base de Dados de Registo do SAPA (BDR-SAPA), bem como a prescrição dos produtos de apoio, com o objetivo de garantir a eficácia do sistema, a operacionalidade e a eficiência dos mecanismos do SAPA, promovendo uma aplicação criteriosa do mesmo.

Assim, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/2011, de 23 de março, e no seguimento de uma articulação e trabalho conjunto realizado com a

DGS, DGE, ISS, I. P., e IEFP, I. P., e o seu parecer positivo, determina-se o seguinte:

1 — Tendo por referência o constante na norma ISO 9999:2007, é aprovada a lista de produtos de apoio (anexo I), que é parte integrante do presente despacho.

2 — O anexo I identifica os produtos de apoio de prescrição médica obrigatória, bem como os que são prescritos por equipa técnica multidisciplinar.

3 — A composição da equipa técnica multidisciplinar, referida no número anterior consta do anexo I, consoante o produto de apoio a prescrever.

4 — São considerados produtos de apoio reutilizáveis os constantes no anexo II do presente despacho.

12 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., José Manuel Braga Madeira Seródio.

ANEXO I

ISO 9999:2007

Lista Homologada

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
Auxiliares de terapêutica respiratória			
04 03 03	Pré-aquecedores do ar inalado		Médico de qualquer especialidade.
04 03 06	Equipamentos de inalação	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
04 03 12	Respiradores		Médico de qualquer especialidade.
04 03 18	Unidades de oxigénio.	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
04 03 21	Aspiradores	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
04 03 27	Equipamento para treino dos músculos respiratórios		Médico de qualquer especialidade.
04 03 30	Instrumentos de medir a função respiratória		Médico de qualquer especialidade.
Auxiliares de terapêutica circulatória			
04 06 03	Vestuário de compressão com ar comprimido		Fisiatra, Cirurgião Vascular.
04 06 06	Meias antiedema para braços, pernas e outras partes do corpo.	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
04 06 12	Unidades de compressão		Fisiatra, Cirurgião Vascular.
Estimuladores			
04 27 06	Estimuladores para alívio da dor		Fisiatra.
Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão			
04 33 03	Almofadas para sentar e materiais de proteção para prevenir úlceras de pressão.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta.	Fisiatra.
04 33 06	Colchões e coberturas de colchões para prevenir úlceras de pressão.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional ou Fisioterapeuta.	Fisiatra.
Equipamento para treino de movimento, força e equilíbrio			
04 48 08	Estabilizadores e suportes para a posição de pé.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra.	Fisiatra.
Produtos de Apoio para Treino de Competências			
05 03 03	Produtos de apoio para treino de voz e de fala	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Otorrinolaringologista ou Psicólogo ou Terapeuta da Fala ou Docente de Educação Especial.	
05 03 06	Materiais para desenvolvimento de competências de leitura.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Otorrinolaringologista ou Psicólogo ou Terapeuta da Fala ou Docente de Educação Especial.	

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
05 03 09	Materiais para desenvolvimento de competências de escrita.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Otorrinolaringologista ou Psicólogo ou Terapeuta da Fala ou Docente de Educação Especial.	
	Produtos de apoio para treino de comunicação alternativa e aumentativa		
05 06 03	Produtos de apoio para treino de alfabeto táctil. . .	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Psicólogo.	
05 06 06	Produtos de apoio para treino de linguagem de sinais	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Psicólogo.	
05 06 09	Produtos de apoio para treino de leitura labial. . . .	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 12	Equipamento para treino de “cued speech”	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 15	Produtos de apoio para treino de Braille	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 18	Produtos de apoio para treino de símbolos tácteis excluindo o Braille.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 21	Produtos de apoio para treino de símbolos icone-gráficos.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 24	Produtos de apoio para treino de comunicação Bliss	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
05 06 27	Produtos de apoio para treino de comunicação com imagens e desenhos.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala, ou Psicólogo.	
	Ortóteses e Próteses		
06 03 03	Ortóteses sacroilíacas (ortóteses pélvicas).	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 03 06	Ortóteses lombo-sagradas	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 03 09	Ortóteses toraco-lombo-sagradas.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 03 12	Ortóteses cervicais	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 03 15	Ortóteses cervico-torácicas	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 03 18	Ortóteses cervico-toraco-lombo-sagradas	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
	Ortóteses para o membro superior (aplicadas ao corpo)		
06 06 03	Ortóteses para os dedos	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 06	Ortóteses para a mão	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 12	Ortóteses para o punho e mão	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 15	Ortóteses para o cotovelo.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 19	Ortóteses para o cotovelo, punho e mão	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 21	Ortóteses para o ombro	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 24	Ortóteses para o ombro e cotovelo.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 30	Ortóteses para o ombro, cotovelo, punho e mão	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 33	Articulações do punho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 36	Articulações do cotovelo	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 06 39	Articulações do ombro.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
	Ortóteses para o membro inferior		
06 12 03	Ortóteses para pé	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 06	Ortóteses para pé e tornozelo	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 09	Ortóteses para joelho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 12	Ortóteses para joelho, tornozelo e pé.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 18	Ortóteses para anca, joelho, tornozelo e pé	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 21	Articulações para tornozelo	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 24	Articulações para joelho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
06 12 27	Articulações para anca	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
	Sistemas de próteses para o membro superior		
06 18 03	Próteses parciais para mão	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 06	Próteses para desarticulação do punho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 09	Próteses transradiais (abaixo do cotovelo).	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 12	Próteses para desarticulação do cotovelo.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 15	Próteses transumerais (acima do cotovelo)	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 18	Próteses para desarticulação do ombro	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 21	Próteses para amputação da cintura escapular	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 24	Mãos protésicas	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 25	Ganchos	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 30	Unidades de punho.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 33	Unidades de cotovelo.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 36	Unidades de ombro	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 39	Articulações externas para sistemas de próteses para o membro superior.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
06 18 40	Unidades de rotação umeral	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 41	Unidades adicionais de flexão umeral	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 18 42	Unidades de alinhamento para sistemas de próteses do membro superior.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 21	Próteses cosméticas e não funcionais do membro superior.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
	Sistemas de próteses para o membro inferior		
06 24 03	Próteses parciais do pé	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 06	Próteses para desarticulação do tornozelo	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 09	Próteses transtibiais (abaixo do joelho)	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 12	Próteses para desarticulação do joelho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 15	Próteses transfemorais (acima do joelho)	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 18	Próteses para desarticulação da anca	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 21	Próteses transpélvicas	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 24	Próteses para hemicorporectomia	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 27	Dispositivos para tornozelo e pé (pé protésico)	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 30	Redutores de torque	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 31	Absorsores de choque	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 33	Unidades do joelho	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 36	Unidades da anca	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 37	Articulações externas para sistemas de próteses para o membro inferior.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 41	Meias (pré-fabricadas)	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 24 40	Interfaces — Encaixes transtibiais e transfemorais	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
06 27	Próteses cosméticas e não funcionais do membro inferior.	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Fisiatra.
	Outras próteses excluindo as próteses dos membros		
06 30 03	Cabeleiras	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
06 30 18	Próteses mamárias	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra e Cirurgião.
06 30 21	Próteses oculares		Oftalmologista.
06 30 24	Próteses das orelhas		Otorrinolaringologista ou Cirurgião Plástico.
06 30 27	Próteses do nariz		Otorrinolaringologista ou Cirurgião Plástico.
06 30 33	Próteses do palato		Estomatologista ou Maxilo-Facial ou Otorrinolaringologista ou Cirurgião Plástico.
06 30 36	Dentaduras	Equipa Multidisciplinar com Estomatologista ou Dentista	Estomatologista ou Maxilo-Facial.
	Calçado ortopédico		
06 33 06	Calçado feito por medida	Equipa Multidisciplinar com Ortopedista ou Fisiatra	Ortopedista ou Fisiatra.
	Produtos de apoio para vestir e despir		
09 09 03	Produtos de Apoio para calçar meias e collants	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 09 06	Calçadeiras para sapatos e botas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 09 09	Seguradores de roupa	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 09 12	Ganchos e cabos para vestir e despir	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 09 15	Puxadores de fechos eclair	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 09 18	Ganchos para abotoar	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
	Produtos de apoio para higiene pessoal		
09 12 03	Cadeiras sanitárias (com ou sem rodas giratórias)	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 12 15	Assentos de sanita elevados (com fixação fácil)	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 12 24	Apoios de braços e ou encosto montado na própria sanita.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
09 12 33	Arrastadeiras	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Médico de qualquer especialidade.

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
Produtos de apoio para traqueostomia			
09 15 03	Cânulas	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
09 15 06	Protetores do estoma	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
Produtos de apoio para ostomia			
09 18 04	Sacos sem drenagem, com uma peça	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 05	Sacos fechados, com mais do que uma peça	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 07	Sacos com abertura, com uma peça, com válvula antirefluxo.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 08	Sacos com abertura, com mais do que uma peça, com válvula antirefluxo.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 09	Ligaduras de pressão	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 13	Chapas e cintos de pressão	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 14	Placas adesivas	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 15	Fechos de sacos	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 18	Absorventes de cheiro e desodorizantes	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 21	Bolsas de apoio para os sacos de ostomia	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 24	Material de irrigação	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 30	Protetor de estoma	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 33	Cateteres de drenagem de estoma	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 36	Seringas de lavagem	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 39	Sacos com abertura, de peça única	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 18 42	Sacos com cobertura, com mais de uma peça	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
Sistemas de drenagem de urina			
09 24 03	Algalias com balão	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
09 24 06	Algalias de drenagem	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
09 24 09	Dispositivos urinários para homem	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
Produtos colectores de urina			
09 27 05	Sacos coletores de urina, com abertura, aplicados no corpo.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 27 08	Sacos coletores de urina, com abertura, não aplicados no corpo.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
09 27 09	Urinóis e garrafas de urina, não aplicados no corpo	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
Produtos de apoio para absorção de urina e fezes			
09 30 04	Produtos de apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro	Médico de qualquer especialidade.
Produtos de apoio para lavagem, banho e duche			
09 33 03	Cadeiras de banho/duche (com ou sem rodas), tábuas de banho, bancos, encostos e assentos.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
Produtos de apoio para a marcha manejados por um braço			
12 03 03	Bengalas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
12 03 06	Canadianas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.
12 03 09	Canadianas com suporte para o antebraço	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.
12 03 12	Muletas axilares	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.
12 03 16	Auxiliares de marcha com três ou mais pernas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.
	Produtos de apoio para a marcha manejados pelos dois braços		
12 06 03	Andarilhos sem rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta ou Enfermeiro de Reabilitação.	Fisiatra ou Ortopedista.
12 06 06	Andarilhos com rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta	Fisiatra.
12 06 12	Andarilhos especiais	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Fisioterapeuta	Fisiatra.
	Carros		
12 10 06	Carros de baixa velocidade	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
	Adaptações para carros		
12 12 04	Adaptações para carros para acionar o motor	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 05	Adaptações para carros para acionar o travão de mão	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 07	Adaptações para carros para acionar o sistema de condução	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 12	Assentos e almofadas para carros, de conceção especial	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 15	Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas)	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 18	Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 21	Produtos de Apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 12 24	Equipamentos para fixar a cadeira de rodas ao carro	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
	Ciclomotores e motociclos		
12 16 06	Ciclomotores e motociclos de três rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
12 16 09	Ciclomotores e motociclos de quatro rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
	Cadeiras de rodas manuais		
12 22 03	Cadeiras de rodas manobradas bimanualmente por rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
12 22 09	Cadeiras de rodas manobradas unilateralmente	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
12 22 12	Cadeiras de rodas manuais com apoio de motor elétrico	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
12 22 15	Cadeiras de rodas com propulsão pelos pés	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
12 22 18	Cadeiras de rodas controladas pelo acompanhante	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
	Cadeiras de rodas motorizadas		
12 23 06	Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção elétrico	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	Fisiatra.
	Acessórios para cadeiras de rodas		
12 24 03	Sistemas de direção e controlo	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 09	Unidades de propulsão	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 12	Luzes	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 15	Tabuleiros	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 18	Travões	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 21	Rodas e pneus	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 24	Baterias e carregadores	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 30	Sistemas de estabilização do ocupante na cadeira de rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.
12 24 33	Chapéu-de-chuva e respetivos meios de fixação à cadeira de rodas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta	Fisiatra*.

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
	Veículos		
12 27 15	Gatinhadores e pranchas rolantes	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Pediatra	Fisiatra ou Pediatra.
	Produtos de apoio para transferência e mudança de posição		
12 31 03	Tábuas, colchões e lençóis de transferência	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
12 31 06	Placas rotativas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
12 31 09	Barras para a Autoelevação	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
12 31 12	Escadas de corda para cama (Gripp ladders)	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
12 31 15	Cintos para elevação e arneses	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta Terapeuta Ocupacional.	Fisiatra.
	Produtos de apoio para orientação		
12 39 03	Bengalas tácteis (brancas) ou bengalas brancas	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional ou Técnicos de Orientação e Mobilidade.	Oftalmologista ou Fisiatra.
12 39 09	Produtos de Apoio para navegação acústica (faróis sonoros).	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional ou Técnicos de Orientação e Mobilidade.	
12 39 18	Materiais de orientação táctil	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional ou Técnicos de Orientação e Mobilidade.	
	Produtos de apoio para preparação de comidas e bebidas		
15 03 03	Produtos de apoio para pesar e medir	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 03 06	Produtos de apoio para cortar, picar e separar	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 03 09	Produtos de Apoio para limpar e descascar	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
	Produtos de apoio para comer e beber		
15 09 13	Talheres, pauzinhos e palhinhas	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 09 16	Canecas e copos, chávenas e pires	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 09 18	Pratos e taças	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 09 21	Rebordo de prato e molas para o prato	Equipa Multidisciplinar com Terapeuta Ocupacional	
15 09 30	Sondas	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade ou Enfermeiro (renovação).	Médico de qualquer especialidade [#] .
	Mobiliário para sentar		
18 09 06	Bancos ou cadeiras de apoio à posição de pé	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
18 09 12	Cadeiras e assentos com um mecanismo especial para ajudar a pôr de pé ou a sentar-se	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
	Camas		
18 12 07	Camas com ajustamento manual à posição do corpo e cabeceiras e estrados para o colchão, destacáveis.	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
18 12 10	Camas e cabeceiras com ajuste motorizado à posição do corpo e com estrados para o colchão, destacáveis.	Equipa Multidisciplinar com Médico de qualquer especialidade	Médico de qualquer especialidade.
18 12 27	Guardas laterais e barras para levantar fixadas na cama.	Equipa Multidisciplinar com Médico ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	Médico de qualquer especialidade.
18 18 03	Dispositivos para suporte Corrimãos e barras de apoio	Equipa Multidisciplinar com Médico ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	
	Produtos de apoio para acessibilidade vertical		
18 30 06	Plataformas elevatórias e elevadores para cadeiras de rodas.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
18 30 10	Elevadores com um assento	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
18 30 12	Trepadores de escadas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
18 30 18	Rampas fixas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra	
	Equipamento de segurança na habitação e noutros edifícios		
18 33 03	Materiais antiderrapantes para chão e escadas	Equipa Multidisciplinar com Médico ou Enfermeiro de Reabilitação ou Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional.	
	Produtos de apoio para ver		
22 03 09	Óculos, lentes e sistemas de lentes para ampliação	Equipa Multidisciplinar com Oftalmologista	Oftalmologista.

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
22 03 15	Produtos de Apoio para expandir e direcionar o ângulo de visão.	Equipa Multidisciplinar com Oftalmologista.	Oftalmologista.
22 03 18	Sistemas vídeo de ampliação de imagem.	Equipa Multidisciplinar com Oftalmologista ou Fisiatra.	Oftalmologista.
Produtos de apoio para ouvir			
22 06 06	Ajudas para ouvir usadas no corpo	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
22 06 09	Óculos com ajudas para ouvir	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
22 06 12	Ajudas para ouvir intra-auriculares	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
22 06 15	Ajudas para ouvir retroauriculares.	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
22 06 18	Ajudas tácteis para ouvir	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
22 06 27	Acessório para produtos de apoio para ouvir	Equipa Multidisciplinar com Otorrinolaringologista.	Otorrinolaringologista.
Produtos de apoio para produção de voz			
22 09 03	Geradores de voz		Otorrinolaringologista.
22 09 06	Amplificadores de voz.		Otorrinolaringologista.
Produtos de apoio para desenho e escrita			
22 12 03	Dispositivos para desenho e escrita manual.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 06	Pranchas para escrita, esboço e desenho	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 09	Réguas de assinatura, chancelas e pautas de escrita	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 12	Equipamentos de escrita de Braille de forma manual	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 18	Papel/plástico especial para escrita	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 21	Blocos de notas portáteis para Braille	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 24	Software para processamento de texto.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 12 27	Software para desenhar e pintar	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo			
22 18 21	Descodificadores para videotexto e teletexto	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Técnicos de Psicomotricidade ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
Produtos de apoio para comunicação face-a-face			
22 21 03	Quadros e conjuntos de letras e ou símbolos.	Equipa Multidisciplinar com Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 21 09	Unidades de diálogo.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 21 12	Software para comunicação face-a-face.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização			
22 27 03	Indicadores com sinais visuais.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro ou Técnico de Orientação e Mobilidade ou Terapeuta Ocupacional.	
22 27 12	Relógios e medidores de tempo.	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro ou Técnico de Orientação e Mobilidade ou Terapeuta Ocupacional.	
22 27 18	Sistemas de alarme de emergência pessoal	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro ou Técnico de Orientação e Mobilidade ou Terapeuta Ocupacional.	
22 27 21	Sistemas de alarme de emergência ambiental	Equipa Multidisciplinar com Enfermeiro ou Técnico de Orientação e Mobilidade ou Terapeuta Ocupacional.	
Produtos de apoio para leitura			
22 30 03	Materiais de leitura falados	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 30 06	Materiais de leitura em caracteres ampliados	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
22 30 21	Máquinas de leitura por caracteres	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
22 30 24	Materiais para leitura táctil	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta da Fala ou Terapeuta Ocupacional.	
	Computadores e periféricos		
22 33 06	Computadores portáteis e assistentes pessoais digitais (PDA).	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
	Dispositivos de entrada para computadores		
22 36 03	Teclados	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 36 06	Dispositivos tipo rato	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 36 09	<i>Joysticks</i> do computador	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 36 12	Dispositivos alternativos de entrada	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 36 18	<i>Software</i> de entrada	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
	Dispositivos de saída para computadores		
22 39 03	Dispositivos de saída (displays).	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 39 06	Impressoras	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 39 09	Dispositivos alternativos de saída	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
22 39 12	<i>Software</i> de saída especial	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Docente de Educação Especial.	
	Produtos de apoio para manusear recipientes		
24 06 03	Dispositivos para abrir recipientes.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta Ocupacional.	
24 06 06	Dispositivos para espremer bisnagas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Docente de Educação Especial ou Terapeuta Ocupacional.	
	Produtos de apoio para assistir e ou substituir a função do braço e ou mão e ou dedos		
24 18 06	Adaptadores e dispositivos de prensão	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 18 09	Dispositivos para agarrar aplicados no corpo	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 18 12	Dispositivos para manter o objeto numa posição estável.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 18 15	Ponteiros	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 18 18	Ponteiros luminosos.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 18 27	Apoios de antebraços para atividades manuais	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
	Produtos de apoio para alcançar à distância		
24 21 03	Pinças de prensão manuais	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 21 06	Pinças de prensão elétricas	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
24 21 09	Dispositivos de extensão sem função de prensão	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
	Produtos de apoio para fixação		
24 27 06	Bases antiderrapantes.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação ou Terapeuta Ocupacional.	
	Instrumentos de artefacto, materiais e equipamento		
30 18 03	Instrumentos, materiais e equipamentos para artesanato têxtil.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	
30 18 06	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em cerâmica.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	
30 18 09	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em madeira.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	

Códigos ISO	Categorias	Prescrição Equipa Multidisciplinar	Prescrição Médica Obrigatória
30 18 12	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em metal.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	
30 18 15	Instrumentos, materiais e equipamentos para criação de imagens gráficas.	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	
30 18 18	Instrumentos, materiais e equipamentos para artesanato	Equipa Multidisciplinar com Fisiatra ou Terapeuta Ocupacional	

* A prescrição é realizada por Fisiatra. A 2.ª prescrição pode ser feita pela Equipa Multidisciplinar desde que inclua Fisiatra ou Enfermeiro de Reabilitação

A primeira prescrição é realizada por médico de qualquer especialidade. As prescrições seguintes podem ser feitas por equipa multidisciplinar desde que inclua médico de qualquer especialidade ou enfermeiro

ANEXO II

Produtos de Apoio Reutilizáveis

Códigos ISO	Categorias	Reutilização
Estimuladores		
04 27 06	Estimuladores para alívio da dor	R
Produtos de apoio para prevenir úlceras de pressão		
04 33 03	Almofadas para sentar e materiais de proteção para prevenir úlceras de pressão	R
04 33 06	Colchões e coberturas de colchões para prevenir úlceras de pressão	R
Equipamento para treino de movimento, força e equilíbrio		
04 48 08	Estabilizadores e suportes para a posição de pé.	R
Produtos de apoio para treino de competências		
05 03 06	Materiais para desenvolvimento de competências de leitura.	R
05 03 09	Materiais para desenvolvimento de competências de escrita	R
Produtos de apoio para treino de comunicação alternativa e aumentativa		
05 06 03	Produtos de apoio para treino de alfabeto tátil	R
05 06 06	Produtos de apoio para treino de linguagem de sinais.	R
05 06 09	Produtos de apoio para treino de leitura labial.	R
05 06 12	Equipamento para treino de “cued speech”	R
05 06 15	Produtos de apoio para treino de Braille	R
05 06 18	Produtos de apoio para treino de símbolos tácteis excluindo o Braille	R
05 06 21	Produtos de apoio para treino de símbolos iconegráficos	R
05 06 24	Produtos de apoio para treino de comunicação Bliss.	R
05 06 27	Produtos de apoio para treino de comunicação com imagens e desenhos.	R
09 09 06	Calçadeiras para sapatos e botas	R
09 09 09	Seguradores de roupa.	R
09 09 12	Ganchos e cabos para vestir e despir	R
09 09 15	Puxadores de fechos eclair.	R
09 09 18	Ganchos para abotoar.	R
Produtos de apoio para higiene pessoal		
09 12 24	Apoios de braços e ou encosto montado na própria sanita	R
Produtos colectores de urina		
09 12 33	Arrastadeiras	R
09 27 09	Urinóis e garrafas de urina, não aplicados no corpo	R
Produtos de apoio para lavagem, banho e duche		
09 33 03	Cadeiras de banho/duche (com ou sem rodas), tábuas de banho, bancos, encostos e assentos	R
Produtos de apoio para a marcha manejados por um braço		
12 03 03	Bengalas	R
12 03 06	Canadianas	R
12 03 09	Canadianas com suporte para o antebraço	R
12 03 12	Muletas axilares	R
12 03 16	Auxiliares de marcha com três ou mais pernas	R

Códigos ISO	Categorias	Reutilização
Produtos de apoio para a marcha manejados pelos dois braços		
12 06 03	Andarilhos sem rodas	R
12 06 06	Andarilhos com rodas	R
12 06 12	Andarilhos especiais	R
Cadeiras de rodas manuais		
12 22 03	Cadeiras de rodas manobradas bimanualmente por rodas	R
12 22 09	Cadeiras de rodas manobradas unilateralmente	R
12 22 12	Cadeiras de rodas manuais com apoio de motor elétrico	R
12 22 15	Cadeiras de rodas com propulsão pelos pés	R
12 22 18	Cadeiras de rodas controladas pelo acompanhante	R
Cadeiras de rodas motorizadas		
12 23 06	Cadeiras de rodas elétricas com comando de direção elétrico	R
Acessórios para cadeiras de rodas		
12 24 03	Sistemas de direção e controlo	R
12 24 09	Unidades de propulsão	R
12 24 12	Luzes	R
12 24 15	Tabuleiros	R
12 24 18	Travões	R
12 24 21	Rodas e pneus	R
12 24 24	Baterias e carregadores	R
12 24 30	Sistemas de estabilização do ocupante na cadeira de rodas	R
12 24 33	Chapéu-de-chuva e respetivos meios de fixação à cadeira de rodas	R
Veículos		
12 27 15	Gatinhadores e pranchas rolantes	R
Produtos de apoio para transferência e mudança de posição		
12 31 03	Tábuas, colchões e lençóis de transferência	R
12 31 06	Placas rotativas	R
12 31 09	Barras para a Autoelevação	R
12 31 12	Escadas de corda para cama (Gripp ladders)	R
12 31 15	Cintos para elevação e arneses	R
Produtos de apoio para orientação		
12 39 03	Bengalas tácteis (brancas) ou bengalas brancas	R
12 39 09	Produtos de Apoio para navegação acústica (faróis sonoros)	R
12 39 18	Materiais de orientação táctil	R
Produtos de apoio para preparação de comidas e bebidas		
15 03 03	Produtos de apoio para pesar e medir	R
15 03 06	Produtos de apoio para cortar, picar e separar	R
15 03 09	Produtos de Apoio para limpar e descascar	R
Mobiliário para sentar		
18 09 06	Bancos ou cadeiras de apoio à posição de pé	R
18 09 12	Cadeiras e assentos com um mecanismo especial para ajudar a pôr de pé ou a sentar-se	R
Camas		
18 12 07	Camas com ajustamento manual à posição do corpo e cabeceiras e estrados para o colchão, destacáveis	R
18 12 10	Camas e cabeceiras com ajuste motorizado à posição do corpo e com estrados para o colchão, destacáveis	R
18 12 27	Guardas laterais e barras para levantar fixadas na cama	R
Dispositivos para suporte		
18 18 03	Corrimãos e barras de apoio	R
Produtos de apoio para acessibilidade vertical		
18 30 06	Plataformas elevatórias e elevadores para cadeiras de rodas	R
18 30 10	Elevadores com um assento	R
18 30 12	Trepadores de escadas	R
Produtos de apoio para ver		
22 03 15	Produtos de Apoio para expandir e direcionar o ângulo de visão	R
22 03 18	Sistemas vídeo de ampliação de imagem	R

Códigos ISO	Categorias	Reutilização
	Produtos de apoio para ouvir	
22 06 18	Ajudas tácteis para ouvir	R
	Produtos de apoio para tratamento da informação áudio, imagem e vídeo	
22 18 21	Descodificadores para videotexto e teletexto	R
	Produtos de apoio para comunicação face-a-face	
22 21 03	Quadros e conjuntos de letras e ou símbolos	R
22 21 09	Unidades de diálogo	R
22 21 12	Software para comunicação face-a-face	R
	Produtos de apoio para alarme, indicação e sinalização	
22 27 03	Indicadores com sinais visuais	R
22 27 12	Relógios e medidores de tempo	R
22 27 18	Sistemas de alarme de emergência pessoal	R
22 27 21	Sistemas de alarme de emergência ambiental	R
	Produtos de apoio para leitura	
22 30 03	Materiais de leitura falados	R
22 30 06	Materiais de leitura em caracteres ampliados	R
22 30 21	Máquinas de leitura por caracteres	R
22 30 24	Materiais para leitura táctil	R
	Computadores e periféricos	
22 33 06	Computadores portáteis e assistentes pessoais digitais (PDA)	R
	Dispositivos de entrada para computadores	
22 36 03	Teclados	R
22 36 06	Dispositivos tipo rato	R
22 36 09	Joysticks do computador	R
22 36 12	Dispositivos alternativos de entrada	R
	Dispositivos de saída para computadores	
22 39 03	Dispositivos de saída (displays)	R
22 39 06	Impressoras	R
22 39 09	Dispositivos alternativos de saída	R
22 39 12	Software de saída especial	R
	Produtos de apoio para manusear recipientes	
24 06 03	Dispositivos para abrir recipientes	R
24 06 06	Dispositivos para espremer bisnagas	R
	Produtos de apoio para assistir e ou substituir a função do braço e ou mão e ou dedos	
24 18 12	Dispositivos para manter o objeto numa posição estável	R
24 18 15	Ponteiros	R
24 18 18	Ponteiros luminosos	R
	Produtos de apoio para alcançar à distância	
24 21 03	Pinças de prensão manuais	R
24 21 06	Pinças de prensão elétricas	R
24 21 09	Dispositivos de extensão sem função de prensão	R
	Produtos de apoio para fixação	
24 27 06	Bases antiderrapantes	R
	Instrumentos de artefície, materiais e equipamento	
30 18 03	Instrumentos, materiais e equipamentos para artesanato têxtil	R
30 18 06	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em cerâmica	R
30 18 09	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em madeira	R
30 18 12	Instrumentos, materiais e equipamentos para trabalho em metal	R
30 18 15	Instrumentos, materiais e equipamentos para criação de imagens gráficas	R
30 18 18	Instrumentos, materiais e equipamentos para artesanato	R



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA OESTE

Declaração de retificação n.º 1220/2014

Tendo havido lapso na publicação do aviso n.º 12442/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 216, de 7 de novembro de 2014, republica-se agora novamente o mesmo aviso. Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, e dele faz parte integrante, o mapa de turnos (de janeiro a

dezembro de 2015), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

14 de novembro de 2014. — A Juíza Presidente, *Rosa de Vasconcelos*.

ANEXO

Serviço de turno da Comarca de Lisboa Oeste

	Agrupamento dos Núcleos de Amadora Mafra e Sintra	Agrupamento dos Núcleos de Cascais e Oeiras
Sábado, 3 de janeiro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 10 de janeiro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 17 de janeiro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 24 de janeiro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 31 de janeiro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 7 de fevereiro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 14 de fevereiro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 21 de fevereiro de 2015	Amadora.	Cascais.
Sábado, 28 de fevereiro de 2015	Amadora.	Cascais.
Sábado, 7 de março de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 14 de março de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 21 de março de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 28 de março de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 4 de abril de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 11 de abril de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 18 de abril de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 25 de abril de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 2 de maio de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 9 de maio de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 16 de maio de 2015	Amadora.	Oeiras.
Sábado, 23 de maio de 2015	Amadora.	Oeiras.
Sábado, 30 de maio de 2015	Mafra	Oeiras.
Sábado, 6 de junho de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 13 de junho de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 20 de junho de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 27 de junho de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 4 de julho de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado 11 de julho de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 18 de julho de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 25 de julho de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 1 de agosto de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 8 de agosto de 2015	Amadora.	Cascais.
Sábado, 15 de agosto de 2015	Amadora.	Cascais.
Sábado, 22 de agosto de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 29 de agosto de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 5 de setembro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 12 de setembro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 19 de setembro de 2015	Sintra	Oeiras.
Sábado, 26 de setembro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 3 de outubro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 10 de outubro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 17 de outubro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 24 de outubro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 31 de outubro de 2015	Amadora.	Oeiras.
Sábado, 7 de novembro de 2015	Amadora.	Oeiras.
Sábado, 14 de novembro de 2015	Mafra	Oeiras.
Sábado, 21 de novembro de 2015	Mafra	Cascais.
Sábado, 28 de novembro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 5 de dezembro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 12 de dezembro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 19 de dezembro de 2015	Sintra	Cascais.
Sábado, 26 de dezembro de 2015	Sintra	Oeiras.



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 13135/2014

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 5 de novembro de 2014 da Presidente da ESEL foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4214/2014, publicado no DR. N.º 61, 2.ª série, de 27 de março.

13 de novembro de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

20238213

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 13136/2014

Por ter saído publicado com inexatidão, anula-se o Concurso documental para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Edital n.º 1027/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 13 de novembro de 2014, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201411/0102.

19 de novembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

20249902

Edital n.º 1064/2014

Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se encontra aberto concurso documental, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Coordenador, na área disciplinar de Ciências Sociais e Jurídicas, grupo disciplinar de Economia, Turismo ou Hotelaria, da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O presente concurso, aberto por despacho de 9 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade do Algarve, rege-se pelas disposições constantes do artigo 15.º e seguintes do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, adiante designado por ECDESP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento n.º 520/2010 de 9 de junho, para a Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, adiante designado por Regulamento.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 19.º do ECDESP, ser titular do grau de doutor ou do título de especialista obtido há mais de cinco anos na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

1.3 — Em conformidade com o artigo 18.º, 1, alínea i) do Regulamento dos Concursos para Contratação de Pessoal das Carreiras Docentes na Universidade do Algarve, os candidatos deverão possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Identificação do concurso;
- Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;
- Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;
- Indicação dos graus detidos pelo candidato;
- Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- Um exemplar em papel do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado com os parâmetros de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6 e sete exemplares em formato digital;
- Um exemplar em papel de cinco trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* e sete exemplares em formato digital;
- Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia de uma unidade curricular numa das áreas em que é aberto o concurso, em papel e sete exemplares em formato digital;
- Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão e cópia da identificação fiscal;
- Declaração do candidato sob compromisso de honra no qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

- Identificação completa;
- Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;
- Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;
- Cópia de certificado de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas a), c), e d) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Algarve, devendo ser entregue pessoalmente na Direção de Serviços de Recursos Humanos da Universidade do Algarve, sita no piso 0 do edifício da Biblioteca, no *Campus* da Penha em Faro, ou remetida pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para Serviços de Recursos Humanos, *Campus* da Penha, 8005-139 Faro;

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP, o júri pode, sempre que entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito, bem como decidir promover audições públicas em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos. Caso o júri do concurso determine a realização destas audições, as condições e calendário das mesmas serão anunciados aos candidatos com um mínimo de 8 dias de antecedência.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente por delegação: Doutora Ana Maria de Melo Sampaio de Freitas, Vice-Reitora da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor João Albino Matos da Silva, Professor Catedrático da Universidade do Algarve;

Licenciado Licínio Alberto Almeida Cunha, Professor Catedrático Convidado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; Doutora Paula Odete Fernandes, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Bragança; Doutor José Manuel Figueiredo Santos, Professor Coordenador da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve; Licenciado Pedro Manuel Alves Cardoso Lopes, Administrador do Grupo Pestana Hotels & Resorts.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião e quando a maioria dos vogais presentes for externa, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 22.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho técnico-científico e profissional, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

- O desempenho técnico-científico e profissional do candidato;
- A capacidade pedagógica do candidato;
- Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados na Tabela 1:

6.1 — Avaliação do Desempenho Técnico-científico e Profissional (40 %)

6.1.1 — Produção técnico-científica. Qualidade e quantidade da produção técnico-científica na área disciplinar para que é aberto o concurso

(designadamente livros, capítulos em livros e artigos em revistas) expressa pelo número e tipo de publicações, incluindo informação de uma base bibliométrica das citações.

6.1.2 — Participação em projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, numa das áreas para que é aberto o concurso

6.1.3 — Orientação de trabalhos académicos e profissionais.

6.1.4 — Intervenção em comunidades científica e profissional.

Avaliação da capacidade de intervenção em comunidades científica e profissional, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em atividades de revisão de artigos de revistas, comunicações em congressos, apresentação de palestras como convidado, participação em júris académicos e atividades de consultadoria e outras atividades de reconhecido mérito.

6.2 — Avaliação da Capacidade Pedagógica: (40 %)

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes).

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica.

6.2.3 — Atividade letiva. Lecionação e coordenação de unidades curriculares. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.2.4 — Participação em júris de provas académicas.

6.2.5 — Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino, nomeadamente a orientação de estágios.

6.3 — Avaliação das atividades relevantes para a missão da Universidade: (20 %)

6.3.1 — Exercício de cargos de gestão em órgãos da unidade de ensino ou da Universidade.

6.3.2 — Direção/Coordenação de curso.

6.3.3. — Participação em júris de concursos para contratação de pessoal docente.

6.3.4 — Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público numa das áreas do concurso.

6.3.5 — Participação como docente em cursos de formação profissional.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros são os indicados na tabela seguinte:

Tabela 1 — Pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação

Critérios	Pesos	Parâmetros	Pesos
Desempenho técnico-científico e profissional	P1 = 0,40	Produção técnico-científica (C11) Participação em projetos científicos (C12) Orientação de trabalhos académicos e profissionais (C13) Experiência profissional fora do ensino superior (C14)	P11 = 0,30 P12 = 0,20 P13 = 0,20 P14 = 0,30
Capacidade pedagógica	P2 = 0,40	Coordenação de projetos pedagógicos (C21) Produção de material pedagógico (C22) Atividade letiva (C23) Participação em júris de provas académicas (C24) Outras atividades relacionadas com a atividade de ensino (C25)	P21 = 0,20 P22 = 0,20 P23 = 0,20 P24 = 0,20 P25 = 0,20
Atividades relevantes para a missão da Universidade.	P3 = 0,20	Exercício de cargos em órgãos da unidade de ensino ou da Universidade (C31). Direção/Coordenação de curso (C32) Participação em júris de concursos para contratação de pessoal docente (C33). Outros cargos de gestão de reconhecido interesse público (C34) Participação como docente em cursos de formação profissional (C35)	P31 = 0,30 P32 = 0,25 P33 = 0,15 P34 = 0,15 P35 = 0,15

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto 5.2. do presente edital. Para tal, cada elemento do júri procede à apreciação fundamentada, por escrito, das candidaturas. Posteriormente procede-se à votação de cada uma das candidaturas, não

sendo admitidas abstenções. São aprovadas em mérito absoluto as candidaturas que obtiverem uma maioria absoluta de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, de acordo com as regras previstas no ponto 3.2 deste edital. O júri procede à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto. A decisão final sobre cada candidatura, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem

pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 23.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.4.1. — Cada membro do júri valoriza, numa escala de 0 a 100, cada critério ou parâmetro, para cada candidato.

7.4.2 — A classificação final é expressa numa escala numérica de 0 a 100 e é calculada ponderando cada parâmetro com o peso correspondente o que conduz à pontuação do critério que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expressa como uma fórmula, a classificação final (CF) é calculada do seguinte modo:

$$CF = P1*(C11*P11+C12*P12+C13*P13+C14*P14) + P2*(C21*P21+C22*P22 + C23*P23+C24*P24+C25*P25) + P3*(C31*P31+C32*P32+ C33*P33+C34 *P34 + C35* P35)$$

8 — Ordenação e metodologia da votação:

8.1 — O júri elabora a lista ordenada dos candidatos que tenham sido aprovados em mérito absoluto por meio de uma sequência de votações, usando o método especificado a seguir.

8.2 — Cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a sua ordenação dos candidatos, a qual se fundamenta na avaliação que faz do candidato tendo em conta os critérios, os parâmetros e respetivos pesos anteriormente definidos.

8.3 — Nas várias votações não são admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos (mérito relativo):

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar na lista ordenada. Se um candidato obtiver mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver pelo menos um que não fica nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último para o desempate. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato do escrutínio, o processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação de interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se com as devidas adaptações, o disposto no artigo 23.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo e decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir data limite para apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na Bolsa de Emprego Público;
- b) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da Internet da UAlg, www.ualg.pt nas línguas portuguesa e inglesa.

12 — Prazo de validade do concurso:

12.1 — O concurso é válido para o posto de trabalho referido, caducando com a sua ocupação ou por inexistência ou insuficiência de candidatos.

12.2 — O concurso pode ainda cessar por ato devidamente fundamentado do Reitor da Universidade do Algarve, respeitados os princípios gerais da atividade administrativa bem como os limites legais, regulamentares e concursais.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de setembro de 2014. — O Reitor, *António Branco*.

208250436

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 14279/2014

Considerando que foi identificado um erro na instrução do procedimento que culminou com a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro de 2014, do edital de abertura de um concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, numa das áreas disciplinares de Estudos Culturais e Estudos Literários, decreto a revogação ao abrigo do artigo 138.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do meu despacho datado de 23 de outubro de 2014 que determinou a abertura do referido procedimento concursal.

13 de novembro de 2014. — O Reitor, *Professor Doutor Manuel António*.

208238205

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14280/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de sub-delegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Patrícia Amieiro Garrido	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Ciências Biomédicas.	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
José Vítor Oliveira Sereno . . .	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Ciências Biomédicas.	Carlos Alberto Fontes Ribeiro.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Rodolfo Pais Nunes Lopes. . .	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de Poética e Hermenêutica, na especialidade de Poética e Hermenêutica.	Maria Marta Dias Teixeira da Costa Anacleto.	Professora associada com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208237558

Despacho n.º 14281/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Diana Filipa Ferreira da Silva	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Neurociências.	João Carlos de Sousa Marques	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Diana Rita Ramos Jorge	Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.	João Manuel Coutinho Rodrigues	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Magdalena Elzbieta Muc	Doutoramento em Antropologia, ramo de especialização em Antropologia Biológica.	Manuel Augusto Simões Graça	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Marta Daniela Passadouro Caetano	Doutoramento em Bioquímica (pré-Bolonha), na especialidade de Tecnologia Bioquímica.	Carlos Manuel Marques Palmeira	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Rui Manuel Vaz Alves	Doutoramento em Arquitetura (pré-Bolonha), na especialidade de Planeamento e Desenho Urbano.	Jorge Manuel Fernandes Figueira Ferreira	Professor auxiliar	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Sílvia Catarina Peixeira Carvalho	Doutoramento em Engenharia do Ambiente (pré-Bolonha).	Maria da Conceição Morais de Oliveira Cunha.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Tonguç Çagin	Programa Interuniversitário de Doutoramento em Matemática.	Maria de Nazaré Simões Quadros Mendes Lopes.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Xiao Chen	Programa Doutoral em Sistemas de Transportes.	António José Pais Antunes	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

10 de novembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208237769

Despacho n.º 14282/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Patrícia Rodrigues Domingues	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Ginecologia e Obstetrícia (Obstetrícia).	Fernando Jesus Regateiro	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
António Jorge Correia Gouveia Ferreira	Doutoramento em Ciências da Saúde (pré-Bolonha), ramo de Medicina, especialidade de Sociologia Médica (Medicina Preventiva e Comunitária).	Fernando José Martins Serra Oliveira.	Professor catedrático	Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.
Luisa Paula Lopes Fernandes Augusto	Doutoramento em Ciências da Comunicação, ramo de Comunicação em Novos Ambientes Tecnológicos.	Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges.	Professora auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
Marco José Marques Gomes Alves Gomes	Doutoramento em Letras (pré-Bolonha), área de Ciências da Comunicação, na especialidade de História da Comunicação.	Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges.	Professora auxiliar	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

14 de novembro de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208239153

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Arquitetura****Aviso (extrato) n.º 13137/2014**

Nos termos dos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior do mapa de Pessoal não docente, da Faculdade de Arquitetura da UL, aprovado pelo Presidente da Faculdade, aberto pelo Aviso n.º 10900/2014, publicado em *Diário de República*, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro e na BEP, com o código de oferta n.º OE201410/0010.

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Reitor, em 12 de novembro de 2014, tendo sido afixada no site da Faculdade e notificados todos os candidatos através de ofício, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria, acima designada.

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final (valores)
1.º	Maria José Caldeira Salgueiro Mourato	15,55

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome
Não há (0)

14 de novembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Doutora Inês Araújo Simões*, Coordenadora da Oficina da Moda.

208236942

Faculdade de Letras**Despacho n.º 14283/2014**

Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, com João Eduardo Nunes Belo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2014 e término a 14 de setembro de 2015, com a categoria de Assistente Convocado, sem remuneração, nos termos da disposição conjugada do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

7 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208236334

Despacho n.º 14284/2014

Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado, com Catarina Ferrer Dias Viegas Taveira, com efeitos a partir de 03 de julho de 2014, com a categoria de Professor Auxiliar, em regime dedicação exclusiva e vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 195, após conclusão com sucesso do período experimental e cumpridas as formalidades previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

7 de novembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

208236294

Instituto de Educação**Despacho n.º 14285/2014**

Por despacho de 06 de setembro de 2013, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, foi concedida dispensa especial de serviço docente, pelo período de um ano, com início a 2 de setembro de 2013, ao abrigo

do disposto no artigo 77.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de abril de 2014. — A Diretora Executiva, *Licenciada Carminda Pequito Cardoso*.

208238951

Despacho n.º 14286/2014

Por despacho de 17 de outubro de 2014 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a concessão de licença sem remuneração, à trabalhadora Maria Gabriela dos Santos Lourenço, técnica superior deste Instituto, no período compreendido entre 18 de outubro de 2014 e 28 de novembro de 2014, na continuação da licença sem remuneração em que se encontrou, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de outubro de 2014. — A Diretora Executiva, *Licenciada Carminda Pequito Cardoso*.

208239348

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas**Aviso (extrato) n.º 13138/2014**

Por despacho de 13 de novembro de 2014, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Tânia Cristina Frazão Moreira Ganito, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, autorizada, nos termos do n.º 3, alínea c) do artigo 10.º do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto — ECDU, na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, a prorrogação do contrato até 31 de agosto de 2015, produzindo efeitos a 02-12-2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de novembro de 2014. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

208238246

Instituto Superior Técnico**Aviso n.º 13139/2014**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, aberto pelo Aviso n.º 4330-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2014.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de novembro de 2014, foi notificada aos candidatos, através de email, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica em <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/>, tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da referida Portaria.

17 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Afonso Dias de Ayala Botto*.

208237777

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 13140/2014**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 12/09/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo,

para o Centro de Competências de Tecnologias da Saúde, com os seguintes docentes:

Dr.ª Helga Vanessa Coelho Gomes da Silva, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 05 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. João Miguel Ferreira Silva de Freitas, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 07 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208244515

Aviso (extrato) n.º 13141/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 17/10/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competências de Tecnologias da Saúde, com os seguintes docentes: Doutor Mário Alberto Lages Fortes Silva Santos, como Professor Coordenador Convocado em regime de tempo parcial, (20 %) a partir de 15 de setembro de 2014 a 17 de outubro de 2014, (50 %) a partir de 18 de outubro de 2014, e termo a 31 de dezembro de 2014 e (20 %) a partir de 01 de janeiro de 2015, e termo a 05 de julho de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 220, da tabela aplicável aos docentes do ensino politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208244142

Aviso (extrato) n.º 13142/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 12/09/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Dr. Rui Manuel Torres Cunha, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (20 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 07 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208244653

Aviso (extrato) n.º 13143/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/08/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competência de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Dr. José Duarte Saunders Henriques, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (10 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. José Maurício da Silva Melim, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr.ª Michelle Smit Cordeiro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Dr. Pedro Miguel da Câmara Ramos, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 13 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Cátia Andreia Andrade Cardoso de Azevedo, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %) a *pro bono*, a partir de 01 de setembro de 2014, e termo a 31 de agosto de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208245244

Aviso (extrato) n.º 13144/2014

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/08/2014, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Centro de Competências de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 01 de setembro de 2014, e termo a 23 de janeiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Mestre Maria José de Jesus Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (55 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 07 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários;

Doutora Maria Natalina Faria Cristóvão Santos, como Professora Auxiliar Convocada em regime de tempo parcial (60 %), a partir de 15 de setembro de 2014, e termo a 07 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

17 de novembro de 2014. — A Administradora, *Susana Teles*.
208244329

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 14287/2014

Por despacho de 01 de agosto 2014, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor João Adriano Fernandes Rangel, por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de novembro de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208240579

Despacho (extrato) n.º 14288/2014

Por despacho de 10 de março 2014, do Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, e na sequência da deliberação do conselho científico da mesma Faculdade, sobre a avaliação específica da atividade desenvolvida durante o período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato do professor auxiliar Doutor Paulo Luís Ferreira de Almeida, por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de julho de 2014.

18 de novembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo*.

208240505

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 14289/2014

Delego e subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, no Prof. Doutor António Manuel Leal Ferreira Mendonça da Fonseca, Subdiretor do Conselho Executivo, as minhas competências próprias e delegadas no período de 1 a 5 de dezembro de 2014, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

17 de novembro de 2014. — O Diretor, *Jorge Olímpio Bento*.

208238481

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 14290/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de setembro de 2014:

Isabel Maria Damas Brás Dias Ferreira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto

Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 40%, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 22 de setembro de 2014 e termo a 20 de fevereiro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208235938

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14291/2014

Por meu despacho de 7 de novembro de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, deogo no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Audiovisuais e Produção dos Media, requeridas pela candidata Isabel Lopes de Castro.

18 de novembro de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

208241801

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 14292/2014

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, através do seu ofício I/ESTES/1534/2014, de 25 de setembro de 2014, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Radiologia, aprovado pelo Despacho n.º 27057/2008, publicado no *Diário da República*, n.º 206, 2.ª série, de 23 de outubro com efeito a partir do ano letivo de 2014-2015;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESTESC (Ata do CTC n.º 8 de 17 de julho de 2014) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 3 de 08 de outubro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Radiologia, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

15 de outubro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

208240376

Despacho n.º 14293/2014

Considerando a proposta apresentada pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, através do seu ofício I/ESTES/1534/2014, de 25 de setembro de 2014, visando a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Análises Clínicas e Saúde Pública, aprovado pelo Despacho n.º 27258/2008, publicado no DR n.º 207, 2.ª série, de 24 de outubro com efeito a partir do ano letivo de 2014-2015;

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor, tendo a proposta de extinção sido aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESTESC (Ata do CTC n.º 8 de 17 de julho de 2014) e tendo obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 3 de 08 de outubro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Análises Clínicas e Saúde Pública, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

15 de outubro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

208240392

Despacho n.º 14294/2014

Considerando a decisão de não acreditação pelo Conselho de Administração da A3ES, datada de 12 de dezembro de 2013, bem como a comunicação apresentada pela Escola Superior Agrária de Coimbra, através

do documento I/SP/2716/2014/1, em cumprimento do disposto na Resolução n.º 53/2012 da A3ES, de 04 de dezembro de 2012, formalizando o pedido de a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ecoturismo, aprovado pelo Despacho n.º 4348/2007 (DR n.º 49, 2.ª série, de 09 de março de 2007) e publicado pelo Despacho n.º 8074/2007 (DR n.º 87, 2.ª série de 07 de maio de 2007), alterado pelo Despacho n.º 15038/2011 (DR n.º 213, 2.ª série de 07 de novembro de 2011).

Considerando que a decisão obedeceu aos princípios regulamentares em vigor e tendo a proposta de extinção obtido parecer favorável do Conselho Consultivo do IPC (Ata n.º 3 de 08 de outubro de 2014);

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como da alínea *b*) do artigo 22.º do Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 19 de novembro, autorizo a extinção do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Ecoturismo, determinando que a referida decisão seja comunicada à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

15 de outubro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.

208240416

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 14295/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.07.2014, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Sílvia Maria Frazão Alves Pinto dos Santos, na sequência de procedimento concursal comum, como técnica superior para a área de Apoio ao Desenvolvimento e Melhoria das Instituições, com efeitos a partir de 01.08.2014, auferindo o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23 da tabela de vencimentos do novo regime de carreiras da Administração Pública.

14 de outubro de 2014. — O Administrador do IPL, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208244394

Despacho (extrato) n.º 14296/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2014, foi autorizada a seu pedido a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Nilo Neves, como Assistente Convidada na Escola Superior de Comunicação Social, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2014.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208239704

Despacho (extrato) n.º 14297/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.09.2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professora Adjunta Convidada com Rita Taborda Duarte Martins de Carvalho em regime de tempo parcial 60 % no período de 01.10.2014 a 30.09.2015, para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24.10.2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208241267

Despacho (extrato) n.º 14298/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2014, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Filipe Santos Fernandes e Joana Logrado Figueiredo Belo Costa com a categoria de Professores Adjuntos Convidados em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.09.2014 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208245236

Despacho (extrato) n.º 14299/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o

vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Samuel Alexandre Augusto Carvalho, em regime de tempo parcial 20 % no período de 17.09.2014 a 16.03.2015

Carlos Manuel da Silva Pereira Nunes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 17.09.2014 a 16.09.2015.

Luís Miguel Machado Figueiredo, em regime de tempo parcial 20 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015.

Luís Filipe Gama Proença Veríssimo dos Santos, em regime de tempo parcial 15 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015.

António Ernesto da Rocha Neto, em regime de tempo parcial 50 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015.

João Avelino Soares Barros, em regime de tempo parcial 60 % no período de 20.09.2014 a 19.03.2015.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208243924

Despacho (extrato) n.º 14300/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.09.2014, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

José Miguel dos Santos Guerreiro, em regime de tempo parcial 60 % no período de 20.09.2014 a 19.09.2015

Ana Maria Fernandes Firmino, em regime de tempo parcial 60 % no período de 21.09.2014 a 20.09.2015.

Ricardo da Silva Real Nogueira, em regime de tempo parcial 60 % no período de 21.09.2014 a 20.09.2015.

Pedro Miguel Ferreira Lopes, em regime de tempo parcial 15 % no período de 23.09.2014 a 22.09.2015.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208241323

Despacho (extrato) n.º 14301/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Bruno Sérgio Soares Rodrigues, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 26.09.2014 a 25.09.2015.

Ana Janeiro Fernandes, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 26.09.2014 a 25.03.2015.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208241461

Despacho (extrato) n.º 14302/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 22.09.2014, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

José Manuel Oliveira do Amaral, em regime de tempo parcial 50 % no período de 23.09.2014 a 22.03.2015

Nuno Miguel Mourato Melo da Silva, em regime de tempo parcial 35 % no período de 26.09.2014 a 25.09.2015.

António Maria Salvado Coxito Granado, em regime de tempo parcial 10 % no período de 22.09.2014 a 21.03.2015.

24 de outubro de 2014. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

208242158

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Despacho n.º 14303/2014**

Por despacho da Senhora Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 12/11/2014, sob proposta da Escola Superior de Agrária de Santarém e obtida deliberação favorável do Conselho Técnico Científico da mesma unidade orgânica, foi aprovada, de acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e deliberação n.º 2392, de 26/12/2013, a alteração do plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia Alimentar, na Escola Superior Agrária de Santarém, deste Instituto, publicado mediante Despacho n.º 6885/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 101, de 27/05/2013.

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior, em 29/10/2014, com o número R/A — Cr 48/2013/AL01.

12 de novembro de 2014. — A Vice-Presidente, *Maria Teresa Pereira Serrano*.

ANEXO

Licenciatura em Tecnologia Alimentar

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém.

2 — Grau: Licenciatura.

3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180.

4 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Tecnologia dos Alimentos	CTA	85	—
Ciências Biológicas	CB	20	—
Ciências Físicas	CF	5	—
Ciências Químicas	CQ	25	—
Ciências Matemáticas	CM	10	—
Economia e Desenvolvimento	ED	2	—
Engenharia, Ordenamento e Ambiente	EOA	8	—
Gestão e Marketing	GM	10	—
Produção Agrícola	PAG	5	—
Produção Animal e Ciências Veterinárias/Produção Agrícola	PACV/ PAG	5	—
Tecnologias de Informação	TI	5	—
<i>Total</i>		180	—

6 — Plano de Estudos:

1.º Ano/1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Biologia	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Física	CF	Semestral	140	TP-38,5; PL-14; OT-7,5	5	
Informática	TI	Semestral	140	TP- 52,5; OT-7,5	5	
Matemática	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Química	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Sistemas de Produção Animal e Vegetal	PACV/PAG	Semestral	140	TP-60	5	

1.º Ano/2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Bioquímica	CQ	Semestral	140	T-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Economia	ED	Semestral	56	TP-22; OT-2	2	
Engenharia de Processos	CTA	Semestral	140	T-20; TP-30; OT-10	5	
Estatística	CM	Semestral	140	T-15; PL-37,5; OT-7,5	5	
Microbiologia I	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Nutrição Humana	CQ	Semestral	140	TP-30; PL-22,5; OT-7,5	5	
Sustentabilidade Ambiental	EOA	Semestral	84	TP-36	3	

2.º Ano/3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Gestão I	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho	PAG	Semestral	140	TP-32; TC-16; S-8; OT-4	5	
Instalações e Serviços Industriais	EOA	Semestral	140	TP-55; OT-5	5	
Microbiologia II	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-37,5	5	
Qualidade e Segurança Alimentar I	CTA	Semestral	140	TP-37,5; OT-22,5	5	
Processos de Transformação e Conservação dos Alimentos	CTA	Semestral	140	T-20; TP-30; OT-10	5	

2.º Ano/4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Análise Microbiológica dos Alimentos	CB	Semestral	140	T-22,5; PL-37,5	5	
Análise Química e Física dos Alimentos	CQ	Semestral	140	TP-24,5; PL-28; OT-7,5	5	
Gestão II	GM	Semestral	140	TP-56; OT-4	5	
Qualidade da Água	CQ	Semestral	140	T-21; PL-15; TC-9; OT-15	5	
Tecnologia de Vinhos, Vinagres e Destilados	CTA	Semestral	140	T-24; PL-32; OT-4	5	
Tecnologia dos Produtos da Pesca, ovos e mel	CTA	Semestral	70	T-18; PL-10; OT-2	2,5	
Tecnologia dos Cereais e Gorduras de Origem Vegetal	CTA	Semestral	70	T-18; PL-10; OT-2	2,5	

3.º Ano/5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Análise Sensorial e Reologia Alimentar	CTA	Semestral	140	TP-30; PL-20; OT-10	5	
Desenvolvimento de Novos Produtos	CTA	Semestral	140	TP-25; S-10; OT-25	5	
Enologia	CTA	Semestral	140	T-26; PL-30; OT-4	5	
Qualidade e Segurança Alimentar II	CTA	Semestral	140	TP-37,5; OT-22,5	5	
Tecnologia da Carne	CTA	Semestral	140	T-30; PL-10; TC-10; OT-10	5	
Tecnologia das Hortofrutícolas	CTA	Semestral	140	T-22,5; PL-22,5; OT-15	5	
Tecnologia do Leite	CTA	Semestral	140	T-30; PL-10; TC-10; OT-10	5	

3.º Ano/6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Obs.
Estágio	CTA	Semestral	532	OT-10	19	
Projeto em Ambiente de Trabalho	CTA	Semestral	140	OT-25	5	
Seminários	CTA	Semestral	28	S-12; OT-4	1	

Despacho n.º 14304/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Mário André Rodrigues Ferreira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 57 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 57 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17/11/2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208242117

Despacho n.º 14305/2014

Por despacho de 13 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Pedro Manuel Quintas Monteiro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convocado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 28 de fevereiro de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208242011

Despacho n.º 14306/2014

Por despacho de 27 de outubro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Ana Sofia Coelho Gomes Neto, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208242166

Despacho n.º 14307/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Luís Manuel Caetano Rodrigues Jorge Rodrigues, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial 10 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 10 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208242214

Despacho n.º 14308/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Joana Maria Aleluia Gomes Sequeira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Professora Adjunta Convocada em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2014, e até 31 de julho de 2015, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208241567

Despacho (extrato) n.º 14309/2014

Por despacho de 5 de novembro de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Carina Joana Nunes dos Santos, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no artigo 56.º/1 da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convocada em regime de tempo parcial 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior deste Instituto, com efeitos reportados a 20 de outubro de 2014, e até 30 de junho de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

17 de novembro de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208242717

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL**Despacho (extrato) n.º 14310/2014**

Por despacho de 31 de outubro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo Bogas — autorizada, pelo período de 02/11/2014 a 01/11/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico.

18 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

208244986

Despacho n.º 14311/2014

Por despacho de 24 de outubro de 2014, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Na sequência de vacatura do cargo de Chefe de Divisão Académica do Instituto Politécnico de Setúbal e de modo a assegurar a efetiva direção dos serviços e o seu regular funcionamento até à realização de concurso, designo, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º dos Estatutos do IPS em regime de substituição, no cargo supra mencionado, a licenciada Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade, cujo perfil profissional consta na nota curricular em anexo ao presente despacho, nos termos dos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

18 de novembro de 2014. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome: Isabel Alexandra Gamito Gomes Trindade, nascida em 24 de setembro de 1965, de nacionalidade portuguesa.

Habilitações literárias: Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, pela Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal.

Experiência profissional: Técnica superior na área de Recursos Humanos desde abril de 2000 até à presente data, com particular destaque:

Elaboração de informações e pareceres no âmbito da gestão de recursos humanos na administração pública, com vista à tomada de decisão superior; verificação dos procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público; análise dos processos de concurso de pessoal docente e não docente, bem como apoio técnico aos processos de recrutamento e seleção; elaboração do mapa de pessoal e controlo dos efetivos docentes e não docentes do IPS; participação em diversos júris na qualidade de vogal efetiva; coordenação da área de processamento de vencimentos (até agosto de 2012).

Assistente convidada, a tempo parcial, na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal, lecionando aulas práticas do curso de Gestão de Recursos Humanos de outubro de 2012 até à presente data.

Formação profissional: Possui formação profissional nas áreas da Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade, Formação de Formadores, Segurança Social, Informática, Contratação Pública, Projetos, Avaliação do Desempenho, Orçamentação de Recursos Humanos e Análise e Controlo de Processos.

208244694



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 2149/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 9 de outubro de 2014, foi ao Dr. João Paulo Castro de Sousa, assistente graduado sénior do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Universidade da Beira Interior — Faculdade de Ciências da Saúde no período de 1 de junho de 2014 a 31 de maio de 2015.

17 de novembro de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208238992

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 14312/2014

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de novembro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Anestesiologia, Mercedes Maria Santos Perdígão Ferreira, a acumulação de funções, em regime de trabalho autónomo, como Sócia Gerente da Anestemedic — Serviços Médicos, L.ª

18 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208245269

Despacho (extrato) n.º 14313/2014

Por Despacho do Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., Dr. Manuel Roque, de 23 de outubro de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, é provida na categoria de Assistente Graduada de Pediatria, Maria Bárbara França e Silva de Matos Águas Grácio, com efeitos a 24 de outubro de 2007.

18 de novembro de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208241923

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 14314/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade da prestação de serviços para a Assistência Técnica das Obras de Contenção M15, M19, M23, M27, M29, M31, M33, M35, M39, M43, M43B, M44A, M44B, M44C e M44D., da empreitada “NÓ DE LIGAÇÃO AO IP4/ CAMPEÃ/ PARADA DE CUNHOS.”, localizada no distrito de Vila Real;

b) O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., em despacho exarado na etapa 4 da distribuição EDOCPRD/2014/85725, pela Sr.ª Vogal do CA, Eng.ª Vanda Nogueira, aprovou o lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da aquisição de serviços para a Assistência Técnica “nó de ligação ao IP4/Campeã/Parada de Cunhos. Assistência Técnica aos projetos das Obras de Contenção M15, M19, M23, M27, M29, M31, M33, M35, M39, M43, M43B, M44A, M44B, M44C e M44D.”;

c) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 377/44/2014, de 29 de outubro de 2014, adjudicar a aquisição de serviços para a Assistência Técnica “nó de ligação ao IP4/Campeã/Parada de Cunhos. Assistência Técnica aos projetos das Obras de Contenção M15, M19, M23, M27, M29, M31, M33, M35, M39, M43, M43B, M44A, M44B, M44C e M44D”, pelo valor de € 12.000,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 6.600,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — € 5.400,00 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A.

31 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208237266

Despacho n.º 14315/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da EP — Estradas de Portugal, S. A., e a necessidade de adaptação do Projeto de Execução da “EN 234-6 — Ponte de São João das Areias. Adaptação do Projeto de Reforço Estrutural dos Pilares e Fundações, incluindo Assistência Técnica”, cuja ponte se localiza sobre a Albufeira da Aguieira, na EN 234-6, concelho de Tábua, distrito de Coimbra;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela EP — Estradas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos;

1 — O Conselho de Administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CA n.º 378/45/2014 de 05 de novembro de 2014, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação do referido serviço, com a designação “EN 234-6 — Ponte de São João das Areias. Adaptação do Projeto de Reforço Estrutural dos Pilares e Fundações, incluindo Assistência Técnica”, autorizando o lançamento da aquisição de serviços por Ajuste Direto, com um valor base de 18.000,00 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve a despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2014 — 9.000,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2015 — 5.200,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016 — 3.800,00 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A EP — Estradas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da EP — Estradas de Portugal, S. A..

7 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Serrano Gordo*. — A Vogal do Conselho de Administração, *Vanda Nogueira*.

208237314

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 2150/2014**

Por deliberação de 13 de novembro de 2014, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

João José Lopes Serrasqueiro Rossa, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal, (de 42 horas para 41 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea a) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de dezembro de 2014.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de novembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208237639

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.**Deliberação n.º 2151/2014**

Por deliberação de 04 de novembro de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Jorge Manuel Santos e Silva Martins da Brázia, técnico de 1.ª classe de Higiene Oral — autorizada a equiparação a bolseiro a tempo parcial, de 12 horas semanais, no período decorrente entre 06-10-2014 a 14-02-2015, mantendo a atividade no local de trabalho nas restantes 28 horas e cumprindo o seu horário de 40 h semanais nas férias escolares, para frequentar o XVII Curso de Mestrado em Saúde Pública. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2014-11-17. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208238343

**PARTE H****MUNICÍPIO DE ABRANTES****Aviso n.º 13145/2014**

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a mobilidade na categoria da Técnica Superior Nélia Isabel Gil Gomes Mor Catarino consolidou-se definitivamente, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a partir de 22 de outubro de 2014.

A referida Técnica Superior encontra-se posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23.

10/11/2014. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.
308232698

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL**Aviso n.º 13146/2014****Plano de pormenor de Alberge — Suspensão e medidas preventivas**

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público que, nos termos e para efeitos da alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º e do artigo 151.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e pelo n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, em sessão realizada em 26 de setembro de 2014, aprovou a suspensão do Plano de Pormenor de Alberge e o estabelecimento das respetivas medidas preventivas, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 26 de junho de 2014.

A suspensão aplicar-se-á a toda a área de intervenção do plano, de acordo com a delimitação constante de planta anexa, cujos limites se estabelecem a norte e nascente pelo ICI, a sul e poente pela Herdade da Terça e a norte pelo Caminho Municipal existente.

A suspensão do Plano será acompanhada das medidas preventivas anexas, que abrangem toda a área de intervenção daquele plano, estabelecidas nos termos do n.º 8 do artigo 100.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

Medidas preventivas**Artigo 1.º**

1 — Durante o prazo de dois anos, na área delimitada na planta anexa a este diploma, os atos e atividades seguintes só poderão ser levados

a efeito se a Câmara Municipal reconhecer, mediante deliberação expressa, que não comprometem os objetivos do Plano de Pormenor para a mesma área.

- a) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- b) Operações de Loteamento;
- c) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- d) Destruição de solo vivo e do coberto vegetal.

2 — No mesmo prazo fica proibido o derrube de árvores em maciço.

3 — Também durante o mesmo prazo e sem prejuízo do disposto no n.º 1, só poderão ser admitidos loteamentos de colmatagem e construção no interior ou na continuidade malha urbana existente, com sujeição aos índices urbanísticos estabelecidos no artigo 6.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

4 — Todas as operações urbanísticas que ocorram durante o mesmo período estarão sujeitas a parecer vinculativo da CCDRA.

Artigo 2.º

É concedido à Câmara Municipal de Alcácer do Sal o direito de preferência, nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área a que se refere o artigo anterior.

Deliberação

Nuno Manuel Carvalho, Assistente Técnico;

Certifico que, na Ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e seis de setembro de dois mil e catorze, consta a deliberação do seguinte teor, aprovada em minuta no final da mesma.

«Análise e votação da proposta referente ao Plano de Pormenor de Alberge — Suspensão de Medidas preventivas. (documento aprovado na reunião de Câmara realizada no dia 26/06/2014).»

Foi presente à sessão da Assembleia Municipal para votação o documento em título que se dá por transcrito e reproduzido, ficando anexo à ata, sendo da mesma parte integrante.

Deliberação:

Aprovada por Unanimidade.

É certidão que se extrai e vai conforme o original.

Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, ao dia quinze de outubro de dois mil e catorze. — O Assistente Técnico, *Nuno Manuel Carvalho*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26586—http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_26586_1.jpg
608251813

MUNICÍPIO DE ALJUSTREL**Aviso n.º 13147/2014**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de Técnico Superior (História) do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 3 de julho de 2014, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 07/11/2014 se encontra afixada no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel e disponível em www.mun-aljustrel.pt.

10 de novembro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Carlos Teles*.

308237696

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA**Editais n.º 1065/2014**

Luís Manuel Abreu de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que, a Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 4 de novembro de 2014, aprovou o projeto de regulamento do programa de atividade física para todos na vertente + 55 anos, de acordo com a alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, e remetê-lo, após discussão pública, à Assembleia Municipal, conforme alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei.

Assim, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é o referido projeto submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet www.cm-azambuja.pt e na Unidade de Atendimento ao Público, sito na Travessa da Rainha, 3, em Azambuja, durante as horas de expediente, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Azambuja e entregues na referida Unidade de Atendimento ao Público até ao termo do prazo.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos habituais.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

Projeto de regulamento**Nota justificativa**

O Município de Azambuja, numa ótica de desenvolvimento local e com o objetivo de promover a qualidade de vida das suas populações, lançou o Programa Atividade Física para Todos.

O programa, tem como objetivo envolver e sensibilizar toda a população, para os benefícios da atividade física na promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida.

Porque a promoção da atividade desportiva junto da população se enquadra no âmbito das atribuições e competências do Município de Azambuja, conforme previsto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Azambuja, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento estabelece o regime de funcionamento e as condições de acesso ao Programa Atividade Física para Todos na vertente maiores de 55 anos, adiante designado por PAFT + 55 anos.

2 — A gestão do PAFT + 55 é da responsabilidade dos serviços do Município de Azambuja, afetos à Divisão de Desenvolvimento Social (DDS).

3 — Poderão ser parceiros do Município na promoção do PAFT + 55 as entidades e organismos legalmente existentes no Município, designa-

damente Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Particular, Associações e Coletividades, etc.

Artigo 2.º**Condições gerais de participação**

São destinatários do PAFT + 55 anos todas as pessoas residentes no concelho de Azambuja com mais de 55 anos.

Artigo 3.º**Período de funcionamento do programa**

O PAFT + 55 anos decorre anualmente de outubro a junho, com duas aulas por semana, com a duração de 45 minutos cada.

Artigo 4.º**Turmas e horários**

1 — As turmas são constituídas com um mínimo de 10 alunos e um máximo de 20 alunos e no final de cada trimestre caso se verifique uma redução de 50 % do número de alunos, as aulas dessa turma serão interrompidas imediatamente.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada por despacho devidamente fundamentado poderá determinar a constituição de turmas com um número inferior a 10 alunos.

3 — Os horários das aulas são definidos após a constituição das turmas com o mínimo de 10 alunos, sem prejuízo de poderem ser alterados desde que as condições o justifiquem.

Artigo 5.º**Inscrições**

1 — As inscrições dos alunos são efetuadas junto das entidades parceiras durante toda a época desportiva.

2 — As inscrições são instruídas com os seguintes documentos:

a) Formulário de inscrição de modelo constante do anexo I ao presente regulamento;

b) Declaração de responsabilidade de modelo constante do anexo I ao presente, por forma a assegurar que os participantes não têm quaisquer contra indicações para a prática do desporto;

c) Cópia do Bilhete de Identidade e do Número de contribuinte ou Cartão de Cidadão;

d) Cópia do comprovativo de Rendimento Social de Inserção ou Complemento Solidário do Idoso caso se encontrem nesta condição;

e) Comprovativo do pagamento do valor da inscrição emitido pela entidade parceira.

3 — As entidades parceiras ficam obrigadas a enviar ao Município os documentos constantes no número anterior no prazo máximo de 24 horas após a sua entrega.

4 — As entidades parceiras ficam obrigadas a entregar ao Município as verbas referentes às inscrições dos alunos no prazo máximo de 30 dias após a sua entrega.

5 — Os participantes beneficiários do Rendimento Social de Inserção ou Complemento Solidário do Idoso estão isentos do pagamento da inscrição mencionado na alínea *e*) do número anterior, desde que apresentem comprovativo no ato da inscrição.

6 — O início das inscrições é divulgado mediante os meios de comunicação disponíveis no Município de Azambuja, designadamente cartazes, site do Município; *newsletter*; entre outros.

Artigo 6.º**Apreciação e decisão das inscrições**

1 — Compete aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social dar parecer sobre as inscrições apresentadas, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.

2 — Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número anterior ao Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador do pelouro para decisão e validação da inscrição.

3 — Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:

a) A falta de pagamento do valor da inscrição;

b) O parecer desfavorável e devidamente fundamentado do professor responsável pela turma;

c) Serem os alunos devedores de quaisquer quantias ao Município, decorrentes, designadamente, de taxas, tarifas, preços ou rendas.

Artigo 7.º

Pagamentos e seguro

1 — O valor da inscrição é fixado por deliberação da Câmara Municipal.
2 — O pagamento da inscrição poderá ser efetuado trimestralmente até ao dia 7 de cada trimestre ou anualmente.

3 — Não há lugar à devolução do valor da inscrição quando o aluno já tenha iniciado a frequência das aulas ou não tenha comunicado a desistência das mesmas, sem prejuízo de por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada decidir de forma diversa.

4 — Os alunos só podem frequentar as aulas desde que não se encontrem em falta no pagamento das aulas referentes às épocas desportivas anteriores.

5 — A Câmara Municipal assume o pagamento do seguro de acidentes pessoais dos alunos, desde que comprovado o pagamento da inscrição e o envio pela entidade parceira dos elementos descritos no número dois do artigo 5.º

Artigo 8.º

Obrigações dos alunos

1 — Todos os alunos deverão utilizar nas aulas roupa desportiva apropriada e sapatilhas limpas.

2 — Não é permitido aos alunos fazerem-se acompanhar de animais de companhia nas aulas exceto prova de deficiência visual.

3 — Não é permitido aos alunos fazerem-se acompanhar por bebés ou crianças exceto se o professor autorizar, mas não se responsabilizando o Município por quaisquer acidentes ou danos que possam ocorrer ao acompanhante do aluno.

4 — No caso dos alunos se ausentarem mais do que uma semana às aulas sem aviso prévio, o professor deverá comunicar ao serviço de desporto para se estabelecer contacto com o aluno.

Artigo 9.º

Objetivo das aulas

1 — Promover a prática desportiva, como fator de promoção da saúde e qualidade de vida;

2 — Sensibilizar a população para os benefícios da prática desportiva regular, como meio para um estilo de vida saudável;

3 — Desenvolver a mobilidade articular, o trabalho de força, a flexibilidade, a coordenação e o equilíbrio;

4 — Promover a socialização entre os alunos;

5 — Fomentar a interação entre a Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, IPSS, associações e coletividades do Concelho.

Artigo 10.º

Suspensão das aulas

1 — O aluno que manifeste vontade em abandonar a frequência das aulas deverá informar a entidade parceira ou o professor ou, ainda os serviços de desporto até ao dia 7 de cada início de trimestre.

2 — A interrupção do pagamento ou a ausência a quatro aulas, sem aviso prévio, implicará a anulação da inscrição do aluno.

3 — As aulas são interrompidas por períodos curtos no Natal, Páscoa, Feira de Maio, Feriados nacionais e feriado municipal.

4 — As aulas poderão ainda ser suspensas por motivos de força maior, ou ainda por motivo de doença do professor.

5 — Os professores deverão registar diariamente a assiduidade do aluno e entregar esse registo até ao dia 7 do mês seguinte aos serviços do Município de Azambuja afetos à Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal reserva o direito de alterar anualmente os valores da inscrição fixados, o número de turmas, horários das aulas e períodos de interrupções, por motivo de interesse municipal, e respeitando na medida do possível os interesses dos alunos.

2 — Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO



Nome: _____

Data Nascimento: _____ B.I.: _____

Contribuinte: _____

Telemóvel: _____ Telefone: _____

Email: _____

Pagamento **27€ anual** antes do início das aulas ou **9€ trimestre**, exceto quem tem Complemento Solidário do Idoso (CSI) e Rendimento Social de Inserção (RSI).

Pagamento: _____ CSI: _____ RSI: _____

Declaro nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º5/07, que não tenho nenhuma contraíndicação para a prática desta atividade desportiva, pelo que posso praticar a atividade sem qualquer restrição.

Assinatura: _____ Data: _____

208244686

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**Aviso n.º 13148/2014**

Serafim China Pereira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em obediência ao estipulado no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, que se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto.

Durante aquele período a Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto, poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ela serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Serafim China Pereira*, Dr.

Proposta de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Cabeceiras de Basto**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

Para o efeito será necessário adequar a metodologia de gestão de resíduos urbanos na área territorial de Cabeceiras de Basto visando a integração das novas regras inseridas no normativo legal supracitado.

Assim sendo, o regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro,

veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Desta forma, o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Cabeceiras de Basto em vigor carecia de adaptação à atual legislação.

Assim, no exercício da responsabilidade que a lei comete à Câmara Municipal na definição do sistema de gestão de resíduos e na concretização das políticas de defesa do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida da população, bem como no uso do poder regulamentar que a lei lhe confere, elaborou-se o presente projeto de Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Cabeceiras de Basto que, depois de submetido à apreciação pública nos termos do estatuído no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que obedece a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Cabeceiras de Basto bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cabeceiras de Basto às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as

constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Cabeceiras de Basto é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município, a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada e seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

f) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

g) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

h) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

i) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

j) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

k) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

l) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

m) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

n) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

o) «Óleo alimentar Usado» — óleo alimentar que constitui resíduo.

p) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

q) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que

efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

r) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

s) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

t) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

u) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

v) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

w) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

x) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

y) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

z) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável (RUB) — o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

aa) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

bb) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Cabeceiras de Basto;

cc) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

dd) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia;

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação do serviço;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;

h) Princípio do poluidor-pagador;

i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;

j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área

geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;

b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;

c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;

f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;

g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea f) do Artigo 11.º;

h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;

i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora;

k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;

l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- e) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos;
- f) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha porta-a-porta que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
- g) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
- h) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- i) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- j) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que exista recolha pelo sistema “porta a porta” ou o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais/freguesias que, conforme o Instituto Nacional de Estatística, são as seguintes: — Abadim; — Bucos; — Cabeceiras de Basto; — Cavez; — Gondíães; — Passos; — Pedraça; — Rio-douro; — Vila Nune; — Vilar de Cunhas.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Outros resíduos que por atribuições legislativas sejam da competência da Entidade Gestora

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição;
- c) Recolha e transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomea-

damente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e ou seletiva) de resíduos urbanos o Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores o(s) seguinte(s) tipo(s):

- a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores ou sacos não reutilizáveis (plástico ou outros);
- b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

1 — Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

2 — As entidades referidas nas alíneas anteriores são obrigadas a cumprir as instruções de deposição definidas pela Entidade Gestora, nos termos do presente regulamento.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;

b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;

c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;

d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;

e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

Compete ao Município enquanto Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município enquanto Entidade Gestora definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.

2 — O Município enquanto Entidade Gestora deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais.

3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;

b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

4 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 1 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

5 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

6 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 4 é condição necessária a certificação pelo Município/Entidade Gestora de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — Os dias e horas de colocação na via pública dos RSU são fixados pela Entidade Gestora, tornados públicos por Edital e ou divulgados pelos meios apropriados.

2 — Fora dos horários previstos pela Entidade Gestora os equipamentos devem encontrar-se dentro das instalações do produtor, salvo autorização expressa da Câmara Municipal, a pedido justificado daquele.

3 — No que diz respeito aos horários de deposição seletiva de resíduos urbanos, estes podem ser colocados no respetivo contentor a qualquer hora e em qualquer dia da semana, exceto o vidro e as embalagens de folha metálica que deverão ser colocados entre as 7H00 e as 22H00 horas, de modo a evitar ruído noturno.

4 — Quando por motivos previstos e programados houver necessidade absoluta de interromper ou alterar o funcionamento do sistema de recolha dos RSU, a Entidade Gestora avisará, prévia e publicamente, os municípios afetados.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora disponibiliza no sítio da internet os tipos de recolha e a sua incidência territorial.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final o aterro da RESINORTE.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos.

2 — Os OAU são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos urbanos biodegradáveis

1 — A recolha seletiva de resíduos urbanos biodegradáveis processa-se em contentorização hermética, por proximidade ou porta-a-porta, por circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os resíduos urbanos biodegradáveis são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre o Entidade Gestora e o município.

3 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à Entidade Gestora, processa-se por solicitação escrita, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela entidade gestora e em hora, data e local a acordar com o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 33.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos são transportados para Ecocentro de Vila Nune.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela entidade gestora.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 36.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 37.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convenionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convenionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 42.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos de determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de água consumida durante o período objeto de faturação e expressa em metros cúbicos.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de:

a) Serviços com a gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Serviços com a gestão de resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — A quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é calculada em função da água consumida, medida através da quantidade em metros cúbicos, quer se trate de utilizadores domésticos, quer de utilizadores não-domésticos.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio, tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 46.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar possua mais de 4 elementos.

b) Utilizadores não-domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, a Instituições de Utilidade Pública e outras entidades sem fins lucrativos, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social e o tarifário familiar para os utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.

3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na redução em 50 % das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção de IRS;

b) Declaração da composição do agregado familiar, emitida pela Junta de Freguesia da área da residência.

2 — Os utilizadores domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

3 — Os utilizadores finais não-domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, fazendo prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

4 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e do Tarifário Familiar.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos consta do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante, o qual irá integrar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças do concelho de Cabeceiras de Basto, revogando nesta parte as disposições aí previstas.

2 — O tarifário é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite e produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 49.º

Atualização dos tarifários

1 — Os tarifários previstos neste Regulamento serão atualizados anualmente em função da variação dos custos operacionais e dos custos de gestão dos serviços prestados.

2 — O valor da atualização, referido no número anterior, será aprovado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que serão praticados os preços das tarifas.

Artigo 50.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do tarifário, consta do ANEXO II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 51.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 52.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais. Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 53.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 54.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 55.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 56.º

Pagamento em Prestações

É admitido o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, excecionalmente e devidamente fundamentado, mediante requerimento a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento voluntário, quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

O deferimento ou indeferimento do pedido formulado nos termos do n.º 1 é notificado ao requerente, sendo que a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação referida, vencendo-se igualmente as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento de todas as outras.

O deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 57.º

Regime Aplicável

O Regime Legal do Processamento das Contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 59.º

Negligência

As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, caso em que, os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas, são reduzidas para metade.

Artigo 60.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 61.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 62.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 52.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 63.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 65.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos para o concelho de Cabeceiras de Basto anteriormente aprovado.

208238595

Aviso n.º 13149/2014

Serafim China Pereira, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em obediência ao estipulado no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, que se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* a Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cabeceiras de Basto.

Durante aquele período a Proposta de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cabeceiras de Basto, poderá ser consultada no Serviço de Atendimento Único desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente e sobre ela serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Serafim China Pereira*.

Proposta de regulamento de serviço de abastecimento público de água e de serviço de saneamento de águas residuais urbanas do município de Cabeceiras de Basto

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto,

tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

Na elaboração deste regulamento foi dada especial atenção tanto à forma como ao conteúdo. Procurou-se uma arrumação simples e clara das matérias tratadas, já que tratando-se de um documento extenso, essa nem sempre é uma tarefa simples, tanto para quem os redige, como para quem os consulta. Por outro lado, e no que respeita às soluções vertidas no regulamento, procurou-se reunir e articular todas as normas legais direta e indiretamente aplicáveis, que se encontram dispersas por diferentes diplomas. Nas situações não expressamente reguladas, mas que frequentemente originam conflitos entre as entidades gestoras e os utilizadores, procuraram-se soluções que se considera assegurarem um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses de ambas as partes.

Neste contexto a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, seguindo as recomendações da ERSAR, optou pela elaboração de um único regulamento para o serviço de abastecimento de água e para o serviço de saneamento de águas residuais, dado que o Município é a entidade gestora de ambos os serviços.

Assim, no exercício da responsabilidade que a lei comete à Câmara Municipal na definição de sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais e na concretização das políticas de defesa do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida da população e no uso do poder regulamentar que a lei lhe confere, elaborou-se o presente Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água e de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Cabeceiras de Basto que, depois de submetido à apreciação pública nos termos do estatuído no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, que procedeu à transposição da Diretiva n.º 91/271/CEE, do Conselho, de 21 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água e a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Cabeceiras de Basto às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais

de distribuição de água e de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

g) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Cabeceiras de Basto é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água e do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Cabeceiras de Basto, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

g) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

h) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

i) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e ou com águas pluviais;

j) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

k) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e ou pluviais;

l) «Caudal»: volume, expresso em m³, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

m) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis

n) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

o) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

p) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

q) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

r) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

s) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

t) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

u) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

v) «Hidrantes»: conjunto das boca de incêndio e dos marcos de água;

w) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

x) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

y) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

z) «Local de consumo»: ponto da rede predial através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

aa) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

bb) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

cc) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

dd) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

ee) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

ff) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

gg) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

hh) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

ii) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

jj) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

kk) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

ll) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Cabeceiras de Basto;

mm) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

nn) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

oo) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

pp) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

qq) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

rr) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

ss) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

tt) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

uu) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

vv) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela sublinha anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

ww) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação de serviços;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
- Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
- Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
- Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
- Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
- Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
- Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
- Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

i) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

j) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

k) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramares de ligação;

l) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;

m) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

n) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;

o) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

p) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

q) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;

r) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

s) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

t) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- Cumprir o presente Regulamento;
- Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;
- Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
- Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
- Não alterar o ramal de ligação;
- Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
- Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e ou ações de verificação e fiscalização;
- Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;

- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona dentro do horário estabelecido pela entidade gestora e devidamente publicitado em sítio da internet.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
- b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, que disponham de título válido para ocupação do imóvel, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública, desde que devidamente autorizados pelos proprietários.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitais e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;
- b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
- c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Determinação por parte da autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

- e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
- g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
- h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), e) e g) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias relativamente à data que venha a ter lugar.

4 — No caso previsto nas alíneas d) e f) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfecção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de cap-

tações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

- a) Ações de sensibilização e informação;
- b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
- b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
- c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
- d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
- b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
- c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
- d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

- a) Uso adequado da água;
- b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
- c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora/Entidade Titular a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 91.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 75.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

- a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;
- b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;
- c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida é pago com o valor do 1.º escalão.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As boca de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
- A pressão de serviço máxima admissível;
- A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 86.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro ou volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de vinte dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais,

telefone ou internet as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

- a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
- b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 49.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

- a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
- b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 50.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, que disponham de título válido para ocupação do imóvel, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública, desde que estejam, devidamente autorizados pelo proprietário para o efeito.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de saneamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 50.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

- a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
- b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
- c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
- d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 51.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

- a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;

c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 52.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

- a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
- b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
- c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
- d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
- e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

- a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
- b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
- c) À extração dos efluentes.

Artigo 53.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo III.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 54.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

- a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para

minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 55.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento ou que o mesmo inexista, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
- d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido o prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
- f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água, ou quando o utilizador possua origem alternativa de abastecimento de água;
- g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem

3 — A interrupção da recolha de água residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 56.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de recolha de águas residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de suspensão e restabelecimento.

3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 57.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 58.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais urbanas e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Ramais de ligação

Artigo 59.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

5 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 91.º

Artigo 60.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 61.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 75.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Sistemas de drenagem predial

Artigo 62.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 63.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 64.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.ºs 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 65.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfecção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — A Entidade Gestora notificará as desconformidades que verificar nas obras executadas do sistema público de recolha de águas residuais, ao técnico responsável pela obra, as quais deverão ser corrigidas no prazo fixado pela mesma entidade gestora.

Artigo 66.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO V

Fossas sépticas

Artigo 67.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou pré-fabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

Artigo 68.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de 8 dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VI

Instrumentos de medição

Artigo 69.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela entidade gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 70.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 71.º

Manutenção e Verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 72.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro mais próximo do volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de vinte dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais, telefone ou Internet, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores, caso a entidade gestora não tenha efetuado a leitura.

Artigo 73.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 74.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — Os contratos de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas são elaborados em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 79.º

6 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

8 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 78.º

9 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 75.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água e de saneamento de águas residuais que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição ou no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 53.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 76.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço e de realização de citação ou de notificação em caso de litígio judicial ou extrajudicial.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 77.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água e ou de recolha de águas residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento e ou de recolha, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

3 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de águas residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

4 — A cessação do contrato de fornecimento de água ou de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 79.º, ou caducidade, nos termos do artigo 80.º

5 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea a) n.º 3 do 75.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 78.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Artigo 84.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

4 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

5 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado.

6 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 79.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 80.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 80.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores do abastecimento de água e a suspensão de serviço de saneamento de águas residuais.

Artigo 81.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea n) do Artigo 6.º;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garan-

tia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, duas vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 82.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pelo débito direto como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 83.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e ao serviço de recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 84.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo n.º 91.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo n.º 91.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 85.º

Tarifa fixa do serviço de abastecimento público de água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm.
- d) 4.º nível: superior a 50 mm

Artigo 86.º

Tarifa variável do serviço de abastecimento público de água

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: até 5m³;
- b) 2.º escalão: superior a 5m³ e até 15m³;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25m³
- d) 4.º escalão: superior a 25m³

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 87.º

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
- b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto

de faturação é determinada pela aplicação do produto entre o coeficiente de custo específico e o coeficiente de recolha aplicado à tarifa média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 91.º
- b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
- c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
- d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de descarga de fossas sépticas previstas no Artigo 90.º

4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nos termos previstos no artigo 91.º;
- d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
- f) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no Artigo 69.º, e sua substituição.
- g) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
- i) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 88.º

Tarifa fixa do serviço de recolha de águas residuais

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 89.º

Tarifa variável do serviço de recolha de águas residuais

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do produto entre o coeficiente de custo específico e o coeficiente de recolha aplicado à tarifa média do serviço de abastecimento devida pelo utilizador final doméstico.

2 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento é o que resulta do rácio apurado em cada fatura entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

3 — Para o cálculo previsto nos números anteriores e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de águas de origens próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

4 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

5 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais a faturar é calculado com base nos consumos de água medidos.

6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não reco-

lhida pela rede aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 1 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 1 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 3, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

8 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica ou que comprovadamente utilizem águas de origens próprias.

Artigo 90.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas é devida uma tarifa fixa, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 91.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

- a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
- b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 92.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 93.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 94.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto

sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais cuja composição do agregado familiar possua mais de 4 elementos.

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a Instituições Particulares de Solidariedade Social, a Instituições de Utilidade Pública e outras entidades sem fins lucrativos, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para os utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

c) Para a tarifa variável de saneamento é aplicado o procedimento definido para os utentes domésticos uma vez que, o encargo está indexado ao montante da componente variável de abastecimento de água, resultando também uma atenuação do montante a pagar nesta componente.

3 — O tarifário familiar consiste na isenção das tarifas fixas e no alargamento dos escalões de consumo em 3m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos consiste na redução em 50 % das tarifas fixas previstas no tarifário em vigor.

Artigo 95.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

- a) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS ou declaração de isenção de IRS;
- b) Declaração da composição do agregado familiar emitida pela Junta de Freguesia da área da residência.

2 — Os utilizadores domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação dos documentos referidos no número anterior.

3 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem requerer à Entidade Gestora, fazendo prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

4 — Os utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e do Tarifário Familiar.

Artigo 96.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água e do serviço de recolha de águas residuais consta do Anexo I ao presente Regulamento e dele faz parte integrante, o qual irá integrar a Tabela de Taxas Tarifas e Licenças do concelho de Cabeceiras de Basto, revogando nesta parte as disposições aí previstas.

2 — O tarifário é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite e produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

Artigo 97.º

Atualização dos tarifários

1 — Os tarifários previstos neste Regulamento serão atualizados anualmente em função da variação dos custos operacionais e dos custos de gestão dos serviços prestados.

2 — O valor da atualização, referido no número anterior, será aprovado pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto até 31 de dezembro, do ano anterior àquele a que serão praticados os preços das tarifas.

Artigo 98.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira do tarifário, consta do Anexo II ao presente Regulamento e dele faz parte integrante.

SECCÃO II

Faturação

Artigo 99.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 100.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 20 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 101.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 102.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos céntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 103.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 104.º

Pagamento em Prestações

1 — É admitido o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, excecionalmente e devidamente fundamentado, mediante requerimento a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da notificação do pagamento voluntário, quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas.

2 — Em qualquer caso o número de prestações mensais não poderá ser superior a seis e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — O deferimento ou indeferimento do pedido formulado nos termos do n.º 1 é notificado ao requerente, sendo que a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação referida, vencendo-se igualmente as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

4 — A falta de pagamento de uma prestação determina o vencimento de todas as outras.

5 — O deferimento ou indeferimento do pedido de pagamento em prestações é decidido pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 105.º

Regime Aplicável

O Regime Legal do Processamento das Contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual e respetiva legislação complementar.

Artigo 106.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto nos Artigos 16.º e 49.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000 no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 107.º

Negligência

As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, caso em que, os limites mínimos e máximos das coimas aí previstas, são reduzidas para metade.

Artigo 108.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 109.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 110.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 98.º do presente Regulamento.

Artigo 111.º

Inspecção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e o arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 112.º

Dúvidas e Omissões

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação específica sobre a matéria.

2 — Para a resolução de conflitos, omissões ou dúvidas na aplicação e interpretação das disposições do presente Regulamento, é competente a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 113.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 114.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento ficam automaticamente revogados os Regulamentos Municipais do Serviço de Abastecimento Público e Predial de Água e de Recolha e Drenagem de Águas Residuais do Município de Cabeceiras de Basto anteriormente aprovados.

Anexos

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(Artigo 35.º e artigo 64.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., telefone n.º ..., portador do BI n.º ..., emitido em ..., pelo Arquivo de Identificação de ..., contribuinte n.º ..., inscrito na... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento; localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

... (Local)... de... de...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado de dispensa de vistoria

(Artigo 36.º e artigo 65.º do presente regulamento)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal)..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

... (Local)... de... de...

... (assinatura reconhecida).

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**Aviso n.º 13150/2014****Renovação de comissão de serviço**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 01 de outubro de 2014, proferido nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, renovo por mais um ano com efeitos a partir de 22 de outubro de 2014, para exercer funções de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal à Presidência, Maria Olinda Duarte Simões Batista.

1 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rogério Mota Abrantes*.

308223463

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Edital n.º 1066/2014**

Armando Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 6 de novembro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de alteração do Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cinfães.pt>

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento

O objetivo do regulamento de Programa de Apoio ao Arrendamento, aquando da sua publicação, foi o de valorizar e dignificar a qualidade de vida da população, através de apoio no âmbito da habitação. Ao longo do tempo de vigência do referido regulamento, a experiência veio clarificar alguns aspetos que podem ser melhorados, para a prossecução dos objetivos definidos.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está cometida aos Municípios, nos termos das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, se elabora a presente alteração ao regulamento municipal do Programa de Apoio ao Arrendamento, que será submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando em vigor no dia seguinte à aprovação pelo órgão deliberativo.

Regulamento do Programa de Apoio ao Arrendamento**Artigo 1.º****Descrição**

- 1 —
2 —
3 —

Artigo 3.º**Âmbito de aplicação**

- 1 —
2 —
3 —

Artigo 4.º**Conceitos**

Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a*)

b) Rendimento mensal bruto/ilíquido — O valor correspondente à soma de todos os salários, pensões e outros montantes recebidos pelo munícipe ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, a qualquer tipo, com exceção das prestações familiares, bem como das bolsas do estudo do ensino superior, recebidas pelo requerente ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar;

c)

d)

e) Subsídio de apoio à renda — Valor mensal, concedido desde a data de aprovação da candidatura até o término do ano civil, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento.

f)

Artigo 5.º**Duração**

1 — O subsídio possui um caráter transitório, será válido pelo ano civil, podendo o valor do subsídio ser alterado ou cessado, se o candidato deixar de reunir as condições previstas no Artigo 6.º

2 —

Artigo 6.º**Condições de acesso**

1 —

a)

b)

c) O agregado familiar do candidato tem que ter rendimentos que não ultrapassem, per capita, 60 % do salário mínimo nacional ou, ultrapassando, o montante da renda mensal a pagar seja superior a 40 % do rendimento mensal bruto total do agregado familiar;

d)

e)

2 — Serão considerados, excecionalmente:

a) Situações com rendimentos superiores aos previstos na alínea *c*) do número anterior, desde que se verifiquem casos de despesas avultadas de saúde que sejam de considerar, devidamente comprovadas;

b) Situações que não cumpram os critérios supra referidos, mas que devido ao facto de haver uma análise individualizada e personalizada da situação por parte dos técnicos de ação e intervenção social do município, carecem do apoio no referido programa.

As mesmas implicam a aprovação em reunião de câmara.

3 —

4 —

5 —

Artigo 7.º**Instrução dos pedidos**

1 —

a)

b)

c)

d)

e) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no Concelho, composição do agregado familiar e ainda outra qualquer informação considerada relevante quanto à situação económica do agregado familiar;

f)

g)

h)

i)

j) Autorização de utilização para habitação, emitida pela Câmara Municipal ou comprovativo da sua isenção, quando a construção do edifício seja anterior a entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, tendo entrado em vigor no concelho apenas em 1962.

k) Declaração emitida pela repartição de finanças, comprovativa da não existência de bens próprios para habitação do candidato e cônjuge ou pessoa que com ele viva em comunhão de mesa e habitação;

l)

2 —
3 —

Artigo 8.º

Prazos

- 1 — As candidaturas serão efetuadas no decorrer de cada ano civil.
2 —
3 — Após a apresentação das candidaturas, a Câmara Municipal decidirá, no prazo máximo de 60 dias, sendo que o subsídio começará a ser pago até ao dia 8 do segundo mês após a deliberação.
4 — Revogado

Artigo 9.º

Confirmação dos elementos

- 1 —
2 — Quando na organização dos processos surjam dúvidas, relativamente aos elementos que dele devam constar, o Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família poderá solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 5 dias úteis, findo o qual o processo é rejeitado liminarmente.
3 —
4 —

Artigo 10.º

Valor do subsídio

- 1 —
2 —
3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos ou composição do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, reformular este valor com base nos novos dados.
4 — Qualquer alteração relativa a rendimentos ou composição do agregado familiar, deverá ser comunicada ao serviço competente, por escrito no prazo máximo de 10 dias após a sua ocorrência.
5 —

Artigo 11.º

Decisão

- 1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio de apoio ao arrendamento, tendo por base o parecer técnico do Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família.
2 —
3 —

Artigo 12.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, este será pago mensalmente por transferência bancária para a conta do respetivo beneficiário ou cheque, mediante a entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, no Serviço de Contabilidade do Município.

Artigo 13.º

Cessação de subsídio

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)
f)
2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas anteriormente deve ser comunicada ao Gabinete de Desenvolvimento Social, Solidariedade e Família, pelo beneficiário ou tratando-se da morte deste, por qualquer elemento do agregado familiar, nos 10 dias úteis subsequentes à sua ocorrência.
3 —
a)
b)

4 —
5 —

Artigo 15.º

Orçamento

A Câmara Municipal dotará no orçamento anual uma verba destinada à execução do presente regulamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Todos os casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

(Revogado.)

Alteração dos anexos E, F, e G

ANEXO E

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 415,00 € mensais.

Número de Pessoas do Agregado Familiar	Renda Limite (euros)
1	291,00€
2 a 3	415,00€
4 a 5	525,00€

Renda máxima admitida para o ano de 2014 de acordo com a Portaria n.º 1190/2010, de 18 de novembro.

Fonte: Porta 65

ANEXO F

Os escalões a que os candidatos pertencem serão obtidos através da seguinte fórmula:

$$(RM/RMB) \times 100$$

sendo:

- RM — Renda Mensal
RMB — Rendimento Mensal Bruto

$$\text{Rendimento per capita} = (RMB - D)/N$$

sendo:

- D — despesas mensais de habitação e saúde, devidamente comprovadas;
N — Número de elementos do agregado

Assim temos:

Fórmulas de Cálculo do Apoio

	Escalão	Valor da comparticipação
I	$RM \times 100 \geq 50$ RMB	100 €
II	$40 \leq RM \times 100 < 50$ RMB	75 €
III	$30 \leq RM \times 100 < 40$ RMB	50 €
IV	$20 \leq RM \times 100 < 30$ RMB	20 %

Mais:

Rendimento per capita	0€ — 124,99€	125€ — 174,99€	175€ — 200€
Majoração sobre o apoio	0,15 (15 %)	0,10 (10 %)	0,05(5 %)

ANEXO G

Grelha de Prioridades

Nome: ...
Morada: ...
Candidatura N.º: ...
Data de Instauração: ...

N.º	Áreas a pontuar	Classificação	X	Pontuação
1	Inscrição para habitação Social na CMC			
	Não	0		
	Sim	1		
2	Tempo de residência no Concelho			
	Entre os 2 a 5 anos	1		
	Entre os 6 a 10 anos	2		
	Entre 11 a 15 anos	3		
	Entre 16 a 20 anos	4		
	Mais de 20 anos	5		
3	Agregado Familiar com Vulnerabilidade			
	Família com crianças	1		
	Família com idosos	1		
	Família monoparental	3		
	Família extensa (um núcleo e outros elementos)	3		
	Família alargada (com mais que um núcleo)	4		
	Idosos com menores	5		
	Vítimas de violência doméstica	5		
4	Saúde/ Elementos com Deficiência			
	Doenças crónicas ou doenças de duração prolongada	5		
	Portadores de deficiência comprovada	5		
5	Habitação Atual			
	Sobrelotação			
	Não	0		
	Sim	2		
	Condições da Habitação			
	Sem água	5		
	Sem saneamento básico	5		
	Sem eletricidade	4		
6	Rendimentos Per Capita			
	Até 150,00€	4		
	Entre os 150,01€ e os 250,00€	3		
	Entre os 250,01 e os 350,00€	2		
	Entre os 350,01€ e os 450,00€	1		
	Mais de 450,01€	0		
7	Relação Renda — Rendimento Mensal Bruto			
	Até aos 10 %	0		
	Entre os 11 % e 20 %	1		
	Entre os 21 % e 30 %	2		
	Entre os 31 % e 40 %	3		
	Entre os 41 % e 50 %	4		
	Mais de 50 %	5		
	Pontuação final			

MUNICÍPIO DA GUARDA

Edital n.º 1067/2014

Ao abrigo do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na reunião do executivo de 10 de novembro de 2014, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República*, o seguinte:

Projeto de Regulamento de Trânsito

Nota Justificativa

A postura de trânsito, datada de 1995, seria tecnicamente adequada à época. Dadas as alterações legislativas que ocorreram desde então, importa estabelecer um Regulamento de Trânsito que discipline o ordenamento do trânsito nas vias sob jurisdição do Município da Guarda bem como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º e no n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea *rr*) e *qq*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º, todas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprova o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, no Código da Estrada que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e posteriormente alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2008, de 1 de julho e 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 82/2011, de 20 de junho e 138/2012, de 5 de julho e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro e no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril após apreciação pública do projeto de regulamento, publicado neste *Diário da República*, 2.ª série, pelas deliberações futuramente tomadas em Reunião de Câmara Municipal e de Sessão de Assembleia Municipal, o Município da Guarda aprovará o seguinte:

Regulamento Municipal de Trânsito

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras relativas ao ordenamento do trânsito nas vias sob jurisdição do Município da Guarda bem como o regime de estacionamento de duração limitada e dos parques de estacionamento.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao trânsito nas vias de domínio público municipal e nas vias de domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado por acordo celebrado entre o Município e os respetivos proprietários.

2 — O presente Regulamento aplica-se ainda a todas as vias e espaços viários sujeitos ao regime de estacionamento de duração limitada e aos parques de estacionamento.

3 — Os condutores de qualquer tipo de veículo ficam obrigados ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, sem prejuízo do cumprimento das disposições do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e da demais legislação e regulamentação complementar.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se:

a) Áreas de estacionamento, os conjuntos de vias e espaços públicos viários de estacionamento sujeitos a bolsa de estacionamento ou zona de estacionamento de duração limitada;

b) Centro Histórico, a zona interior à delimitada pela Rua da Liberdade, Rua 31 de janeiro, Rua do Sol, Rua Comandante Salvador do Nascimento, Rua Dona Maria Luísa Godinho, Rua Tenente Valadim, Largo João de Almeida, Rua Dr. Lopo de Carvalho, Av. dos Bombeiros Voluntários Egitanenses, Largo do Espírito Santo;

c) Cidade da Guarda, a zona interior à delimitada pelo termo da freguesia da Guarda, conforme foi aprovado na sessão da assembleia municipal de 3 de outubro de 2012, com as freguesias limítrofes do concelho.

d) Zona Alta da Cidade, a zona interior à delimitada pela Avenida Monsenhor Mendes do Carmo, Avenida Cidade de Safed, Rua António Sérgio, Rua Almeida Garrett, Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, Nó de Alfarpes da Via de Cintura Externa da Guarda, Rotunda do Torrão, Rotunda dos Bombeiros Voluntários da Guarda, Avenida Francisco Sá Carneiro;

e) Zonas de estacionamento de duração limitada, as áreas de estacionamento demarcadas com a respetiva sinalização horizontal e vertical nos termos do Código da Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril e do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;

f) Parques de estacionamento, as áreas de estacionamento delimitadas que cumprem o disposto na legislação vigente sobre a matéria.

2 — Os demais conceitos e definições constantes no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

Artigo 4.º

Taxas, preços públicos e outras receitas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, bem como pela emissão dos respetivos títulos habilitantes, são devidos os montantes constantes no Regulamento de Taxas e Outras Receitas e na demais legislação aplicável.

Artigo 5.º

Sinalização

1 — Compete ao Município a sinalização de caráter permanente das vias municipais, assim como a aprovação da sinalização permanente nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público.

2 — A sinalização temporária compete ao promotor, adjudicatário ou responsável pelo evento ou obra, mediante aprovação prévia do Município.

3 — A sinalização é efetuada de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Artigo 6.º

Proibições

Nas vias públicas, é proibido:

a) Danificar ou inutilizar, designadamente por derrube, afixação ou pintura, os sinais e equipamentos de trânsito e as placas de toponímia;

b) Anunciar ou proceder à venda, aluguer, lavagem ou reparação de veículos;

c) Causar sujidade e ou obstruções;

d) Circular com veículos que, pelas suas características, riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento;

e) Ocupar passeios com volumes ou exposições de mercadorias que impeçam a circulação pedonal de peões de forma segura.

f) A paragem de veículos de transporte de passageiros para receber ou largar passageiros fora dos locais assinalados para esse fim;

2 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, é proibido o estacionamento:

a) De veículos pesados de mercadorias, e de pesados de passageiros, na via pública fora dos locais autorizados ou assinalados para o efeito;

b) Nos locais e horários destinados às operações de carga e descarga;

c) Na via pública, de automóveis para venda.

3 — Para além das situações assim definidas no Código da Estrada, considera-se indevido ou abusivo o estacionamento:

a) Durante 30 dias seguidos, em local da via pública, em parque ou zona de estacionamento não sujeitos ao pagamento de qualquer taxa, salvo se existir ordem de autoridade judicial, policial ou administrativa que impeça a mobilização do veículo;

b) De veículos estacionados em lugares de estacionamento temporariamente proibido por motivo de obras, cortejos, desfiles, festividades, manifestações públicas, provas desportivas ou outras.

4 — A ordem judicial, policial ou administrativa deve encontrar-se exposta no interior do veículo, visível do exterior.

Artigo 7.º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 — O Município pode, por sua iniciativa ou com base em solicitações de entidades externas, alterar qualquer disposição respeitante à circulação e ao estacionamento quando se verificarem eventos políticos, sociais, manifestações, festejos, procissões, provas desportivas ou outras ocorrências, que justifiquem as alterações e as medidas de segurança especiais a adotar.

2 — Sempre que se verificarem causas anormais, que impliquem medidas excecionais no ordenamento do trânsito, tais como acidentes graves, catástrofes ou calamidades, pode o Município, mediante colocação de sinalização adequada, alterar pontualmente o ordenamento da circulação e estacionamento previamente definido.

3 — Quando, por motivo de obras e durante o período de tempo indispensável à sua realização, a circulação e o estacionamento não possam processar-se regularmente, pode o Município alterar o ordenamento da circulação e estacionamento, nos termos previstos no número anterior.

4 — O condicionamento de trânsito deve ser comunicado às autoridades previstas na lei, e publicitado pelos meios adequados, pelo Município, enquanto entidade gestora da via ou por solicitação de entidades externas, a expensas das mesmas, com a antecedência de 3 dias úteis, salvo quando existam justificadamente motivos de segurança, de emergência ou de obras urgentes.

6 — Podem ser impostas restrições à circulação de determinadas classes de veículos em zonas específicas, mediante a colocação de sinalização adequada, nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril.

Artigo 8.º

Restrições de circulação e trânsito

1 — É proibido o trânsito e o estacionamento de veículos pesados no Centro Histórico, salvo quando devidamente autorizados pelo Município.

2 — Na Cidade da Guarda os veículos pesados só podem parar ou estacionar na via pública nos locais autorizados ou assinalados pelo Município.

Artigo 9.º

Cargas e descargas de mercadorias

1 — As operações de carga e descarga de mercadorias no Centro Histórico, na Zona Alta da Cidade da Guarda, na Cidade da Guarda e

no seu concelho são efetuadas dentro do horário autorizado e indicado na sinalização existente no local.

2 — A carga e descarga dos veículos pesados de mercadorias deve efetuar-se no interior das instalações de origem ou destino das mercadorias, não sendo permitido efetuar esta operação na via pública.

3 — Nos casos previstos no número anterior, quando não seja possível realizar a operação de carga e descarga de mercadorias fora da via pública, deve ser requerida autorização municipal.

Artigo 10.º

Licenças especiais de circulação e trânsito

O pedido de licenciamento especial para paragem, estacionamento, cargas e descargas ou para transitar em zonas vedadas ao trânsito deve ser apresentado com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista.

Artigo 11.º

Regime de exceção

1 — As restrições do presente Regulamento não se aplicam aos seguintes veículos:

- a) Bombeiros;
- b) Forças de segurança e militarizadas;
- c) Serviços de socorro e de emergência médica.

2 — O disposto no número anterior também se aplica aos veículos do Município, serviços municipalizados, entidades empresariais municipais bem como aos demais veículos autorizados pelo Município, em casos excecionais e devidamente fundamentados.

CAPÍTULO II

Lugares de Estacionamento Privativo

Artigo 12.º

Condições de licenciamento

O licenciamento da ocupação do espaço público com lugares de estacionamento privativo está sujeito aos seguintes limites máximos:

- a) Estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, com exceção de empreendimentos turísticos — 2 lugares;
- b) Empreendimentos turísticos que não disponham de estacionamento próprio — 5 lugares.

Artigo 13.º

Indeferimento

O pedido de licenciamento de utilização do espaço público com lugares de estacionamento privativo é indeferido quando, pelas suas características, possa impedir a normal circulação automóvel e ou pedonal, causar prejuízos a terceiros ou tenha por objeto arruamentos em que 50 % da oferta de estacionamento disponível de lugares já esteja ocupada com lugares de estacionamento privativo.

Artigo 14.º

Prazo de validade da licença

1 — As licenças são concedidas pelo período de um ano civil e renovadas.

2 — Podem ainda ser concedidas licenças por período inferior a um ano, sem possibilidade de renovação.

Artigo 15.º

Responsabilidade

O pagamento da licença por utilização de parques privativos não constitui o Município em qualquer tipo de responsabilidade perante o respetivo titular, designadamente por eventual furto, ou deterioração dos veículos parqueados, assim como dos bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 16.º

Remoção e desativação

1 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento privativo ou a sua desativação por um período de tempo

superior a 8 dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível, de alternativa para a sua localização.

2 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo Município, observar-se-á o seguinte:

a) Se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o lugar de estacionamento privativo estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;

b) Se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

3 — Quando se torne necessária a desativação do lugar de estacionamento privativo por um período de tempo igual ou inferior a 8 dias seguidos, o utente pode estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelo Município, e mediante a apresentação da licença de utilização de lugar de estacionamento privativo na via pública.

CAPÍTULO III

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 17.º

Zonas e duração do estacionamento

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada são as assinaladas de acordo com o disposto no Regulamento de Sinalização de Trânsito, que foi aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na redação que lhe foi conferida pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, 13/2003, de 26 de junho e 41/2002, de 20 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

2 — O período máximo de duração de estacionamento no mesmo lugar é de duzentos minutos.

3 — O Município pode aplicar um período máximo de duração do estacionamento distinto do previsto no número anterior considerando a evolução do trânsito e a situação particular de cada zona de estacionamento.

Artigo 18.º

Períodos de funcionamento

1 — O sistema de estacionamento de duração limitada funciona das 08h30 m às 12h30 m e das 14h30 m às 19h00 m, de segunda-feira a sexta-feira e das 08h30 m às 12h30 m, ao sábado.

2 — Fora dos limites horários estabelecidos no número anterior, o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada é gratuito e não está condicionado ao período máximo de duração de estacionamento.

Artigo 19.º

Título de estacionamento

1 — O direito a estacionar em zonas de estacionamento de duração limitada depende da aquisição de um título de estacionamento.

2 — O direito a permanecer estacionado em zonas de estacionamento de duração limitada tem a duração correspondente ao período constante no título de estacionamento que deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

3 — Presume-se que não foi pago o lugar de estacionamento quando o respetivo título não estiver exposto no veículo nos termos da parte final do número anterior.

4 — Antes de se esgotar o período máximo de permanência no mesmo espaço de estacionamento o utente pode adquirir novo título de estacionamento ou, em alternativa, pode desocupar o espaço de estacionamento.

Artigo 20.º

Aquisição do título de estacionamento

1 — Pela aquisição de títulos de estacionamento são devidos os montantes previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

2 — O título de estacionamento é adquirido nos parcómetros ou nos postos de venda autorizados e, os cartões de residente, na secretaria da câmara municipal.

3 — Quando o parcómetro mais próximo do local de estacionamento estiver avariado, o utente tem o dever de adquirir o título de estacionamento noutra equipamento que esteja colocado na respetiva zona.

4 — O título de estacionamento é substituível, total ou parcialmente, por equipamento eletrónico individualizado nos casos autorizados pela câmara municipal.

Artigo 21.º

Restrição temporária de lugares

Os lugares das zonas de estacionamento de duração limitada podem ser temporariamente reduzidos por motivos de obras públicas ou particulares bem como de eventos, acontecimentos, programas ou ações de interesse público municipal.

SECÇÃO II

Cartão de Residente

Artigo 22.º

Título de estacionamento sem reserva de lugar

1 — Podem ser celebrados contratos de avença sem reserva de lugar que conferem um título de estacionamento em qualquer lugar da zona de estacionamento de duração limitada do residente.

2 — O título de estacionamento previsto no número anterior atribui o direito de estacionar sem limitação temporal nem reserva de lugar na respetiva zona de estacionamento de duração limitada mediante o pagamento dos valores previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município da Guarda.

3 — Apenas podem requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares que residam de forma permanente ou cujo centro de vida familiar permaneça estavelmente em habitações localizadas junto da respetiva zona de estacionamento, desde que sejam proprietários, adquirentes com reserva de propriedade, locatários ou usufrutuários de veículos automóveis devendo, no último caso, comprovar o usufruto mediante declaração autêntica emitida pelo proprietário do veículo.

4 — Apenas é atribuível um cartão de residente por habitação, tem uma validade semestral e a sua renovação deve ser solicitada um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.

5 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada a emissão do cartão de residente.

6 — Constan no título de estacionamento previsto nos números anteriores:

- a) A zona de estacionamento de duração limitada para que é válido;
- b) O número de controlo para identificação do titular do cartão;
- c) O prazo de validade;
- d) A matrícula do veículo;
- e) A marca e o modelo do veículo.

Artigo 23.º

Requerimento do cartão de residente

1 — O pedido de emissão de cartão de residente é feito mediante requerimento instruído, consoante as situações, com cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Nota de Liquidação do IMI do prédio ou habitação onde reside;
- c) Carta de condução;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou documento comprovativo do direito ao seu usufruto ou posse;
- e) Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- f) Certidão do registo predial respeitante à fração ou ao prédio urbano;
- g) Contrato de arrendamento.

2 — Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

CAPÍTULO IV

Parques de Estacionamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 24.º

Condições gerais

1 — Todos os parques de estacionamento devem ter um regulamento devidamente aprovado pelo Município.

2 — O pavimento dos parques de estacionamento deve ser mantido em bom estado de conservação, oferecendo boas condições de estacionamento e de circulação para os veículos.

3 — O controlo do acesso aos parques de estacionamento pode ser efetuado através de meios informáticos, mecânicos ou manuais.

Artigo 25.º

Segurança Geral

Por razões de segurança, é proibido:

- a) Introduzir nos parques de estacionamento substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- b) Fazer fogo;
- c) Em todos os parques cobertos, o acesso de veículos que utilizem gás propano liquefeito ou gás natural comprimido como carburante, salvo nos casos previstos na lei;
- d) O acesso de veículos de classe, tipo ou categoria diferente daquelas para que o parque esteja reservado.

Artigo 26.º

Parques de estacionamento municipais

1 — O horário de funcionamento do parque consta de sinalização colocada à entrada do parque.

2 — Os parques de estacionamento municipais podem ser afetos à utilização exclusiva de residentes ou a outros fins específicos que o Município venha a definir.

Artigo 27.º

Condições de utilização de parques de estacionamento municipais

1 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos é realizada pelo utente ou avençado sob sua inteira responsabilidade e obedece à sinalização estabelecida no parque.

2 — O veículo, depois de o condutor o deixar estacionado, deve ficar travado e fechado.

3 — Os veículos só podem circular no parque a uma velocidade não superior a 10 km/hora.

4 — Os utilizadores das viaturas em qualquer sistema de pagamento a que tenham aderido, só podem utilizar os lugares de estacionamento para o fim específico de estacionar a viatura, estando expressamente vedada outra utilização.

5 — As cargas e descargas de volumes não podem prejudicar os serviços normais do parque.

Artigo 28.º

Obrigações dos utentes e avençados de parques de estacionamento municipais

1 — Os utentes e os avençados obrigam-se a:

- a) Cumprir o presente regulamento e a pagar o valor estipulado correspondente ao tempo de estacionamento;
- b) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas e as instruções emanadas da fiscalização do parque;
- c) Não conduzir veículos no interior do parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar nos limites do parque atos lesivos ao Município, contrários à lei, à ordem pública e aos bons costumes;
- e) Não efetuar no interior do parque lavagens de veículos, desmontagem ou montagem de peças ou lubrificações;

f) Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais e utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão ou guardar materiais suscetíveis de causar os mesmos efeitos;

g) Liquidar os valores acessórios ou penalizações aplicáveis por violação das normas deste regulamento.

2 — Os avençados obrigam-se ainda a:

- a) Cumprir os respetivos contratos de estacionamento;
- b) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas para a utilização dos cartões de estacionamento.
- c) A colocar o seu título de estacionamento no interior do veículo junto do para-brisas dianteiro de modo a ser visível e legível do exterior.

Artigo 29.º

Entradas e saídas de parques de estacionamento municipais

1 — No momento da entrada do veículo no parque, o condutor deve munir-se de título de estacionamento válido.

2 — No momento em que pretenda sair do parque de estacionamento, o utente deve proceder ao pagamento do estacionamento, nos termos publicitados em cada parque.

3 — Após o pagamento, efetuado conforme o disposto no número anterior, o utente dispõe de 10 minutos para sair do parque sem lugar a qualquer pagamento adicional.

4 — Após o decurso do período de tempo referido no número anterior sem que o utente tenha saído do parque de estacionamento, são cobradas as taxas em vigor.

Artigo 30.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — Nos parques de estacionamento municipais o estacionamento pode ser ocasionalmente condicionado parcial ou totalmente, com salvaguarda dos direitos adquiridos pelos titulares de avenças mensais.

2 — Pode ser ainda determinado o encerramento do parque, a título excepcional, fundamentada e temporariamente.

3 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.

Artigo 31.º

Bloqueamento e remoção de veículos

Sempre que os veículos estejam estacionados no interior do parque em contravenção ao disposto no presente Regulamento ou à demais legislação aplicável podem ser removidos pelas entidades legalmente autorizadas para o efeito ou bloqueados de acordo com a lei, nomeadamente nas seguintes circunstâncias:

- a) Que se encontrem estacionados fora dos lugares demarcados ou além do horário constante no título de estacionamento ou previsto no contrato;
- b) Que se encontrem estacionados a impedir o acesso a lugar de estacionamento ou a saída de viaturas devidamente estacionadas;
- c) Que se encontrem em circunstâncias em que não seja possível a sua deslocação pelos próprios meios ou não detenham matrícula;
- d) Que sejam usados pelos seus utilizadores para fins diferentes do transporte individual;
- e) Que se destinem à transação ou comercialização por quaisquer meios.

Artigo 32.º

Norma sancionatória

1 — Os utentes portadores de contratos de estacionamento que violem de forma grave e reiterada as normas do presente regulamento e demais normas internas do parque, poderão ficar inibidos da utilização do mesmo, por decisão da câmara municipal, por um período mínimo de cinco dias e máximo de doze meses, sem prejuízo de responsabilidade civil ou penal que ao caso couber.

2 — Em caso de perda ou extravio do cartão de acesso ao interior do parque é conferido o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento correspondente a um mínimo de 10 horas.

Artigo 33.º

Responsabilidade civil

1 — O Município subscreverá apólice de seguro de responsabilidade civil legal extra contratual por danos patrimoniais e não patrimoniais causada em consequência do exercício da sua atividade.

2 — Ficam excluídos os danos provocados em objetos ou pessoas provocados por terceiros, alheios à vontade do Município, pelo uso indevido de viaturas parqueadas, pelo não cumprimento das regras estabelecidas, pela omissão ou ação negligente ou dolosa do utente.

3 — Os avençados estão ainda sujeitos às sanções e à responsabilidade contratualmente previstas.

SECÇÃO II

Parque de Estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço

Artigo 34.º

Acesso ao parque

1 — A entrada e saída dos veículos faz-se pela Rua Soeiro Viegas ficando o acesso pela Alameda de Santo André reservado apenas a situações de emergência.

2 — Quando os lugares de estacionamento estiverem ocupados o parque é encerrado com a proibição de entrada de veículos enquanto perdurar a sua completa ocupação, sendo reaberto logo que deixe de se verificar aquela circunstância.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, existe uma proibição de entrada no parque quando a palavra «completo» esteja indicada na respetiva placa «P» visível do exterior.

4 — O parque pode ser encerrado por motivos de força maior mediante comunicação por editais afixados no seu interior e nos acessos.

5 — Não é permitida a entrada a qualquer tipo de atrelados, autocaravanas e veículos que transportem materiais perigosos.

Artigo 35.º

Velocípedes sem motor

Os velocípedes sem motor podem estacionar gratuitamente no local que lhes é destinado, durante o período de abertura ao público da Biblioteca.

Artigo 36.º

Regimes de utilização

1 — O parque de estacionamento da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço é composto pelos espaços de estacionamento devidamente demarcados destinados a utilização por utentes, avençados, funcionários e outros destinados ao funcionamento da Biblioteca.

2 — Durante o horário diurno os espaços de estacionamento são utilizados pelos utentes da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço e durante o horário noturno podem ser utilizados por titulares de cartão de avençado.

3 — A câmara municipal pode deliberar horários e lugares específicos tendo em vista o funcionamento da Biblioteca, designadamente em relação a funcionários.

Artigo 37.º

Horários de utilização

1 — O horário diurno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

- a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 09h00 m às 19h00 m;
- b) Sábados, das 14h00 m às 19h00 m.

2 — O horário noturno compreende os seguintes períodos máximos de utilização:

- a) De Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 00h00 m às 08h30 m e das 19h30 m às 24h00 m;
- b) Sábados, das 00h00 m às 13h30 m e das 19h30 m às 24h00 m;
- c) Domingos e Feriados, das 00h00 m às 24h00 m.

Artigo 38.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário diurno

1 — Além da responsabilidade contraordenacional que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário diurno por parte dos utentes é devido o tempo de estacionamento até ao momento do contacto, através do intercomunicador com o funcionário de apoio ao parque de estacionamento.

2 — O utente não pode retirar o veículo do parque de estacionamento sem fornecer ao funcionário de apoio ao parque, através do intercomunicador, a sua identificação completa, bem como a do veículo.

3 — O pagamento dos montantes previstos nos números anteriores é feito posteriormente no balcão de receção da Biblioteca Municipal Eduardo Lourenço.

Artigo 39.º

Violação dos limites máximos de estacionamento do horário noturno

1 — Além da responsabilidade contraordenacional e contratual que seja aplicável, em caso de estacionamento para além do horário noturno por parte dos avençados é devido o tempo de estacionamento durante o período de tempo em transgressão.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o cálculo do valor a pagar é determinado pela aplicação da taxa prevista para o estacionamento durante o horário diurno.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Regime Contraordenacional

Artigo 40.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do presente Regulamento pertence às entidades legalmente competentes.

2 — À fiscalização do município compete:

- a) Participar às autoridades policiais e ou outras competentes as infrações ao Código da Estrada e à legislação complementar aplicável de que tenha conhecimento no exercício das suas funções;
- b) Registrar as infrações verificadas às normas do Código da Estrada;
- c) Colaborar com as autoridades policiais no cumprimento do Código da Estrada, assim como da demais legislação complementar.

3 — As competências previstas no número anterior são extensíveis aos funcionários a quem sejam cometidas essas funções de fiscalização nos parques de estacionamento.

Artigo 41.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações puníveis pela entidade legalmente competente, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 136.º e 169.º do Código da Estrada:

- a) O estacionamento em violação do presente Regulamento, nos termos do artigo 50.º, n.º 1, alínea *h*) do Código da Estrada;
- b) O trânsito ou atravessamento das linhas de demarcação para fins diferentes do estacionamento, nos termos do artigo 70.º, n.º 1 do Código da Estrada;
- c) O estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *a*) do Código da Estrada;
- d) O estacionamento de veículos pesados usados em transporte público, quando não estejam em serviço, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *b*) do Código da Estrada;
- e) O estacionamento de veículos de categorias diferentes daquelas a que a zona ou o lugar tenha sido exclusivamente afeto, de acordo com o disposto no artigo 71.º, n.º 1, alínea *c*) do Código da Estrada;
- f) O estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da tarifa prevista no artigo 10.º deste Regulamento, nos termos do artigo 71.º, n.º 1, alínea *d*) do Código da Estrada.
- g) A violação de norma do presente Regulamento.

2 — É aplicável o disposto no Código das Estrada e na demais legislação complementar e, subsidiariamente, o Regime Geral das Contraordenações.

Artigo 42.º

Abandono, remoção e bloqueamento de veículos

São aplicáveis ao presente Regulamento as disposições relativas ao abandono, remoção e bloqueamento de veículos, previstas nos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, na redação da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 43.º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento do Estacionamento de Duração Limitada e dos Parques de Estacionamento, publicado como Regulamento n.º 117/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março e o Regulamento Municipal de Trânsito que foi aprovado em 1995, bem como as demais normas e deliberações que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 44.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 45.º

Vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial e no sítio do Município na Internet, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 46.º

Norma sobre cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram-se feitas para os diplomas e normas que os substituíam em caso de revogação.

14 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

208236586

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 1068/2014

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Lamego tomada na sua reunião ordinária de 3 de novembro de 2014, e nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, o «Projeto de Alteração ao Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Lamego», nomeadamente o Capítulo 8, do anexo I, o qual faz parte integrante do presente edital, podendo o mesmo, bem como a respetiva Fundamentação Económica e Financeira das Taxas e Outras Receitas do Município de Lamego, ser consultados no Serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal e no *site* www.cm-lamego.pt.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara, Rua Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100 Lamego, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Lamego (geral@cm-lamego.pt).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados.

6 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

ANEXO I

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Licenças e Tarifário de Água, Drenagem de Águas Residuais e Resíduos Sólidos

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
CAPÍTULO I								
Prestação de Serviços Diversos								
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam do interesse público (cada edital)	3,74	2,38			32,10 %	6,12	4,15
2.º	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações (cada)	13,64	3,77			33,95 %	17,41	11,50
3.º	Autos ou termos qualquer espécie (cada)	12,74	3,64			34,08 %	16,38	10,80
4.º	Averbamentos (exceto aqueles que se encontrem especificados noutros capítulos)	8,75	1,85			34,90 %	10,59	6,90
5.º	Pesquisa de documentos, por cada ano, aparecendo ou não o objeto da busca	11,45	2,23			34,18 %	13,67	9,00
6.º	Certidões em geral:							
	6.1 — Por cada lauda	6,69	2,17			33,50 %	8,87	5,90
	6.2 — Por cada face além da primeira	5,66	1,91			33,97 %	7,57	5,00
7.º	Conferição e autenticação de documentos de particulares (por folha)	0,39	0,42			8,00 %	0,81	0,75
8.º	Fotocópias simples de processos em tramitação nos serviços municipais e reprodução/impressão de peças desenhadas, por cada lauda ou face:							
	8.1 — Formato A4	1,24	0,67			21,50 %	1,91	1,50
	8.2 — Formato A3	2,17	1,17			10,00 %	3,33	3,00
	8.3 — Formato A4 a cores	2,17	1,17			10,00 %	3,33	3,00
	8.4 — Formato A3 a cores	4,02	2,17			3,10 %	6,19	6,00
	8.5 — Formato A2	4,02	2,17			3,10 %	6,19	6,00
	8.6 — Formato A1	8,04	4,34			3,10 %	12,38	12,00
	8.7 — Formato A0	16,09	8,68			3,10 %	24,77	24,00
9.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:							
	9.1 — Por cada uma	6,82	1,45			34,10 %	8,27	5,45
	9.2 — Por cada face acresce	6,10	1,35			34,22 %	7,45	4,90
10.º	Registo de documentos avulso	5,66	1,04			34,33 %	6,70	4,40
11.º	Rubricas em livros, processos e documentos quando legalmente exigidos (cada rubrica)	0,39	0,42			7,75 %	0,81	0,75
12.º	Outras fotocópias simples, quando solicitadas pelos munícipes para introdução de requerimentos:							
	12.1 — Fotocópias simples A4	0,26	0,28			72,33 %	0,54	0,15
	12.2 — Fotocópias simples A3	0,52	0,57			72,33 %	1,08	0,30
13.º	Confiança de processos, requeridos mesmo verbalmente, por advogados para exames no seu escritório, por cada processo:							
	13.1 — Por um período de quarenta e oito horas	6,19	3,34			6,57 %	9,53	8,90
	13.2 — Por cada período de catorze horas além do referido na alínea anterior	3,09	1,67			45,38 %	4,76	2,60
14.º	Pedido de desistência de pretensão após o seu exame liminar pelos serviços competentes (cada)	3,09	1,67			47,51 %	4,76	2,50
15.º	Alvarás não especialmente consagrados na presente tabela	6,95	1,59			33,81 %	8,54	5,65
16.º	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, exceto quando se encontrem especificados	3,35	1,09			33,48 %	4,43	2,95
17.º	Outros processos administrativos e outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	3,09	1,67			47,51 %	4,76	2,50
CAPÍTULO II								
Taxas de urbanização e loteamento								
<i>Nota.</i> — O interessado procederá ao pagamento de uma taxa fixa no montante de 100,00€ quando do pedido de qualquer operação urbanística, que será deduzida ao pagamento das taxas devidas no final.								
1.º	Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si (TMU) (fórmula de cálculo prevista no artigo 48.º do Regulamento Geral).							
2.º	Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos (TMU)(fórmula de cálculo prevista no art.º 49.º do Regulamento Geral).							
3.º	Compensação em numerário nos loteamentos (fórmula de cálculo prevista no art.º 57.º do Regulamento Geral).							
4.º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização:							
	4.1 — Emissão de alvará de licença (acresce os valores seguintes)	99,42	160,01			23,68 %	259,43	198,00
	4.1.1 — Por lote	45,48	75,52			29,63 %	121,01	85,15
	4.1.2 — Por fogo	18,40	32,24			1,65 %	50,64	49,80

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
	4.1.3 — Outras utilizações (por cada m ² ou fração)	4,81	7,51			31,02 %	12,32	8,50
	4.1.4 — Por cada infraestrutura	35,39	56,13			45,81 %	91,52	49,60
	4.1.5 — Prazo ou prorrogação de prazo (por cada mês ou fração)	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	4.2 — Aditamento ao alvará de licença	75,92	104,85			44,29 %	180,77	100,70
	4.3 — Por lote, fogo ou outra utilização/mês ou fração acrescidos — nos termos de 4.1.							
5.º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento:							
	5.1 — Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia	102,06	157,05			32,54 %	259,11	174,80
	5.1.1 — Por lote	25,72	41,49			3,44 %	67,21	64,90
	5.1.2 — Por fogo	32,94	51,17			42,10 %	84,11	48,70
	5.1.3 — Outras utilizações (por cada m ² ou fração)	3,47	5,17			24,76 %	8,64	6,50
	5.1.4 — Por cada infraestrutura	110,01	0,00			9,10 %	110,01	100,00
	5.1.5 — Prazo ou prorrogação de prazo (por cada mês ou fração)	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	5.2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia . . .	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	5.3 — Por lote, fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento autorizado — nos termos de 5.1.							
6.º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização:							
	6.1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia (acresce os seguintes valores)	113,24	192,01			40,02 %	305,25	183,10
	6.1.1 — Prazo ou prorrogação de prazo (por cada mês ou fração)	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	6.1.2 — Por cada infraestrutura	33,18	70,59			3,63 %	103,77	100,00
	6.2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia (acresce os seguintes valores)	58,24	97,77			35,90 %	156,01	100,00
	6.2.1 — Prazo ou prorrogação de prazo (por cada mês ou fração)	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	6.2.2 — Por cada infraestrutura	33,18	70,59			3,63 %	103,77	100,00
7.º	Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos:							
	7.1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia (acresce os seguintes valores)	84,21	123,36			62,04 %	207,57	78,80
	7.1.1 — Até 1000 m ²	32,39	47,93			36,88 %	80,32	50,70
	7.1.2 — De 1001 a 10.000 m ²	64,78	94,48			36,46 %	159,26	101,20
	7.1.3 — Superior a 10.000 m ²	69,98	102,69			12,03 %	172,67	151,90
8.º	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia:							
	8.1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção:							
	8.1.1 — Habitação (por m ² de área bruta de construção)	2,06	3,29			19,63 %	5,35	4,30
	8.1.2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m ² de área bruta de construção)	2,58	4,11			20,75 %	6,69	5,30
	8.1.3 — Prazo ou prorrogação de prazo de execução (por cada mês ou fração)	0,00	0,00		7,50		7,50	7,50
	8.2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia para obras e edificação	0,00	101,96			2,42 %	101,96	99,50
	Acresce:							
	8.2.1 — Prazo de execução das alterações por cada mês ou fração	9,31	0,00			19,43 %	9,31	7,50
	8.2.2 — Por m ² (a mais) de área bruta de construção	5,82	0,00			17,55 %	5,82	4,80
9.º	Casos especiais:							
	9.1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras:							
	9.1.1 — Por m ² de área bruta de construção	2,26	2,96			42,50 %	5,22	3,00
	9.1.2 — Por mês ou fração de prazo de execução	5,82	6,37		7,50	61,92 %	19,70	7,50
	9.2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou comunicação prévia:							
	9.2.1 — Por m ² de área de construção	3,62	4,48			27,12 %	8,10	5,90
	9.2.2 — Por mês ou fração de prazo de execução	0,00	0,00		7,50		7,50	7,50
	9.3 — Autorização de instalação de infraestruturas de radiocomunicações	37,68	71,22			8,86 %	108,90	99,25
	9.4 — Registo de unidades industriais	0,00	0,00					
	9.4.1 — Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de registo de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal	95,26	159,87			21,61 %	255,13	200,00
	9.4.2 — Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	0,00	20,66			3,17 %	20,66	20,00
	9.4.3 — Registo da unidade industrial na plataforma de interoperabilidade	62,30	93,12			3,48 %	155,42	150,00
	<i>Nota.</i> — Taxa fixada para a entidade responsável pela plataforma de interoperabilidade, deverá ser no valor de 5 % do valor fixado para o registo no ponto 9.4.3.							
	9.5 — Instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis:							
	9.5.1 — Apreciação do pedido de licenciamento ou licenciamento simplificado	62,30	93,12			3,48 %	155,42	150,00

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
	9.5.2 — Depósito de processos de instalações não sujeitas a licenciamento (classe B 2)	22,12	64,27			13,19 %	86,39	75,00
	9.5.3 — Comunicação de acidente	16,47	24,21			26,25 %	40,68	30,00
	9.5.4 — Comunicação de alterações	16,59	35,29			3,63 %	51,88	50,00
	9.5.5 — Comunicação de cessão de atividade	16,47	24,21			26,25 %	40,68	30,00
	9.6 — Rede de distribuição de GPL de capacidade inferior a 50 m ³ .							
	9.6.1 — Autorização de execução de funcionamento	33,18	70,59			3,63 %	103,77	100,00
	9.6.2 — Comunicação de acidente	16,47	24,21			26,25 %	40,68	30,00
10.º	Autorização de utilização e de alteração de uso:							
	10.1 — Habitação (por cada fogo e seus anexos):							
	10.1.1 — Taxa fixa	85,59	124,58			28,30 %	210,17	150,70
	10.1.2 — Por cada 50 m ² de área bruta de construção	16,47	24,21			26,50 %	40,68	29,90
	10.2 — Indústria, comércio, profissões liberais e serviços integrados nos pontos seguintes:							
	10.2.1 — Indústria:							
	10.2.1.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			39,07 %	413,57	252,00
	10.2.1.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			39,04 %	81,36	49,60
	10.2.2 — Comércio e serviços:							
	10.2.2.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			36,03 %	311,87	199,50
	10.2.2.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	24,71	36,31			34,28 %	61,02	40,10
	10.2.3 — Estabelecimento de bebidas:							
	10.2.3.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			36,03 %	311,87	199,50
	10.2.3.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	24,71	36,31			34,28 %	61,02	40,10
	10.2.4 — Estabelecimento de bebidas com sala ou espaço destinado a dança:							
	10.2.4.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			3,21 %	413,57	400,30
	10.2.4.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			1,42 %	81,36	80,20
	10.2.5 — Estabelecimento de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados da classe D:							
	10.2.5.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			39,07 %	413,57	252,00
	10.2.5.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			39,04 %	81,36	49,60
	10.2.6 — Estabelecimentos de restauração:							
	10.2.6.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			39,07 %	413,57	252,00
	10.2.6.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			39,04 %	81,36	49,60
	10.2.7 — Estabelecimento de restauração com sala ou espaço destinados a dança:							
	10.2.7.1 — Taxa fixa	250,31	361,39			18,72 %	611,70	497,20
	10.2.7.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	49,42	72,28			17,42 %	121,69	100,50
	10.2.8 — Estabelecimento de restauração com fabrico de pastelaria, panificação e gelados de classe D:							
	10.2.8.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			15,68 %	413,57	348,70
	10.2.8.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			26,50 %	81,36	59,80
	10.2.9 — Estabelecimentos mistos (restauração e bebidas):							
	10.2.9.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			37,54 %	413,57	258,30
	10.2.9.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			13,96 %	81,36	70,00
	10.2.10 — Estabelecimentos mistos com espaços destinados a danças:							
	10.2.10.1 — Taxa fixa	209,13	305,27			12,13 %	514,40	452,00
	10.2.10.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	41,18	60,35			1,01 %	101,53	100,50
	10.2.11 — Estabelecimentos mistos com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados do tipo D:							
	10.2.11.1 — Taxa fixa	209,13	301,83			31,76 %	510,96	348,70
	10.2.11.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	41,18	59,66			40,70 %	100,84	59,80
	10.2.12 — Estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:							
	10.2.12.1 — Taxa fixa	209,13	301,83			2,69 %	510,96	497,20
	10.2.12.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	41,18	59,66			0,33 %	100,84	100,50
	10.2.13 — Recintos de espetáculos e divertimentos públicos:							
	10.2.13.1 — Taxa fixa	209,13	301,83			11,54 %	510,96	452,00
	10.2.13.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	41,18	59,66			0,33 %	100,84	100,50
	10.2.14 — Estabelecimentos comerciais por grosso, especialização ou não em produtos alimentares:							
	10.2.14.1 — Taxa fixa	209,13	301,83			11,54 %	510,96	452,00
	10.2.14.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	41,18	59,66			0,33 %	100,84	100,50
	10.2.15 — Estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:							
	10.2.15.1 — Supermercados e hipermercados:							
	10.2.15.1.1 — Taxa fixa	542,83	809,68			27,55 %	1.352,51	979,90
	10.2.15.1.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	107,92	161,23			27,88 %	269,15	194,10
	10.2.15.2 — Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, de peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:							
	10.2.15.2.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			39,07 %	413,57	252,00
	10.2.15.2.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			39,04 %	81,36	49,60
	10.2.15.3 — Outros estabelecimentos (especializados ou não):							
	10.2.15.3.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			36,03 %	311,87	199,50

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
	10.2.15.3.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção . . .	24,71	36,31			34,28 %	61,02	40,10
	10.2.16 — Armazéns de produtos alimentares:							
	10.2.16.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			39,07 %	413,57	252,00
	10.2.16.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			39,04 %	81,36	49,60
	10.2.17 — Estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho:							
	10.2.17.1 — Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes, artigos de drogaria e produtos similares:							
	10.2.17.1.1 — Taxa fixa	167,95	245,62			26,61 %	413,57	303,50
	10.2.17.1.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	32,94	48,42			1,42 %	81,36	80,20
	10.2.18 — Todos os outros estabelecimentos:							
	10.2.18.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			20,42 %	311,87	248,20
	10.2.18.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	24,71	36,31			18,71 %	61,02	49,60
	10.2.19 — Serviços:							
	10.2.19.1 — Oficinas de automóveis e motociclos:							
	10.2.19.1.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			20,42 %	311,87	248,20
	10.2.19.1.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	24,71	36,31			18,71 %	61,02	49,60
	10.2.19.2 — Outros estabelecimentos:							
	10.2.19.2.1 — Taxa fixa	126,77	185,10			36,03 %	311,87	199,50
	10.2.19.2.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	24,71	36,31			34,28 %	61,02	40,10
	10.2.20 — Outras atividades turísticas:							
	10.2.20.1 — Por cada:							
	10.2.20.1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros	366,94	542,97			5,39 %	909,91	860,86
	10.2.20.1.2 — Aldeamentos Turísticos	332,67	498,02			16,86 %	830,69	690,60
	10.2.20.1.3 — Apartamentos Turísticos	257,22	393,41			20,04 %	650,63	520,25
	10.2.20.1.4 — Conjuntos Turísticos (resorts)	271,05	422,82			0,47 %	693,87	690,60
	10.2.20.1.5 — Empreendimentos de Turismo de Habitação	271,05	422,82			0,47 %	693,87	690,60
	10.2.20.1.6 — Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural	366,94	542,97			5,39 %	909,91	860,90
	10.2.20.1.7 — Empreendimentos de Turismo da Natureza	366,94	542,97			5,39 %	909,91	860,90
	10.2.20.2 — Por cada unidade de alojamento	7,27	10,79			5,88 %	18,06	17,00
	10.2.21 — Parques de campismo:							
	10.2.21.1 — Por cada:							
	10.2.21.1.1 — Taxa fixa	366,94	542,97			5,39 %	909,91	860,90
	10.2.21.1.2 — Por hectare ou fração de área ocupada	18,19	26,97			5,66 %	45,16	42,60
	10.2.22 — Para efeitos de arrendamento urbano (por cada fração)	30,15	46,42			39,53 %	76,57	46,30
	10.2.23 — Licença ou comunicação prévia de utilização para fins não especificados nos artigos anteriores (por cada 50 m ² ou fração de área de construção)	39,60	57,48			2,67 %	97,09	94,50
	10.3 — Emissão de autorização ou alteração de utilização para fins não especificados:							
	10.3.1 — Taxa fixa	40,90	118,17			5,26 %	159,07	150,70
	10.3.2 — Por cada 50 m ² ou fração de área de construção	11,59	24,89			18,04 %	36,48	29,90
11.º	Emissão de alvará de licença parcial — ver comentário:							
	11.1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura.							
12.º	Prorrogações — ver comentários para cada uma das categorias:							
	12.1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração)	0,00	0,00		15,00		15,00	15,00
	12.2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos (por mês ou fração)	0,00	0,00		7,50		7,50	7,50
13.º	Licença especial relativa a obras inacabadas:							
	13.1 — Emissão de alvará especial para conclusão de obras inacabadas (50 % do valor da taxa determinada em emissão de alvará ou comunicação prévia para obras de construção)							
	13.2 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do prazo, por cada mês ou fração)	0,00	0,00		7,50		7,50	7,50
14.º	Informação prévia:							
	14.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno com área:							
	14.1.1 — Inferior a 5000 m ²	83,65	124,61			27,83 %	208,26	150,30
	14.1.2 — Área compreendida entre 5001 m ² e 10000 m ²	104,24	155,40			23,63 %	259,64	198,30
	14.1.3 — Superior a 10000 m ²	124,83	186,20			19,46 %	311,03	250,50
	14.2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	63,06	93,81			5,27 %	156,87	148,60
	14.3 — Pedido de informação prévia relativo a outras operações urbanísticas	78,12	111,29			20,65 %	189,41	150,30
15.º	Ocupação de via pública por motivos de obras:							
	15.1 — Ocupação com guias e guindastes ou similares (por mês e por unidade)	0,00	0,00		50,00		50,00	50,00
	15.2 — Outras ocupações por m ²	0,00	0,00		3,00		3,00	3,00
16.º	Vistorias:							
	16.1 — Vistoria a realizar para efeitos da emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços (acresce o valor seguinte)	125,12	214,13			40,81 %	339,26	200,80
	16.1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o referido anteriormente.	24,77	42,03			27,24 %	66,79	48,60

Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
16.2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou unidades industriais.	127,89	220,01			35,36 %	347,90	224,90
16.3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento)	127,89	220,01			35,36 %	347,90	224,90
16.4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares (por estabelecimento)	127,89	220,01			35,36 %	347,90	224,90
16.5 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços destinados a empreendimentos hoteleiros (acumula com o seguinte)	152,77	272,96			29,51 %	425,73	300,10
16.5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas e serviços, em acumulação com o anterior.	30,30	53,79			11,22 %	84,09	74,65
16.5.2 — Por unidade de alojamento em acumulação com o anterior	7,57	13,58			4,73 %	21,15	20,15
16.6 — Para verificação das condições de salubridade, solidez e segurança nas edificações	127,89	220,01			35,36 %	347,90	224,90
16.7 — Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:							
16.7.1 — Até duas frações	41,83	65,53			5,83 %	107,36	101,10
16.7.2 — Por cada fração a mais	26,00	38,24			38,21 %	64,25	39,70
16.8 — Verificação de implantação de construções	71,45	117,12			22,10 %	188,57	146,90
16.8.1 — Por cada edificação (acresce o seguinte)	14,03	23,14			23,06 %	37,17	28,60
16.8.2 — Por m ² de construção em acumulação com o montante anterior.	0,70	1,16			24,67 %	1,86	1,40
16.9 — Verificação da demarcação de lotes (por lote)	129,51	240,65			67,96 %	370,16	118,60
16.10 — Realização de vistorias a instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis	149,34	202,00			14,61 %	351,35	300,00
16.11 — Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e montacargas	0,00	0,00					
16.11.1 — Realização de inspeções	93,34	126,25			8,92 %	219,59	200,00
16.11.2 — Realização de reinspeções	65,34	88,38			21,93 %	153,71	120,00
16.11.3 — Realização de outros atos (selagens e inquéritos)	93,34	126,25			8,92 %	219,59	200,00
16.12 — Outras vistorias não previstas	113,37	189,13			33,62 %	302,51	200,80
17.º Operação de destaque:							
17.1 — Por pedido ou reapreciação	23,06	63,03			12,24 %	86,09	75,55
17.2 — Pela emissão da certidão de aprovação	14,23	20,74			5,79 %	34,97	32,95
18.º Receção de obras de urbanização:							
18.1 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização (acresce o seguinte)	129,51	245,82			47,01 %	375,32	198,90
18.1.1 — Por cada infraestrutura urbanística	25,64	48,88			73,16 %	74,52	20,00
18.1.2 — Por lote	6,41	12,22			46,33 %	18,63	10,00
18.2 — Por auto de receção definitiva de obras de urbanização (acresce o seguinte)	129,51	245,82			47,01 %	375,32	198,90
18.2.1 — Por cada infraestrutura	25,64	48,88			73,16 %	74,52	20,00
18.2.2 — Por lote	17,19	30,77			78,32 %	47,97	10,40
19.º Diligências administrativas:							
19.1 — Por cada averbamento em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia	50,71	76,45			18,37 %	127,16	103,80
19.2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal (acresce o seguinte)	59,00	94,10			16,00 %	153,10	128,60
19.2.1 — Por fração	2,89	4,63			17,55 %	7,52	6,20
19.3 — Emissão de certidão para construções anteriores a 1962	57,95	124,46			9,10 %	182,40	165,80
19.4 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala (por folha em formato A4)	1,98	2,89			19,95 %	4,87	3,90
19.4.1 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala (por folha noutros formatos)	2,68	4,36			14,70 %	7,03	6,00
19.4.2 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala (formato A4 em suporte informático por folha)	2,68	4,36			14,70 %	7,03	6,00
19.4.3 — Plantas topográficas de localização em qualquer escala (noutros formatos em suporte informático por folha)	2,68	4,36			14,70 %	7,03	6,00
19.5 — Depósito de fichas técnicas de habitação:							
19.5.1 — Por fogo ou fração	0,00	34,43			27,38 %	34,43	25,00
20.º Licenciamento zero:							
Da utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas e estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, incluindo secções acessórias e prestação de serviços com carácter não sedentário (Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 16/2010, de 30 de julho, e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril);							

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)	
	Apresentação de mera comunicação prévia para apreciação de operação urbanística conforme disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e respetiva Portaria;								
	Apresentação de mera comunicação prévia para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, incluindo secções acessórias e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, bem como estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços, incluindo secções acessórias e prestação de serviços com carácter não sedentário e respetivas modificações, sem prejuízo do disposto no n.º 20.3;								
	Apresentação e deferimento de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de atividade de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, incluindo secções acessórias e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, bem como estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, não Alimentares e de Prestação de Serviços, incluindo secções acessórias e prestação de serviços com carácter não sedentário bem como as respetivas modificações, sem prejuízo do disposto no n.º 20.3.								
	20.1 — Por instalação	46,36	99,57			31,47 %	145,92	100,00	
	20.2 — Acresce por m ² da área do estabelecimento	0,00	1,72			41,90 %	1,72	1,00	
	20.3 — Comunicação de alteração de dados, mudança de nome ou insígnia ou a alteração da entidade titular da exploração	21,43	34,58			28,58 %	56,01	40,00	
	20.4 — Com o diferimento da pretensão submetida a comunicação prévia com prazo será pago 25 % do total da taxa no ato de submissão da apreciação do pedido e 75 % com o deferimento da pretensão.								
	20.5 — O indeferimento da pretensão não dá lugar ao reembolso do montante pago no ato de submissão da pretensão do pedido e 75 % com o deferimento da pretensão.								
21.º	Registo de alojamento local:								
	21.1 — Mera comunicação prévia — Estabelecimentos que tenham capacidade inferior a 50 pessoas	68,53	89,90			36,88 %	158,44	100,00	
	21.2 — Mera comunicação prévia — Estabelecimentos que tenham capacidade igual ou superior a 50 pessoas	51,89	101,00			1,89 %	152,89	150,00	
	21.3 — Realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos necessários	93,34	126,25			8,92 %	219,59	200,00	
	21.4 — Placa de Identificação	16,47	24,21			26,25 %	40,68	30,00	
22.º	Classificação de empreendimentos turísticos:								
	22.1 — Auditoria de classificação de empreendimento turístico:								
	22.1.1 — Empreendimentos de Turismo de Habitação, por cada	140,01	189,38			8,92 %	329,39	300,00	
	22.1.2 — Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural, por cada:								
	22.1.2.1 — Casas de campo	140,01	189,38			8,92 %	329,39	300,00	
	22.1.2.2 — Agroturismo	140,01	189,38			8,92 %	329,39	300,00	
	22.1.2.3 — Turismo de Aldeia	340,34	467,61			0,98 %	807,94	800,00	
	22.1.3 — Parques de campismo e caravanismo:								
	22.1.3.1 — Por cada	340,34	467,61			0,98 %	807,94	800,00	
	22.1.3.2 — Por hectare ou fração ocupada	28,00	37,88			46,87 %	65,88	35,00	
	22.2 — Pedido de revisão de classificação	140,01	189,38			8,92 %	329,39	300,00	
	CAPÍTULO III								
	Higiene e salubridade								
1.º	Taxas:								
	1.1 — Averbamento no alvará de nome de novo proprietário	111,30	184,72			64,93 %	296,02	103,80	
	1.2 — 2.ª via de alvará	37,87	69,18			51,52 %	107,05	51,90	
	1.3 — Vistorias:								
	1.3.1 — A estabelecimentos de vendas e serviços diversos	22,54	8,60			7,83 %	31,14	28,70	
	1.3.2 — A unidades móveis de venda — DAQV:								
	1.3.2.1 — De pão e produtos afins	22,54	8,60			7,83 %	31,14	28,70	
	1.3.2.2 — De mercearias e outros géneros alimentícios	22,54	8,60			7,83 %	31,14	28,70	
	1.3.3 — Averbamento na comunicação prévia de mudança de proprietário	13,04	5,46			36,77 %	18,50	11,70	
	1.3.4 — Segundas vias de comunicação prévia	13,04	5,46			36,77 %	18,50	11,70	
	1.3.5 — Emissão dos pareceres nos termos do Decreto-Lei n.º 247/78 de 22 de agosto	13,04	5,46			36,77 %	18,50	11,70	
2.º	Taxas devidas pela prestação de serviços do Canil Municipal de Lamego:								
	Hospedagem de canídeos (por cada dia de permanência):								
	2.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	1,67	0,86	1,30		19,04 %	3,83	3,10	
	2.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	2,00	1,03	1,80		17,27 %	4,84	4,00	
	2.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	2,34	1,20	2,20		18,13 %	5,74	4,70	

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
3.º	Identificação eletrónica	1,67	0,86	12,00		5,02 %	14,53	13,80
4.º	Vacinação antirrábica	1,67	0,86	9,00		6,33 %	11,53	10,80
5.º	Outras vacinações	1,67	0,86	21,00		3,10 %	23,53	22,80
6.º	Tratamento antiparasitário externo:							
	6.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	1,67	0,86	4,00		11,17 %	6,53	5,80
	6.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	1,67	0,86	4,50		10,37 %	7,03	6,30
	6.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	1,67	0,86	5,00		9,69 %	7,53	6,80
	6.4 — Gato (independentemente do peso)	1,67	0,86	4,00		11,02 %	6,53	5,81
7.º	Eutanásia (serviço externo):							
	7.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	5,84	3,01	8,00		15,15 %	16,85	14,30
	7.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	7,51	3,87	10,00		15,35 %	21,38	18,10
	7.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	11,69	6,02	13,00		16,30 %	30,70	25,70
	7.4 — Gato (independente do peso)	5,84	3,01	9,00		14,30 %	17,85	15,30
8.º	Protocolos de colaboração com outros municípios:							
	8.1 — Eutanásia:							
	8.1.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	5,84	3,01	8,00		15,15 %	16,85	14,30
	8.1.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	7,51	3,87	10,00		15,35 %	21,38	18,10
	8.1.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	11,69	6,02	13,00		16,30 %	30,70	25,70
	8.2 — Alimentação e cuidados de higiene diários:							
	8.2.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	1,67	0,86	1,30		19,04 %	3,83	3,10
	8.2.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	2,00	1,03	1,80		17,27 %	4,84	4,00
	8.2.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	2,34	1,20	2,20		18,13 %	5,74	4,70
9.º	Eliminação de resíduos:							
	Por kg de peso corporal	0,92	0,47			28,11 %	1,39	1,00
10.º	Captura pelos serviços:							
	10.1 — Cão (independente do peso)	5,01	2,58		17,41		25,00	25,00
	10.2 — Gato (independente do peso)	5,01	2,58		17,41		25,00	25,00
	10.3 — Deslocação (por km percorrido)	0,13	0,64			35,04 %	0,77	0,50
11.º	Desparasitação interna:							
	11.1 — Cão pequeno (até 10 kg)	1,67	0,86	3,00		13,19 %	5,53	4,80
	11.2 — Cão médio (de 11 a 25 kg)	1,67	0,86	6,00		8,55 %	8,53	7,80
	11.3 — Cão grande (mais de 26 kg)	1,67	0,86	7,50		7,27 %	10,03	9,30
	11.4 — Gato (independente do peso)	1,67	0,86	3,00		13,19 %	5,53	4,80
12.º	Tratamento (injetáveis):							
	12.1 — 1.º tratamento	1,67	0,86	4,00		11,17 %	6,53	5,80
	12.2 — 2.º tratamento e seguintes	1,67	0,86	3,00		13,19 %	5,53	4,80
CAPÍTULO IV								
Cemitérios								
1.º	Inumação em covais:							
	1.1 — Sepulturas temporárias	78,73	85,79			7,12 %	164,52	152,80
	1.2 — Sepulturas perpétuas:							
	1.2.1 — Em caixão de madeira	78,73	85,79			7,12 %	164,52	152,80
	1.2.2 — Em caixão de chumbo ou zinco	78,73	85,79			7,12 %	164,52	152,80
	1.2.3 — Inumação em jazigos particulares	78,73	85,79			16,61 %	164,52	137,20
	1.2.4 — Inumação em gavetões	78,73	85,79			7,12 %	164,52	152,80
2.º	Exumação (por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério)	113,82	107,00			7,39 %	220,82	204,50
3.º	Depósito transitório de caixões para efeitos de obras:							
	3.1 — Pelo período de 24 horas ou fração	113,82	107,00			7,39 %	220,82	204,50
	3.2 — Pelo período de 15 dias ou fração	113,82	107,00			7,39 %	220,82	204,50
4.º	Concessão de terrenos:							
	4.1 — Para Sepultura perpétua	12,64	7,83	800,00		0,96 %	820,47	812,60
	4.2 — Gavetões	12,64	7,83	800,00		0,96 %	820,47	812,60
	4.3 — Para jazigos:							
	4.3.1 — Pelos primeiros 3 m ² ou fração	7,98	2,74	1.050,00		0,39 %	1.060,72	1.056,60
	4.3.2 — Cada m ² a mais	7,98	2,74	350,00		1,14 %	360,72	356,60
5.º	Tratamento de sepultura e sinais funerários:							
	5.1 — Construção da cercadura ou bordadura e sua conservação durante o período de inumação:							
	5.1.1 — Em argamassa de cimento	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.1.2 — Em cantaria ou mármore	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.1.3 — Colocação de mármore em sepultura perpétua	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.1.4 — Transladação	200,58	133,85			7,27 %	334,42	310,10
	5.2 — Averbamento em título por herança:							
	5.2.1 — Jazigo	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.2.2 — Sepultura perpétua	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.3 — Averbamento em título de novo proprietário:							
	5.3.1 — Jazigo	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
	5.3.2 — Sepultura perpétua	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60
6.º	Alvará:							
	6.1 — 2.ª via do alvará	13,65	4,65			9,28 %	18,30	16,60

Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
6.2 — Fotocópia autenticada	10,56	3,84			24,29 %	14,40	10,90
6.3 — Por cada folha a mais	7,73	2,88			7,60 %	10,61	9,80
CAPÍTULO V							
Ocupação do domínio público							
1.º Mera comunicação prévia:							
1.1 — Instalação de toldo e respetiva sanefa — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
1.2 — Instalação de esplanada aberta — por cada m ² ou fração e por mês	4,67	6,31			55,37 %	10,98	4,90
1.3 — Instalação de estrado e guarda-ventos — por metro linear ou fração e por mês	1,38	1,95			24,89 %	3,33	2,50
1.4 — Instalação de vitrina e expositor — por m ² e por mês	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
1.5 — Instalação de arcas e máquinas de gelo — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
1.6 — Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
1.7 — Instalação de floreiras — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
1.8 — Instalação de contentores para resíduos — por cada m ² ou fração e por mês	1,09	1,54			23,86 %	2,63	2,00
1.9 — Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
2.º Comunicação prévia com prazo:							
2.1 — Ocupação de espaço público associado a estabelecimento comercial — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
2.2 — Unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras e outros espaços públicos:							
2.2.1 — Espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante com banca, estrado ou semelhante, por m ² ou fração e por mês	4,67	6,31			55,37 %	10,98	4,90
2.2.2 — Instalações fixas com menos de 10 eventos anuais, por m ² ou fração e por mês	2,76	3,89			26,40 %	6,66	4,90
3.º Licenciamento:							
3.1 — Instalação de quiosques — por cada m ² ou fração e por ano ou fração	56,00	75,75			8,92 %	131,76	120,00
3.2 — Alpendres e palas — por cada m ² ou fração por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
3.3 — Tendais, pavilhões e outras instalações similares — por cada m ² ou fração e por ano	56,00	75,75			8,92 %	131,76	120,00
3.4 — Instalação de esplanada fechada — por cada m ² ou fração e por mês	3,36	4,71			26,81 %	8,06	5,90
3.5 — Instalação de garrafas de gás — por cada m ² ou fração e por ano	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
3.6 — Instalação de escritórios de vendas — por cada m ² ou fração e por ano	21,74	30,80			24,62 %	52,54	39,60
3.7 — Ocupação do espaço público e afixação de publicidade — por cada m ² ou fração e por ano	21,74	30,80			24,62 %	52,54	39,60
3.8 — Renovação da licença (mediante o valor da emissão da licença)	8,39	11,76			26,56 %	20,15	14,80
3.9 — Mudança de titularidade da licença	2,76	3,89			26,40 %	6,66	4,90
3.10 — Outras situações não incluída nos números 1 e 2 deste capítulo — por cada m ² ou fração e por mês	0,50	0,71			25,57 %	1,21	0,90
3.11 — Ocupação do espaço aéreo da via pública:							
3.11.1 — Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos (por m ² ou fração e por ano)	21,78	31,79			6,67 %	53,58	50,00
3.12 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:							
3.12.1 — Construções ou instalações provisórias para exercício de comércio ou indústria (por m ² ou fração e por dia)	3,36	4,71			26,81 %	8,06	5,90
3.12.2 — Cabina ou posto telefónico (por ano)	21,74	30,80			24,62 %	52,54	39,60
3.12.3 — Posto de transformação, cabinas elétricas e semelhantes (por m ³ ou fração e por ano)	5,91	8,13			30,90 %	14,04	9,70
3.12.4 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes (por m ³ e por ano)	14,30	19,89			28,34 %	34,19	24,50
3.12.5 — Passagens subterrâneas (por m ³ e por ano)	7,15	9,95			28,63 %	17,09	12,20
3.13 — Ocupações diversas:							
3.13.1 — Postes e marcos (por cada um):							
3.13.1.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou elétricos (por ano)	5,91	8,13			30,90 %	14,04	9,70
3.13.1.2 — Para decorações — mastros (por dia)	5,91	8,13			30,90 %	14,04	9,70
3.13.1.3 — Para a colocação de anúncios (por mês)	19,26	27,16			35,37 %	46,42	30,00
3.13.2 — Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclames (por m ² de superfície e por mês)	5,91	8,13			30,90 %	14,04	9,70

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
	3.13.3 — Mesas e cadeiras e guarda-sóis (por m ² e fração por mês)	4,67	6,31			55,37 %	10,98	4,90
	3.13.3.1 — Com equipamento referido no n.º 3.13.3 fornecidos pelo município (por m ² e fração por mês)	4,67	6,31	15,00		25,13 %	25,98	19,45
	3.13.4 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes (por ano e por metro linear ou fração):							
	3.13.4.1 — Com diâmetro até 20 cm	1,09	1,54			23,86 %	2,63	2,00
	3.13.4.2 — Com diâmetro superior a 20 cm	1,38	1,95			24,89 %	3,33	2,50
	3.13.5 — Outras ocupações na via pública (por m ² ou fração e por mês)	2,76	3,89			26,40 %	6,66	4,90
	3.13.6 — Circos e instalações de natureza cultural (por m ² e por semana)	1,28	1,77			29,56 %	3,05	2,15
	3.13.7 — Pistas de automóveis, carrosséis e outros divertimentos públicos (por m ² e por dia)	1,28	1,77			29,56 %	3,05	2,15
	CAPÍTULO VI							
	Emissão e autenticação de horários de abertura dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços							
1.º	Horário de funcionamento (mera comunicação prévia)	13,39	4,35			15,44 %	17,74	15,00
2.º	Alterações ao horário de funcionamento	13,39	4,35			15,44 %	17,74	15,00
3.º	Alargamento de horário fora dos limites regulamentados	17,50	3,69			5,61 %	21,19	20,00
	CAPÍTULO VII							
	Publicidade							
1.º	Licenças:							
	1.1 — Anúncios ou reclamos luminosos (por m ² ou fração):							
	1.1.1 — Por mês	0,47	0,63				1,10	1,10
	1.1.2 — Por ano	5,60	7,58			1,33 %	13,18	13,00
	1.2 — Publicidade em painéis (por m ² ou fração):							
	1.2.1 — Colocada na via pública:							
	1.2.1.1 — Por mês	1,56	2,10			31,66 %	3,66	2,50
	1.2.2.2 — Por ano	18,67	25,25			31,69 %	43,92	30,00
	1.2.2 — Não ocupando a via pública:							
	1.2.2.1 — Por mês	0,93	1,26			4,37 %	2,20	2,10
	1.2.2.2 — Por ano	11,20	15,15			5,13 %	26,35	25,00
	1.3 — Publicidade em bandeirolas, postes, mastros, faixas, pendentos, bandeiras e afins (por m ²):							
	1.3.1 — Por mês	4,67	6,31			8,92 %	10,98	10,00
	1.3.2 — Por ano	56,00	75,75			8,92 %	131,76	120,00
	1.4 — Publicidade em toldos e sanefas de toldos (por m ² ou fração):							
	1.4.1 — Por mês	0,47	0,63				1,10	1,10
	1.4.2 — Por ano	5,60	7,58			1,33 %	13,18	13,00
	1.5 — Publicidade em painéis elétricos ou eletrónicos (por m ² ou fração):							
	1.5.1 — Por mês	4,67	6,31			0,73 %	10,98	10,90
	1.5.2 — Por ano	56,00	75,75			1,33 %	131,76	130,00
	1.6 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontrem:							
	1.6.1 — Em suportes removíveis diariamente, de jornais, de revistas ou livros (por m ² ou fração e por ano)	3,11	4,21			34,42 %	7,32	4,80
	1.6.2 — Em escarpate/expositor fechado de quaisquer produtos comerciais (por m ² ou fração e por ano)	4,67	6,31			34,42 %	10,98	7,20
	1.7 — Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes e espaços semelhantes, confinantes com a via pública:							
	1.7.1 — Havendo exclusivo no concelho — mediante condições a definir pela Câmara Municipal, por mês e m ²	9,33	12,63			8,92 %	21,96	20,00
	1.7.2 — Não havendo exclusivo no concelho por mês e m ²							
	1.8 — Publicidade em balões, insufláveis e semelhantes (por m ²):							
	1.8.1 — Por mês	4,67	6,31			0,73 %	10,98	10,90
	1.8.2 — Por ano	56,00	75,75			1,33 %	131,76	130,00
	1.9 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na ou para a via pública, por unidade:							
	1.9.1 — Por dia e por unidade	3,67	4,86			41,41 %	8,53	5,00
	1.10 — Publicidade em unidades móveis:							
	1.10.1 — Por dia e por unidade	3,67	4,86			41,41 %	8,53	5,00
	1.11 — Publicidade em Mupis e semelhantes:							
	1.11.1 — Por mês	5,60	7,58			1,33 %	13,18	13,00

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
	1.12 — Placas de proibição de afixação de anúncios (por cada uma e por ano)	9,33	12,63			8,92 %	21,96	20,00
	1.13 — Distribuição de impressos publicitários na via pública (por dia)	4,67	6,31			34,42 %	10,98	7,20
	1.14 — Tabuletas. sinalização direcional económica e outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:							
	1.14.1 — Sendo mensurável a superfície (por m ² ou fração da área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária):							
	1.14.1.1 — Por mês	1,87	2,53			4,37 %	4,39	4,20
	1.14.1.2 — Por ano	22,40	30,30			5,13 %	52,70	50,00
	1.14.2 — Quando apenas mensurável linearmente (por metro linear ou fração):							
	1.14.2.1 — Por mês	1,87	2,53			4,37 %	4,39	4,20
	1.14.2.2 — Por ano	22,40	30,30			5,13 %	52,70	50,00
	CAPÍTULO VIII							
	Mercados e feiras							
1.º	Taxas — Ocupação:							
	1.1 — Mercados Municipal:							
	1.1.1 — Lojas e bancas — por mês e m ² (Acresce nalguns casos licitação):							
	1.1.1.1 — Lojas exteriores	3,33	8,96			63,39 %	12,29	4,50
	1.1.1.2 — Venda de carnes e seus produtos	3,33	8,96			63,39 %	12,29	4,50
	1.1.1.3 — Venda de peixe	3,33	8,96			79,66 %	12,29	2,50
	1.1.1.4 — Venda de fruta e legumes	3,33	8,96			79,66 %	12,29	2,50
	1.1.1.5 — Venda de pão e similares	3,33	8,96			79,66 %	12,29	2,50
	1.1.1.6 — Cafeteria	3,33	8,96			79,66 %	12,29	2,50
	1.1.2 — Lugares de terrado:							
	1.1.2.1 — Em edifícios ou recintos apropriados à realização do mercado (por m ² o fração):							
	1.1.2.1.1 — Por dia, sem banca (o m ²)	3,33	8,96			91,86 %	12,29	1,00
	1.1.2.1.2 — Por dia, com banca (o m ²)	3,33	8,96	0,50		88,27 %	12,79	1,50
	1.2 — Feira Semanal, mensal ou feira de ano:							
	1.2.1 — Lugares de terrado com ou sem banca — por dia e m ²	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.2 — Área de terrado para venda de animais — por m ² e por dia:							
	1.2.2.1 — Bovinos e equídeos	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.2.2 — Asininos e suínos	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.2.3 — Ovinos e caprinos	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.2.4 — Crias	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.3 — Outras áreas de terrado (por m ² e por dia):							
	1.2.3.1 — Com veículos destinados a exposição e venda de produtos, incluindo toldos anexos	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.2.3.2 — Em áreas do mercado ou feira sem arruamentos próprios	3,33	8,96			56,28 %	12,29	0,40
	1.3 — Estacionamento de veículos em feiras ou em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados quando haja parque ou recintos próprios (por cada período de 12 horas e por veículo)	6,66	17,92			34,42 %	24,58	9,60
2.º	Ocupação de lugar na feira de velharias e antiguidades:							
	2.1 — Taxa de ocupação do terrado por m ² (independentemente do feirante possuir, ou não, banca)	3,33	8,96			45,35 %	12,29	0,50
	CAPÍTULO IX							
	Outras taxas e licenças em vigor							
1.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela (por cada)	11,52	16,97			7,32 %	28,48	26,40
2.º	Emissão de cartões para o exercício de atividades:							
	2.1 — De vendedor ambulante:							
	2.1.1 — Emissão inicial	27,39	46,06			29,76 %	73,46	51,60
	2.1.2 — Revalidação:							
	2.1.2.1 — Dentro do prazo regulamentar	13,05	20,60			42,95 %	33,65	19,20
	2.1.2.2 — Fora do prazo regulamentar	13,05	20,60		2,00	40,54 %	35,65	21,20
	2.1.3 — 2.ª via do cartão	7,44	12,63			38,71 %	20,07	12,30
	2.2 — Títulos de direitos concessionados:							
	2.2.1 — Concessão ou revalidação	14,54	24,51			34,94 %	39,04	25,40
	2.2.2 — 2.ª via do título	8,09	13,33			33,71 %	21,42	14,20
3.º	Exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão:							
	3.1 — Registo de máquinas de diversão — por cada	44,65	75,75			16,95 %	120,40	100,00
	3.2 — Transferência de propriedade — por cada	22,33	37,88			16,95 %	60,20	50,00
	3.3 — Segunda via do título de registo — por cada	22,33	37,88			16,95 %	60,20	50,00

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
4.º	Licença pela realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias jardins e demais lugares públicos ao ar livre:							
	4.1 — Provas desportivas (por dia)	11,16	18,94			16,95 %	30,10	25,00
	4.2 — Arraiais, romarias, e outras atividades públicas (por dia)	11,16	18,94			33,56 %	30,10	20,00
	4.3 — Fogueiras e queimadas populares (por dia)	11,16	18,94			50,17 %	30,10	15,00
5.º	Taxa mensal de toque, na central camionagem de Lamego por cada veículo, em função do número de toques diários:							
	5.1 — Entre 0 a 50 toques	47,79	55,28			25,92 %	103,07	76,35
	5.2 — Entre 51 a 100 toques	58,76	62,99			16,39 %	121,75	101,80
	5.3 — Entre 101 a 150 toques	69,73	70,70			9,39 %	140,43	127,25
	5.4 — Superior a 151 toques	80,70	78,42			4,03 %	159,12	152,70
6.º	Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 67.º do Código da Estrada:							
	6.1 — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 4 horas:							
	6.1.1 — Quantia mínima por 15 minutos	0,20	0,15			57,04 %	0,35	0,15
	6.1.2 — Primeira e segunda hora	0,40	1,19			62,29 %	1,59	0,60
	6.1.3 — Terceira e quarta hora	0,40	1,19			43,44 %	1,59	0,90
	6.2 — Cartão mensal de morador	19,91	59,64			24,58 %	79,56	60,00
7.º	Biblioteca Municipal /Loja Ponto Já/Espaço Internet:							
	7.1 — Cartão de utilizador (gratuito).							
	7.2 — 2.ª via	0,00	0,00	2,50			2,50	2,50
	7.3 — Impressão a preto e branco (cada)	0,00	0,00	0,25			0,25	0,25
	7.4 — Impressão a cores (cada)	0,00	0,00	0,35			0,35	0,35
	7.5 — Fotocópias (cada)	0,00	0,00	0,25			0,25	0,25
	7.6 — Fotocópias a cores (cada)	0,00	0,00	0,25			0,25	0,25
8.º	Cedência de utilização de palco municipal, incluindo transporte, montagem e desmontagem	224,02	344,32			12,02 %	568,33	500,00
9.º	Registo de cidadãos da União Europeia (Portaria n.º 1334 — D/2010. de 31-12):							
	9.1 — Emissão dos documentos referidos nos artigos 1.º e 2.º da referida Portaria (correspondente a 50 % da taxa total. restante 50 % reverte para o SEF) Total — 15.00 €	0,00	10,33			27,38 %	10,33	7,50
	9.2 — Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos documentos referidos na alínea 14.1. acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior (corresponde a 50 % da taxa total. restante 50 % reverte para o SE) Total — 10.00 €	0,00	8,61			41,90 %	8,61	5,00
	9.3 — Primeira emissão dos documentos referidos nos artigos 1.º e 2.º da referida portaria	0,00	41,31			81,85 %	41,31	7,50
	9.4 — Serviços externos para emissão ou substituição da documentação da residência permanente de cidadãos da União Europeia e de carta de residência de familiar de cidadão da União Europeia nacional de um estado terceiro as taxas e encargos a cobrar acresce	0,00	41,31			15,28 %	41,31	35,00
	9.5 — Serviço externo para emissão ou substituição de certificado de registo que se refere o 9.1 às taxas e encargos, acresce	0,00	41,31			15,28 %	41,31	35,00
10.º	Parecer prévio para autorização da transferência de farmácia — Lei n.º 26/2011, 16/06:							
	10.1 — Pela apreciação do pedido	91,45	145,19			36,61 %	236,63	150,00
	10.2 — Caso o pedido careça de aperfeiçoamento, acresce — Por cada apresentação de elementos	4,96	24,48			15,09 %	29,44	25,00
	10.3 — Pela emissão do parecer	18,67	45,91			38,06 %	64,57	40,00
11.º	Atribuição de números de polícia:							
	11.1 — Apenas um número de polícia	7,44	16,07			32,79 %	23,51	15,80
	11.2 — Atribuição de números de polícia a uma rua com cerca de 1 km de comprimento:							
	11.2.1 — Solicitado pelas juntas de Freguesia	18,60	40,17			39,77 %	58,77	35,40
	11.2.2 — Solicitado pelos outros	37,21	71,73			34,05 %	108,94	71,85
	11.3 — Pedido de número de polícias numa rua sem nome	12,40	31,08			31,82 %	43,49	29,65
	11.4 — Acresce sempre que se verifique a utilização de viaturas:							
	11.4.1 — Dentro do 1.º perímetro	1,24	3,54			49,78 %	4,78	2,40
	11.4.2 — Dentro do 2.º perímetro	2,48	5,36			29,82 %	7,84	5,50
12.º	Exercício de atividade de guarda-noturno:							
	Apreciação do processo	11,52	16,97			7,32 %	28,48	26,40
	Atribuição da licença de guarda-noturno	13,05	20,60			42,95 %	33,65	19,20
	Renovação da licença de guarda-noturno	0,00	10,33			27,38 %	10,33	7,50
13.º	Exercício de atividade de venda ambulante de lotarias:							
	13.1 — Apreciação do processo	13,05	20,60			42,95 %	33,65	19,20
	13.2 — Atribuição da licença e cartão de vendedor ambulante de lotarias, por ano	13,05	20,60			40,54 %	35,65	21,20
	13.3 — Renovação da licença e cartão de vendedor ambulante de lotarias	7,44	12,63			38,71 %	20,07	12,30
	13.4 — Segunda via do cartão de vendedor ambulante de lotarias	8,09	13,33			33,71 %	21,42	14,20

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
14.º	Arrumador de automóveis:							
	14.1 — Apreciação de processo	11,52	16,97			7,32 %	28,48	26,40
	14.2 — Atribuição da licença de arrumador de automóveis	13,05	20,60			42,95 %	33,65	19,20
	14.3 — Renovação da licença de arrumador de automóveis	0,00	10,33			27,38 %	10,33	7,50
15.º	Realização de acampamentos ocasionais:							
	15.1 — Atribuição da licença para realização de acampamentos ocasionais, por cada período de 24 horas ou fração	11,16	18,94			33,56 %	30,10	20,00
CAPÍTULO X								
Licenças de veículos afetos ao transporte em táxis								
1.º	Emissão de licença de táxis	156,25	211,95	219,00		14,85 %	587,20	500,00
2.º	Averbamento ou substituição	140,86	178,84			18,33 %	319,71	261,10
3.º	2.ª via	67,40	11,94			36,97 %	79,33	50,00
CAPÍTULO XI								
Tarifário da Prestação de serviços de Abastecimento de Água e Tratamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos								
1.º	Fornecimento de Água — Utilizador Doméstico:							
	1.1 — Componente Variável:							
	1.1.1 — Consumo normal — Tarifa normal:							
	1.º Esc-0 a 5 m ³		1,05			52,50 %	1,05	0,50
	2.º Esc-6 a 15 m ³		1,05			9,75 %	1,05	0,95
	3.º Esc-16 a 25 m ³		1,05		0,45		1,05	1,50
	4.º Esc- > 25 m ³		1,05		1,45		1,05	2,50
	1.1.2 — Consumo especial:							
	1.1.2.1 — Tarifa Familiar:							
	1.º Esc-0 a 15 m ³		1,05			52,50 %	1,05	0,50
	2.º Esc-16 a 30 m ³		1,05			9,75 %	1,05	0,95
	3.º Esc-31 a 45 m ³		1,05		0,45		1,05	1,50
	4.º Esc- > 45 m ³		1,05		0,89		1,05	2,50
	1.1.2.2 — Tarifa Idosos Carentiados:							
	1.º Esc-0 a 5 m ³		1,05			62,00 %	1,05	0,40
	2.º Esc-6 a 15 m ³		1,05			9,75 %	1,05	0,95
	3.º Esc-16 a 25 m ³		1,05		0,45		1,05	1,50
	4.º Esc- > 25 m ³		1,05		1,45		1,05	2,50
	1.1.2.3 — Tarifa Social:							
	1.º Esc-0 a 15 m ³		1,05			52,50 %	1,05	0,50
	2.º Esc- > 15 m ³		1,05		0,45		1,05	1,50
	1.1.2.4 — Tarifa de Fugas de Água:							
	Esc. 0 a 9999 m ³		1,05				1,05	0,67
	1.2 — Componente Fixa (igual para todas as tarifas):							
	Contador/mm:							
	1.º nível: até 25 mm		4,31			30,38 %	4,31	3,00
	2.º nível: > 25 mm		14,36			30,38 %	14,36	10,00
2.º	Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos — Utilizador Doméstico:							
	2.1 — Tarifa normal:							
	1.º Esc-0 a 5 m ³		8,04			44,00 %	8,04	4,50
	2.º Esc-6 a 15 m ³		10,71			44,00 %	10,71	6,00
	3.º Esc-16 a 25 m ³		16,07			44,00 %	16,07	9,00
	4.º Esc- > 25 m ³		19,64			44,00 %	19,64	11,00
	2.2 — Tarifa Social:							
	1.º Esc-0 a 15 m ³		8,04			44,00 %	8,04	4,50
	2.º Esc- > 15 m ³		16,07			44,00 %	16,07	9,00
	2.3 — Tarifa de Fugas de Água:							
	Escalão RS determinado pela média das duas últimas leituras válidas							
	2.4 — Instalações prediais não servidas/sem consumo da rede pública de abastecimento		10,71			44,00 %	10,71	6,00

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
3.º	Saneamento de Águas Residuais — Utilizador Doméstico:							
	3.1 — Componente Variável:							
	3.1.1 — Todas as tarifas:							
	90 % sobre valor faturado do consumo de água		0,89				0,89	
	3.1.2 — Instalações prediais não servidas/sem consumo da rede pública de abastecimento		4,82				4,82	4,82
	3.2 — Componente Fixa:							
	3.2.1 — Todas as tarifas		2,49			35,66 %	2,49	1,60
4.º	Fornecimento de Água — Utilizador não Doméstico:							
	4.1 — Componente Variável:							
	4.1.1 — Tarifa Comercial, industrial, autarquias, associações religiosas, culturais e desportivas, instituições sem fins lucrativos:							
	Esc. 0 a 9999 m ³		1,05		0,45		1,05	1,50
	4.1.2 — Tarifa Entidades Públicas:							
	Esc. 0 a 9999 m ³		1,05		0,70		1,05	1,75
	4.1.3 — Tarifa Obras:							
	Esc. 0 a 9999 m ³		1,05		1,26		1,05	2,31
	4.1.4 — Tarifa Social:							
	Esc. 0 a 9999 m ³		1,05				1,05	1,05
	4.2 — Componente Fixa (igual para todas as tarifas):							
	Contador/mm:							
	1.º nível: até 20		4,31		1,19		4,31	5,50
	2.º nível: >20 — 30		4,31		5,69		4,31	10,00
	3.º nível: >30 — 50		4,31		13,69		4,31	18,00
	4.º nível: >50 — 100		4,31		25,69		4,31	30,00
	5.º nível: >100 — 300		4,31		55,69		4,31	60,00
5.º	Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos — Utilizador não Doméstico:							
	5.1 — Tarifa comercial, industrial, autarquias, associações religiosas, culturais e desportivas, instituições sem fins lucrativos, ent. públicas (com exceção dos utilizadores referidos no n.º 5.3) e obras:							
	1.º Esc-0 a 5 m ³		12,41			43,61 %	12,41	7,00
	2.º Esc-6 a 20 m ³		21,28			43,61 %	21,28	12,00
	3.º Esc-21 a 100 m ³		53,20			43,61 %	53,20	30,00
	4.º Esc- > 100 m ³		88,67			43,61 %	88,67	50,00
	5.2 — Tarifa Restauração:							
	1.º Esc-0 a 5 m ³		14,19			43,61 %	14,19	8,00
	2.º Esc-6 a 20 m ³		26,60			43,61 %	26,60	15,00
	3.º Esc-21 a 100 m ³		62,07			43,61 %	62,07	35,00
	4.º Esc- > 100 m ³		88,67			43,61 %	88,67	50,00
	5.3 — Tarifa grandes produtores de resíduos (grandes superfícies, supermercados, escolas, hospitais, hotéis, estabelecimentos prisionais e quartéis militares)		177,33			43,61 %	177,33	100,00
	5.4 — Instalações prediais não servidas/sem consumo da rede pública de abastecimento:							
	5.4.1 — Tarifas Comércio e Serviços (mês)		12,41			43,61 %	12,41	7,00
	5.4.2 — Tarifa Restauração (mês)		26,60			43,61 %	26,60	15,00
	5.4.3 — Tarifa grandes produtores de resíduos (grandes superfícies, supermercados, escolas, hospitais, hotéis, estabelecimentos prisionais e quartéis militares)		177,33			43,61 %	177,33	100,00
6.º	Saneamento de Águas Residuais — Utilizador não doméstico:							
	6.1 — Componente Variável:							
	6.1.1 — Todas as tarifas:							
	90 % sobre valor faturado do consumo de água.							
	6.1.2 — Instalações prediais não servidas/sem consumo da rede pública de abastecimento:							
	6.1.2.1 — Tarifas Comércio e Serviços (mês)		6,75				6,75	6,75
	6.1.2.2 — Tarifa Restauração (mês)		27,00				27,00	27,00
	6.1.2.3 — Tarifa grandes produtores de resíduos (grandes superfícies, supermercados, escolas, hospitais, hotéis, estabelecimentos prisionais e quartéis militares)		135,00				135,00	135,00
	6.2 — Componente Fixa:							
	6.2.1 — Todas as tarifas (mês)		2,49			19,58 %	2,49	2,00

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
7.º	Preços — Serviços auxiliares:							
	7.1 — Ligação de água:							
	7.1.1 — Contador até 15 mm		87,29			77,27 %	87,29	19,84
	7.1.2 — Contador de 25 a 40 mm		87,29			65,90 %	87,29	29,77
	7.1.3 — Contador de 50 a 65 mm		87,29			49,98 %	87,29	43,66
	7.1.4 — Contador superior a 65 mm		87,29			27,25 %	87,29	63,50
	7.2 — Colocação de contador:							
	7.2.1 — Contador até 15 mm		87,29			70,34 %	87,29	25,89
	7.2.2 — Contador de 25 a 40 mm		87,29			58,94 %	87,29	35,84
	7.2.3 — Contador de 50 a 65 mm		87,29			45,25 %	87,29	47,79
	7.2.4 — Contador superior a 65 mm		87,29			22,44 %	87,29	67,70
	7.3 — Restabelecimento de água:							
	7.3.1 — Contador até 15 mm		87,29			77,27 %	87,29	19,84
	7.3.2 — Contador de 25 a 40 mm		87,29			65,90 %	87,29	29,77
	7.3.3 — Contador de 50 a 65 mm		87,29			49,98 %	87,29	43,66
	7.3.4 — Contador superior a 65 mm		87,29			27,25 %	87,29	63,50
	7.4 — Restabelecimento de água após corte:							
	7.4.1 — Contador até 15 mm		87,29			70,34 %	87,29	25,89
	7.4.2 — Contador de 25 a 40 mm		87,29			58,94 %	87,29	35,84
	7.4.3 — Contador de 50 a 65 mm		87,29			45,25 %	87,29	47,79
	7.4.4 — Contador superior a 65 mm		87,29			22,44 %	87,29	67,70
	7.5 — Transferência de contador (mudança de consumidor):							
	7.5.1 — Contador até 15 mm		87,29			77,27 %	87,29	19,84
	7.5.2 — Contador de 25 a 40 mm		87,29			65,90 %	87,29	29,77
	7.5.3 — Contador de 50 a 65 mm		87,29			49,98 %	87,29	43,66
	7.5.4 — Contador superior a 65 mm		87,29			27,25 %	87,29	63,50
8.º	Reaferição de contador	17,13	60,96			62,79 %	78,10	29,06
9.º	Inscrição de canalizadores (anual)	17,13	60,96			53,48 %	78,10	36,33
10.º	Vistorias e ensaios a canalizações de água:							
	10.1 — Por fogo unifamiliar	114,22	406,43			68,26 %	520,65	165,23
	10.2 — Por fogo plurifamiliar	114,22	406,43			68,26 %	520,65	165,23
	10.3 — Por estabelecimento comercial e outros não destinados à habitação	114,22	406,43			62,22 %	520,65	196,70
	10.4 — Por estabelecimento industrial	114,22	406,43			62,22 %	520,65	196,70
11.º	Vistorias e ensaios a canalizações de drenagem de esgotos:							
	11.1 — Por fogo unifamiliar	114,22	406,43			68,26 %	520,65	165,23
	11.2 — Por fogo plurifamiliar	114,22	406,43			66,00 %	520,65	177,03
	11.3 — Por estabelecimento comercial e outros não destinados à habitação	114,22	406,43			62,22 %	520,65	196,70
	11.4 — Por estabelecimento industrial	114,22	406,43			62,22 %	520,65	196,70
12.º	Execução de ramais nas situações previstas no regulamento de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e tarifário:							
	12.1 — Ramais de água:							
	Ramais até 5,00 mt:							
	12.1.1 — Ramal de 3/4'	45,69	162,57			43,33 %	208,26	118,02
	12.1.2 — Ramal de 1	82,24	292,63			66,00 %	374,87	127,46
	12.1.3 — Ramal de 1 e 1/4	123,36	438,94			75,51 %	562,30	137,69
	12.1.4 — Ramal de 1 e 1/2	164,48	585,26			82,44 %	896,05	157,36
	12.1.5 — Ramal de 2	205,60	731,57			84,61 %	1.083,48	166,80
	12.1.6 — Ramal superior a 2	246,72	877,89			84,26 %	1.124,60	177,03
	12.1.7 — Por cada metro suplementar acresce 15 % do custo do ramal até 5,00 mt.							
	12.1.8 — Taxa de ligação no valor de 10 % do custo do ramal.							
	12.2 — Ramais de saneamento:							
	Ramais até 5,00 mt:							
	12.2.1 — Ramal de Ø 125 mm	45,69	162,57			9,33 %	208,26	188,83
	12.2.2 — Ramal de Ø 140 mm	82,24	292,63			45,43 %	374,87	204,57
	12.2.3 — Ramal de Ø 160 mm	123,36	438,94			60,82 %	562,30	220,30
	12.2.4 — Ramal de Ø 200 mm	164,48	585,26			64,32 %	749,73	267,51
	12.2.5 — Por cada metro suplementar acresce 10 % do custo do ramal até 5,00 mt.							
	12.2.6 — Taxa de ligação no valor de 0,50 € por metro quadrado da área de construção.							
13.º	Outros serviços auxiliares							
	13.1 — Desobstrução de ramais e coletores:							
	13.1.1 — Mão-de-obra que inclui viaturas, ferramentas e equipamento	17,62	49,73			53,28 %	67,35	31,47
	13.1.2 — Desobstrução de ramais e coletores com equipamento próprio incluindo mão-de-obra	45,69	162,57			73,55 %	208,26	55,08
	13.2 — Limpeza de fossas:							
	13.2.1 — Fossa com capacidade < que 8 m ³ de esgoto	70,49	198,92			56,19 %	269,41	118,02
	13.2.2 — Fossa com capacidade > que 8 m ³ de esgoto	77,35	223,30			60,75 %	300,65	118,02
	13.2.3 — Pode ser acrescido do número de horas necessárias à limpeza completa para além das duas iniciais (€/h)	11,42	40,64			9,32 %	52,06	47,21
	13.3 — Serviço de mudança de local de contador — custo hora	11,42	40,64			9,32 %	52,06	47,21

	Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
CAPÍTULO XII								
Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos								
1.º	Licenciamento pela ocupação do terrado durante as festas da cidade e outros eventos ou realizações festivas:							
	1.1 — Pavilhões, stands, quiosques, bancas e outros espaços:							
	1.1.1 — Por m² e pelo período festivo	3,72	5,45			10,61 %	9,17	8,20
	1.2 — Pistas de automóveis, carroséis e outros divertimentos públicos:							
	1.2.1 — Por m² e pelo período festivo	4,96	7,27			18,24 %	12,23	10,00
	1.3 — Taxa suplementar para pedidos fora do prazo	14,88	21,81			17,69 %	36,69	30,20
2.º	Concessão de licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos:							
	2.1 — Espetáculos de natureza artística — por espetáculo	124,03	181,74			18,24 %	305,77	250,00
	2.2 — Espetáculos de natureza não artística — por espetáculo	124,03	181,74			18,24 %	305,77	250,00
	2.3 — Recintos improvisados — por espetáculo	124,03	181,74			18,24 %	305,77	250,00
	2.4 — Recintos itinerantes fora do período das festas da cidade — por períodos não superiores a 10 dias	68,53	89,90			36,88 %	158,44	100,00
	2.5 — Outros recintos não específicos nos pontos anteriores — por espetáculo	124,03	181,74			18,24 %	305,77	250,00
3.º	Vistorias para licenciamento de recintos:							
	3.1 — Itinerantes ou improvisados, por cada perito	17,36	25,44			29,45 %	42,81	30,20
	3.2 — Recintos acidentais para espetáculos de natureza artística e não artística, por cada perito	17,36	25,44			29,45 %	42,81	30,20
CAPÍTULO XIII								
Licenças Especiais de Ruído								
1.º	Trabalho e obras de construção civil (por mês, fração e conforme o período que decorrem):							
	1.1 — 18:00 — 24:00	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	1.2 — 24:00 — 07:00	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
2.º	Trabalhos e obras públicas (por mês, fração e conforme o período que decorrem):							
	2.1 — 18:00 — 24:00	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	2.2 — 24:00 — 07:00	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
3.º	Competições desportivas (por dia/sessão):							
	3.1 — Nacionais	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	3.2 — Internacionais	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	3.3 — Feiras e Mercados	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
4.º	Festas com música ao vivo (por dia/sessão):							
	4.1 — Concertos em recintos abertos	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	4.2 — Concertos em recintos fechados	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
5.º	Festas com música gravada (por dia/sessão):							
	5.1 — Concertos em recintos abertos	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	5.2 — Concertos em recintos fechados	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	5.3 — Festas	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	5.4 — Outros eventos	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
	5.5 — Autorização prévia para lançamento de fogo de artifício e fogo de balonas	6,88	3,75			5,96 %	10,63	10,00
6.º	Exercício de atividade de fogueiras e queimadas:							
	6.1 — Licenciamento de fogueiras	5,49	2,57			0,69 %	8,06	8,00
	6.2 — Licenciamento de queimadas	5,49	2,57			0,69 %	8,06	8,00
7.º	Medição do nível de ruído (a cobrar de acordo com a entidade que efetua a medição).							
CAPÍTULO XIV								
Parque Biológico Serra das Meadas								
1.º	Entradas individuais:							
	1.1 — Jovens (dos 3 aos 17 anos)	2,92	0,96			61,28 %	3,87	1,50
	1.2 — Adultos (dos 18 aos 64 anos)	2,92	0,96			35,46 %	3,87	2,50
	1.3 — Seniores (mais de 65 anos) ou portadores de deficiência	2,92	0,96			61,28 %	3,87	1,50
	1.4 — Crianças até aos 3 anos							Grátis
2.º	Aluguer de sala de formação (sem entrada no Parque):							
	2.1 — 9h às 16h	119,05	40,23			5,82 %	159,27	150,00
	2.2 — 9h às 13h, das 14h às 19h	59,56	20,11			5,87 %	79,68	75,00
3.º	Visitas de estudo guiadas por técnicos (mais o preço das entradas):							
	3.1 — Grupos — acresce ao valor da entrada	19,91	6,70			24,86 %	26,62	20,00

Designação	Custo mão-de-obra (euros)	Custo estrutura suporte (euros)	Custo material (euros)	Desincentivo (euros)	Custo social suportado pelo Município	Custos totais apurados (euros)	Valor da taxa a vigorar (euros)
4.º Ateliers e Atividades (acresce ao valor das entradas):							
4.1 — Programa 1/2 dia — inclui programação de atividades e visita guiada (preço por grupo — mínimo 15 pessoas)	42,57	14,37			12,18 %	56,94	50,00
4.2 — Programa 1 dia — inclui atividades e visita guiada (preço por grupo — mínimo 15 pessoas)	59,56	20,11			5,87 %	79,68	75,00
CAPÍTULO XV							
Proteção Civil							
1.º Taxa municipal de proteção civil para utilizadores da rede de abastecimento de água (por contador e mês):							
1.1 — Consumidores domésticos, de comércio, indústria e serviços	0,059	1,273	0,061		46,17 %	1,393	0,75
2.º Taxa municipal de proteção civil para unidades gestoras de infraestruturas (por metro linear e anual):							
2.1 — Para entidades gestoras de vias rodoviárias	0,002	0,053	0,003			0,058	0,06
2.2 — Para Outras infraestruturas — Telecomunicações	0,000	0,003	0,000			0,003	0,00
2.3 — Para Eletricidade	0,000	0,003	0,000			0,003	0,00
2.4 — Para Redes de gás	0,004	0,085	0,004			0,093	0,09

208234577

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 13151/2014****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de setembro de 2014, com Luís Manuel dos Santos Gameiro, Rui Pedro Freitas Cota e Sandra Cristina Loureiro da Cruz para ocupação de postos de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento de procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 25 de outubro de 2012, através do aviso n.º 14322/2012.

5 de novembro de 2014. — Por subdelegação de competências do Diretor do Departamento, a Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Carla Moita*.

308214901

MUNICÍPIO DE MOGADOURO**Aviso n.º 13152/2014****Cessação antecipada da mobilidade interna na categoria**

Torna-se público, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que foi autorizada a cessação antecipada da mobilidade interna na categoria do Assistente Operacional Geraldo do Nascimento Silva Gonçalves, com Contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, deixará de exercer funções no Município de Mogadouro passando a exercer funções no serviço de origem, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos Loures e Odivelas com efeitos a 01 de novembro de 2014.

7 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

308227887

MUNICÍPIO DE MOURA**Aviso n.º 13153/2014**

Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,

no exercício das competências que lhe foram delegadas pelo Senhor Presidente em 23 de outubro de 2013, foi consolidada definitivamente neste Município, a mobilidade interna da Técnica Superior, Catarina Barata Mendes Linhas Roxas, nos termos do artigo 99/3, alíneas a) a d) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2014.

3 de novembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

308210892

Aviso n.º 13154/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista de ordenação final homologada, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Direito), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, n.º 146, 2.ª série, do dia 31/07/2014, se encontra afixada no átrio de entrada do edifício do Município de Moura.

6 de novembro de 2014. — A Presidente do Júri, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

308219738

MUNICÍPIO DE MURÇA**Aviso n.º 13155/2014**

Para os devidos efeitos torna-se público, que por meu despacho de 31 de outubro de 2014, foi deferido o pedido de licença sem remuneração de longa duração nos termos do art.º 280 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os efeitos constantes no artigo 281.º da mesma lei a seguinte trabalhadora:

Maria João Borges Alves Silva — com a categoria de assistente técnica, a partir de 01 de janeiro de 2015.

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. José Maria Garcia da Costa*.

308232268

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL**Aviso n.º 13156/2014**

Torna-se público que, em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, se encontra em apreciação pública

pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado em reunião camarária de 13 de novembro de 2014. As sugestões e pareceres devem ser enviados, dentro do prazo referido, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, Largo Conselheiro Cabral Metelo, 3400-062, Oliveira do Hospital.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

Nota Justificativa

A Câmara Municipal por deliberação de 27 de junho de 2013 e a Assembleia Municipal Oliveira do Hospital, por deliberação de 27 de junho de 2013, aprovaram a primeira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Na sequência da aprovação e publicação do regulamento do Plano Diretor Municipal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de outubro de 2014, resulta a necessidade de se estabelecerem compensações pela não cedência de lugares para estacionamento fixando-se as condicionantes a observar na presente alteração.

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 38.º do regulamento do P.D.M. “nas situações em que manifestamente não for viável a aplicação destas disposições a Câmara Municipal pode, a título excecional e com a devida fundamentação, e sem prejuízo da legislação específica aplicável, dispensar o seu cumprimento, fixando então os condicionamentos a observar na nova ocupação ou construção, sendo as respetivas compensações fixadas em Regulamento Municipal.”

Neste contexto, fundamentada esta necessidade, propõe-se que a Câmara Municipal proponha à Assembleia Municipal a aprovação definitiva nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da segunda alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Artigo 1.º

Aditamentos

São aditados os artigos 38.º-A e o Anexo 1-C.

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em Anexo o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e respetivos Anexos.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Republicação do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e de Anexos

Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado pela assembleia municipal em sessão de 30 de abril de 2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 31 de maio de 2010.

Apesar de ter sido publicado nessa data, torna-se necessário proceder à alteração deste diploma regulamentar, por força de diversos fatores, mormente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março (10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro), alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro (adiante designado por RJUE) e da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no âmbito da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Neste contexto, foi criado um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, através do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), e aprovada uma alteração no procedimento do registo do alojamento local de acordo com o disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Em traços gerais, a publicação e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, na sua atual redação, veio provocar um conjunto de alterações, quer de natureza formal, quer de natureza substantiva, ao regime jurídico da urbanização e da edificação e que, sumariamente, abaixo se indicam:

a) Reforço dos mecanismos de simplificação administrativa, com uma nova delimitação do âmbito de aplicação dos diversos procedimentos

de controlo prévio, ou seja, licença administrativa, comunicação prévia e autorização de utilização;

b) Neste contexto, a par da licença e da autorização de utilização, a comunicação prévia passa a ser uma espécie de procedimento de controlo prévio, afastando-se da lógica de excecional — Isenção — até aqui consagrada na configuração de tais mecanismos de controlo;

c) Ainda neste domínio, é eliminada a exigência até aqui perfilhada no necessário encaminhamento das operações urbanísticas materializadas em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sendo as mesmas, para efeitos de controlo prévio, enquadráveis no regime da comunicação prévia, com garantia de simplificação administrativa;

d) É estabelecido um regime de isenção relativamente à instalação de painéis solares foto voltaicos e de geradores eólicos, tendo como pano de fundo o conceito de escassa relevância urbanística, incluindo-se aqui, também, os coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias e desde que sejam observados os requisitos, para o efeito, estabelecidos no artigo 6-A do RJUE;

e) Reforço de uma cultura de responsabilidade dos autores intervenientes no âmbito dos procedimentos tendentes à aprovação de operações urbanísticas, dispensando-se, ao nível dos projetos de engenharia das especialidades, a instrução, a intervenção de entidades exteriores ao Município, quando tais projetos sejam acompanhados por termos de responsabilidade submetidos por técnicos autores de projetos legalmente habilitados;

f) Neste sentido, é também abolido o expediente processual de vistoria promovida pelo Município ou por entidades exteriores, em vista à prova de conformidade do efetivo cumprimento e/ou conformidade dos projetos que estiveram na génese do auto de aprovação da operação urbanística — edificação — quando seja também apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico autor do projeto legalmente habilitado, reforçando-se, mais uma vez, a cultura de responsabilidade e de confiança nos autores envolvidos;

g) É estabelecida a possibilidade jurídico-administrativa de delegação de competências para a prática do ato de rejeição das comunicações prévias originalmente confiada ao presidente da câmara, não só à escala dos Vereadores, com faculdade de subdelegação, alargando-se, agora, o mecanismo de desconcentração de poderes ao nível dos dirigentes, numa perspetiva salutar de despolitização dos atos de gestão urbanística;

h) Em matéria de emissão de alvarás, é clarificada a matéria no sentido de que a titularidade do alvará de utilização dos imóveis se transfere automaticamente com a transferência da propriedade dos mesmos;

i) Introdução de um regime excecional no que diz respeito aos prazos concedidos face à execução das operações urbanísticas para a apresentação do requerimento de emissão dos respetivos títulos e para o regime de caducidade, alargando-os de forma bastante significativa, sendo aumentado para o dobro, à luz do regime excecional de expansão de prazos previstos no artigo 3.º do Decreto Preambular.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, introduziu medidas de simplificação ao regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, destinadas a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas:

a) Cria o regime de comunicação prévia com prazo, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando a instalação ou modificação de um estabelecimento abrangido pelos n. os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, depender de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento;

b) Cria o regime da operação urbanística sujeita a comunicação prévia, a efetuar pelo interessado no «Balcão do empreendedor», quando o interessado na instalação de um estabelecimento necessitar de realizar operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE;

c) Cria a possibilidade do interessado solicitar no «Balcão do empreendedor», a utilização de edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e as respetivas alterações de uso.

Por último, a prática administrativa subjacente à aplicação do presente Regulamento revelou algumas lacunas, bem como desadequações e normas obsoletas que urgiam ser reformuladas de molde a alcançar os objetivos primordiais de uma eficaz regulamentação.

Atendendo à necessidade de adaptação à atual realidade legislativa e visando, em simultâneo, aperfeiçoar um texto por força da experiência colhida com a sua vigência até ao presente, entendeu-se por bem apresentar esta nova versão do regulamento municipal, consolidada e sem alterações pontuais que tornassem difícil a apreensão da sua sistematização, com uma estrutura simplificada dividida em duas partes: uma respeitante ao corpo principal e a outra respeitante aos seus anexos.

A parte correspondente ao articulado normativo, partiu da matriz do anterior Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, tendo-se procedido a uma análise exaustiva de cada um dos seus artigos em ordem a eliminar o que era despicando, reformular o que se impunha pela prática da sua vigência e simplificar sempre que possível.

A parte correspondente ao Anexo I integra a Tabela das Taxas, que se mantém praticamente inalteradas e, portanto, com os mesmos princípios e fundamentação inerentes às taxas e compensações urbanísticas constantes da versão original do regulamento, com exceção da introdução de algumas taxas previstas nos artigos 34.º-A a 34.º-H e de outras advindas do regime do “Licenciamento Zero”, e de alterações pontuais que se encontram devidamente justificadas no Título II, Capítulo I e Capítulo II.

No Anexo III, introduziu-se a fundamentação económico financeira prevista na alínea c) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, somente quanto às modificações já aludidas introduzidas na tabela de taxas urbanísticas, pois no essencial mantém-se a metodologia, princípios e fundamentação constantes no relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação” publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2010.

Indica-se, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que a competência subjetiva e objetiva para a elaboração do presente regulamento se encontra prevista no seguinte conjunto de diplomas legislativos, os quais se procura também regulamentar:

a) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos Municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 05 de março e pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

c) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de fevereiro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro;

d) Regime Financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

e) Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterado pela Declaração n.º 5-B/2000, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Declaração n.º 13-T/2001, de 30 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 08 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 04 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 04 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pela Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro;

f) Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, alterado pelo Decreto 38 888, de 29 de agosto de 1952; pelo Decreto-Lei n.º 44258, de 31 de março de 1962; pelo Decreto-Lei n.º 45027, de 13 de maio de 1963; pelo Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de novembro; pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março, e parcialmente revogado pelo Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 409/98, de 23 de dezembro; pelo Decreto-Lei n.º 410/98, de 23 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 414/98, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 290/2007, de 17 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 50/2008, de 17 de agosto;

g) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos de espetáculo e de divertimento público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

h) Regime Jurídico da instalação e o funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

i) Regime Jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro,

pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro;

j) Regime Jurídico do licenciamento de áreas de serviços a instalar na rede viária municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro;

k) Sistema da Indústria Responsável aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

l) Regime Jurídico da instalação, licenciamento, funcionamento e fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/2011, de 28 de setembro e demais legislação complementar;

m) Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014 de 23 de janeiro e demais legislação complementar;

n) Regime Jurídico do exercício da atividade pecuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013 de 14 de junho;

o) Regime Jurídico das instalações desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012 de 21 de maio;

p) Regime Jurídico da instalação das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;

q) Regime Jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro;

r) Regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aprovado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

s) Regime Jurídico aplicável às construções de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;

t) Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro;

u) Regime Jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

v) Regime Jurídico da incineração e coincineração de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 85/2005, de 28 de abril;

x) Regime Jurídico da ficha técnica de habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março.

w) Proteção do relevo natural e revestimento florestal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, na sua atual redação;

x) Regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e retificado pela Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 24 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis em matéria de urbanização e edificação e regula as relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas pela realização de operações urbanísticas.

2 — As disposições do presente regulamento são aplicáveis aos órgãos, serviços e organismos municipais e demais entidades que exerçam competências municipais em regime de delegação na área territorial do Município e vinculam direta e imediatamente entidades públicas e privadas.

Artigo 2.º

Interpretação normativa

1 — Na determinação do sentido das normas constantes do presente regulamento e em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis são observadas as regras e os princípios gerais de interpretação e aplicação das leis.

2 — Sempre que nas normas constantes do presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial aplicáveis se empreguem termos próprios de outros ramos de direito, devem os mesmos ser interpretados no mesmo sentido daquele que aí têm, salvo se outro decorrer expressamente do texto da norma.

3 — Persistindo dúvida insanável sobre o exato sentido das normas a aplicar, deve efetuar-se uma interpretação que seja conforme à aplicação dos conceitos técnicos gerais e correntes e de acordo com os usos e práticas comumente aceites como tecnicamente corretas entre os profissionais da área técnica ou áreas técnicas envolvidas.

4 — As normas de natureza tributária, proibitiva ou sancionatória, previstas no presente regulamento ou em instrumentos de gestão territorial, não são suscetíveis de integração analógica, admitindo, contudo, interpretação extensiva.

Artigo 3.º

Definições regulamentares

1 — Na interpretação de conceitos e expressões adotados no presente regulamento que não constem expressamente indicados nos números seguintes deverá atender-se às definições legais e regulamentares aplicáveis, em especial, os conceitos técnicos estabelecidos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Edificação»: a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

b) «Utilização»: o uso proposto para edifício, fração autónoma ou unidade de ocupação, o qual pode compreender um uso para habitação, comércio, indústria, serviços públicos e privados ou exercício de culto religioso e a fruição cultural;

c) «Fração autónoma»: a unidade independente, distinta e isolada entre si, com saída própria para uma parte comum de um prédio ou para a via pública que constitua parte integrante de um edifício ou conjunto de edifícios constituído em propriedade horizontal;

d) «Unidade de ocupação»: a parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma nos termos da alínea anterior;

e) «Equipamento lúdico ou de lazer»: as construções não cobertas desde que associadas a uma edificação principal com área inferior à desta última que se destinem a ser utilizadas durante os períodos de recreação ou ócio dos seus ocupantes;

f) «Legalização»: o procedimento destinado à regularização legal e regulamentar de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam adstritas.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea a) do n.º 2 todas as operações materiais de edificação às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente regulamento encontram-se incluídas na alínea b) do n.º 2 todas as operações materiais de utilização às quais se aplique subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que sejam objeto de regulamentação específica em regulamento ou lei especial.

Artigo 4.º

Interpretação gráfica

1 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante de quaisquer projetos ou instrumentos de gestão territorial não pode ser adotado um sentido que não tenha um mínimo de suporte ou correspondência no conjunto de documentos que traduzam os atos e formalidades que integraram o procedimento administrativo de aprovação, alteração ou revisão.

2 — Na interpretação das peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante dos projetos e dos instrumentos de gestão territorial são observadas as regras e os princípios de ordem técnica que presidiram à sua elaboração.

3 — Havendo conflito entre as peças escritas e as peças desenhadas e demais elementos gráficos que constituam parte integrante do mesmo projeto ou instrumento de gestão territorial prevalece o disposto nestas últimas, exceto nos casos em que a parte afetada pela desconformidade seja objeto de alteração em momento prévio à sua aprovação.

Artigo 5.º

Interpretação autêntica

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios referidos

nos artigos anteriores podem ser objeto de interpretação autêntica por parte dos órgãos competentes, desde que sejam observados os procedimentos e formalidades legais previstos para a sua elaboração e aprovação.

2 — As orientações sobre casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das disposições e peças desenhadas constantes do presente regulamento ou em quaisquer instrumentos de gestão territorial aplicáveis que não obedeçam ao disposto no número anterior apenas podem ser dotados de eficácia interna.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos referentes à aplicação do presente regulamento de urbanização e edificação poderá ser requerida a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO II

Marcha do procedimento

Artigo 7.º

Âmbito de aplicação

1 — O disposto no presente capítulo aplica-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de autorizações, licenças e demais atos administrativos que conferam direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos em matéria de urbanização e edificação, sempre que tais matérias não sejam objeto de regulação específica em regulamento ou lei especial.

2 — O disposto no presente capítulo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos procedimentos administrativos nos quais sejam formulados pedidos de prática de atos instrumentais em matéria de urbanização e edificação, tais como a certificação do cumprimento dos requisitos da constituição de prédio em propriedade horizontal ou de destaque, os pedidos de prestação de caução, a realização de vistorias e outras diligências semelhantes requeridas pelos interessados.

Artigo 8.º

Requerimento inicial

1 — O requerimento inicial dos pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização, de comunicação prévia e de quaisquer outros pedidos a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento, no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ou em lei ou regulamento especial que remeta para este regime será efetuado e instruído nos termos previstos no artigo 9.º deste regime jurídico e demais legislação legal e regulamentar aplicável.

2 — A simples apresentação do requerimento inicial dirigido à prática dos atos referidos no número anterior implica o pagamento imediato da taxa devida pela apreciação dos pedidos ou no prazo máximo de três dias úteis contados da receção da notificação da liquidação quando por qualquer motivo não imputável ao requerente não seja possível promover a imediata liquidação da taxa.

3 — O não pagamento da taxa nos termos previstos no número anterior determina que o procedimento seja arquivado e declarado deserto por facto imputável ao particular nos termos do artigo 111.º do Código de Procedimento Administrativo.

4 — O requerente, de modo a permitir a liquidação pelos serviços das taxas previstas no n.º 2 do presente artigo, deve instruir os pedidos com uma declaração de acordo com o modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, no qual identificará os elementos de facto essenciais à liquidação da taxa devida pela apreciação dos pedidos.

5 — Os interessados que mencionem no requerimento inicial a existência de uma isenção legal ou regulamentar e juntem com o mesmo documento comprovativo da atribuição de uma isenção total das taxas municipais ou apresentem documento comprovativo de terem requerido a isenção das taxas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, ficam dispensados de proceder ao pagamento prévio das taxas pela apreciação dos pedidos a que se alude no n.º 2 do presente artigo.

6 — Na instrução dos pedidos, os requerentes devem delimitar de modo adequado nas peças desenhadas e nos extratos das plantas de planos municipais e de ordenamento do território os limites dos prédios sobre as quais incidam as operações urbanísticas pretendidas, sendo da sua exclusiva responsabilidade a correta identificação da localização da operação urbanística pretendida.

7 — Os projetos de obras de edificação que instruem quaisquer pedidos devem identificar de modo adequado o uso proposto para os edifícios, frações autónomas ou unidades de ocupação neles previstos.

8 — Na elaboração das peças desenhadas de um projeto de alterações devem ser respeitadas as seguintes cores convencionais:

- a) A cor vermelha deve ser utilizada para identificar os elementos a construir;
- b) A cor amarela deve ser utilizada para identificar os elementos a eliminar;
- c) A cor preta deve ser utilizada para identificar os elementos a conservar;
- d) A cor azul deve ser utilizada para identificar os elementos a legalizar.

9 — Os projetos de loteamento podem ser instruídos com um regulamento articulado contendo as diversas prescrições vinculativas para a Câmara Municipal, promotores e adquirentes dos lotes, o qual deverá conter, nomeadamente, as regras de ocupação e gestão de espaços públicos e privados, as regras de implantação das edificações e infraestruturas aplicáveis às operações urbanísticas a executar na área abrangida pela operação de loteamento.

10 — O modelo geral de declaração que constitui o Anexo II ao presente regulamento será adaptado por simples decisão do presidente da Câmara Municipal em conformidade com a Tabela de Taxas urbanísticas que titula e com respeito pelo disposto o presente regulamento.

Artigo 8.º-A

Georreferenciação/Implantação e localização das operações urbanísticas

1 — A implantação de qualquer operação urbanística será efetuada sobre levantamento topográfico georreferenciado, com a marcação da envolvente numa faixa de 20 metros além do limite da propriedade, incluindo edificações ou elementos notáveis existentes. Podem ficar dispensadas desta exigência, as operações urbanísticas simplificadas ou localizadas em zonas urbanas consolidadas, para as quais se ache bastante a cartografia municipal.

2 — A georreferenciação deverá ser feita com base no sistema de coordenadas DATUM 73 Hayford Gauss (primeira fase) e no PT-TM06 ETRS 89 (fase posterior) sempre em formato vetorial, DWG versão 2000/2004, em suporte CD/DVD.

3 — O limite da parcela de terreno e o polígono dos edifícios sobre a qual incide a operação urbanística, terão de ser representados sob a forma de polígonos fechados e identificados em layers/camadas, devidamente identificados e diferenciados.

4 — Para levantamentos topográficos superiores a 20.000 m² terão de ser acompanhados dos cálculos da poligonal desenvolvidos por georreferenciação ou, em alternativa, dos dados obtidos com recursos GPS.

Artigo 8.º-B

Instrução do pedido de informação prévia, licenciamento e comunicação prévia

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 do citado artigo 9.º

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando -se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O pedido e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades externas a consultar.

4 — Nos projetos de obras de reconstrução, ampliação e alteração, deverão também ser apresentados:

- a) Levantamento do existente;
- b) Projeto de alterações com as cores descritas no n.º 8 do artigo 8.º;
- c) Projeto proposto.

5 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

6 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo autor do projeto.

7 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

8 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

9 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas sem rasuras ou emendas.

10 — Cada exemplar deve ser pensado e individualizado.

11 — Deverá ser apresentada uma cópia em suporte digital do processo, (CD-ROM/DVD-ROM) da seguinte forma:

- a) As peças escritas em formato PDF, correspondendo um ficheiro a cada elemento da instrução do processo;
- b) As peças desenhadas em formato DWG/DXF versão 2000/2004, e PDF ou DWF pronto a imprimir à escala.

12 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio e serem devidamente georreferenciados pelo sistema de coordenadas DATUM73 Hayford Gauss, numa primeira fase, e no PTTM06 ETRS 89, numa fase posterior.

13 — Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

Artigo 8.º-C

Instrução do pedido de autorização de utilização

1 — Os procedimentos relativos ao pedido de autorização de utilização, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, e serão instruídos com os elementos referidos no n.º 4 do artigo 9.º e n.ºs 1 e 2, quando aplicável, do artigo 63.º do mesmo diploma.

2 — Sempre que o pedido não tenha sido precedido de processo de licenciamento ou comunicação prévia, deverão ainda ser apresentados memória descritiva, plantas, cortes, alçados e plano de acessibilidades da edificação ou fração pretendida, quando aplicável.

3 — Os elementos atrás referidos serão apresentados em papel e em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — As peças escritas e desenhadas devem ser numeradas e ordenadas e incluir um índice que refira o número de páginas e documentos apresentados.

5 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser datadas e assinadas pelo técnico responsável pela sua elaboração.

6 — As peças escritas e desenhadas devem ter formato A4 ou superior e ser dobradas no formato A4.

7 — As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem.

8 — Todas as peças escritas e desenhadas devem ser apresentadas sem rasuras ou emendas.

9 — Cada exemplar deve ser pensado e individualizado.

10 — Deverá ser apresentada uma cópia em suporte digital do processo, (CD-ROM/DVD-ROM) da seguinte forma:

- a) As peças escritas em formato PDF, correspondendo um ficheiro a cada elemento da instrução do processo;
- b) As peças desenhadas em formato DWG/DXF versão 2000/2004, e PDF ou DWF pronto a imprimir à escala.

11 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio e serem devidamente georreferenciados pelo sistema de coordenadas DATUM73 Hayford Gauss, numa primeira fase, e no PTTM06 ETRS 89, numa fase posterior.

12 — Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

Artigo 9.º

Certificações

1 — O pedido de emissão de certidão que comprove a verificação dos requisitos da constituição do prédio ou conjunto de prédios em propriedade horizontal e do destaque de parcela de prédio deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Planta de localização do prédio e extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes dos planos municipais de ordenamento aplicáveis à área onde se localiza o prédio ou prédios abrangidos;

d) Planta de síntese assinalando devidamente, consoante os casos, os limites da área do prédio, da parcela a destacar, da sua área e a área da parte remanescente do prédio ou as partes do edifício ou conjunto de edifícios correspondentes às várias frações e partes comuns;

e) Documento escrito identificando devidamente, consoante os casos, as respetivas confrontações ou as partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou per milagem, do valor total do prédio.

2 — Tratando-se de destaque em área situada fora do perímetro urbano ou maioritariamente fora, o requerente deverá, em alternativa, juntar cópia de alvará de utilização de edifício existente ou documento equivalente ou quaisquer documentos comprovativos de que na parcela destacada só se construiu ou se irá construir um edifício destinado exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos.

3 — O pedido de emissão de certidão que comprove a legalidade de determinada operação urbanística deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde se indique os fundamentos de facto e de direito que justificam a pretensão e deve ser instruído com os meios de prova que revelem a data da construção, designadamente prova documental cartográfica ou fotográfica.

4 — O presidente da Câmara Municipal, além dos elementos referidos nos números anteriores, poderá determinar a junção de elementos complementares que se mostrem necessários à correta compreensão dos pedidos em função, nomeadamente da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, na sua falta e com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — O pedido de destaque deverá ser, ainda, instruído com os seguintes elementos de caracterização:

a) Descrição detalhada do prédio inicial e da parcela resultante, contendo área total do terreno e confrontações, bem como área de implantação, área de construção, tipo de utilização, número de pisos e cêrcea das edificações existentes, quando aplicável.

6 — Deverá ser apresentada uma cópia em suporte digital do processo, (CD-ROM/DVD-ROM) da seguinte forma:

a) As peças escritas em formato PDF, correspondendo um ficheiro a cada elemento da instrução do processo;

b) As peças desenhadas em formato DWG/DXF versão 2000/2004, e PDF ou DWF pronto a imprimir à escala.

7 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio e serem devidamente georreferenciados pelo sistema de coordenadas DATUM73 Hayford Gauss, numa primeira fase, e no PTTM06 ETRS 89, numa fase posterior, contendo toda a informação necessária à correta análise do pedido, nomeadamente a divisão proposta, as construções existentes e os arruamentos confinantes, devidamente cotado planimétrica e altimetricamente.

8 — Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

Artigo 10.º

Prestação de caução

1 — O pedido de prestação de caução deve ser formulado sob a forma de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal e deve indicar os motivos que determinam a prestação de caução e o modo como se propõe prestá-la.

2 — Sempre que o presente regulamento ou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação obrigue ou autorize a prestação de caução sem designar a espécie de que ela se deve revestir, a caução é prestada a favor da pessoa coletiva pública Município, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis, depósito em dinheiro ou seguro-caução.

3 — A Câmara Municipal pode deliberar autorizar a prestação de caução por outros meios que não os previstos no número anterior, sempre que os considere idóneos a acautelar os interesses que se pretendem ver garantidos.

4 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º e no n.º 2 do artigo 86.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é fixada pela decisão que deferir o pedido e será liberada após ser comprovado o cumprimento das obrigações que a mesma visa acautelar.

Artigo 11.º

Legalização

1 — Sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que haja lugar, aos pedidos de legalização de operações urbanísticas executadas sem a adoção do procedimento legal de controlo prévio a que se encontravam legalmente adstritas, aplicar-se-ão, devida-

mente adaptados, as formas de procedimento de controlo prévio a que haja lugar de acordo com o disposto nos artigos 4.º e 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e demais legislação especial aplicável.

2 — A legalização de operações urbanísticas, nos termos referidos no número anterior, não serão aplicáveis as disposições legais ou regulamentares para as quais não procedam as razões justificativas da regulamentação do caso previsto na lei ou em regulamento, designadamente:

a) A comunicação prévia com referência a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída com apólice de seguro, termo de responsabilidade assinado pelo diretor de fiscalização de obra, declaração da titularidade de alvará, livro de obra, plano de segurança e saúde, estimativa orçamental e calendarização;

b) O pedido de emissão de alvará de licenciamento referente a obras já totalmente executadas não carece, nomeadamente, de ser instruída apólice de seguro, termos de responsabilidades assinados pelo diretor de fiscalização, declaração da titularidade de alvará, livro de obra e plano de segurança e saúde.

3 — À legalização de operações urbanísticas sujeitas ao disposto em leis especiais, nomeadamente, às operações urbanísticas sujeitas ao regime jurídico excecional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de gênese ilegal e ao regime jurídico do licenciamento da atividade industrial, aplica-se o disposto no presente artigo em tudo o que não seja expressamente contrariado pelo respetivo regime especial.

4 — As operações urbanísticas que não se encontravam sujeitas a qualquer forma de licenciamento ou controlo prévio à data da sua execução não são suscetíveis de legalização ao abrigo da presente disposição, podendo o presidente da Câmara Municipal certificar a legalidade da construção nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

5 — Deverá ser apresentada uma cópia em suporte digital do processo, (CD-ROM/DVD-ROM) da seguinte forma:

a) As peças escritas em formato PDF, correspondendo um ficheiro a cada elemento da instrução do processo;

b) As peças desenhadas em formato DWG/DXF versão 2000/2004, e PDF ou DWF pronto a imprimir à escala.

6 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio e serem devidamente georreferenciados pelo sistema de coordenadas DATUM73 Hayford Gauss, numa primeira fase, e no PTTM06 ETRS 89, numa fase posterior.

7 — Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

Artigo 12.º

Apreciação liminar dos pedidos

1 — Compete ao gestor do procedimento promover o saneamento e a apreciação liminar dos pedidos e demais requerimentos em matérias conexas com urbanização e edificação, devendo submeter à consideração do presidente da Câmara Municipal ou ao órgão no qual esteja delegada a competência todas as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento dos pedidos ou da comunicação prévia.

2 — O gestor do procedimento não deve propor a solicitação ao requerente de quaisquer informações ou elementos instrutórios que não se destinem a ser tratados ou que não acrescentem informação relevante à já existente no serviço ou que conste dos documentos entregues.

3 — O gestor do procedimento deve prestar ao requerente e demais interessados, em momento oportuno, todos os esclarecimentos que se revelem necessários ao rápido e eficaz andamento do procedimento.

Artigo 13.º

Proposta de decisão

1 — O gestor do procedimento deve verificar, em sede de proposta de decisão, se a liquidação das taxas efetuada nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º se encontra correta, devendo, consoante os casos, propor uma liquidação adicional das taxas, dando conhecimento desse facto aos serviços de fiscalização do Município ou propor sua restituição quando tenham sido cobradas em excesso.

2 — A proposta de decisão que seja desfavorável à pretensão do particular deve ser fundamentada e o gestor do procedimento deve notificar o requerente para se pronunciar em sede de audiência do interessado indicando, quando possível, as alterações a efetuar ao pedido que permitam a alteração da proposta de decisão em sentido favorável à pretensão.

3 — Sempre que a proposta de decisão seja favorável à pretensão do particular, o gestor do procedimento deve, sendo o caso, propor eventuais

condicionamentos ao deferimento do pedido e efetuar a liquidação das taxas que sejam devidas pelo deferimento do pedido.

Artigo 14.º

Atos administrativos

1 — A prática de atos administrativos que defiram pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e demais atos administrativos expressos que confirmem direitos, vantagens ou removam obstáculos jurídicos implica, simultaneamente, uma declaração de concordância com os condicionamentos e com a liquidação das taxas a que se alude no artigo anterior.

2 — A extinção do procedimento pela tomada de uma decisão final desfavorável à pretensão do requerente, bem como por qualquer dos outros factos previstos na lei, não determina a restituição da taxa paga aquando da apresentação do requerimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do presente regulamento, sempre que o pedido tenha sido objeto de efetiva apreciação pelos serviços municipais.

Artigo 15.º

Alvarás e certidões

1 — Os alvarás e certidões não podem ser entregues aos interessados sem que se mostrem pagas todas as taxas que sejam devidas pela sua emissão e pela prática do ato administrativo que titulam.

2 — Sempre que os projetos de loteamento sejam instruídos com um regulamento, o alvará de licença de operação de loteamento ou de obras de urbanização deve conter em anexo o respetivo regulamento.

3 — As alterações aos atos administrativos titulados por alvará devem ser objeto de aditamento ao respetivo alvará.

Artigo 16.º

Caducidade

1 — A caducidade dos atos administrativos que tenham determinado o pagamento das taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e de compensações não implica a restituição dos montantes pagos a esse título sempre que os órgãos competentes do Município optem por promover, por si, a execução das obras ou seja autorizada a execução judicial por terceiro, nos termos da lei.

2 — Sempre que haja lugar à restituição das taxas a que se alude no número anterior, o presidente da Câmara Municipal pode determinar a compensação, no montante a restituir, das despesas prováveis com a demolição de obras iniciadas ou com a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos

CAPÍTULO III

Operações Urbanísticas

SECÇÃO I

Operações isentas de controlo prévio

Artigo 17.º

Obras de escassa relevância

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de escassa relevância urbanística prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e as definidas no presente regulamento, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente as destinadas à proteção de vias rodoviárias.

2 — Quando não incompatíveis com os planos municipais de ordenamento do território em vigor, com a Reserva Ecológica Nacional (REN) ou com a Reserva Agrícola Nacional (RAN), são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de edificações, contíguas ou não ao edifício principal com altura não superior a 2,5 m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, desde que, cumulativamente, a sua área seja igual ou inferior a 10 m² e não confinem com a via pública;

b) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração de muros de vedação até uma altura máxima de 2,0 m, desde que não confinem com a via pública;

c) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de equipamentos de churrasco, fornos tradicionais, pérgulas, tanques, ramadas, abrigos para animais de estimação, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal, com altura não superior a 2,5 m e desde que não possuam uma área superior a 10 m²;

d) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação de rampas de acesso para deficientes motores e de quaisquer outras obras destinadas à eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro da edificação principal e desde que cumpram a legislação em vigor em matéria de mobilidade;

e) As obras de demolição, construção, reconstrução, alteração e ampliação em logradouros de arruamentos de acesso a garagens e estacionamento em edificações existentes, desde que executados em material permeável;

f) A colocação, alteração ou remoção de gradeamentos ou chapa metálica, por cima de muros existentes, cuja altura à plataforma da via confinante e ao nível do terreno não ultrapasse os 2 metros;

3 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do Município a intenção de realização de obras sujeitas ao disposto no presente artigo, identificando devidamente a alínea legal ou regulamentar na qual se enquadram, com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

4 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo, os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar, incluindo, sendo o caso, a respetiva planta de localização na qual sejam devidamente indicadas as construções a edificar que correspondam à tipologia de obras de escassa relevância urbanística.

Artigo 18.º

Obras de conservação

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de conservação definidas na alínea f) do artigo 2.º, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, exceto quando executadas em imóveis classificados ou em via de classificação ou integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e nas demais áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do Município a intenção de realização de obras de conservação com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

Artigo 19.º

Obras de alteração interiores

1 — Estão isentas de licença ou comunicação prévia as obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, à exceção dos imóveis classificados ou em vias de classificação, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ainda que integrados em zonas de proteção de imóveis classificados, em conjuntos ou sítios e em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — Sem prejuízo da isenção de adoção de qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados, para efeitos de exercício dos poderes de fiscalização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, comunicar aos serviços de fiscalização do Município a intenção de realização de obras no interior de edifícios ou suas frações com uma antecedência mínima de cinco dias em relação à data de início dos trabalhos.

3 — No âmbito das obras a que se alude no presente artigo os interessados deverão conservar no local da sua realização, para consulta pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização, as peças desenhadas indispensáveis à identificação das obras e trabalhos que se encontram a realizar.

Artigo 20.º

Operações de destaque

1 — Estão isentos de licença de loteamento os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial e que reúnam os requisitos previstos nos n.ºs 4 ou 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — Tendo sido emitida certidão atestando os requisitos legais do destaque em áreas situadas fora dos perímetros urbanos não é permitida a execução ou a aprovação na parcela destacada de obras de demolição, construção, reconstrução, alteração, substituição e ampliação que impliquem a afetação dos edifícios construídos a fins não habitacionais ou que determinem o aumento de fogos para um número superior a dois.

3 — Deverá ser apresentada uma cópia em suporte digital do processo, (CD-ROM/DVD-ROM) da seguinte forma:

a) As peças escritas em formato PDF, correspondendo um ficheiro a cada elemento da instrução do processo;

b) As peças desenhadas em formato DWG/DXF versão 2000/2004, e PDF ou DWF pronto a imprimir à escala.

4 — O levantamento topográfico e a planta de implantação deverão constar em ficheiro próprio e serem devidamente georreferenciados pelo sistema de coordenadas DATUM73 Hayford Gauss, numa primeira fase, e no PTTM06 ETRS 89, numa fase posterior.

5 — Os elementos apresentados em formato digital deverão estar devidamente identificados, contendo cada ficheiro uma designação simples que permita identificar inequivocamente o seu conteúdo, organizados em pastas correspondentes a cada fase do projeto de acordo com a operação urbanística em causa.

SECÇÃO II

Obras sujeitas a comunicação prévia

Artigo 21.º

Obras de edificação

1 — À execução de obras de edificação que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de edificação previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de edificação sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras a executar devem ser, exclusivamente, as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo do disposto no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de edificação deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades externas que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

d) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações;

e) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração ou adiamento por decisão do presidente da Câmara Municipal se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 22.º

Obras de urbanização

1 — À execução de obras de urbanização que se enquadrem no regime legal da comunicação prévia aplica-se o regime legal das obras de urbanização previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação com as necessárias adaptações, em tudo o que não for objeto de regulamentação específica no presente artigo.

2 — A execução de obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia deve cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, obedecendo ainda aos seguintes requisitos e condições:

a) As obras de urbanização a executar devem ser as constantes dos projetos apresentados e as que tenham sido objeto de alteração ao abrigo

do disposto no artigo 48.º e no artigo 83.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

b) O prazo para a execução das obras de urbanização deverá ser o previsto na calendarização apresentada;

c) O montante da caução devida deverá ser igual ao valor resultante da soma dos valores globais de todos os orçamentos referentes à execução da totalidade dos projetos de obras de urbanização acrescido de 5 % daquele valor destinado a remunerar encargos de administração, caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;

d) Quando a execução das obras de urbanização envolva, em virtude de disposição legal ou regulamentar ou por força de convenção, a celebração de um contrato de urbanização, os trabalhos não poderão ser iniciados sem que ocorra a sua assinatura;

e) O apresentante e demais interessados devem dar cumprimento integral às condições impostas pelas entidades externas que tenham sido objeto de consulta no âmbito do procedimento;

f) O apresentante e os técnicos autores dos projetos devem garantir a adequada inserção da obra no ambiente urbano ou na beleza das paisagens e salvaguardar a estética das povoações.

g) O apresentante deve cumprir o disposto no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição e a demais legislação aplicável em matéria de execução de obras e trabalhos.

3 — Sem prejuízo das prorrogações de prazo legalmente admitidas, o prazo de execução das obras de edificação sujeitas a comunicação prévia previsto na calendarização apresentada não pode ultrapassar os três anos.

4 — As condições previstas nos números anteriores podem, oficiosamente ou a requerimento do interessado, ser objeto de alteração casuística por decisão do presidente da Câmara Municipal, se se entender que tais condições são manifestamente desadequadas dada a natureza e dimensão das obras a executar, podendo ainda ser ordenadas as medidas de tutela da legalidade urbanísticas previstas no presente Regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — A comunicação prévia de obras de urbanização deve ser instruída, para além dos elementos previstos nas portarias regulamentares e demais legislação aplicável, com o documento comprovativo da prestação de caução a que se alude na alínea c) do n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO III

Operações de loteamento e equiparadas

Artigo 23.º

Sujeição a discussão pública

1 — A aprovação final de operações de loteamento e suas alterações deverá ser objeto de consulta pública sempre que se preveja no projeto da operação de loteamento que seja excedido algum dos seguintes limites legais:

a) 4 hectares;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insira a pretensão.

2 — A operação de loteamento que não exceda algum dos limites previstos no número anterior encontra-se dispensada de prévia sujeição a consulta pública.

3 — Para efeitos da aplicação do disposto no presente artigo, a planta de síntese de qualquer projeto de loteamento deve fazer referência à área total de intervenção, ao número total de fogos previstos e à população existente no aglomerado urbano no qual se insere a pretensão de acordo com o último censo e ao aumento de população previsto com a operação de loteamento.

Artigo 24.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações em que não haja dispensa de consulta pública, a aprovação final do pedido de licenciamento de operação de loteamento deverá ser precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos do disposto no presente artigo.

2 — Encontrando-se o pedido devidamente instruído, inexistindo fundamentos para rejeição liminar e após a junção ao processo administrativo dos pareceres e informações emitidos pelos serviços técnicos municipais e pelas entidades externas ao Município, deverá promover-se a consulta pública por um prazo de 15 dias úteis.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento e todos os documentos que integram o processo administrativo, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e

entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou no sítio na internet da autarquia.

4 — A consulta pública será anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e no sítio na internet da autarquia.

Artigo 25.º

Alterações à operação de loteamento

1 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de instruir o pedido de alteração com a identificação de todos os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento, bem como a residência ou sede dos mesmos, e com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial competente, para efeitos da sua notificação para pronúncia, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo e sempre que a Câmara Municipal não substitua este procedimento por consulta pública.

2 — A alteração da licença de loteamento não pode ser aprovada sem que os proprietários de prédios e frações autónomas localizados na área objeto da operação de loteamento sejam notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, para deduzirem oposição, querendo, sobre a alteração pretendida no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

3 — Se os notificandos forem desconhecidos e não puderem ser identificados nos termos do n.º 1, bem como nos casos em que o número de interessados seja superior a 20, os interessados serão notificados por edital a afixar nos locais do estilo, na área objeto da operação de loteamento e no sítio na internet da autarquia e num dos jornais locais.

Artigo 26.º

Obrigação de afetação

1 — Os projetos de operações de loteamento e as demais operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, nos termos previstos no presente regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — As operações urbanísticas que causem impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 41.º a 47.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 27.º

Obrigação de cedência

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento deverão ceder gratuitamente ao Município as parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

2 — Consideram-se operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento:

a) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;

b) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 3 000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;

c) As obras de edificação que impliquem a execução de uma área bruta de construção superior a 2 000 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente e as alterações do uso em área superior a 500 m²;

d) As demais operações urbanísticas suscetíveis de constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas ou serviços gerais existentes ou implicar para o Município, a construção ou manutenção de equipamentos, a realização de trabalhos ou a prestação de serviços por este não previstos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia elétrica ou de saneamento.

3 — Consideram-se, ainda, operações urbanísticas com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento, ficando sujeitas a cedências e compensações, em termos análogos às operações de loteamento, as obras de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, quando se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Um dos edifícios disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades de utilização independentes;

b) Um dos edifícios disponha de mais de duas frações ou unidades de utilização independentes com acesso direto a partir do espaço exterior com exceção das destinadas a estacionamento automóvel.

4 — As parcelas de terreno cedidas ao Município ao abrigo do presente artigo integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará, ou nas situações sujeitas a comunicação prévia, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo do Município.

5 — A Câmara Municipal deve deliberar, no prazo máximo de 40 dias contados a partir da entrega da comunicação e demais elementos instrutórios necessários à tomada de decisão, sobre a definição das parcelas a afetar ao domínio público e privado do Município.

Artigo 28.º

Ausência de cedências

1 — Se o prédio a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento já estiver servido pelas infraestruturas urbanísticas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgoto e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário e os demais titulares de direitos reais, obrigados ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — Também não haverá lugar a qualquer cedência para os fins previstos no número anterior, ficando o proprietário e os demais titulares de direitos reais obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos prédios a lotear ou objeto de operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a uma operação de loteamento ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado sujeitos ao regime da propriedade horizontal.

SECÇÃO IV

Sistema da Indústria Responsável

Artigo 29.º

Crítérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Na instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;

b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;

f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

2 — Na instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR, devem ser observados os seguintes critérios:

a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15KVA e potência térmica não superior a 4 x 105KJ/h;

b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida enquadra-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;

d) O valor anula de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização de todos os condóminos;

f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

CAPÍTULO IV

Taxas Urbanísticas

Artigo 30.º

Aplicação subsidiária

Às taxas urbanísticas previstas no presente capítulo aplica-se subsidiariamente, na falta de regulamentação específica prevista no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o disposto no regulamento geral de taxas municipais.

Artigo 31.º

Liquidação das taxas urbanísticas

1 — A liquidação das taxas urbanísticas é feita pelos serviços municipais, mediante solicitação do interessado, podendo ocorrer a autoliquidação sempre que normas legais ou regulamentares expressamente a prevejam.

2 — As taxas devidas pela realização de infraestruturas urbanísticas e as devidas a título de compensação pela ausência de cedências são objeto de autoliquidação quando estejam em causa operações urbanísticas sujeitas ao regime da comunicação prévia e sempre que o requerente pretenda ver reconhecido a seu favor a existência de um ato tácito de deferimento.

3 — À concessão tácita de licenças, autorizações e de outros atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação é aplicável o disposto nas tabelas de taxas anexas não podendo, em qualquer caso, as quantias liquidadas exceder os valores previstos para a prática de ato expresso de igual conteúdo.

Artigo 32.º

Pagamento por documento de cobrança

1 — O pagamento das compensações, das taxas pela realização de infraestruturas e das taxas devidas pela emissão de alvarás, quando objeto de deferimento expresso, deverá ser efetuado até ao momento da entrega ao interessado do alvará ou outro título que ateste a existência do ato ou, na falta de título, no prazo de dez dias contados da notificação do deferimento.

2 — O pagamento das taxas a que se alude no número anterior deverá ser pago mediante documento de cobrança emitido pelo sistema informático, o qual deve ser enviado ao interessado com a notificação do deferimento do pedido e no qual seja indicado o valor da liquidação, a base de incidência com referência ao disposto no presente regulamento, os meios de pagamento e de defesa para reagir contra a liquidação.

Artigo 33.º

Pagamento por autoliquidação

1 — O pagamento das taxas que sejam objeto de autoliquidação deve ser efetuado em momento prévio ao início dos trabalhos, da utilização ou à realização das demais operações urbanísticas, sob pena de, consoante os casos, serem desencadeados os procedimentos de tutela da legalidade urbanística previstos na lei e no presente regulamento ou os meios de cobrança coerciva previstos no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — O pagamento por autoliquidação apenas pode ser efetuado por transferência ou depósito em instituição de crédito à ordem do Município que for indicada e publicitada no sítio na internet e na tesouraria do Município, devendo ser junto através do sistema informático o documento comprovativo do pagamento conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

3 — Em alternativa ao pagamento a que se alude no número anterior o interessado pode provar que se encontra garantido o pagamento da quantia mediante prestação por montante indeterminado ou pelo montante previsto no presente regulamento, mediante a junção através do

sistema informático de documento comprovativo da caução prestada conjuntamente com o preenchimento de uma declaração justificativa e discriminativa da quantia liquidada.

Artigo 34.º

Dação e pagamento em prestações

1 — As taxas pela realização de infraestruturas urbanística e as compensações podem ser pagas através de dação em cumprimento mediante deliberação favorável da Câmara Municipal, caso tal seja compatível com o interesse público.

2 — Mediante deliberação favorável da Câmara Municipal ou decisão do órgão a quem a competência for delegada ou subdelegada, as taxas urbanísticas devidas podem ser pagas em prestações, desde que aceites as seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para além da data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará e, tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

c) Deverá ser prestada caução sobre os valores em dívida e a falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados implicará o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor e o acionamento da caução prestada.

Artigo 35.º

Taxa pela apreciação de pedidos

1 — A taxa pela apreciação de pedidos é devida pela prática de atos administrativos e de outros atos instrumentais previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sendo dirigida à compensação dos custos administrativos inerentes à apreciação de pedidos e requerimentos.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pela apreciação de pedidos a apreciação de pedidos de informação prévia, de licença administrativa, de autorização de utilização e de comunicação prévia e quaisquer outros a que haja lugar no âmbito das situações contempladas pelo presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A taxa pela apreciação de operações urbanística é reduzida a metade tratando-se de pedidos de informação prévia e de pedidos de renovação de licença ou comunicação prévia que entretanto haja caducado, desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data de caducidade e sempre que esse pedido de redução seja formulado no respetivo requerimento.

4 — A taxa pela apreciação de operações urbanísticas é devida pela entidade que subscrever o respetivo requerimento e não é objeto de restituição em caso de alteração superveniente do requerente.

5 — Os pedidos de apreciação de operações de loteamento com ou sem discussão pública, obras de edificação, obras de demolição, operações de destaque, trabalhos de remodelação dos terrenos, autorização de localização, prorrogações de prazo, prestação de caução, receção provisória e definitiva de obras de urbanização, conclusão de obras inacabadas, demolição, escavação e contenção periférica e construção da estrutura beneficiam de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incrementar o mercado imobiliário e da construção civil e a reabilitação urbana no Município.

6 — Os pedidos de classificação de empreendimentos turísticos, de receção de meras comunicações prévias de estabelecimentos industriais e de registo de alojamento local beneficiam de uma isenção parcial da taxa devida pela apreciação dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a instalação das referidas atividades económicas no Município.

7 — As reduções ou isenções parciais previstas na presente disposição dependem de formulação expressa na respetiva ficha de liquidação e não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

8 — Os agravamentos às taxas pela apreciação dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 35.º-A

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão de alvará de licença parcial, na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 35.º-B

Postos de Abastecimento de Combustíveis, outras instalações de Armazenagem de Produtos de Petróleo e seus Derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, são aplicáveis as taxas fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as demais taxas previstas na tabela de taxas urbanísticas, aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 35.º-C

Taxa relativa à receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3 SIR

1 — É devido o pagamento de uma taxa única, da responsabilidade do industrial, pelo ato de receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3, sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica.

2 — O montante da taxa referida no número anterior, na parte correspondente à participação da Câmara Municipal no ato relativo à mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais do tipo 3, é fixada na tabela de taxas urbanísticas, sem prejuízo de outros encargos previstos na mesma Tabela.

Artigo 35.º-D

Taxa relativa às vistorias de estabelecimentos industriais do tipo 3 SIR

1 — É devido o pagamento de uma taxa, da responsabilidade do industrial, pela realização da vistoria de estabelecimentos industriais do tipo 3 SIR, prevista na tabela de taxas urbanísticas.

2 — Ao montante da taxa referida no número anterior, acresce o montante definido no anexo V ao SIR.

Artigo 35.º-E

Licença especial e admissão de comunicação prévia para obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de um adicional à taxa, estabelecida na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 35.º-F

Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável

São devidas as taxas pelo pedido de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearboreção florestal) as quais estão fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 35.º-G

Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes

São devidas as taxas fixadas na Tabela de taxas urbanísticas pela prática dos atos previstos no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, nos termos do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro que aprova o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais-pedreiras, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 108/2007 de 11 de dezembro.

Artigo 35.º-H

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

São devidas as taxas pela inspeção e inquérito a acidentes relativos a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes as quais são fixadas na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 35.º-I

Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional

É devida uma taxa pelo pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional a qual está fixada na tabela de taxas urbanísticas.

Artigo 36.º

Taxa pelo deferimento dos pedidos

1 — As taxas pelo deferimento dos pedidos são devidas pela emissão de documentos e prestação de serviços administrativos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação, pela realização de infraestruturas urbanísticas e pela ausência de cedências ao domínio público municipal, sendo dirigidas a servir de contrapartida pelos custos de disponibilização, prestação e conservação de tais bens e serviços.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa pelo deferimento dos pedidos:

a) A elaboração, emissão ou autenticação de quaisquer documentos, nomeadamente de informações escritas, autos, registos, alvarás, atestados, certidões, cópias autenticadas e outros títulos em matéria conexa com as atividades de urbanização e edificação;

b) O deferimento de pedidos que deem origem à liquidação da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas ou da taxa devida a título de compensação pela ausência de cedências ao domínio público municipal nos termos previstos nos dois artigos seguintes.

3 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos de emissão de alvará de obras de demolição são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incentivar a reabilitação urbana.

4 — As taxas devidas com o deferimento dos pedidos de emissão de autos, declarações, certidões, efetivação de registos e informações escritas em matéria de urbanização e edificação são objeto de uma isenção parcial da taxa devida pelo deferimento dos pedidos nos termos previstos na tabela que constitui o Anexo III ao presente regulamento, encontrando-se a referida isenção justificada pela necessidade de incrementar o mercado imobiliário e da construção civil e a reabilitação urbana no Município.

5 — As reduções ou isenções parciais às taxas pelo deferimento dos pedidos previstas na presente disposição não são cumuláveis entre si, sendo nesses casos, apenas aplicável aquela que se revele, em concreto, mais favorável ao interessado.

6 — Os agravamentos às taxas pelo deferimento dos pedidos previstos na presente disposição são sempre cumuláveis entre si ainda que sejam justificados por idênticas razões de facto e de direito.

Artigo 37.º

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida pela realização de operações urbanísticas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelos custos de realização, manutenção ou reforço de infraestruturas urbanísticas inerentes à realização de operações urbanísticas.

2 — Encontra-se sujeita ao pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas a prática de atos que determinem nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

a) O deferimento do pedido de licença administrativa de loteamento, de licença administrativa de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento e a prática de ato tácito favorável que produza efeitos análogos aos atos expressos previstos na presente alínea;

b) A admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas possui o valor resultante da fórmula de cálculo expressa no anexo no Anexo I-A ao presente regulamento, o qual procede à adequação dos valores de acordo com os custos que lhes estão inerentes.

4 — O valor da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é objeto de isenção ou redução proporcional ao valor do encargo que o interessado se disponha a suportar na realização, manutenção ou reforço de infraestruturas ou serviços gerais em sede de reaprecação do projeto de decisão do indeferimento do pedido de licença administrativa.

5 — A assunção da obrigação prevista no número anterior implica a celebração de um contrato que regule as obrigações do requerente e a prestação de uma caução adequada a favor do Muni-

cípio mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, depósito em dinheiro, seguro-caução, ou garantia real sobre bens imóveis.

6 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas não é devida tratando-se de renovação de licença ou comunicação prévia que, entretanto, haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 38.º

Compensações

1 — A compensação é devida pela ausência de cedências ao domínio público municipal de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas, sendo dirigida a servir de contrapartida pelo valor das parcelas que em abstrato deveriam ser objeto de cedência.

2 — A compensação a efetuar poderá ser paga em numerário ou em espécie, caso em que será efetuada através da cedência de parcelas de terrenos suscetíveis de serem urbanizadas ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município, os quais serão integrados no seu domínio privado.

3 — O valor da compensação a pagar ao Município pelo requerente será determinado de em função da localização da operação urbanística que determinou a compensação e de acordo com o estabelecido no Anexo I-B ao presente regulamento.

4 — A compensação não será devida nos casos de renovação de licença ou de comunicação prévia que haja caducado, desde que seja junto ao pedido de renovação o comprovativo do seu pagamento no âmbito do procedimento anterior.

Artigo 38.º-A

Compensação pela não cedência de lugares para estacionamento

Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 38.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, a não cedência de lugares para estacionamento está sujeita ao pagamento de um valor, por cada lugar de estacionamento não criado, tendo como referência o valor/custo de construção de um lugar de estacionamento, de acordo com o estabelecido no Anexo I-C ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

Fiscalização e sanções

SECÇÃO II

Tutela da legalidade

Artigo 39.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência dos respetivos serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei.

2 — A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 93.º a 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 40.º

Iniciativa

1 — Os particulares, os serviços municipais e de outras autoridades com competência atribuída por lei, podem requerer ou propor o desencadear de procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

2 — O presidente da Câmara Municipal pode, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, desencadear os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 41.º

Ordem de legalização

1 — O presidente da Câmara Municipal pode, quando for caso disso, ordenar ao respetivo proprietário ou ao particular com legitimidade para efetuar o pedido de licença ou apresentar a respetiva comunicação

prévia, por ordem de quem decorriam as obras objeto do embargo ou foram executadas as obras ilegais, que efetue o respetivo pedido de legalização, fixando um prazo razoável para o efeito tendo em conta a complexidade da obra.

2 — A ordem de legalização é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início espontaneamente ao procedimento ou a procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Decorrido o prazo referido no n.º 1 sem que a ordem de legalização da obra se mostre cumprida, o presidente da Câmara Municipal pode determinar a execução de trabalhos de correção ou alteração, a demolição da obra ou a reposição do terreno por conta do infrator nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 42.º

Atos inválidos e inexistentes

1 — A licença administrativa, a admissão de comunicação prévia ou a autorização de utilização podem ser declaradas nulas no prazo máximo de dez anos contados da data da sua prática ou formação e só podem ser revogadas expressamente nos termos estabelecidos na lei para os atos constitutivos de direitos, não sendo admissível a sua simples revogação implícita pelo indeferimento intempestivo do pedido ou pela prática de outro ato incompatível com os respetivos efeitos.

2 — Com o início do procedimento tendente à revogação com fundamento em invalidade ou declaração de nulidade de licença administrativa ou da admissão de comunicação prévia, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar o embargo das obras que ainda decorram nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A revogação, declaração de nulidade ou inexistência dos atos previstos no n.º 1 é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma ou para dar início ao procedimento ou procedimentos legais que permitam a conformação da obra com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 43.º

Suspensão do procedimento

1 — Os procedimentos administrativos tendentes à adoção de medidas de tutela da legalidade urbanística previstos no presente regulamento e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação poderão ser suspensos, nos termos do artigo 31.º do Código de Procedimento Administrativo, por decisão do presidente da Câmara Municipal.

2 — A suspensão a que se alude no número anterior poderá ter lugar ainda que se conclua que a obra é insuscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia, se for possível assegurar a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, mediante a aprovação ou alteração de um plano municipal de ordenamento do território ou da alteração das condições de construção previstas em operação de loteamento aprovada e ocorra a invocação, em sede de audiência do interessado, de interesses públicos de excecional relevo que aconselhem a execução da obra.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 44.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer um dos membros da câmara.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral das infrações tributárias sempre que estejam em causa infrações a normas reguladoras de prestações tributárias e, no que respeita às restantes infrações, ao regime geral das contra ordenações e coimas.

Artigo 45.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber, são puníveis como contraordenação:

- a) A falta de pagamento atempado das taxas urbanísticas que sejam devidas nos termos do presente regulamento;
- b) A não entrega ou a prestação de falsas declarações na ficha de liquidação de taxa pela apreciação de operações urbanísticas;
- c) O incumprimento dos deveres de comunicação aos serviços municipais de fiscalização do início de obras, nos termos previstos no presente regulamento;
- d) O incumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no presente regulamento não referidas nas alíneas anteriores.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo qualificam-se, para efeitos da tramitação processual a adotar, como infrações a normas reguladoras de prestações tributárias.

3 — A contraordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre 10 % e metade da prestação em falta quando praticada a título de negligência, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

4 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo é punível com coima variável entre metade e dez vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas c) e d) n.º 1 do presente artigo são puníveis com coima graduada entre uma vez e vinte vezes a retribuição mínima mensal garantida, sendo estes limites elevados para o dobro sempre que o infrator seja pessoa coletiva.

Artigo 46.º

Retribuição mínima mensal garantida

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por retribuição mínima mensal garantida o valor da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares, nos termos previstos na legislação em vigor que regule o salário mínimo no ano em que foi praticada a infração.

Artigo 47.º

Punibilidade da tentativa e da negligência

A tentativa e a negligência são puníveis nos termos da legislação em vigor.

Artigo 48.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos na lei geral.

2 — Sem prejuízo dos limites máximos permitidos na lei, os limites máximos e mínimos das contraordenações previstas no presente regulamento serão elevados para o dobro sempre que a infração provoque graves prejuízos para a segurança das pessoas, saúde pública e património público ou privado.

3 — A coima deverá sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

Artigo 49.º

Sanções acessórias

1 — Conjuntamente com a coima prevista para o tipo legal de contraordenação, pode ser aplicada ao infrator, em função da gravidade da infração, uma das seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos bens que tenham sido utilizados como instrumento da infração e que sejam propriedade do agente;
- b) Interdição de exercício no Município, de profissão ou atividades conexas com a infração praticada;
- c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgados pela Câmara Municipal;
- d) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos promovidos pela Câmara Municipal;
- e) Encerramento do estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás concedidos pelo Município.

2 — As sanções referidas nas alíneas b) a f) do número anterior terão a duração máxima de dois anos, que se contarão a partir da definitividade ou trânsito em julgado da decisão condenatória.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 50.º

Fundamentação económico-financeira

A fundamentação económico-financeira do valor das taxas, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, consta do Anexo III ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 51.º

Revisões e alterações

1 — O presente regulamento deverá ser objeto de revisão de três em três anos, com o propósito de verificar a correspondência entre o valor das taxas municipais e o custo ou valor das prestações tributadas e a justificação das isenções em vigor.

2 — A alteração do valor das taxas urbanísticas que seja feita de acordo com critérios diferentes dos referidos no número e no artigo seguinte exige uma modificação do presente regulamento, que deverá ser acompanhada da justificação económico-financeira prevista no regime geral das taxas das autarquias locais e da fundamentação exigida no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas exige modificação do presente regulamento que seja acompanhada da fundamentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4 — A criação ou modificação de isenções, totais ou parciais, das taxas urbanísticas pode inserir-se no âmbito da aprovação de um plano municipal de ordenamento do território que contemple formas de perequação compensatória dos benefícios e encargos não previstas na justificação económico-financeira que presidiu à elaboração do presente regulamento.

Artigo 52.º

Atualizações

1 — O valor das taxas municipais pode ser atualizado anualmente, em correspondência com a taxa de inflação, por ocasião da aprovação do orçamento municipal, procedendo-se à publicitação da nova tabela em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

2 — A atualização ou alteração de valor referida no número anterior deve ser feita com arredondamento à unidade de euro.

3 — O presidente da Câmara Municipal pode fazer aprovar por simples despacho, em face da existência de alterações legislativas ou regulamentares supervenientes à entrada em vigor do presente regulamento, tabelas de equiparação e de atualização da legislação legal e regulamentar enunciada e referida no Anexo I.

Artigo 53.º

Publicidade

O presente regulamento, incluindo os anexos que o integram, bem como todas as alterações ou atualizações que se lhe introduzam, deverá ser objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município.

Artigo 54.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio de 2010.

Artigo 55.º

Normas transitórias

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — Os interessados em procedimentos pendentes que hajam sido notificados de liquidações que ainda estejam em tempo para apresentar pedido de dispensa ou redução de taxas, e que sejam beneficiados pelas normas do presente regulamento referentes às novas regras sobre isenção, dispensa ou redução de taxas, podem requerer a aplicação deste regulamento.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela de taxas urbanísticas

Código	Descrição	Taxas	
		Valor resultante	Base
	RMUE		
	TÍTULO II		
	Taxas urbanísticas		
	CAPÍTULO I		
	Taxas pela apreciação de pedidos		
1	Taxa devida pela apreciação de pedidos:		
1.1	Operações de loteamento com discussão pública	195,59	Ato.
1.2	Operações de loteamento sem discussão pública.	130,39	Ato.
1.3	Obras de edificação	130,39	Ato.
1.4	Obras de demolição	32,60	Ato.
1.5	Obras de urbanização	195,59	Ato.
1.6	Operações de destaque	65,20	Ato.
1.7	Trabalhos de remodelação dos terrenos	65,20	Ato.
1.8	Constituição e alteração de propriedade horizontal	48,90	Ato.
1.9	Utilização de edifícios ou das suas frações	130,39	Ato.
1.10	Alterações à utilização de edifícios ou das suas frações	48,90	Ato.
1.11	Autorização de localização	32,60	Ato.
1.12	Prorrogações de prazo	32,60	Ato.
1.13	Prestação de caução	32,60	Ato.
1.14	Receção provisória e definitiva de obras de urbanização	195,59	Ato.
1.15	Classificação de empreendimentos turísticos	97,80	Ato.
1.16	Averbamentos em matéria de urbanização e edificação	65,20	Ato.
1.17	Vistoria para marcação de alinhamentos de muros confinantes com a via pública	32,60	Ato.
1.17.1	Parte variável a acrescer por cada metro linear ou fração	2,72	ml.
1.18	Outras vistorias em matéria de urbanização e edificação não contempladas no número anterior.	65,20	Ato.
1.19	Depósito da ficha técnica de habitação	16,30	Ato.
1.20	Conclusão de obras inacabadas	48,90	Ato.
1.21	Demolição, escavação e contenção periférica	65,20	Ato.
1.22	Construção de estrutura	65,20	Ato.
1.23	Pedidos de Direito à Informação e outras informações escritas em matéria de urbanização e edificação.	32,60	Ato.
1.24	Outros pedidos, solicitações ou requerimentos não expressamente previstos nos números anteriores (exceto Meras Comunicações Prévias).	65,20	Ato.
2	Licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustível:		
2.1	Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo	195,59	Ato.
2.2	Depósito de processos de instalações não sujeitas a licenciamento (classe B2)	16,30	Ato.
2.3	Licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional.	130,39	Ato.
2.4	Autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³ .	97,79	Ato.
3	Licenciamentos de ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal).	65,20	Ato.
	CAPÍTULO II		
	Taxas pelo deferimento de pedidos		
4	Taxa devida pelo deferimento:		
4.1	Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com operações de loteamento e ou obras de urbanização.	130,39	Ato.
4.2	Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com obras de demolição.	32,60	Ato.
4.3	Emissão de alvarás em matéria de urbanização e edificação relacionadas com as demais pretensões.	97,79	Ato.
4.4	Parte variável a acrescer às taxas previstas em 4.1:		
4.4.1	Por área bruta de construção afeta a habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração.	0,11	m ²
4.4.2	Por área bruta de construção afeta a outro uso que não habitação prevista na operação de loteamento ou objeto de ampliação em sede de alteração.	0,27	m ²

Código	Descrição	Taxas	
		Valor resultante	Base
4.5	Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão de alvarás de construção de obras de edificação:		
4.5.1	Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a habitação	1,09	m ²
4.5.2	Por área bruta de construção, reconstrução, ampliação de edificações afetas a outro uso que não habitação.	0,93	m ²
4.6	Parte variável a acrescer às taxas aplicáveis à emissão dos títulos constitutivos dos direitos inerentes à constituição de propriedade horizontal e suas alterações e à utilização de edifícios ou das suas frações e suas alterações:		
4.6.1	Por área bruta de utilização afeta a habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria.	0,11	m ²
4.6.2	Por área bruta de utilização afeta a outro uso que não habitação objeto de apreciação sempre que seja obrigatória a realização de vistoria	0,22	m ²
4.7	Emissão de autos, declarações, certidões e efetivação de registos em matéria de urbanização e edificação.	16,30	Ato.
4.8	Informações escritas em matéria de urbanização e edificação	16,30	Ato.
4.9	Ocupação temporária do solo em matéria de urbanização e edificação	0,11	m ² /dia ou ml/dia.
4.10	Realização de infraestruturas urbanísticas	Anexo I-A	Ato.
4.11	Compensações Urbanísticas	Anexo I-B RMUE e Anexo I-C	Ato.
5	Emissão de licença especial de ruído para a execução de operações urbanísticas:		
5.1	Emissão de licença especial de ruído (obras diversas, dentro de perímetros urbanos):		
5.1.1	Entardecer (dias úteis) 20h — 23h	50,00	Hora ou fração.
5.1.2	Noturno (dias úteis) 23h — 7h	120,00	Hora ou fração.
5.1.3	Diurno (dias não úteis) 7h — 20h	36,69	Hora ou fração.
6	Adicional à taxa, quando a obra se encontre em fase de acabamentos (n.º 6 do artigo 58.º do RJUE).	32,60	Ato.
7	Emissão de alvará de licença parcial ou admissão de comunicação prévia de licença parcial:		
7.1	Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará de licença definitivo.	39,12	Ato.
7.2	Acresce ao montante referido no número anterior, 70 % pela emissão de alvará de licença definitivo.	91,27	Ato.
8	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	73,39	Mês ou fração.
9	Proteção do relevo natural e revestimento florestal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 289 de abril):		
9.1	Emissão de licença para ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável (arborização ou rearborização florestal):		
9.1.1	Para plantação de árvores de rápido crescimento, por prédio e por hectare ou fração	80,00	Prédio e hectare ou fração.
9.1.2	Para plantação de outras espécies, por prédio e por hectare ou fração	30,00	Prédio e hectare ou fração.
9.1.3	Para plantação de espécies autóctones, por prédio e por hectare ou fração	10,30	Prédio e hectare ou fração.
9.1.4	Para ações que conduzam à alteração do relevo natural e do revestimento vegetal para exploração de massas minerais, por prédio e por hectare ou fração	75,00	Prédio e hectare ou fração.
9.1.5	Para outras ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável não incluídas nos números anteriores, por prédio e por hectare ou fração	30,00	Prédio e hectare ou fração.
10	Emissão de licença municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:		
10.1	Emissão de licença	200,00	Ato.
10.2	Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano, acresce	0,25	m ³ ou fração/ano.
11	Emissão de Licença das instalações de armazenamento e postos de abastecimento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo:		
11.1	Deferimento dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:		
11.1.1	Capacidade de armazenamento superior a 5000 m ³	350,00	Ato.
11.1.2	Capacidade de armazenamento entre 500 a 5000 m ³	250,00	Ato.
11.1.3	Capacidade de armazenamento entre 50 a 500 m ³	150,00	Ato.
11.1.4	Capacidade de armazenamento inferior a 50 m ³	50,00	Ato.
11.2	Licenciamento de parques de garrafas de gás e de armazenamento de produtos derivados do petróleo que não se incluam em postos de abastecimento.	146,78	Ato.
12	Pedido de parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional.	32,60	Ato.
13	Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes		
13.1	Inspeção periódica	176,51	Ato.
13.2	Reinspeção periódica	97,08	Ato.
13.3	Inspeção extraordinária	176,51	Ato.
13.4	Inquérito a acidentes	65,20	Ato.
14	Meras comunicações prévias em áreas conexas com operações urbanísticas:		
14.1	Instalação de um estabelecimento com realização de obras sujeitas a comunicação prévia nos termos do n.º 4 do art. 4.º do RJUE.	130,39	Ato.
14.2	Emissão de autorização de utilização ou alteração de autorização de utilização para efeitos de instalação de um estabelecimento (artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011).	130,39	Ato.

Código		Descrição	Taxas	
			Valor resultante	Base
15		Alojamento Local:		
	15.1	Registo de alojamento local	55,04	Ato.
	15.2	Vistorias de verificação de requisitos	130,39	Ato.
16		Sistema Indústria responsável:		
	16.1	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais tipo 3	97,80	Ato.
	16.2	Pronúncia sobre pedido de conversão em ZER (Zonas Empresariais Responsáveis)	32,60	Ato.
	16.3	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	195,59	Ato.

ANEXO I-A

Taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{TRIU} = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;

b) M1 — Área de construção nova ou objeto de ampliação (em metros quadrados);

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) $\beta1$ — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade da Câmara Municipal envolvida neste estudo e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil);

c.2) $\beta2$ — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade da Câmara Municipal em estudo, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$);

c.3) $\beta3$ — Corresponde a seguinte ponderação: $\text{PPI}/(\text{PPI} + \text{IMI} + \text{IMT})$;

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VIII da fundamentação económica.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas zonas de edificação do Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VIII da fundamentação económica.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de edificação segundo critérios previamente estabelecidos, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VIII da fundamentação económica.

ANEXO I-B

Compensações

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de modo distinto consoante as áreas não cedidas se destinem a espaços verdes ou a equipamento de utilização coletiva, de acordo com as fórmulas seguintes:

$$C = X \times Y \times K1$$

$$B = X \times Y \times K2$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao Município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

B — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao Município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva;

X — Corresponde a 25 % do valor do montante fixado anualmente em janeiro, pela portaria a que se refere a alínea c) do n.º 2

do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, na sua atual redação;

Y — Corresponde ao valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva ou de equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o disposto no respetivo plano municipal de ordenamento do território ou na portaria subsidiariamente aplicável;

K1 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao Município pela ausência de cedências para espaços verdes e de utilização coletiva;

K2 — Corresponde ao fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, da compensação devida ao Município pela ausência de cedências para equipamento de utilização coletiva.

Os fatores variáveis K1 e K2, assumem os seguintes valores	K1	K2
i) Zona de aglomerado urbano da cidade de Oliveira do Hospital	0,3	0,35
ii) Zona de aglomerado urbano	0,2	0,25
Restantes aglomerados	0,1	0,15

ANEXO I-C

Compensações

Para efeitos do disposto no artigo 38.º-A do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, a não cedência de lugares de estacionamento está sujeita ao pagamento dos seguintes valores, por cada lugar de estacionamento não criado, tendo como referência o valor/custo de construção de um lugar de estacionamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = A \times CL \times N$$

em que:

C — Corresponde ao valor do montante total da compensação devida ao Município pela não cedência de lugares para estacionamento expresso em euros;

A — Corresponde ao valor/custo de construção, em metros quadrados, no montante de 200€⁽¹⁾;

CL — Coeficiente de localização.

N — Número de lugares não criados.

Localização	Coeficiente de localização
Aglomerado Nível I (exceto Centros Históricos)	1,00
Aglomerados Nível II e III (exceto Centros Históricos) Solo Rural	0,50
Centros Históricos	0,15

Tabela 1: Diferenciação em função da localização: Coeficientes de Localização.

(1) Este valor tem como referência os valores de custo de mão-de-obra direta em função da categoria profissional respetiva, custos de materiais consumíveis e custos indiretos em função do Departamento/Divisão a que a mão-de-obra está afeta em cada uma das fases do processo.

Esta taxa é um desincentivo a que se desenvolvam operações urbanísticas sem cumprirem o número de lugares de estacionamento definido na lei, de forma a se evitar a ocupação de estacionamentos públicos.

ANEXO II

Ficha de liquidação

Declaração sobre compromisso de honra

DECLARAÇÃO SOBRE COMPROMISSO DE HONRA	
<p>... .. (a), declara, sob compromisso de honra, para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que o pedido relativo a (b), apresenta as características discriminadas na ficha de liquidação de taxas anexa.</p> <p>O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a prática da contraordenação prevista e punida na al. b) do n.º 1 do art. 36.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.</p>	
_____ (c)	_____ (d)
<p>Instruções de preenchimento:</p> <p>(a) Indicação do nome ou denominação e morada ou sede do requerente.</p> <p>(b) Indicação sumária da natureza da pretensão.</p> <p>(c) Local e data</p> <p>(d) Assinatura conforme documento de identificação.</p>	

Taxas pela apreciação de pedidos			
Assinale com uma cruz a operação urbanística que requer a apreciação:			
A. Beneficia de isenção total ou parcial no montante de	%		<input type="checkbox"/>
B. Solicitou isenção e invocou urgência ou manifesta necessidade			<input type="checkbox"/>
I. Apreciação de pedidos:	Valor		<input type="checkbox"/>
(...)			<input type="checkbox"/>

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira

Introdução

A — Introdução

A lei de Finanças Locais determina na alínea c) do artigo 10.º, que constitui receita do Município o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município. De acordo com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do mesmo diploma legal, os Municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação de taxas pelos Municípios está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

Das novas regras previstas no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, sobressai a exigência de que os regulamentos prevejam, aquando da criação das taxas ou da alteração do seu valor, a fundamentação económico-financeira dos quantitativos a cobrar, designadamente ao nível dos custos diretos e indiretos, dos encargos financeiros, das amortizações e dos investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental. O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem prejuízo deste valor poder ser fixado com base em critérios de incentivo ou desincentivo, consoante visem fomentar ou desencorajar a prática de determinados atos ou procedimentos.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos Municípios, designadamente: a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias; b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular; c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal; d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento; e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva; f) Pela prestação de serviços no domínio da

prevenção de riscos e da proteção civil; g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental; e h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional. As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

B — Objetivos e metodologia

O estudo de fundamentação económico-financeira destinou-se a identificar os custos suportados pelo Município de Oliveira do Hospital, com o objetivo de sustentar tecnicamente as decisões da autarquia relativamente às taxas a fixar pelo Município com referência a 31 de dezembro de 2011, com vista ao cumprimento das exigências legais dispostas no Regime Geral das Taxas da Autarquias Locais, em especial quanto ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, que dispõe que o regulamento que crie as taxas deve conter a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Na elaboração deste estudo, foram assumidos pressupostos e hipóteses simplificadoras. A Câmara Municipal iniciou em 2011 a implementação de um sistema de contabilidade de custos. Os dados de 2011, apesar de identificarem os custos das diversas unidades orgânicas, ainda não permitem identificar com rigor os custos de funcionamento dos equipamentos municipais onde se cobram taxas, pelo que havia que encontrar um método que permitisse, por um lado, estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa e, por outro lado, assegurar a necessária uniformização de critérios para os valores cobrados. Salvo indicação em contrário, todos os cálculos foram feitos tendo por base os valores inscritos no balancete analítico e nos balancetes por centros de responsabilidade do Município, a 31 de dezembro de 2011.

Pressupostos

Unidades Orgânicas

De acordo com o organigrama do Município foram identificadas as seguintes unidades orgânicas, com correspondência a centros de responsabilidade da contabilidade de custos no ano 2011:

A — Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara.

B — Departamento de Administração Geral e Finanças.

C — Departamento dos Serviços Técnicos.

D — Unidade de Desenvolvimento Económico e Social.

Cálculos Auxiliares

Procedeu-se ao cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos através da seguinte fórmula:

Minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 7 horas × 60 minutos — (25 dias de férias + 12 feriados) × 7 horas × 60 minutos = 93.660 minutos.

Cálculo do período de trabalho anual por funcionário em minutos:

109200 — Minutos trabalhados no ano;

15540 — Minutos descontados;

93.660 — Minutos por funcionário.

Procedeu-se ao cálculo do período de funcionamento geral anual em minutos através da seguinte fórmula:

Minutos trabalhados = 52 semanas × 5 dias × 8 horas × 60 minutos — (12 feriados) × 8 horas × 60 minutos = 119.040 minutos

Cálculo do período de funcionamento anual em minutos:

124.800 — Minutos trabalhados no ano;

5.760 — Minutos descontados;

119.040 — Minutos de funcionamento.

Para achar um critério de imputação dos custos gerais e das amortizações optou-se por efetuar uma ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. O cálculo do fator de ponderação de imputação dos custos foi efetuado com base na proporção encontrada entre as receitas geradas pelas taxas e o total das receitas do Município, nos seguintes termos:

Cálculo do fator de ponderação das receitas:

943.546,51 € — Receitas resultantes das taxas;

17.239.862,41 € — Total de receitas;

Majoração;
5,5 % — Fator de ponderação ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ (Receitas resultantes das taxas/Total de receitas) + Majoração.

Partindo dos valores inscritos na conta 64 — Custos com o pessoal, foi apurado o custo por minuto de cada unidade orgânica (Mapa II).

A imputação foi efetuada pelo número de minutos despendido em cada unidade orgânica e por taxa. Desta imputação foram excluídos os custos e os funcionários afetos à Unidade de Desenvolvimento Económico e Social, que, decorrente das funções desempenhadas, não prestam serviços internos de suporte às unidades orgânicas que intervêm nas taxas.

Cálculo do custo com pessoal por minuto:

2.562.472,57€ — Custos com pessoal;
153 — Número de funcionários;
93.660 — Minutos trabalhados por funcionário;
0,1788€ — Custo minuto por funcionário ⁽²⁾.

⁽²⁾ (custo com pessoal/número de funcionários/minutos trabalhados por funcionário).

Vide nota explicativa no mapa VI.

Cálculo do TRIU 2011:

5.212.297,16€ — Valor do PPI.
1.602.262,86€ — Receita IMI.
559.864,29€ — Receita IMT.
45 — Anos de Amortização.
5,00 % — Coeficiente de Desenvolvimento.
34.547,25 m² — edificados no ano.
2,26 — Valor do TRIU ⁽³⁾.

⁽³⁾ [(valor do PPI/Anos de Amort.)/(m² edificados no ano) × (1 + Coeficiente de desenv.)] * [(valor do PPI/(valor do PPI + receita IMI + receita IMT))].

MAPA I

Balancetes de custos

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e dos custos com amortizações a cada uma das unidades orgânicas/centros de responsabilidade.

Para o apuramento destes valores não concorreram os valores inscritos nas contas 63 (Impostos) e conta 69 (Custos extraordinários) pelo facto de os respetivos valores não serem imputáveis no cálculo das taxas, bem como os valores das contas 64 (custos com o pessoal), que serviram de base ao cálculo do “custo minuto por funcionário”.

Valor	Não Imputáveis		Imputação aos Centros de Responsabilidade			
	Custos Não Imputáveis às Taxas (contas 63 e 69)	Custos Não Incorporáveis nos Centros de Responsabilidade	Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	Departamento de Administração Geral e Finanças	Departamento de Obras e Serviços Municipais	Unidade de Desenvolvimento Económico e Social
13.514.227,48	2.469.289,95	399.841,85	2.460.771,98	448.131,05	2.260.255,19	1.507.664,71
-	-	-	-	-	-	-
5.322.391,68	-	11.076,70	2.405.125,98	396.662,60	1.085.076,51	1.424.449,89
1.102.472,48	-	N/I	-	-	-	-
3.968.272,75	-	Mapa II	-	-	-	-
79.770,21	-	39.543,60	10.615,37	-	29.611,24	-
1.538.145,29	-	212.863,95	45.030,63	51.468,45	1.145.567,44	83.214,82
-	-	-	-	-	-	-
136.357,60	-	136.357,60	-	-	-	-
1.366.817,47	-	N/I	-	-	-	-

MAPA II

Custos com o pessoal

O apuramento dos custos com o pessoal partiu da identificação do número de funcionários afetos a cada unidade e subunidade orgânica do Município, abrangendo os custos com mão-de-obra incorporados nos centros de responsabilidade definidos durante o ano 2011, retirados dos balancetes por centros de responsabilidade. Deste cálculo optou-se por retirar os custos com pessoal dos eleitos da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal pagos através de senhas de presença.

Centro de Responsabilidade	Unidades imputadas	Nº Funcionários	Custos com pessoal imputados aos centros de responsabilidade
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara			
	Câmara Municipal (executivo em permanência)	3	172.573,83
	Gabinete de Apoio à Presidência	4	86.276,34
	Gabinete de Apoio às Freguesias	1	26.437,61
	Gabinete de Coordenação e Ação Local	2	51.716,58
Departamento de Administração Geral e Finanças			
	Dependentes do Departamento de Administração Geral e Finanças	23	272.538,66
	Unidade de Atendimento e Informação	14	312.906,44
	Unidade de Gestão Financeira e Patrimonial	12	177.786,62
Departamento dos Serviços Técnicos			
	Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais	83	1.238.525,81
	Divisão de Planeamento e Gestão do Território	11	223.710,68
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social			
	Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	113	1.322.522,94
	Total Imputado	266	3.884.995,51

Não imputados (senhas de presença da Assembleia e Câmara Municipal)	47	27.441,44
---	----	-----------

Custos com pessoal não incorporáveis nos centros de responsabilidade	55.835,80
--	-----------

64 - Custos com Pessoal	3.968.272,75
--------------------------------	---------------------

MAPA III

Custos com pessoal por minuto

Foi efetuado o cálculo do custo com pessoal por minuto partindo do valor do custo de cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionário, nos seguintes termos:

Cálculo do Custo com Pessoal por minuto		
Unidade Orgânica	Valor	Custo p/ minuto
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	337.004,36	0,3598
Departamento de Administração Geral e Finanças	763.231,72	0,1663
Departamento dos Serviços Técnicos	1.462.236,49	0,1661
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	1.322.522,94	0,1250

Total	3.884.995,51
--------------	---------------------

MAPA IV

Custos totais

Procedeu-se à imputação dos custos gerais e das amortizações a cada uma das unidades orgânicas através do fator de imputação dos custos resultante da ponderação entre o total das receitas do Município e o total das receitas resultantes das taxas. Foi efetuado o cálculo do custo por minuto partindo do valor dos custos gerais e amortizações imputados a cada unidade orgânica, dividindo este valor pelo número de minutos de trabalho anual, por funcionamento, nos seguintes termos:

Cálculo dos Custos Gerais e Amortizações por minuto			
Unidade Orgânica	Valor	Valor imputado às taxas	Custo p/ minuto
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	2.460.771,98	135.342,46	1,1369
Departamento de Administração Geral e Finanças	448.131,05	24.647,21	0,2070
Departamento dos Serviços Técnicos	2.260.255,19	124.314,04	1,0443
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	1.507.664,71	82.921,56	0,6966

Total	6.676.822,93	367.225,26
--------------	---------------------	-------------------

MAPA V

Custos diretos indiretamente afetos

Custos Gerais e Amortizações		
Unidade Orgânica	Valor	Custo p/ minuto
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	135.342,46	1,1369
Departamento de Administração Geral e Finanças	24.647,21	0,2070
Departamento dos Serviços Técnicos	124.314,04	1,0443
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	82.921,56	0,6966

Total	367.225,26
--------------	-------------------

Custos Diretos		
Unidade Orgânica	Valor	Custo p/ minuto
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	-	-
Departamento de Administração Geral e Finanças	-	-
Departamento dos Serviços Técnicos	-	-
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	-	-

Total	-
--------------	---

Custos Diretos Indirectamente Afetos		
Unidade Orgânica	Valor	Custo p/ minuto
Órgãos Autarquia e Gabinetes na dependência do Presidente da Câmara	135.342,46	1,1369
Departamento de Administração Geral e Finanças	24.647,21	0,2070
Departamento dos Serviços Técnicos	124.314,04	1,0443
Unidade de Desenvolvimento Económico e Social	82.921,56	0,6966

Total	367.225,26
--------------	------------

MAPA VI

Cálculo das Taxas

A) Taxas Gerais

Para o apuramento do valor final das taxas procedeu-se à conversão dos custos em valores por minuto e a sua multiplicação pelo número de minutos despendidos na execução de cada ato. O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto de que o funcionário, para exercer determinada tarefa, utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do Município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica. Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa, procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município — sempre que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas — e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações — sempre que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas.

B) Urbanismo e edificação

As taxas municipais que integram o capítulo do Urbanismo e Edificação agrupam-se em dois grandes grupos:

a) Taxas Administrativas, como contrapartida pelo serviço prestado pelo setor urbanístico do Município e que refletem os custos diretos e indiretos suportados.

b) Taxa municipal de urbanização referente à partilhação na realização, manutenção e reforço dos equipamentos e infraestruturas gerais do Município.

Tendo em conta o disposto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procedeu-se à reformulação e cálculo das taxas

que integram este capítulo para que, quer as taxas administrativas urbanísticas, quer a taxa municipal de urbanização reflitam os seus custos e a comparticipação que é exigida aos agentes económicos e às famílias por cada operação urbanística que efetuam. Desta forma, as taxas administrativas urbanísticas passam a refletir, de forma clara, transparente e proporcional, a totalidade dos custos correspondentes à entrada do pedido, aperfeiçoamento e à tramitação dos mesmos, bem como a apreciação pelos funcionários do Município do pedido e, por último, a emissão dos títulos ou outro documento administrativo.

Por outro lado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, obrigam a necessidade de se apresentar a fundamentação económica da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas.

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TRIU = M1 \times K1 \times K2 \times K3 \times K4$$

a) TRIU — Valor da taxa devida ao Município (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas;

b) M1 — Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

c) K1 — Valor da TRIU por metro quadrado, calculado com base no programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$K1 = (\beta1/\beta2) \times \beta3$$

c.1) $\beta1$ — Corresponde ao valor da amortização anual do investimento municipal na realização, reforço e manutenção de infraestruturas; o cálculo deste valor baseou-se no PPI realizado no ano mais coerente com a realidade e num prazo médio de vida útil dos investimentos municipais realizados nesse ano (PPI/anos vida útil);

c.2) $\beta2$ — Área total de construção nova ou ampliação (em metros quadrados) realizado no ano mais coerente com a realidade deste Município, tendo em conta uma taxa de crescimento prevista do mesmo, para os anos subsequentes ($M^2 \times (1 + \text{taxa crescimento})$);

c.3) $\beta3$ — Corresponde a seguinte ponderação: PPI/(PPI + IMI + IMT);

d) K2 — Coeficiente correspondente às áreas geográficas distintas do Município e assume os valores constantes no Quadro I do Mapa VII do estudo.

e) K3 — Coeficiente que traduz as diversas infraestruturas locais existentes no Município e assume os valores constantes no Quadro II do Mapa VII do estudo.

f) K4 — Coeficiente que permite diferenciar os vários tipos de usos e tipologias, assumindo os valores constantes no Quadro III do Mapa VII do estudo.

Os coeficientes constantes nos três quadros acima referidos tiveram por base pressupostos teóricos.

Valor da TRIU

QUADRO I

Diferenciação em função da localização

	Habituação	Comércio e serviços	Turismo	Indústria
Centro histórico	150,00 %	170,00 €	180,00 %	150,00 %
Áreas consolidadas em aglomerados urbanos	190,00 %	210,00 %	230,00 %	150,00 %
Áreas urbanizáveis em aglomerados urbanos	200,00 %	220,00 %	240,00 %	150,00 %
Áreas consolidadas em núcleos urbanos	190,00 %	210,00 %	220,00 %	150,00 %
Áreas urbanizáveis em núcleos urbanos	200,00 %	210,00 %	240,00 %	150,00 %
Áreas fora do perímetro urbano	100,00 %	120,00 %	130,00 %	150,00 %

QUADRO II

Diferenciação em função das infraestruturas locais

	Valores (em percentagem)
Arruamento não pavimentado	50,00
Arruamento pavimentado	60,00
Arruamento pavimentado e iluminação pública	70,00
Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	80,00
Infraestruturas referidas anteriormente e rede de saneamento	90,00
Infraestruturas referidas anteriormente e rede de abastecimento de gás	100,00

QUADRO III

Diferenciação em função dos usos e tipologias

	Valores (em percentagem)
Áreas de construção destinadas a habitação unifamiliar	90,00
Áreas de construção destinadas a habitação coletiva	175,00
Áreas de construção destinadas a comércio, serviços e turismo	140,00
Áreas de construção destinadas a indústria ou armazéns	115,00
Áreas de construção destinadas a outros fins não referidos anteriormente	75,00
	208239275

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 13157/2014

Designação da Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 30 de setembro de 2014 e no uso da competência que lhe confere a alínea b), do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designada para exercer funções de Adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, em regime de comissão de serviço, com a remuneração mensal legalmente atribuída (cf. o disposto no n.º 2, do artigo 43.º do mesmo diploma legal), a técnica superior Claudina Maria Rosa Cardoso, integrada no mapa de pessoal do Município de Palmela.

16 de outubro de 2014. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, *Ana Paula Ruas* (no uso da competência subdelegada por despacho n.º 19/2014, de 06 de janeiro).

308179821

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Declaração (extrato) n.º 201/2014

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Portimão deliberou, com 21 votos a favor e 3 abstenções, na primeira reunião da quarta sessão ordinária, do dia 22 de setembro do ano de 2014, o cancelamento da anotação à descrição n.º 2145/19960124, da freguesia da Mexilhoeira Grande, da declaração de utilidade pública de uma parcela de terreno, com área de 57 m², por desnecessária à execução do canal de acesso ao Parque de Desportos Motorizados de Portimão — Autódromo Internacional do Algarve.

A deliberação foi tomada no exercício das competências previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 14.º, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 88.º do Código de Expropriações, aprovada pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro alterado pela Lei n.º 56/2008, de 04 de setembro.

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco António Correia Florêncio*.

208237752

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 13158/2014

Projeto de Regulamento de atribuição de apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, em reunião extraordinária de 17 de novembro de 2014, o órgão executivo desta autarquia, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de atribuição de apoios à Ação Física e ao Desporto no Concelho de Santana, de modo a que durante o prazo de 30 dias, contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido Projeto, no Serviço de Atendimento de Apoio ao Município da Câmara Municipal, Avenida 25 de Maio, N.º 2 -9230-116 Santana, no horário normal de expediente (9h00- 17h00), nos locais de estilo das Juntas de Freguesia e no site da Autarquia www.cm-santana.com — Destaques — e sobre ele formularem sugestões por escrito, devendo as mesmas serem dirigidas ao Presidente da Câmara e entregues no Gabinete de Apoio à Presidência, ou enviadas por correio eletrónico gap@cm-santana.com, ou por carta registada e com aviso de receção, para aquela morada.

Para constar e produzir os devidos efeitos, publica-se o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume

17 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

Nota justificativa

O acesso à ação física e desportiva assume, no cenário de desenvolvimento da saúde, educação e formação, um papel imprescindível na promoção do bem-estar e de qualidade de vida. Para além dos benefícios já reconhecidos por todos, a prática desportiva constitui-se como sendo um instrumento de integração e harmonização social, ao incutir a participação e envolvimento dos cidadãos na vida pública.

A Câmara Municipal de Santana, enquanto entidade pública com uma relação de maior proximidade com as populações e entidades, compete a tarefa de definir e incrementar uma política que impulse hábitos saudáveis e um estilo de vida ativo estimulando, para isso, o surgimento e a realização de projetos de caráter desportivo de qualidade autenticada. Nesse sentido e de forma a apoiar e cooperar com as entidades desportivas do concelho, a Câmara define, de modo criterioso, transparente e equitativo, todo um conjunto de termos e condições necessárias à concessão de apoios.

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como normas habilitantes as alíneas f) do n.º 2 do artigo 23.º e a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo regular a atribuição, pela Câmara Municipal, de apoios às instituições no âmbito da Ação Física e Desporto.

Artigo 3.º

Âmbito subjetivo

Poderão beneficiar do disposto no presente Regulamento todas as entidades legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de Ação Física e Desporto no contexto da área geográfica do concelho de Santana

Artigo 4.º

Conceito de apoio

O apoio é constituído por verbas pecuniárias, bens ou serviços entregues pela Câmara Municipal às instituições para o desenvolvimento das atividades por elas propostas, nos respetivos planos de atividades e de acordo com os seus estatutos.

Artigo 5.º

Conceito de infraestruturas e equipamentos

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis e móveis indispensáveis às atividades estatutárias das instituições, justificadas no âmbito do projeto de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Da atribuição de apoios

Artigo 6.º

Atribuição de apoios

1 — A atribuição de apoios às instituições concelhias é da competência da Câmara Municipal.

2 — Os apoios requeridos pelas instituições serão objeto de análise, caso a caso, dentro do quadro de desenvolvimento estratégico perspectivado pela Câmara Municipal após análise crítica das recomendações emanadas do Conselho Consultor Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.

4 — Os apoios em bens, serviços, infraestruturas ou equipamentos dependem da disponibilidade, humana e ou material da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Montante global

O montante global de apoios financeiros a atribuir durante o ano civil são os definidos no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Artigo 8.º

Pedidos

1 — As instituições que pretendam candidatar-se a apoios municipais deverão instruir os seus pedidos com os seguintes documentos:

- a) Plano detalhado de atividades, onde conste a descrição e calendarização da ação a desenvolver, e respetivos orçamentos;
- b) Declaração e descrição de apoios provenientes de outras entidades;
- c) Prova de licenciamento quando obrigatório;
- d) Cópia do relatório de atividades e conta de gerência anteriores;
- e) Cópia de ata de aprovação de conta de gerência anterior;
- f) Cópia de ata de tomada de posse dos corpos gerentes;
- g) Certidão comprovativa das finanças e da segurança social, atestando situação contributiva devidamente regularizada;

2 — Sempre que as entidades envolvidas disponham de orgânica ou dinâmica diversa da pressuposta no n.º 1 do presente artigo, devem entregar os documentos que no âmbito do seu regime jurídico, orgânica e dinâmica lhe sejam equivalente, cabendo -lhes prova dessa diferença de regime, sempre que necessário.

Artigo 9.º

Crítérios de atribuição de apoios

A atribuição de apoios às instituições interessadas deverá ter em conta os seguintes elementos:

- a) Desenvolver e sedimentar a cultura desportiva no concelho;
- b) Aumento da taxa de participação dos munícipes na atividade física e desportiva, preferencialmente praticantes com idade igual ou inferior a 18 anos;
- c) Fomentar a prática de atividade física em público sénior de forma a promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida;
- d) Fomentar e defender a emergência de talentos desportivos e de novas modalidades desportivas;
- e) Número de atletas residentes ou naturais do concelho de Santana;
- f) Respeito pela estrutura e finalidade das instalações;
- g) Montante e objetivo dos apoios.
- h) Qualidade dos serviços desportivos a prestar;
- i) Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, regional, nacional ou internacional
- j) Capacidade de autofinanciamento e estabelecimento de parcerias

Artigo 10.º

Avaliação técnica e financeira

A Câmara Municipal analisará as infraestruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de os avaliar técnica e financeiramente e contextualizá-la à sua ação estratégica para o Município, no quadro do cumprimento estrito dos imperativos legais aplicáveis.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 — As participações só serão pagas após a realização das ações e mediante a apresentação do relatório final previsto no presente Regulamento.

2 — As participações financeiras serão pagas semestralmente ou repartidos em prestações nunca superiores a 12, com base nos fundos disponíveis já apurados e respetivos compromissos, nos termos e para os efeitos constantes na Lei n.º 8/2008 de 28 de fevereiro.

Artigo 12.º

Não realização das atividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição das importâncias, bens e equipamentos entregues, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades patrocinadas.

2 — Caso a instituição justifique validamente a não realização das ações previstas, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as mesmas constem do respetivo plano de atividades.

Artigo 13.º

Reclamações

1 — Os Clubes e ou associações que se achem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, devidamente fundamentada até 15 dias após a publicitação dos respetivos quantitativos.

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias, após os 15 dias do período de reclamação.

Artigo 14.º

Publicidade dos apoios

1 — Os apoios serão comunicados às respetivas entidades, logo que sejam aprovados.

2 — Os apoios serão publicitados no início de cada ano.

3 — As instituições desportivas que auferirem dos apoios previstos no presente regulamento, ficam sujeitas à sua publicitação, através da referência do apoio da Câmara Municipal em todos os suportes de promoção e ou divulgação alusivos às atividades.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 15.º

Deveres das associações

São deveres das associações:

- a) Entregar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, distribuído por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos;
- b) Entregar, até 30 de julho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
- d) Publicitar a Câmara Municipal de Santana em todos os eventos por si organizados;
- e) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- f) Entregar, no final dos projetos de investimento, um relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios cedidos pela Câmara Municipal. Deverá constar faturas, recibos e outros documentos que justifiquem as despesas apoiadas;
- g) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

Artigo 16.º

Direitos das associações

São direitos das associações:

- a) Receber na data fixada os montantes de apoios aprovados bem como quaisquer outras formas de apoio previstas;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentados, adiantamento por conta de apoios aprovados;
- c) Requerer a realização de reuniões de trabalho para tratar assuntos de interesse associativo.

Artigo 17.º

Direitos e deveres da câmara municipal

- a) A Câmara Municipal reserva o direito de proceder a alterações aos apoios, positiva ou negativamente, atendendo à sua conjuntura económico-financeira;
- b) A Câmara Municipal reserva o direito de alterar os critérios de atribuição dos apoios sempre que se justifique como necessário;
- c) A Câmara Municipal reserva o direito de solicitar esclarecimentos adicionais às associações, sempre que emirjam quaisquer dúvidas em relação aos documentos mencionados no artigo 8.º ou outros que considere importantes;
- d) A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto das entidades beneficiárias dos seus apoios, obrigando estas a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.
- e) A Câmara Municipal tem o dever de informar às instituições, por escrito e com 30 dias de antecedência, das alterações que efetuar aos apoios.

CAPÍTULO IV**Protocolos**

Artigo 18.º

Protocolos

1 — A Câmara Municipal, para efeitos de execução, promoverá protocolos com as diversas instituições do concelho que cumpram os requisitos definidos no presente regulamento;

2 — Os protocolos podem ser objetos de revisão, por acordo das partes, quando se verifique que é estritamente necessário.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 19.º

Falsas Declarações

1 — As instituições que, a título doloso, prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terão de devolver as importâncias recebidas indevidamente. Consequentemente, serão penalizadas ficando impedidas de auferir de novos apoios num período a estabelecer pela Câmara Municipal.

2 — As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome das referidas instituições são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Outros Apoios

O presente Regulamento não prejudica outras formas de apoio a atribuir pelo Município.

Artigo 21.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão objeto de análise diferenciada sendo que a decisão será sempre referenciada ao quadro estratégico de intervenção global para o desporto no Município.

Artigo 22.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento 391/2010, publicado no *Diário da República* n.º 81 da 2.ª série de 27 de abril de 2010.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

208245033

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO**Despacho n.º 14316/2014**

Nos termos do disposto na Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B-2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 49/2012, de 29 de agosto, e na sequência de deliberações da Câmara e Assembleia Municipais datadas, respetivamente de 05/11/2014 e 13/11/2014, foi aprovada a quarta revisão ao Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Vieira do Minho.

18 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

Quarta Revisão ao Regulamento para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau do Município de Vieira do Minho

[...]

Artigo 5.º

Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Vieira do Minho é fixada, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, no nível 31.

[...]

208243251

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA**Aviso n.º 13159/2014****Deliberação de aprovação de alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Paiva**

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, em cumprimento do n.º 2 do artigo 74.º e nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 4, do artigo 148.º, por remissão do n.º 1 do artigo 96.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (doravante RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e atento às alterações referidas no Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva deliberou na sua sessão ordinária pública que teve lugar no dia 28 de abril de 2014, ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do RJGT, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2014, aprovar, em definitivo, a (quarta) Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, alterado e republicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e alterado, por adaptação, pelo Aviso n.º 276/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e pelo Aviso n.º 11.595/2011 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2011.

Aquela aprovação foi precedida de prévia deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária pública realizada no dia 7 de fevereiro de 2014, de decisão de elaboração da Alteração ao PDM e de participação pública para recolha de sugestões e apresentação de quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito da elaboração da referida Alteração ao PDM.

Em cumprimento da alínea b), do n.º 4, do artigo 148.º do RJGT, a deliberação da Câmara Municipal foi publicada por Aviso nos jornais diários “Público” e “Diário de Viseu”, ambos do dia 20 de fevereiro de 2014, no semanário “Expresso” do dia 22 de fevereiro de 2014, na página da internet do Município (www.cm-vnpaiva.pt) e nos lugares públicos de estilo, e, bem assim, por Aviso n.º 3.024/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, tendo o prazo de participação pública sido fixado em 15 dias contado a

partir da data de publicação deste último aviso, tendo decorrido até ao passado dia 17 de março de 2014. Os principais aspetos da alteração aprovada são os seguintes:

a) Trata-se de uma pequena alteração ao PDM em vigor, sem qualquer implicação no respetivo Regulamento, alterando o limite da área assinalada na Planta de Ordenamento do PDM como Espaço Industrial (ZI), no lugar do Sangrinho, na Freguesia de Vila Cova à Coelheira, conforme Planta de Localização anexa, ampliando a mesma em 1,01 hectares, passando da área atual de 14,27 hectares para 15,28 hectares, o que se traduz num acréscimo de 6,6 %, relativamente à área total, permitindo no mais curto espaço de tempo, a instalação de pequenas unidades de produção e ou transformação, não poluidoras, por isso com impacto ambiental diminuto, quer pela sua dimensão, quer pela natureza (e.g. -serralharias, carpintarias, armazéns de produtos agrícolas, para a construção e ou outros de natureza similar), incentivando a sua deslocalização do interior dos aglomerados urbanos e fomentando o investimento e a criação de emprego, favorecendo a fixação de população na área do Município.

b) Foi dispensada a avaliação de impacte ambiental no uso da prerrogativa prevista no n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT, considerando a natureza da alteração pretendida e tendo em consideração os critérios constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a avaliação ambiental de planos e programas (RJA-APP), relativamente aos quais se qualifica a alteração ao PDM agora aprovada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente (cf. n.º 3 do mesmo artigo).

13 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

DELIBERAÇÃO

Aprovação pela Assembleia Municipal da Alteração ao Plano Diretor Municipal

Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva:

Certifico narrativamente para os efeitos tidos por convenientes, que a folhas oito verso e nove do Livro de Atas n.º 6 das Sessões da Assembleia Municipal de Vila Nova de Paiva, aprovada na sessão ordinária do mês de junho, realizada no passado dia 30 de junho de 2014, consta a deliberação da Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária pública do mês de abril de 2014, realizada no passado dia 29 de abril de 2014, aprovou por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva, cujo projeto, para efeitos de audiência pública, foi publicado por Aviso n.º 3024/2014, na 2.ª Série do Diário da República n.º 39, de 25 de fevereiro de 2014, pelo prazo de 15 dias que decorreu até ao dia 17 de março de 2014.

O Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Paiva foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/94, de 15 de março, alterada e republicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2005, de 15 de janeiro, e com as alterações, por adaptação, aprovadas pelos Avisos n.º 276/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 3, de 6 de janeiro de 2009, e 11.595/2011, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 101, de 25 de maio de 2011.

Por ser verdade passo a presente certidão de narrativa parcial que está conforme o original e vai assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal.

Paços do Município de Vila Nova de Paiva, aos 3 de julho de 2014

O Presidente da Assembleia Municipal

(Dr. Paulo Manuel Teixeira Marques)

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26543 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26543_1.jpg

26543 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26543_2.jpg
608238879

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Declaração n.º 202/2014

Correção material do Plano Diretor Municipal de Vila Real

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real declara, que o executivo desta câmara municipal deliberou, na reunião de 29 de setembro de 2014, declarar a correção material

do Plano Diretor Municipal de Vila Real, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação para o perímetro urbano de Vila Real, no Lugar do Calvário, pertencente à freguesia de Lordelo, com base na deteção de uma situação de incorreção de cadastro e identificação dos limites físicos na planta de ordenamento — qualificação do solo.

Mais informa que foi cumprido o disposto no n.º 3 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, quanto à comunicação da deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

É republicada a parte D da planta de ordenamento — qualificação do solo, da qual consta a correção efetuada.

28 de outubro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

26546 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_26546_1.jpg
608236172

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PICÃO E ERMIDA

Edital n.º 1069/2014

Brasão, Bandeira e Selo

Manuel Pereira Cardoso, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Picão e Ermida, do município de Castro Daire:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Picão e Ermida, do município de Castro Daire, tendo em conta o parecer emitido em 19 de junho de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea p), do n.º 1 do art.º 9.º do Decreto Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de setembro de 2014.

Brasão: escudo de ouro, duas ovelhas passantes de negro realçadas de prata, a da dextra volvida, entre cruz de Cristo, em chefe, e monte de verde semeado de flores de linho de prata realçadas de azul movente de um pé ondado, de três tiras ondadas de prata e azul. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata com legenda em letras a negro maiúsculas — “União das Freguesias de Picão e Ermida”.

Bandeira: de vermelho. Cordões e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei n.º 53/91, com a legenda “União das Freguesias de Picão e Ermida”.

7 de novembro de 2014. — O Presidente, *Manuel Pereira Cardoso*.
308219754

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 13160/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes Serviços Intermunicipalizados de 03 de novembro 2014, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 6818/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99 de 23 de maio de 2013, foi autorizada a celebração do seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Sérgio Pedro do Calvário Reia Santos, para o exercício de funções de Técnico Superior. De acordo com as restrições impostas pelo disposto na alínea b) do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado 2014), auferirá a remuneração mensal ilíquida correspondente a 2.ª Posição, Nível Remuneratório 15, da Carreira de Técnico Superior.

A presente contratação determina a cessação de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, em vigência, na mesma categoria e produz efeitos no dia a seguir à publicação deste aviso.

11 de novembro de 2014. — O Diretor Delegado, *Carlos Paiva*.
308232179



PARTE I

ENSILIS — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Despacho n.º 14317/2014

A ENSILIS — Educação e Formação, Unipessoal, L.^{da}, entidade instituidora da Universidade Europeia, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, manda publicar, ao abrigo do n.º 3, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21/03, o Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos da Universidade Europeia.

18 de novembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nelson Santos de Brito*.

Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos

Considerando que o n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, consagrou o direito ao acesso ao ensino superior a maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

Considerando o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que define as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Considerando ainda o estipulado no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

Considerando que a Universidade Europeia dispõe do perfil e cumpre os requisitos necessários à realização das referidas provas, nomeadamente, aqueles a que se refere o artigo 2.º do mencionado decreto-lei.

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, que habilita o órgão legal e estatutariamente competente do Estabelecimento de Ensino a elaborar e aprovar o regulamento das provas.

Considerando os estatutos da Universidade Europeia.

O Reitor do estabelecimento de ensino elaborou e aprovou o presente regulamento, em conformidade com o estipulado no artigo 14.º do referido decreto-lei, tendo o mesmo sido ratificado pelo Conselho Científico. O referido regulamento será, agora, objeto de publicação na 2.ª edição do *Diário da República*, de harmonia com o que dispõe o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 1.º

Prazos e regras de inscrição

1 — Os candidatos às provas que visam avaliar a capacidade para frequentar um curso de licenciatura na Universidade Europeia devem cumprir os requisitos previstos na legislação em vigor, nomeadamente, os referidos no n.º 2 do presente artigo.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- Não sejam titulares de um curso superior.

3 — As provas referidas no n.º 1 decorrem entre os meses de abril e de julho de cada ano. Observadas as condições atrás indicadas, o Reitor da Universidade Europeia poderá realizar uma ou mais chamadas, no estrito cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. A informação respetiva é publicada na página da Internet da Universidade Europeia.

4 — A informação a que se refere o número anterior é, igualmente, comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a sua divulgação através do seu sítio na Internet.

5 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Modelo de *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato satisfaz o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo;
- Certificado de habilitações;
- Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte.

6 — Os boletins a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 5 correspondem a um modelo fixado pela Universidade Europeia e encontram-se disponíveis na Secretaria Escolar;

7 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de um valor fixado pela Entidade Instituidora, ouvido o Reitor.

8 — Não serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que:

- Não tenham procedido ao correto preenchimento do boletim de inscrição;
- Não reúnam as condições previstas no n.º 2 do presente artigo;
- Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestaram.

9 — Não serão admitidos os candidatos que no decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 2.º

Componentes das provas

1 — As provas de avaliação da capacidade para a frequência de uma licenciatura da Universidade Europeia integram:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista ou de resposta a questionário de aferição das motivações;
- A realização de uma prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências, com incidência nas áreas de conhecimento consideradas relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se candidatam.

Artigo 3.º

Júri das provas

1 — O júri é nomeado pelo Reitor da Universidade Europeia.

2 — Será nomeado um júri para cada área de conhecimento.

Artigo 4.º

Regras de realização das componentes

1 — O júri procederá à análise dos currícula e das motivações dos candidatos, através de entrevista ou da resposta a questionário de aferição das motivações.

2 — Na entrevista/questionário de aferição de motivações ao candidato, o júri deverá:

- Apreciar e discutir o *curriculum vitae* e a experiência profissional do candidato;
- Fornecer ao candidato informação sobre o curso, o seu plano, as suas exigências e saídas profissionais;
- Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da Instituição;
- Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

3 — A apreciação resultante da entrevista ou da resposta ao questionário de aferição das motivações deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual.

4 — No decurso da entrevista e das provas, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sob pena de ser inviabilizada a sua prestação.

5 — As provas escritas obedecem às seguintes regras, que serão colocadas, em lugar visível, na entrada das salas onde decorrem as provas:

- O mapa de distribuição do serviço de vigilância é disponibilizado pela Secretaria Escolar;
- Os docentes que asseguram o serviço de vigilância deverão apresentar-se no Faculty Services 15 minutos antes da prova. Aí, devem assinar a folha de presença no dia da avaliação e verificar se não houve violação dos envelopes das provas;
- As provas de Frequência/Exame Final são precedidas por uma chamada dos estudantes pelo docente que vigia a prova. Os estudantes ocuparão o lugar indicado pelo docente;
- Devem ser indicadas, antes do início da prova, as horas de início, de fim e de tolerância da mesma;
- O papel da prova e do rascunho deve ser datado e rubricado antes da sua distribuição;

f) Os docentes que asseguram o serviço de vigilância deverão acompanhar a assinatura das folhas de presença dos estudantes e verificar a identidade dos mesmos (cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte);

g) A entrada do estudante na sala pode efetuar-se até 15 minutos após o início presença dos estudantes e verificar a identidade dos mesmos através de cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte. O estudante deve rubricar novamente a folha de presença no momento da recolha da prova;

h) Não devem ser prestadas quaisquer explicações ou informações relacionadas com o conteúdo da prova. Qualquer esclarecimento deve ser comunicado em voz alta e em todas as salas. Esta última situação terá sempre um carácter excecional;

i) Em cima das mesas só podem ser colocados o enunciado, as folhas de resposta e as folhas de rascunho, bem como o documento de identificação e o material necessário para escrever. A utilização de máquinas de calcular, dicionários ou outros, ficam ao critério do docente responsável pela prova. A utilização de computadores portáteis nas provas de avaliação é sujeita a autorização prévia do Reitor;

j) Os telemóveis devem ser desligados antes do início da prova, não podendo ficar colocados em cima das mesas. Outro material — sacos, livros, etc. — deve ser colocado no local indicado pelo docente que vigia a prova;

k) A entrada do estudante na sala pode efetuar-se até 15 minutos após o início da prova;

l) Não é permitida a saída do estudante da sala até à conclusão da sua prova, exceto em caso de desistência. A desistência do estudante só pode ser aceite 30 minutos após o início da prova;

m) As fraudes detetadas implicam a recolha imediata da (s) folha (s) da prova e eventuais elementos comprovativos. Um relatório sobre a ocorrência deve ser redigido e assinado pelos docentes que asseguram o serviço de vigilância, dirigido ao Reitor;

n) O Reitor reserva-se o direito de fiscalizar ou fazer fiscalizar as salas onde decorram as Provas de Avaliação Final, tendo em vista o devido cumprimento das regras acima referidas.

Artigo 5.º

Classificação

1 — A classificação é da responsabilidade do júri das provas.

2 — A classificação final, expressa numa escala de 0-20, corresponde:

a) À nota obtida na prova escrita, que terá uma ponderação de 60 % para efeitos de cálculo da classificação final. Em alternativa, à média aritmética da prova escrita e de uma prova oral a que serão admitidos os candidatos que tenham obtido, na prova escrita, uma nota entre 08 e 09 valores, que terá a mesma ponderação (60 %) para efeitos de cálculo da classificação final;

b) À ponderação resultante da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, que terá uma ponderação de 25 % para efeitos de cálculo da classificação final;

c) À apreciação das motivações dos candidatos, que terá uma ponderação de 15 % para efeitos de cálculo da classificação final.

3 — A apreciação do currículo escolar e profissional, expressa numa escala de 0-20, corresponde:

a) À avaliação das habilitações escolares do candidato, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: 12.º Ano, 5 valores; 11.º Ano, 4 valores; 10.º Ano, 3 valores; 3.º ciclo do Ensino Básico, 2 valores; 2.º ciclo do Ensino Básico, 1 valor; 1.º ciclo do Ensino Básico, 0 valores. Para este efeito, os candidatos deverão comprovar, através da apresentação de certificado, as suas habilitações escolares;

b) À avaliação da formação profissional realizada pelo candidato, sendo atribuído 1 valor por cada 3 (três) cursos de formação profissional relevantes para a área de estudo, até ao limite de 5 valores. Para este efeito, os candidatos deverão comprovar, através da apresentação de certificados, os cursos de formação profissional frequentados e finalizados;

c) À avaliação do nível das funções desempenhadas, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: Administrador/Diretor, 5 valores; Quadro superior, 4 valores; Quadro médio/técnico, 3 valores; outras funções, 2 valores. Para este efeito, os candidatos deverão descrever detalhadamente, no *curriculum vitae*, as funções desempenhadas ao longo do seu percurso profissional, apresentando declarações das entidades patronais que o comprovem;

d) À avaliação dos anos de carreira do candidato, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: mais de 10 anos, 5 valores; entre 9 e 10 anos, 4 valores; entre 7 e 8 anos, 3 valores; entre 5 e 6 anos, 2 valores; entre 3 e 4 anos, 1 valor; entre 0 e 2 anos, 0 valores. Para este efeito, os candidatos deverão descrever detalhada-

mente, no *curriculum vitae*, o seu percurso profissional, apresentando declarações das entidades patronais que o comprovem.

4 — Não serão admitidos candidatos que tenham obtido na prova escrita, ou na média aritmética da prova escrita e da prova oral, uma nota inferior a 10 valores.

5 — Do mérito revelado pelo currículo escolar e profissional do candidato poderá resultar a atribuição de uma classificação superior àquela que tenha resultado da prova escrita, ou da média aritmética da prova escrita e da prova oral, mas esse facto nunca permitirá derrogar o disposto no ponto 4 do presente artigo.

6 — Os candidatos serão seriados por ordem de mérito e por curso.

Artigo 6.º

Efeitos e validade

1 — A admissão dos candidatos é realizada de acordo com a ordem de seriação.

2 — O número de candidatos admitidos é função da proporção de vagas prevista na legislação, bem como, se for o caso, do aumento do seu limite, quando autorizado pela tutela. Em todos os casos, aplica-se o Decreto-Lei n.º 64/2006, nomeadamente, o referido no artigo 18.º

3 — As provas de acesso podem ser idênticas para os candidatos a cursos que integram a mesma área de conhecimento.

4 — A Universidade Europeia pode admitir nos seus cursos alunos aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos de ensino, desde que o número de vagas seja superior ao dos alunos aprovados que efetivaram a sua matrícula e inscrição no ano de referência. A admissão será realizada por ordem de mérito, tendo em conta a média obtida. A ordem de chegada dos pedidos constitui um fator preferencial no caso de empate de médias dos últimos classificados. A apreciação do processo poderá implicar o pagamento de um valor estabelecido pela Entidade Instituidora da Universidade Europeia.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedidas quaisquer equivalências a habilitações escolares.

6 — Das deliberações do júri referido no artigo 3.º não cabe recurso.

Artigo 7.º

Creditação

Conforme o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Universidade Europeia reconhecerá, através de créditos nos seus ciclos de estudo, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através das provas.

Artigo 8.º

Disposição final

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208245058

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Despacho n.º 14318/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia de alteração aos planos de estudos a seguir exposta à Direção-Geral do Ensino Superior, realizada em 07 de agosto 2014, a Espaço Atlântico, Formação Financeira S. A. entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, reconhecido oficialmente pela portaria n.º 1126/90, de 15 de novembro ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto -Lei n.º 271/89 de 19 de agosto), revogado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dá a conhecer a alteração ao plano de estudos do curso de Gestão e Negócios, curso de 1.º ciclo de estudos e conducente ao grau de licenciado em Gestão e Negócios, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n. R/A-CR 129/2013 /AL01, em 16 de outubro de 2014, anteriormente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n. R/A-CR 129/2013.

17 de novembro de 2014. —O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

ANEXO I

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

Gestão e Negócios

Grau de Licenciado

Ciências Empresariais

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia da Empresa	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	
Gestão de Empresas	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Ateliers de Comunicação	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Gestão Emocional e Dinâmica de Grupo	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade I	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Métodos e Técnicas em Economia e Finanças	ME	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Marketing	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Direito dos Negócios	D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade II	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Análise da Informação e Controlo de Riscos	ME	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Finanças da Empresa	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Marketing de Serviços	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção	CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(d)

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Informação de Gestão	I	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	
Gestão Comercial e Técnicas de Negociação	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(b)
Economia Digital e Negócios na Internet	I	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(b)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Recursos Humanos	CSE CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção		Semestral	150		6	(d)

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Casos de Estratégia em Gestão e Negócios	CE	Semestral	750	TP (20) + OT (100)	30	(c)

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio	CE	Semestral	750	E (650)	30	(a)

(a) Alterações das horas de contacto

(b) Unidade Curricular que era de opção e passou a obrigatória

(c) Unidade Curricular nova

(d) Unidade Curricular de opção a escolher de entre um elenco de unidades fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente

208239015

FUNDAÇÃO D. LUÍS I, F. P.**Anúncio n.º 280/2014**

A Fundação D. Luís I, F. P., com vista a dar por cumpridos todos os procedimentos referidos no artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, solicita a publicação no *Diário da República* dos estatutos da referida fundação.

Estatutos da Fundação D. Luís I

Aprovados em reunião da Assembleia Municipal de 27/11/2013

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo Primeiro****Instituição e Natureza**

A Fundação D. Luís I, F. P., é uma pessoa coletiva de direito privado, declarada de utilidade pública, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações, pelas demais normas legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo**Duração e Sede**

1 — A Fundação dura por tempo indeterminado, tendo a sua sede no Concelho de Cascais, no Centro Cultural de Cascais, Av. Rei Humberto de Itália, 2750-800 Cascais.

2 — Por deliberação do Conselho Diretivo, a Fundação poderá criar diferentes formas de representação onde for entendido conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro**Fins e Atividades**

1 — A Fundação tem por fim criar, desenvolver, acolher, divulgar e acessibilizar a cultura no Concelho de Cascais.

2 — A Fundação realizará as atividades que os seus órgãos considerem mais adequadas à prossecução dos seus fins, designadamente:

a) Promover programas plurianuais de atividades culturais de sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outras instituições e empresas;

b) Promover a animação, realização e estudo das artes;

c) Investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do património cultural edificado, sobretudo no Concelho de Cascais;

d) Manter espaços de encontro e de desenvolvimento cultural bem como realizar encontros, colóquios e congressos;

e) Construir e gerir equipamentos coletivos de índole cultural;

f) Fomentar a educação e a formação cultural;

g) Criar eventos culturais e prestar serviços especializados de organização e gestão de espaços.

CAPÍTULO II**Regime Patrimonial e Financeiro****Artigo Quarto****Património**

Constitui património da Fundação:

a) O fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores;

b) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos;

c) Os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens;

d) As receitas provenientes dos protocolos a celebrar com instituições ou entidades e decorrentes das respetivas prestações de serviços;

e) As receitas dos serviços que venha a prestar e das iniciativas que empreender, bem como o produto dos bens que alienar ou ceder.

Artigo Quinto

Autonomia Financeira

A Fundação goza de total autonomia financeira e, no exercício da sua atividade, observados os requisitos legais, a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis, desde que não lhe tenham sido doados pela Câmara Municipal de Cascais;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, dependendo a respetiva aceitação, no caso de estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, da compatibilidade destes com os fins da Fundação;

c) Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;

d) Ceder, receber e gerir espaços de natureza cultural, social ou filantrópica.

CAPÍTULO III

Organização e Funcionamento

Artigo Sexto

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação o Conselho Diretivo, o Conselho da Fundação e o Fiscal único.

Artigo Sétimo

Conselho Diretivo

1 — O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e dois vogais, todos designados pela Câmara Municipal de Cascais.

2 — O Presidente do Conselho Diretivo, que pode ser o Presidente da Câmara Municipal de Cascais, é nomeado de entre personalidades de reconhecido mérito e ação relevante no Município de Cascais.

3 — O Conselho designa, de entre os seus membros, o Diretor Delegado, no qual será delegada a gestão corrente da Fundação.

4 — O mandato dos membros do Conselho Diretivo tem a duração de cinco anos, sendo renovável uma vez por igual período.

5 — Os membros do Conselho Diretivo não podem ser providos nos mesmos cargos antes de decorridos cinco anos sobre o termo dos dois mandatos possíveis.

6 — O Conselho Diretivo reúne uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

7 — Nas votações não há abstenções, mas podem ser proferidas declarações de voto.

8 — A ata das reuniões deve ser aprovada e assinada por todos os membros presentes, mas os membros discordantes do teor da ata podem nela exarar as respetivas declarações de voto.

Artigo Oitavo

Competência do Conselho Diretivo

1 — Ao Conselho Diretivo compete a representação da Fundação e, em geral, a realização dos seus fins e a gestão do seu património, sendo as suas competências as decorrentes da lei:

a) Dirigir a respetiva atividade;

b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades e assegurar a respetiva execução;

c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

d) Elaborar o relatório de atividades;

e) Elaborar o balanço social, nos termos da lei aplicável;

f) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal;

g) Praticar atos respeitantes ao pessoal, previstos na lei e nos estatutos;

h) Aprovar os projetos dos regulamentos previstos nos estatutos e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições da Fundação;

i) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

j) Elaborar pareceres, estudos e informações que lhe sejam solicitados pelo Município de Cascais;

k) Constituir mandatários da Fundação, em juízo e fora dele, incluindo com o poder de substabelecer;

l) Designar um secretário a quem cabe certificar os atos e deliberações;

m) Elaborar o orçamento anual e assegurar a respetiva execução;

n) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar as despesas;

o) Elaborar a conta de gerência;

p) Gerir o património;

q) Aceitar doações, heranças ou legados;

r) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

s) Exercer os demais poderes previstos nos estatutos e que não estejam atribuídos a outro órgão.

2 — Compete, em especial, ao Presidente do Conselho Diretivo:

a) Presidir às reuniões, orientar os seus trabalhos e assegurar o cumprimento das respetivas deliberações;

b) Assegurar as relações com o Município de Cascais e com os demais organismos públicos;

c) Solicitar pareceres ao Fiscal único e ao Conselho da Fundação;

d) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Diretivo.

3 — Compete, em especial, ao Diretor Delegado:

a) Exercer as competências delegadas pelo Conselho Diretivo;

b) Dirigir a atividade corrente da Fundação;

c) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida, designadamente responsabilizando os diferentes serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;

d) Exercer os poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal, praticando todos os atos previstos na lei e nos estatutos;

e) Praticar os demais atos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços;

f) Programar todas as atividades desenvolvidas nos equipamentos sob gestão da Fundação.

Artigo Nono

Conselho da Fundação

1 — O Conselho da Fundação é composto, além de um representante designado por cada grupo da lista da Assembleia Municipal de Cascais com representação na Câmara Municipal, pelos fundadores e por instituições e empresas que desejem promover atividades culturais, sociais ou filantrópicas e, ainda, por individualidades de reconhecido mérito e competência cultural, científica, técnica e empresarial.

2 — O Conselho da Fundação é presidido, por inerência, pelo Presidente da Assembleia Municipal de Cascais.

3 — Os membros do Conselho da Fundação são propostos pelo Conselho Diretivo ou pelo Conselho da Fundação e são admitidos por decisão maioritária deste.

4 — A participação mínima de cada membro do Conselho no substrato patrimonial da Fundação é fixada anualmente pelo Conselho Diretivo.

5 — A participação dos membros individuais do Conselho da Fundação e dos membros representantes dos grupos da lista da Assembleia Municipal de Cascais com representação na Câmara Municipal é facultativa.

6 — Cada membro do Conselho da Fundação tem tantos votos quantas as unidades que couberem no produto da divisão do valor da respetiva contribuição pelo montante referido no n.º 4 deste mesmo artigo, não podendo exceder 30 % da totalidade dos votos, exceto os membros referidos no n.º 5 deste artigo, os quais têm um voto cada um.

7 — O Conselho da Fundação reunirá semestralmente e, ainda, sempre que um terço dos seus membros o solicite ao Presidente.

8 — As deliberações ou recomendações do Conselho da Fundação são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo Décimo

Competências do Conselho da Fundação

Compete ao Conselho da Fundação:

a) Preservar os princípios inspiradores da Fundação;

b) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente às atividades da Fundação, bem como sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre os regulamentos internos;

c) Pronunciar-se sobre questões específicas que lhe sejam submetidas pelo Conselho Diretivo, designadamente quanto à alteração de estatutos e modificação e extinção da Fundação;

d) Isentar ou reduzir, se for caso disso, a comparticipação referida no n.º 4 do artigo nono, no caso de instituições que exerçam atividades sem fins lucrativos, sem que, por isso, haja perda de direito de voto.

Artigo Décimo Primeiro

Vinculação da Fundação

A Fundação obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho Diretivo;
- b) Pela assinatura de dois diretores;
- c) Pela assinatura de um diretor no exercício de poderes que nele tenham sido delegados por deliberação do Conselho Diretivo;
- d) Pela assinatura do Diretor Delegado nos atos de gestão corrente da Fundação;
- e) Pela assinatura de um mandatário, nos termos do respetivo mandato.

Artigo Décimo Segundo

Fiscal único

O Fiscal único, designado nos termos da lei, tem as competências nela fixadas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo Décimo Terceiro

Alterações, transformação e extinção

1 — A alteração dos presentes Estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberados pelo Conselho Diretivo, após parecer favorável do Conselho da Fundação, por maioria de três quartos dos votos validamente expressos.

2 — Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho Diretivo, após parecer favorável do Conselho da Fundação, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que esta foi instituída, revertendo obrigatoriamente para o Município de Cascais os bens por este doados à Fundação.

Artigo Décimo Quarto

Remunerações

Os titulares dos órgãos da Fundação, à exceção do Diretor Delegado e do Fiscal único, não são remunerados.

27 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Salvato Teles de Menezes*.

308245585



PARTE J1

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 13161/2014

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e na sequência de despacho autorizador do presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa), faz-se público que o ISCSP pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na bolsa de emprego público, procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de coordenador da Área de Comunicação, Imagem e Conhecimento do ISCSP da ULisboa.

2 — Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

3 — Local de trabalho — nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade de Lisboa (ULisboa).

4 — Conteúdo funcional — coordenação da Área de Comunicação, Imagem e Conhecimento, com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, bem como nos Estatutos do ISCSP, homologados pelo despacho reitoral n.º 12254/2013, de 6 de setembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013, alterados pelo despacho reitoral n.º 13390/2014, de 24 de outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014.

5 — Remuneração e condições de trabalho: previstas condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.

6 — Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 já citada.

7 — Requisitos legais de provimento — podem candidatar-se a este procedimento de seleção os trabalhadores dotados de competência téc-

nica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, até ao final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

8 — Habilitação literária: licenciatura em Ciências da Comunicação ou em Comunicação Social.

9 — Perfil exigido: domínio das matérias relativas ao âmbito de atuação a concurso, com elevado grau técnico, conhecimento da realidade jurídica, administrativa, organizacional e funcional de instituições de ensino superior público; conhecimento técnico dos instrumentos e ferramentas informáticos respeitantes ao campo de ação do concurso; capacidade de dinamização, modernização e implementação de boas práticas; capacidade de liderança e dinamização de equipa; sentido de responsabilidade; capacidade de análise e de prestar informação de suporte à decisão; experiência profissional comprovada em instituições de ensino superior, na atividade para a qual é aberto o concurso; experiência em planeamento estratégico para o desenvolvimento da imagem corporativa, relações públicas e assessoria mediática, pesquisa, recolha e tratamento de conteúdos para suporte físicos e digitais e investimento publicitário; experiência em desenvolvimento de projetos em contexto digital para comunicação e promoção de instituições de ensino superior públicas; experiência de apoio à gestão da imagem institucional e às estratégias de comunicação de instituições de ensino superior públicas; sólidos conhecimentos em termos de legislação no âmbito da comunicação e imagem; conhecimentos comprovados ao nível de intervenção técnica em plataformas digitais, nomeadamente programação, *design* e estruturas de navegação.

10 — Métodos de seleção:

a) Avaliação curricular, que visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato no *curriculum vitae*, ações de formação apresentadas e outros documentos que façam prova da experiência profissional de cada candidato, relativamente às exigências do cargo, que é de caráter eliminatório;

b) Entrevista pública, que visa obter, através de uma relação inter-pessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

10.1 — A seleção é feita por escolha, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

10.2 — Nos termos do n.º 7 do mesmo artigo do diploma citado, o júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.

10.3 — Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada, demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista, por *e-mail*, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.

11 — Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no n.º 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos nos n.ºs 12 e 13, entregues pessoalmente em horário de expediente (das 10 às 17 horas) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para ISCSP — Área Administrativa, Rua de Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1.

12 — Requerimento: do requerimento dirigido ao presidente do ISCSP, deverão constar os seguintes elementos:

Identificação (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endereço eletrónico);

Habilitações literárias;

Situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, com indicação da unidade orgânica de afetação e, ainda, organismo onde exerce funções, também com indicação da respetiva unidade orgânica, caso os organismos de origem e de exercício de funções não coincidam, e natureza do vínculo à Administração Pública);

Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da referência do concurso.

13 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de não admissão da candidatura, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias exigidas, que caso não seja entregue determinará a exclusão do candidato;

b) Currículo profissional atualizado e detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;

d) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada ação de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respetiva duração;

e) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

f) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos.

13.1 — O júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.

14 — Publicitação da decisão final: os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por *e-mail*.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

15 — Composição e identificação do júri:

Presidente — José António Dantas Saraiva, vice-presidente do ISCSP, para a Área dos Recursos Humanos.

1.º vogal efetivo — Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, diretor executivo da Unidade de Apoios Sociais e Serviços Alimentares, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa.

2.º vogal efetivo — Susana Cristina da Silva do Ó Passos, coordenadora da Área Administrativa do ISCSP.

1.º vogal suplente — Acácio de Almeida Santos, diretor executivo do ISCSP.

2.º vogal suplente — Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, coordenadora da Área Financeira do ISCSP.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

18 de novembro de 2014. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho*.

208245666

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 13162/2014

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de novembro de 2014, procedimento concursal para provimento do cargo de Área de Serviços Administrativos do CTN, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 23.º do Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico aprovado pelo Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro de 2014, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014 e para todos os efeitos legais equiparado a cargo de direção intermédia de 3.º grau, e no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, Anexo aos Estatutos do IST, aprovado pelo Despacho n.º 12255/2013, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do supramencionado artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

18 de novembro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

208241242

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso n.º 13163/2014

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, datado de 1 de abril de 2014, se encontram abertos, por um período de 10 dias úteis a contar da data da publicação na bolsa de emprego público (BEP), os seguintes procedimentos concursais de seleção com vista ao recrutamento para os cargos de:

Direção intermédia de 1.º grau:

Referência A — diretor do Departamento de Assuntos Sociais e Cultura;
Referência B — diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
Referência C — diretor do Departamento de Administração e Recursos Humanos;

Direção intermédia de 2.º grau:

Referência D — chefe da Divisão de Cultura e Desporto;
Referência E — chefe da Divisão de Obras e Oficinas;
Referência F — chefe da Divisão de Educação;
Referência G — chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico;
Referência H — chefe da Divisão de Administração Urbanística;
Referência I — chefe da Divisão de Serviços Urbanos;
Referência J — chefe da Divisão de Recursos Humanos;
Referência K — chefe da Divisão de Administração e Finanças;
Referência L — chefe da Divisão de Salubridade e Ambiente;
Referência M — chefe da Divisão de Espaços Verdes;
Referência N — chefe da Divisão de Assuntos Sociais;

Direção intermédia de 3.º grau:

Referência O — dirigente do Gabinete Jurídico;
Referência P — dirigente do Gabinete de Informação e Relações Públicas.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicados na BEP no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do presente aviso. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Isento de visto do Tribunal de Contas.

17 de novembro de 2014. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 03/XI/DDARH/2014), o Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Carlos Manuel Noé Quinteiro Gonçalves*.

308239501

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
